JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Barra do Garças 4
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Cláudia 5
Camara Municipal de Dom Aquino 5
Camara Municipal de Guarantã do Norte 5
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal 6
Camara Municipal de Tangará da Serra 6
Camara Municipal de Várzea Grande 7
Camara municipal de Denise 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 11
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 11
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 12
Prefeitura Municipal de Água Boa 28
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 33
Prefeitura Municipal de Alto Garças 34
Prefeitura Municipal de Apiacás 34
Prefeitura Municipal de Araputanga 35
Prefeitura Municipal de Arenápolis 36
Prefeitura Municipal de Aripuanã 47
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 47
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 48
Prefeitura Municipal de Cáceres 51
Prefeitura Municipal de Campinápolis 53
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 54
Prefeitura Municipal de Campo Verde 61
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 63
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 64
Prefeitura Municipal de Canarana 66
Prefeitura Municipal de Castanheira 68
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 68
Prefeitura Municipal de Cláudia 72
Prefeitura Municipal de Cocalinho 81
Prefeitura Municipal de Colniza 82
Prefeitura Municipal de Confresa 85
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 110
Prefeitura Municipal de Cuiabá 111
Prefeitura Municipal de Curvelândia 111
Prefeitura Municipal de Diamantino 114
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 115
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 115
Prefeitura Municipal de General Carneiro 120
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 120
Prefeitura Municipal de Itanhangá 121
Prefeitura Municipal de Jaciara 127
Prefeitura Municipal de Jangada 127
Prefeitura Municipal de Jauru 131
Prefeitura Municipal de Juara 132
Prefeitura Municipal de Juruena 138
Prefeitura Municipal de Juscimeira 138
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 139
Prefeitura Municipal de Marcelândia 140
Prefeitura Municipal de Matupá 143

Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 143
Prefeitura Municipal de Nobres 153
Prefeitura Municipal de Nortelândia 154
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 159
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 164
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 185
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 185
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 185
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 188
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 188
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 188
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 189
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 189
Prefeitura Municipal de Paranatinga 199
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 199
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 200
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 201
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 202
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 203
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 203
Prefeitura Municipal de Poxoréu 204
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 208
Prefeitura Municipal de Rio Branco 209
Prefeitura Municipal de Rondolândia 209
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 211
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 211
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 211
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 213
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 213
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 214
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 215
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 222
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 223
Prefeitura Municipal de Tabaporã 224
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 224
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 225
Prefeitura Municipal de Tesouro 226
Prefeitura Municipal de União do Sul 226
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 230
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 230
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 233
Prefeitura Municipal de Vila Rica 239

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO N° 4.066 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

DECRETO N° 4.066 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a nomeação de Comissão Temporária de Reconhecimento de Dívida, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que não se pode admitir que a Administração se locuplete à causa alheia, ou seja, o Estado não pode tirar proveito da atividade particular sem o correspondente pagamento, o que configuraria enriquecimento sem causa,

Considerando os dispostos no Decreto nº 4.059 de 04 de outubro de 2018;

Considerando o requerimento do fornecedor C. Vieira Costa e Prelle Ltda, postulando o pagamento de dívida;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo, como técnicos e com amplo conhecimento dos serviços, para comporem a Comissão Temporária de Reconhecimento de Dívida:

- Jailton Pereira de Abreu – Diretor Geral da UPA

- Adilson Tavares Lopes – Coordenador CAPS II

- Denyse Castro Guimarães Bernardes Bueno – Diretora Geral do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Barra do Garças-MT, 15 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.019 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI Nº 4.019 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Projeto de Lei nº 027/2018, de autoria da Mesa da Câmara Municipal

“Altera o inciso I, a Lei nº 3.881 de 02 de outubro de 2017”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, da Lei Municipal nº 3.881, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º -.....

I- Executar os serviços de zeladoria, limpezas, higiene, manutenção e demais serviços gerais das dependências e anexo da Câmara Municipal e, quando necessário, também dirigir os veículos da Câmara."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 17 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO N. º 025/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

ERRATA RESOLUÇÃO N. º 025/2018 - Informa que a Resolução 025/2018, foi publicada com erro no Diário Oficial, veiculado em 04 de outubro de 2018, no Diário Oficial do Município, sendo o correto da Resolução conforme segue:

RESOLUÇÃO N. º 025/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Projeto de Resolução n. º 030/2018, de autoria da mesa da Câmara Municipal

“DISPÕE SOBRE LICENÇA DE VEREADOR**”**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedida ao Vereador GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES, licença no período de **30 (trinta) dias** a partir do dia 01 de outubro de 2018, para cuidar de interesses particulares, com fulcro no Art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 50, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal convocará o 2º Suplente do titular, Sr. VINICIUS TINAN DANTAS, para assumir, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, o cargo de Vereador durante o afastamento do Vereador licenciado GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES, vez que, o 1º Suplente PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO, manifestou oficialmente que não tem interesse em assumir o cargo, nesse período.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 01 de outubro de 2018.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

1º Secretário

DECRETO Nº 4.067 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.018.

DECRETO Nº 4.067 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.018.

“Dispõe sobre delegação de competência para a função que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI e Parágrafo Único do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. e;

Considerando que lhe é permitido pela lei supramencionada a delegação de competência de funções administrativas que sejam de sua competência exclusiva,

D E C R E T A:

Art. 1º - Delega competência à servidora pública municipal, CLENIA MONTEIRO SILVA IBRAHIM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Secretária Municipal, para representar o Prefeito Municipal, junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, referente ao SIMP Nº 002543-004/2013, no dia 05/11/2018, às 13:15h/MT, em audiência extrajudicial, na Promotoria de Justiça desta cidade de Barra do Garças/MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 157/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO *o término dos serviços de reforma do edifício e da instalação de Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico da Câmara Municipal de Cáceres-MT;*

CONSIDERANDO *a necessidade do trânsito e instalações dos equipamentos e mobiliários para a Sede Permanente da Câmara Municipal;*

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER, em função do retorno à Sede Permanente da Câmara Municipal de Cáceres, suas atividades de atendimento ao público desta Casa Legislativa, com exceção do serviço de protocolo, no endereço localizado na **rua Costa Marques, nº 891, bairro Centro, CEP 78.200-00, próximo à "Praça da Feira"**, a partir do dia 26 de outubro de 2018.

Art. 2º ESTABELECER que as Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas na Sede Permanente, localizada na **rua Coronel José Dulce, esquina com rua General Osório**, com prévia publicação, assim como suas atividades atendimento ao público desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de outubro de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, neste Município, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.311.778/0001-84, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Maristela Fátima Favero Loss, designada pela Resolução n° 172, de 04 de Dezembro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa **JOLCINARA SILVA DE OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ n° 25.169.530/0001-99,sagrou-se vencedora do Processo de Licitação em referência, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO".** Cláudia - MT, 25 de Outubro de 2018. MARISTELA FÁTIMA FAVERO LOSS – Presidente da C.P.L.

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
ATO DA MESA DIRETORA N. 007/2018

Ato da Mesa Diretora n. 007/2018 Dom Aquino – MT, em 25 de outubro de 2018.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do município e no Regimento Interno;

CONSIDERANDO a defasagem do subsídio dos senhores vereadores;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1273 de 24 de setembro de 2012 que normatiza e determina os limites do subsidio dos senhores vereadores;

RESOLVE:

Art. 1ª – Determino ao setor de Contabilidade que adicione no subsidio de cada vereador o valor R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 25 de outubro de 2018.

Adelson Martins Coimbra Presidente	Milton Rodrigues de Souza Júnior Vice-Presidente

Maria Aparecida Vilto da Silva

1ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 016/2018

Portaria n.º 016/2018 Dom Aquino – MT, 25 de outubro de 2018.

ADELSON MARTINS COIMBRA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder licença prêmio ao funcionário abaixo relacionado:

Nome	Período de Admissão	Período em Descanso	Dias de Férias
Ozair Almeida Mundim	02/02/2011 à 02/02/2016	01/11/2018 à 30/01/2019	90 dias

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2018.

ADELSON MARTINS COIMBRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2018

O Poder Legislativo de Guarantã do Norte - MT, por meio da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 054/2018, de 06/09/2018, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INSTALAÇÃO DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, CONFORME PROJETO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, visando atender as necessidades do Poder, em conformidade com as disposições contidas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. A abertura do certame está prevista para *12/11/2018 às 09h00min*. O Edital completo e os projetos está à disposição dos interessados, na Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min sito à Rua das Itaúbas, nº 72, centro, em Guarantã do Norte-MT, também no site: www.guarantadonorte.mt.leg.br. Guarantã do Norte – MT, 26 de outubro de 2018. Simone Strege de Souza.

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA N. 6/2018

PORTARIA N. 6, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ELCIO TEIXEIRA MACIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador Pedro Paulino de Souza, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Conceder ao Servidor ELCIO TEIXEIRA MACIEL, ocupante de cargo de Técnico Legislativo do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 (trinta) dias Férias Regulamentar, a contar do dia 01 de Outubro de 2018, referente ao período de aquisição de 03 de Abril de 2015 a 02 de Abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 01 de Outubro de 2018.

PEDRO PAULINO DE SOUZA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL Nº 04/2018

Em cumprimento às determinações do Senhor HÉLIO DA NAZARÉ, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial de Concurso nomeada pela Portaria nº 032/2018, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

1º - A divulgação das notas da prova objetiva dos candidatos ao Concurso Público, para provimento de cargos vagos, que vierem a vagar ou a serem criados durante o prazo de validade do concurso, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Tangará da Serra – Estado do Mato Grosso, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 01/2018.

2º - Conforme itens 6.2, 6.3 e 6.4 do Edital nº 01/2018:

2.1 - Somente terão as provas discursivas corrigidas os 15 (quinze) primeiros candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 30 (trinta) pontos na prova objetiva e não tiver recebido nota 0 (zero) em qualquer uma das disciplinas. Havendo empate na última classificação, serão corrigidas de todos os empatados. Os demais candidatos serão considerados desclassificados.

2.2 - A prova discursiva será avaliada em uma nota de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) e estará automaticamente eliminado o candidato que obtiver nota 0 (zero).

2.3 - A nota final será resultado da soma da nota da prova objetiva e a nota da prova discursiva, sendo considerados classificados os candidatos que atingirem nota final igual ou superior a 50 (cinqüenta).

3º - O Edital de divulgação das notas da prova discursiva será publicado no dia 30/10/2018, conforme previsto no cronograma do Edital nº 01/2018.

CONTADOR

INSC.	NOME	NASC.	LP	C-L-I	CE	PO	CLASSIF.
681400	DANIEL VISCOVINI DA SILVA	19/11/1995	8,00	12,00	44,00	**64,00**	**Classif.**
680419	LUCAS DOS REIS CARVALHO	26/07/1994	6,00	4,50	44,00	**54,50**	**Classif.**
681634	ANDERSON KREIN	06/04/1982	6,00	9,00	38,00	**53,00**	**Classif.**
681535	JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO	30/09/1987	7,00	6,00	38,00	**51,00**	**Classif.**
681509	MARCOS ROBERTO DA SILVA	05/12/1980	4,00	7,50	36,00	**47,50**	**Classif.**
679743	LILIANE DE LIMA	24/12/1983	5,00	10,50	30,00	**45,50**	**Classif.**
681468	FABRICIO FARIA SOUZA	09/10/1988	8,00	10,50	26,00	**44,50**	**Classif.**
680070	EDGAR SOARES DE MELO	17/05/1983	7,00	10,50	26,00	**43,50**	**Classif.**
681388	ROBERTO WEBER DA SILVA	14/04/1993	4,00	10,50	28,00	**42,50**	**Classif.**
681448	MAICO PESSOA MENDONCA	06/08/1991	3,00	4,50	34,00	**41,50**	**Classif.**
681541	IVANIR GOMES DOS SANTOS	14/09/1982	4,00	9,00	28,00	**41,00**	**Classif.**
681423	ANTONIO PEREIRA DE SIQUEIRA JUNIOR	19/06/1990	4,00	4,50	32,00	**40,50**	**Classif.**
681532	ANDRE SOCOLOSKI	27/03/1986	3,00	9,00	28,00	**40,00**	**Classif.**
681399	RODRIGO GONCALVES	17/03/1988	2,00	7,50	28,00	**37,50**	**Classif.**
681498	REGINALDO JOSE PIRES	31/03/1976	3,00	6,00	28,00	**37,00**	**Classif.**
681452	MARCIO VIANA RIBEIRO	05/02/1980	3,00	7,50	26,00	**36,50**	Descl.
679888	FERNANDO MARQUES CAPELETTE	04/11/1986	6,00	10,50	20,00	**36,50**	Descl.
681592	ADRIANDERSON SOUZA REIS	19/09/1983	4,00	7,50	24,00	**35,50**	Descl.
681589	DIOERQUES MARCELO DE OLIVEIRA	14/12/1988	4,00	7,50	24,00	**35,50**	Descl.
679767	EDUARDO BRCOK	28/03/1988	1,00	6,00	28,00	**35,00**	Descl.
680243	GEBERSON DOMINGUES NORO	16/11/1984	3,00	12,00	20,00	**35,00**	Descl.
681583	EDINEIA SOUZA NUNES	04/01/1984	7,00	3,00	24,00	**34,00**	Descl.
680139	GENISLAINE WALERIA DE OLIVEIRA ALVES	27/01/1979	5,00	4,50	24,00	**33,50**	Descl.
681492	LEANDRA DE BRITO	12/12/1986	3,00	6,00	24,00	**33,00**	Descl.
681414	LUZIA CELIA SILVA	06/08/1978	2,00	9,00	22,00	**33,00**	Descl.
681470	JULIO MARIO VIEIRA DE SOUZA	05/05/1977	2,00	4,50	26,00	**32,50**	Descl.
681609	ANDERSON FERREIRA MACHADO	17/03/1995	4,00	6,00	22,00	**32,00**	Descl.
679885	BRUNO SOARES FERREIRA DE SANTANA	29/04/1992	3,00	6,00	22,00	**31,00**	Descl.
679858	JULIANO RIBEIRO MACHADO	28/06/1985	1,00	7,50	22,00	**30,50**	Descl.
680060	STELA RODRIGUES DE SOUZA	20/10/1995	5,00	7,50	18,00	**30,50**	Descl.
681474	JOZIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	27/04/1980	2,00	4,50	20,00	**26,50**	Descl.

679930	ELAINE BENTO GALEANO	20/12/1987	3,00	6,00	14,00	**23,00**	Descl.
681410	RODRIGO HENRIQUE DOS SANTOS	22/04/1993	2,00	4,50	12,00	**18,50**	Descl.
680922	ANDREIA SIMONE DO NASCIMENTO	05/12/1983	1,00	4,50	12,00	**17,50**	Descl.
680320	ADELCIO MIRACHI DOS SANTOS	08/08/1962				**Aus.**	Descl.
679898	ROSELI INES LUSA	05/10/1977				**Aus.**	Descl.
679811	ISABELLA FRANCHETTO	27/02/1992				**Aus.**	Descl.
681461	TAIARA FRANCIELE SILVA DE MORAES	26/03/1992				**Aus.**	Descl.

Legenda:

LP – Nota obtida em Língua Portuguesa

CLI – Nota obtida em Conhecimentos Gerais e Legislação e Informática

CE – Nota obtida em Conhecimentos específicos

PO – Nota da Prova Objetiva

Critérios de desempate:

1º) idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Concurso, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

2º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

3º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais e Legislação e Informática;

4º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Língua Portuguesa;

5º) Candidato mais idoso.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Hélio da Nazaré

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra - Estado do Mato Grosso

Caio Garcia da Silveira

Presidente da Comissão Especial de Concurso Público

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.399/2018

Dispõe sobre a regulamentação da verba indenizatória pelo exercício de atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município de Várzea Grande-MT.

BENEDITO FRANCISCO CURVO, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a regulamentação da aplicação da despesa na Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, na modalidade de verba de caráter indenizatório, pelo exercício de atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população sob o título de Verba Indenizatória, dentro da permissibilidade constitucional prevista na EC n.º 47, de 05 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos seguintes valores e condições:

I – para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais;

II – para o Presidente da Câmara no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais;

§ 1.º - O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande fará jus ao valor diferenciado dos vereadores tendo em vista suas atribuições e responsabilidades institucionais constantes na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2.º - O vereador deverá apresentar mensalmente relatório com a descrição das despesas, sendo dispensada a apresentação de comprovantes destas.

§ 3.º - A verba de natureza indenizatória será paga nos termos do §11 do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4.º - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, transferindo-se em conta corrente própria, como contribuição ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, a fim de auscultar as suas reivindicações para futuras providências legislativas.

§ 5.º - Considera-se atividade parlamentar para ensejo e percepção da verba de natureza indenizatória todas as atividades relacionadas à representação dos interesses sociais, finalidade institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja notório interesse público.

§ 6.º - Caberá também a verba indenizatória para o pagamento de ressarcimento de despesas com combustível, telefonia móvel, alimentação e outras despesas inerentes à atividade parlamentar.

Art. 2.º - Será suspenso o pagamento da verba indenizatória ao parlamentar, quando:

I – estiver em licença de qualquer natureza;

II – substituído pelo respectivo suplente, ocasião em que este terá direito à verba de caráter indenizatório.

Art. 3.º - A verba indenizatória será efetivamente paga, desde que haja disponibilidade financeira-orçamentária ou houver provisão para suplementar a referida dotação.

Art. 4.º - A verba poderá ser paga durante o período de recesso previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande, desde que comprovada a atividade parlamentar por meio dos relatórios de despesas.

Art. 5.º A implementação do contido nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande - MT, 25 de outubro de 2018.

BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 90/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. CLEBER SOARES JARDINI.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao SR. CLEBER SOARES JARDINI, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 131/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR do cargo em comissão Gislene Paula Cordeiro Fonseca, Auxiliar de Gabinete do Ver. Ademar Freitas Filho.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir do dia 1º de outubro de 2018.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2018.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
ATA DA 14º (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da 14º (décima quarta) Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Denise/MT, ***realizada no dia 24 de outubro de 2018, às 19h30min horas***, no Edifício da Câmara Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, no recinto do Plenário das Deliberações "José Carlos de Macêdo", localizado à Avenida Domingos de Campos, n.º 111, sob a Presidência do Vereador Anderson Mendes de Campos e secretariada pelo Vereador José Edvaldo Alves, realizou-se a **14º (décima quarta**) Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Denise. Pelo livro de presenças verificou-se que estavam presentes os seguintes vereadores: ***Jozias de Souza Gomes, Elicio Elizeu de Lima, Anderson Mendes de Campos, Salvador Renildo Oliveira Soares, Maria Ângela Ramos Irmer, José Edvaldo Alves, Audelino de Oliveira Primo,*** *ausentes os vereadores* ***Elço Flávio da Silva e Cleuza da Conceição Ribeiro.*** Dando início aos trabalhos o Presidente fez a leitura da matéria que conforme pauta de convocação – cuja Ordem do Dia, ficou assim descriminada: **a)** Iniciou explicando que Sessão Extraordinária era para dar cumprimento às decisões judiciais proferidas nos autos dos mandados de segurança nº. 1000044-68.2018.8.11.0008 e 1000775-98.2017.8.11.0008 que concederam parcialmente a segurança para anular o processo que apura infração político-administrativo instaurado em face da Prefeita Eliane Lins da Silva, a partir da 5º Sessão Extraordinária que decidiu sobre a substituição de membro da Comissão Processante. Assim levando em consideração que em 28/09/2017 às: 09h00 fora realizado a audiência para instalação e deliberação da Comissão Processante, ato que restou prejudicado em razão da falta injustificada do Vereador Membro Elço Flávio da Silva, apesar da tempestiva intimação. Designou-se a Sessão Extraordinária para 30/09/2017 as 15h00, para votação sobre a permanência ou exclusão do referido membro da CEI, posteriormente anulada pela Presidência por erro na interpretação/apuração do quórum para deliberação da matéria. Em prosseguimento realizou-se a 5º Sessão Extraordinária anulada pelo Poder Judiciário. **b**) Após declarou aberta a Sessão Extraordinária em continuação que versa sobre a exclusão/substituição do membro da CEI Vereador Elço Flavio da Silva, bem como do Presidente que antes figurava como relator da comissão, conforme decidido em despacho convalidado pelo Presidente da Comissão Processante, ante ao impedimento de continuar como MEMBRO RELATOR DA CEI pela condição de PRESIDENTE DA MESA DIRETORA. **c)** Ato contínuo passou-se a votação sobre a substituição/permanência do membro Elço Flávio da Silva, anunciando o resultado pela exclusão/substituição do membro, por unanimidade dos presentes: **d**) Após passou a votação sobre a substituição do Membro Relator Anderson Mendes de Campos, anunciando o resultado pela exclusão/substituição do membro, por unanimidade dos presentes. **e)** Ato contínuo passou ao sorteio dos novos membros da CEI, conforme o artigo 5º inciso II do Decreto 201/67: "Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo. II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator. **f)** foram sorteados os nomes dentre os vereadores desimpedidos, o Vereador ***Elicio Elizeu de Lima e Salvador Renildo Oliveira Soares***, considerando que entre os membros sorteados foi deliberada a composição da Comissão Processante como Relator ***Salvador Renildo Oliveira Soares***; Membro ***Elicio Elizeu de Lima***; Presidente ***Audelino de Oliveira Primo.*** **g)** Em seguida a denunciante Eliane Lins da Silva pediu o direito a palavra que foi concedido pelo Presidente em observância a ampla defesa e contraditório, representada na tribuna por seus advogados Hailton Ferreira de Amorim OAB/MT nº. 23.886-O e Milton das Dores Magalhães OAB/MT nº. 20.256-E, onde requereram a juntada de Procuração aos autos fazendo parte integrante da presente ata. **h)** Em seguida foi suspensa a Sessão para elaboração de Resolução e Portaria, conforme os artigos 66 c/c 154, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Denise/MT, voltando aos trabalhos ficou consubstanciado a criação da Comissão Processante através da Resolução nº. 25/2018 e Portaria 35/2018, que ficou composta como Presidente Audelino de Oliveira Primo; Relator ***Salvador Renildo Oliveira Soares***; Membro ***Elicio Elizeu de Lima*****. i**) Após o Presidente determinou a leitura da Resolução e Portaria, sendo lida pelo Vereador ***Jozias de Souza Gomes***, em seguida o senhor Presidente colocou a preposição em discussão e votação, recebendo votos favoráveis dos vereadores: ***Jozias de Souza Gomes, Elicio Elizeu de Lima, Salvador Renildo Oliveira Soares, Maria Ângela Ramos Irmer, José Edvaldo Alves, Audelino de Oliveira Primo***, o senhor Presidente declarou a preposição aprovada por

unanimidade de votos. Não havendo mais nada a se tratar o Senhor Presidente declarou ENCERRADO os trabalhos da presente Sessão. Esta Ata que se aprovada vai Assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes À Sessão. VEREADORES: **Maria Ângela Ramos de Farias Irmer, Audelino de Oliveira Primo, Elício Elizeu de Lima, José Edvaldo Alves, Jozias de Souza Gomes, Salvador Renildo de Oliveira Soares e Anderson Mendes de Campo.**

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
RESOLUÇÃO Nº. 025/2018

RESOLUÇÃO Nº. 025/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA **CEI** POR TEMPO CERTO E DETERMINADO, PARA APURAR FATO CERTO E DETERMINADO, TIDO COMO CRIME DE RESPONSABILIDADE, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, PRATICADA PELA EXMA. SRA. PREFEEITA MUNICIPAL DE DENISE, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO INERENTES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída, na forma do inciso II, do artigo 5º, do Decreto-lei nº 201/67 e artigo 67 do Regimento Interno, respeitados os princípios constitucionais e regimentais pertinentes, a COMISSÃO PROCESSANTE, composta de 03 (três) membros, dentre os vereadores desimpedidos, para, **no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da citação da denunciada respeitando o prazo de suspensão do processo nº 002/2017, que terá reinicio a partir da intimação da decisão judicial que anulou o feito parcialmente a parti da 5ª Sessão Extraordinária,** apurar e concluir, através do devido procedimento legal, a Denúncia formulada pelo senhor Paulo Evandro Perim Costa, contra a **Exma. Senhora Prefeita Municipal de Denise-MT – ELIANE LINS DA SILVA**, RG nº 478569 – SSP/AL, CPF/MF nº 366.170.754-04, **pela prática de improbidade administrativa, crime de responsabilidade e infração político-administrativa**, conforme consta da denúncia formulada acompanha dos documentos que a instruiu como provas, ficando composta dos seguintes membros:

*** AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO (presidente)**

*** SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES (relator)**

*** ELICIO ELIZEU DE LIMA (membro)**

Art. 2º - A Comissão de que trata a presente Resolução, terá todos os direitos e as prerrogativas que lhe são conferidas por lei, inclusive com poderes para inquirir o Denunciante, a Denunciada, testemunhas, tomar depoimentos de autoridades, requisitar informações e documentos à quem de direito possa interessar aos autos, realizar vistorias, requisitar perícia, contatar assessoria administrativa, técnica e jurídica, e , acima de tudo, deverá agir com imparcialidade e impessoalidade, cumprindo todos os princípios gerais de direito, inclusive, dar ampla publicidade de seus atos, permitindo ao acusado o direito de ampla defesa, até a fase conclusiva de seus trabalhos.

Art. 3º - A Comissão Processante, dentre os seus membros, elegeram o Presidente e o Relator.

Art. 4º - Instalada a Comissão e posse da Denúncia como elemento essencial e inicial do procedimento, o Presidente iniciará os seus trabalhos, determinando os atos a serem praticados de acordo com o estabelecido no Decreto-lei nº 201/67.

Art. 5º - Findo o prazo de que trata o artigo 1º desta Resolução, concluídos ou não os trabalhos, a Comissão Processante ficará automaticamente extinta.

Art. 6º - Os membros integrantes da Comissão Processante não serão remunerados pelo exercício de suas respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes para o interesse público.

Art. 7º - Esta Resolução aprovada pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa, será promulgada pelo Presidente da Mesa Diretora e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 24 DE OUTUBRO DE 2018.

ANDERSON MENDES DE CAMPOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
PORTARIA Nº 035/2018

PORTARIA Nº 035/2018

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA CEI POR TEMPO CERTO E DETERMINADO NA COMISSÃO PROCESSANTE, DESIGNA MEMBROS E DETERMINA PRAZO, NA FORMA DA DELIBERAÇÃO DO PLENARIO EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, ANDERSON MENDES DE CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a denuncia em face da Prefeita Municipal de Denise/MT, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis, optou pelo recebimento nos exatos termos do Decreto Lei nº 201/67;

Considerando instalação da Comissão Processante na forma do art. 40, VI da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o sorteio realizado pelos vereadores desimpedidos na Sessão Extraordinária de 24/10/2018, nos moldes do art. 5º, II do Decreto Lei nº 201/67.

Considerando que entre os membros sorteados foi deliberado a composição da Comissão da Comissão Processante.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão Processante com a seguinte composição:

I - AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO (presidente)

II - SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES (relator)

III – ELEICIO ELIZEU DE LIMA (membro)

Art. 2º - A Comissão deverá apurar os fatos em 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 24 DE OUTUBRO DE 2018.

ANDERSON MENDES DE CAMPOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
CERTIDÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que as ***08hs45min do dia 25 de Outubro de 2018***, que eu, *Audelino de Oliveira Primo*, estive na sede da Prefeitura Municipal de Denise/MT, situada na Praça Brasília, nº 1000, centro desta cidade, pessoalmente INTIMEI a Exma., Sra. Prefeita Municipal Sra. **Eliane Lins da Silva**, bem como seu patrono, ambos afixaram suas assinaturas a margem da intimação, porem recusaram-se de registrar o horário do recebimento.

Que se trata de Intima-la da audiência deliberativa nos autos de processo nº 002/2017, que realizar-se-á em 26/10/2018 (sexta-feira), as 13h00min, no dia Plenario da Câmara Municipal de Denise/MT.

Sendo esta a expressão da verdade.

Firmamos a presente, para que produza seus efeitos.

Denise/MT, 25 de Outubro de 2018

_____ AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO Presidente da CEI

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
ATA DA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24/10/2018

Ata da 14º (décima quarta) Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Denise/MT,***realizada no dia 24 de outubro de 2018, às 19h30min horas***, no Edifício da Câmara Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, no recinto do Plenário das Deliberações "José Carlos de Macêdo", localizado à Avenida Domingos de Campos, n.º 111, sob a Presidência do Vereador Anderson Mendes de Campos e secretariada pelo Vereador José Edvaldo Alves, realizou-se a **14º (décima quarta**) Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Denise. Pelo livro de presenças verificou-se que estavam presentes os seguintes vereadores: ***Jozias de Souza Gomes, Elicio Elizeu de Lima, Anderson Mendes de Campos, Salvador Renildo Oliveira Soares, Maria Ângela Ramos Irmer, José Edvaldo Alves, Audelino de Oliveira Primo,*** *ausentes injustificadamente os vereadores* ***Elço Flávio da Silva e Cleuza da Conceição Ribeiro.*** Dando início aos trabalhos o Presidente fez a leitura da matéria que conforme pauta de convocação – cuja Ordem do Dia, ficou assim descriminada: **a)** Iniciou explicando que Sessão Extraordinária era para dar cumprimento às decisões judiciais proferidas nos autos dos mandados de segurança nº. 1000044-68.2018.8.11.0008 e 1000775-98.2017.8.11.0008 que concederam parcialmente a segurança para anular o processo que apura infração político-administrativo instaurado em face da Prefeita Eliane Lins da Silva, a partir da 5º Sessão Extraordinária que decidiu sobre a substituição de membro da Comissão Processante. Assim levando em consideração que em 28/09/2017 às: 09h00 fora realizado a audiência para instalação e deliberação da Comissão Processante, ato que restou prejudicado em razão da falta injustificada do Vereador Membro Elço Flávio da Silva, apesar da tempestiva intimação. Designou-se a Sessão Extraordinária para 30/09/2017 as 15h00, para votação sobre a permanência ou exclusão do referido membro da CEI, posteriormente anulada pela Presidência por erro na interpretação/apuração do quórum para deliberação da matéria. Em prosseguimento realizou-se a 5º Sessão Extraordinária anulada pelo Poder Judiciário. **b**) Após declarou aberta a Sessão Extraordinária em continuação que versa sobre a exclusão/substituição do membro da CEI Vereador Elço Flavio da Silva, bem como do Presidente que antes figurava como Relator da comissão, conforme decidido em despacho convalidado pelo Presidente da Comissão Processante, ante ao impedimento de continuar como MEMBRO RELATOR DA CEI pela condição de PRESIDENTE DA MESA DIRETORA. **c)** Ato contínuo passou-se a votação sobre a substituição/permanência do membro Elço Flávio da Silva, anunciando o resultado pela exclusão/substituição do membro por unanimidade dos presentes, com votos favoráveis dos Vereadores ***Jozias de Souza Gomes, Elicio Elizeu de Lima, Salvador Renildo Oliveira Soares, Maria Ângela Ramos Irmer, José Edvaldo Alves, Audelino de Oliveira Primo,*****não participando da votação o senhor Presidente da Câmara Anderson Mendes de Campos observando o Regimento Interno da Casa Legislativa**: **d**) Após passou a votação sobre a substituição do Membro Relator Anderson Mendes de Campos, anunciando o resultado pela exclusão/substituição do membro, por unanimidade dos presentes com votos favoráveis dos Vereadores ***Jozias de Souza Gomes, Elicio Elizeu de Lima, Salvador Renildo Oliveira Soares, Maria Ângela Ramos Irmer, José Edvaldo Alves, Audelino de Oliveira Primo,*****não participando da votação o senhor Presidente da Câmara Anderson Mendes de Campos observando o Regimento Interno da Casa Legislativa.e)** Ato contínuo passou ao sorteio dos novos membros da CEI, conforme o artigo 5º inciso II do Decreto 201/67: "Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo. II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator. **f)** foram sorteados os nomes dentre os vereadores desimpedidos, o Vereador ***Elicio Elizeu de Lima e Salvador Renildo Oliveira Soares***, considerando que entre os membros sorteados foi deliberada a composição da Comissão Processante como Relator ***Salvador Renildo Oliveira Soares***; Membro ***Elicio Elizeu de Lima***; permaneceu o Presidente ***Audelino de Oliveira Primo, considerando que*** já havia sido constituído por ato regular e legal conforme Resolução 14/2017 e Portaria 23/2.017.**g)** Em seguida a denunciante Eliane Lins da Silva pediu o direito a palavra que foi deferido pelo Presidente em observância a ampla defesa e contraditório, representada na Tribuna pelo período legal por seus advogados Hailton Ferreira de Amorim OAB/MT nº. 23.886-O e Milton das Dores Magalhães OAB/MT nº. 20.256-E, onde requereram a juntada de PROCURAÇÃO, sendo deferida pelo Presidente, que determinou a remessa aos autos para a CEI proceder a juntada; **h)** Em seguida foi suspensa a Sessão para elaboração de Resolução e Portaria, conforme os artigos 66 c/c 154, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Denise/MT, voltando aos trabalhos ficou consubstanciado a criação da Comissão Processante através da Resolução nº. 25/2018 e Portaria 35/2018, que ficou composta como Presidente Audelino de Oliveira Primo; Relator ***Salvador Renildo Oliveira Soares***; Membro ***Elicio Elizeu de Lima.*** **i**) Após o Presidente determinou a leitura da Resolução e Portaria, sendo lida pelo Vereador ***Jozias de Souza Gomes***, em seguida o senhor Presidente colocou a preposição em discussão e votação, recebendo votos favoráveis dos vereadores: ***Jozias de Souza Gomes, Elicio Elizeu de Lima, Salvador Renildo Oliveira Soares, Maria Ângela Ramos Irmer, José Edvaldo Alves, Audelino de Oliveira Primo***, o senhor Presidente declarou a preposição aprovada por unanimidade de votos. Não havendo mais nada a se tratar o Senhor Presidente declarou ENCERRADO os trabalhos da presente Sessão. Esta Ata que se aprovada vai Assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes á Sessão.

VEREADORES:

Maria Ângela Ramos de Farias Irmer:

Audelino de Oliveira Primo:

Elício Elizeu de Lima:

José Edvaldo Alves:

Jozias de Souza Gomes:

Salvador Renildo de Oliveira Soares:

Anderson Mendes de Campo:

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
TERMO DE CANCELAMENTO DA 14ª ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

TERMO DE CANCELAMENTO DA 14ª ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

A MESA DIRETORA VEM ATRAVÉS DO PRESENTE FAZER PEDIDO DE CANCELAMENTO DA 14ª ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, ONDE HOUVE UM EQUIVOCO E FOI FEITA A PUBLICAÇÃO DO RASCUNHO.

- ID DE PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO ***Nº 464.369.***

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, 25/10/2018.

MESA DIRETORA

VEREADORES:

Anderson Mendes de Campos – Presidente

Salvador Renildo de Oliveira Soares – 1º Vice Presidente

Jozias de Souza Gomes – 2º Vice Presidente

José Edvaldo Alves – 1º Secretário

Audelino de Oliveira Primo – 2º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO065/CISMNORTE/2018ADESÃO 016/2018 PROCESSOADMINISTRATIVO 033/2018

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E DE CONSUMO PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DE BARRA DO BUGRES.

CONTRATADO: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 03.250.803/0001-92

VALOR ESTIMADO: R$ 53.746,85

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses **DATA DA ASSINATURA:** 03/09/2018

CONTRATO066/CISMNORTE/2018ADESÃO 017/2018 PROCESSOADMINISTRATIVO 034/2018

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E DE CONSUMO PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DE BARRA DO BUGRES.

CONTRATADO: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP

CNPJ: 13.994.852/0001-93

VALOR ESTIMADO: R$ 66.365,50

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses **DATA DA ASSINATURA:** 03/09/2018

CONTRATO067/CISMNORTE/2018ADESÃO 018/2018 PROCESSOADMINISTRATIVO 035/2018

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E DE CONSUMO PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DE BARRA DO BUGRES.

CONTRATADO: LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 10.832.896/0001-29

VALOR ESTIMADO: R$ 119.750,80

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses **DATA DA ASSINATURA:** 03/09/2018

CONTRATO068/CISMNORTE/2018CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018 PROCESSOADMINISTRATIVO 010/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE ÓRTESES E PRÓTESES, PADRONIZADOS PELA TABELA SUS PARA USO DO HOSPITAL REGIONAL DE BARRA DO BUGRES “ROOSEVELT FIGUEIREDO LIRA”.

CONTRATADO: MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA

CNPJ: 04.876.443/0001-00

VALOR ESTIMADO: R$ 620.012,03

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses **DATA DA ASSINATURA:** 05/09/2018

CONTRATO069/CISMNORTE/2018ADESÃO 019/2018 PROCESSOADMINISTRATIVO 036/2018

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E DE CONSUMO PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DE BARRA DO BUGRES.

CONTRATADO: ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME

CNPJ: 02.192.932/0001-09

VALOR ESTIMADO: R$ 67.941,70

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses **DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/CISMNORTE/2016

OBJETO: Prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios e refeições/lanches preparados, em estabelecimentos comerciais conveniados.

CONTRATADO: Companhia Brasileira de SOLUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 04.740.876/0001-25

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses **DATA DA ASSINATURA:** 28/09/2018

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Matogrossense – CONSPREV, designado pela Portaria nº 002 de 03 de agosto de 2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 23/08/2018, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09:00 horas do dia 12/11/2018 na Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920 (Centro de Capacitação), Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, estará reunida para recebimento dos envelopes 1 (Proposta) e 2 (Habilitação) relativos ao Pregão Presencial nº 002/2018, tipo menor preço global, cujo objeto é à seleção de empresa especializada na locação, implantação e manutenção de solução tecnológica específica para Regimes Próprios de Previdência Social nas áreas de Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública/Previdenciária, Movimentação Financeira de Bancos e Investimentos integrados com Patrimônio, Controle de Estoques, Compras e Licitações com fornecimento de mão de obra especializada para operação assistida, através de sistema de registro de preço em licitação compartilhada para adesão dos municípios consorciados ou que vierem a consorciar durante a vigência deste procedimento licitatório, nas condições deste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal n.º 11.107/2005, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e Portaria n.º 002/2018 de Designação do Pregoeiro e equipe de apoio.

Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na sede da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920 (Centro de Capacitação), Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, podendo ser retirado pessoalmente ou através do e-mail consprevmt@gmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (065) 99957-6070 – Renato Ferreira – Diretor Executivo do CONSPREV.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2018.

Fábio Albuquerque da Silva - Pregoeiro

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 031/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA RENAL SOCIEDADE DE UROLOGIA DE RONDONÓPOLIS S/S - ME, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º68190-1 e inscrito no CPF sob n.º522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 33, Novo Horizonte, em Poxoréu/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa, **RENAL SOCIEDADE DE UROLOGIA DE RONDONÓPOLIS S/S - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.710.497/0001-02, com sede à Rua Rio Branco, Nº 1.003, Centro, Rondonópolis/MT, neste ato representado por **CÍLIO CÉSAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 11.085.634 Órgão expedidor SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o Nº 018.891.088-39, residente e domiciliado na Avenida Beirute, nº.321,bairro Monte Líbano, na cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: **Exame Estudo Urodinamico,** conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **Termo de Referência nº 007/2018** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo Nº 008/2018-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência nº 007/2018.**

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos **Hospitais, clínicas, consultórios dos licitantes, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso.**

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	COD TCE	ESPECIALIDADE MÉDICA	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (05 MESES)
4.	317969-9	ESTUDO URODINAMICO	EXAME	RONDONÓPOLIS	120	600	340,00	204.000,00
							TOTAL:	**204.000,00**

4.1.1. O valor total do presente contrato será de R$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à CONTRATANTE todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 007/2018**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8. 666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento a **Dr. Lucas Hosken Landi**, com registro no CRM/MT sob o n.º 0000700-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s),emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;

8.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.

8.1.4.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos o Exame **Estudo Urodinamico, efetivamente realizadas**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **ContratadA**, nos seguintes casos:

I – irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – cometer qualquer fraude;

V – reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **ContratadA**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2018,** regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 e o **Termo de Referência nº 007/2018**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato a funcionária pública, Sr.ª **CRISTIANE DA COSTA AGUIAR KOLLING**, nomeada como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 17 de Agosto de 2018.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do	**RENAL SOCIEDADE DE UROLOGIA DE RONDONÓPOLIS S/S ME.** **CONTRATADA**

CORESS/MT **CONTRATANTE**	

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME:

CPF:

02)_____

NOME:

CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 032/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA EDSON LUIZ MIYAHIRA ME, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/ 02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º68190-1 e inscrito no CPF sob n.º522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 33, Novo Horizonte, em Poxoréu/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa. **EDSON LUIZ MIYAHIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.694.626/0001-97, com sede à Rua Acyr Rezende de Souza e Silva, Nº 2187, Bairro Vila Birigui, Rondonópolis/MT, neste ato representado por **RUY CARLOS MIYAHIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 05893.890-3 Órgão expedidor/UF IFP/RJ , inscrita no CPF/MF sob o Nº 176.866.871-04, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: **Exame Bera,** conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **Termo de Referência nº 007/2018** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo Nº 008/2018-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência nº 007/2018.**

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos **Hospitais, clínicas, consultórios dos licitantes, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso.**

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	COD TCE	ESPECIALIDADE MÉDICA	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (05 MESES)
5.	3222535	BERA	EXAME	RONDONÓPOLIS	120	600	250,00	150.000,00
							TOTAL:	**150.000,00**

4.1.1. O valor total do presente contrato será de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à CONTRATANTE todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 007/2018**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8. 666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento a **Dr. Edson Luiz Miyahira**, com registro no CRM/MT sob o n.º 0001018-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s),emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;

8.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.

8.1.4.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos as **Exame Bera, efetivamente realizadas**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **ContratadA**, nos seguintes casos:

I – irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – cometer qualquer fraude;

V – reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **ContratadA**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2018,** regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 e o **Termo de Referência nº 007/2018**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato a funcionária pública, Sr.ª **CRISTIANE DA COSTA AGUIAR KOLLING**, nomeada como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 17 de Agosto de 2018.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT **CONTRATANTE**	**EDSON LUIZ MIYAHIRA ME.** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME:

CPF:

02)_____

NOME:

CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 030/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA SERVIÇOS E ATIVIDADE MÉDICA SIANO LTDA-ME, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º68190-1 e inscrito no CPF sob n.º522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 33, Novo Horizonte, em Poxoréu/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa. **SERVIÇOS E ATIVIDADE MÉDICA SIANO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.943.709/0001-14, com sede à Rua Efrain Caminschi, nº 259, Bairro Vila Birigui Rondonópolis/MT, neste ato representado por **SAULO APARECIDO PAVAN DA SILVA**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG Nº 0768622-6, inscrita no CPF/MF sob o Nº 036.109.708-55, residente e domiciliado (a) a Rua Efrain Caminschi, nº 259, Bairro Vila Birigui Rondonópolis/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: **Consulta Com Infecto Pediatra,** conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **Termo de Referência nº 007/2018** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo Nº 008/2018-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência nº 007/2018.**

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos **Hospitais, clínicas, consultórios dos licitantes, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso.**

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	COD TCE	ESPECIALIDADE MÉDICA	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (05 MESES)
3.	0004673	CONSULTA COM INFECTO PEDIATRA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS	20	100	180,00	18.000,00
							TOTAL:	**18.000,00**

4.1.1. O valor total do presente contrato será de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à CONTRATANTE todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 007/2018**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8. 666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento a **Dra. Vanessa Siano da Silva Oliveira**, com registro no CRM/MT sob o n.º 5031-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s),emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;

8.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.

8.1.4.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos as **Consultas com Infecto Pediatra, efetivamente realizadas**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **ContratadA**, nos seguintes casos:

I – irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – cometer qualquer fraude;

V – reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **ContratadA**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2018,** regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 e o **Termo de Referência nº 007/2018**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato a funcionária pública, Sr.ª **CRISTIANE DA COSTA AGUIAR KOLLING**, nomeada como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 17 de Agosto de 2018.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT **CONTRATANTE**	**SERVIÇOS E ATIVIDADE MEDICA SIANO LTDA.** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME:

CPF:

02)_____

NOME:

CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 028/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA M. A. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu /MT, portador do RG n.º68190-1 e inscrito no CPF sob n.º522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 33, Novo Horizonte, em Poxoréu/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa. **M. A. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.435.870/0001-54, com sede à Av. Manoel Genildo de Araújo, Nº 996, Bairro Campo Real II, Campo Verde/MT, neste ato representado por **ALINE PICCININ**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG Nº 1596166-4, inscrita no CPF/MF sob o Nº 017.474. 711-00, residente e domiciliado (a) a Avenida Manoel Genildo de Araújo, nº 996, Campo Real II na cidade de Campo Verde/MT doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: **Consulta com Endocrinologista e Consulta de Ortopedia Ombro/cotovelo,** conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **Termo de Referência nº 007/2018** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo Nº 008/2018-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência nº 007/2018.**

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos **Hospitais, clínicas, consultórios dos licitantes, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso.**

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	COD TCE	ESPECIALIDADE MÉDICA	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (05 MESES)
1.	0004219	CONSULTA DE ENDOCRINOLOGIA	CONSULTA	CAMPO VERDE	120	600	100,00	60.000,00
2.	0004674	CONSULTA DE ORTOPEDIA OMBRO/COTOVELO	CONSULTA	CAMPO VERDE	192	960	80,00	76.800,00
							TOTAL:	**136.800,00**

4.1.1. O valor total do presente contrato será de R$ 136.800,00 (Cento trinta e seis mil e oitocentos reais).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à CONTRATANTE todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 007/2018**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8. 666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento o **Dra. Aline Piccinin**, com registro no CRM/MT sob o n.º 0002004-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s),emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;

8.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.

8.1.4.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos as **Consultas de Endocrinologia e Consulta de Ortopedia Ombro/Cotovelo, efetivamente realizadas**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **ContratadA**, nos seguintes casos:

I – irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – cometer qualquer fraude;

V – reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **ContratadA**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2018,** regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 e o **Termo de Referência nº 007/2018**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato a funcionária pública, Sr.ª **CRISTIANE DA COSTA AGUIAR KOLLING**, nomeada como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 17 de Agosto de 2018.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT **CONTRATANTE**	**. M. A. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME:

CPF:

02)_____

NOME:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO ATA 161/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FORNECEDOR REGISTRADO: **L. FERNANDES DA CUNHA - ME**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, SECOS E MOLHADOS EM GERAL.

Código	Produto	Unidade	Marca	Qntd.	Valor Unit.	Total
198	Mussarela, embalado em plástico atóxico, selado a vácuo, peça de 4kg	UN.	CAMPILEITE	175	114,00	19.950,00
432	Pão de Forma	KG	CASA DO PÃO DE QUEIJO	220	13,50	2.970,00
713	Picolé de creme	UN.	VILELA	800	1,58	1.264,00
714	Picolé de Fruta	UN.	VILELA	3.300	1,25	4.125,00
23196	Pão Frances (KG)	UN.	CASA DO PÃO DE QUEIJO	450	11,50	74.175,00
23210	Pão de Queijo	KG	CASA DO PÃO DE QUEIJO	200	23,00	4.600,00
23216	Misto Frio	UN	CASA DO PÃO DE QUEIJO	600	4,70	2.820,00
24594	Sorvete Pequeno – 200G sabores diversos	UN	VILELA	100	3,70	370,00
24840	Mussarela Fatiada KG	KG	CAMPILEITE	400	28,50	11.400,00
24854	Presunto Cozido Similar ao Sadia	KG	SADIA	20	24,00	480,00
24857	Queijo Ralado Curado	KG	CURADO	220	28,50	6.270,00
24896	Pão para Cachorro Quente tamanho mini	KG	CASA DO PÃO DE QUEIJO	350	13,50	4.725,00
24897	Pão para Cachorro Quente	KG	CASA DO PÃO DE QUEIJO	1.600	13,50	21.600,00

Valor Total: 154.749,00 (Cento e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e nove reais.)

DATA: 03.10.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 085/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: 186/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 3247, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa/MT;

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica,

Considerando, o que estabelece a Lei Federal n°8.069 de 13 de julho de 1990, e ;

Considerando, Lei Nº 1270, de 09 de Julho de 2015;que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares e revoga as disposições das Leis Municipal nº 1046/2009 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º – Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa/MT, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

I - REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

a) Representante da Secretaria de Assistência Social

Titular	Suzy Nunes Medeiros
CPF	395-392-291-20
Suplente	Helaine Cristina Santos Barbosa
CPF	694.235.471-68.

b) Representante da Secretaria de Educação

Titular	Cátia Aparecida Gonçalves Tissiani
CPF	395.725.791.34
Suplente	Denise Adriana Ferrari
CPF	536.495.831-00

c) Representante da Secretaria de Saúde

Titular	TITULAR: NAIRA APARECIDA CASTRO PICCININI FABRO
CPF	447.710.700-59
Suplente	JULIANE CEOLIN FACIO
CPF	025.184.121-90

d) Representante da Secretaria de Planejamento e Finanças

Titular	Fernanda Gasparetto-996235876
CPF	800.740.301-91
Suplente	Jalis Machado Filho-996555490
CPF	032.665.471-28

e) Assessoria Juridica do Municipio

Titular	Diego Mayolino Montecchi
CPF	005.717.021-55
Suplente	Rosimeire M. Dias Costa
CPF	984.784.431-34

II -REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representante da Escola Pestalozzi.

Titular	Iraci Sant'ana Lima Torquato
CPF	685.889.689.91
Suplente	Maria Pereira de Oliveira
CPF	274.784.831.00

b) Representante –Ordem dos Advogados do Brasil OAB.

Titular	Danielly Selke Da Luz
CPF	046.075.431-95
Suplente	Karulliny Neves Da Silva
CPF	027.450.141-45

c) Representante Maçonaria.

Titular	Claudio Messias
CPF	**867. 277. 616- 04**
Suplente	Paulo Torres
CPF	866.146.491-91

d) Entidades Religiosa- Pastoral da Criança.

Titular	Margarida Campos Valerio
CPF	362.780.840-15
Suplente	Lucia Schuster -
CPF	283.513.980.04

e) Representante de Clube de Serviço Lions Clube e Rotary

Titular	Martin Rodrigo Steffenon-99988-7066
CPF	550.212.391-04
Suplente	Valdepin Pereira Souza
CPF	208.625.631-00

Art. 2º O mandato dos conselheiros são de 2 (dois) anos.

Presidente: Iraci Sant'ana Lima Torquato

Vice- Presidente: Margarida Campos Valério

Secretária: Cátia Aparecida Gonçalves Tissiani

Art.3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto municipal nº 3094/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

HELAINE CRISTINA SANTOS

Secretaria Municipal De Assistencia Social

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 22 de outubro de 2018.

ROSIMERIE M. DIAS COSTA

Gerente Adjunta Legislativa

PLANEJAMENTO E FINANCAS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 101/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 101/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.161/2018, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2.455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial Para Registro de Preço nº. 101/2018.

OBJETO: Futuras e Eventuais aquisições de areia

REALIZAÇÃO: 12/11/2018.

INICIO DO CREDENCIAMENTO: 14h00min (horário local).

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h30min (horário local).

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 25 de outubro de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 180/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADA: RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

OBJETO: INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO PARA CLIMATIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.

VALOR: 427.345,32

DATA: 24.10.2018

VIGÊNCIA: 120 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS

LICITAÇÃO: TP 015/2018

PROCESSO: 187/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 179/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADA: ELETRO TARTARI LTDA.

OBJETO: INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO PARA CLIMATIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.

VALOR: 29.807,87

DATA: 24.10.2018

VIGÊNCIA: 120 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS

LICITAÇÃO: TP 015/2018

PROCESSO: 187/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO ATA 162/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FORNECEDOR REGISTRADO: **ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

OBJETO: aquisição de laminas para escavadeira e redutor de rotação de escavadeira.

ITEM	Especificação	QTD UNID	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
34343	LAMINA DE AÇO PARA MOTONIVELADORA 170 - B	02	NEW HOLLAND	59.900,00	119.800,00
34344	REDUTOR DE ROTAÇÃO ESCAVADEIRA E 215B	01	NEW HOLLAND	39.500,00	39.500,00

VALOR: 159.300,00

DATA: 09.10.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 086/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: 190/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO ATA 160/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FORNECEDOR REGISTRADO: **MOREIRA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - EPP**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, SECOS E MOLHADOS EM GERAL.

Código	Produto	Unidade	Marca	Qntd.	Valor Unit.	Total
247	ABACAXI EM CALDA - 400 GR	UN	TRIANGULO	30	11,70	351,00
33838	ACAFRAO 100 GRAMAS	UN	PAIOL	20	7,00	140,00
224	ACHOCOLATADO EM PÓ - PACOTE 400 GR	UN	MARATA	170	4,48	761,60
276	ACUCAR 2 KG	UN	DOCE DIA	3740	3,79	14.174,60
33835	ACUCAR REFINADO 1KG	UN	ITAMARATI	20	3,30	66,00
24799	AGUA MINERAL DE COPO 200 ML	UN	LEBRINHA	2000	0,49	980,00
18206	AGUA MINERAL SEM GAS 500 ML	UN	LEBRINHA	4500	1,35	6.075,00
4420	AGUA SANITARIA 2 LT	UN	PROEZA	1160	5,45	6.322,00
5989	ALCOOL 70% 1000ML	UN	MEGA	255	6,23	1.588,65
4465	ALCOOL GEL 500 GRS	UN	MEGA	736	6,99	5.144,64
4742	ALVEJANTE MULTIUSO LIMPESA PESADA 500 ML	UN	VEJA	400	7,95	3.180,00
24903	AMACIANTE PARA ROUPAS 02 LITROS	UN	PROEZA	360	6,55	2.358,00
24721	AMEIXA EM CALDA 400ML	UN	OLE	40	9,20	368,00
275	AMENDOIM 500GR	UN	PINDUCA	480	7,70	3.696,00
207	AMIDO DE MILHO - 500G	UN	TECNUTRI	195	5,49	1.070,55
136	ARROZ TIPO I - PACOTE 5 KG	UN	FACCIO	650	12,49	8.118,50
33844	ATUM SOLIDO EM OLEO 170G	UN	GOMES DA COSTA	30	9,00	270,00
24904	AVENTAL ADULTO DE MATERIAL IMPERMEÁVEL - TAM MÉDIO	UN	JZ	32	9,99	319,68
34260	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 250 ML	UN	GALO	20	13,00	260,00

31037	BALAO PLASTICO - EM LATEX, N 7, CORES DIVERSAS - PACOTE COM 50 UNIDADES	UN	PIC PIC	20	8,00	160,00
33852	BALAS SORTIDAS MACIAS 600 GRS	UN	FLORESTAL	85	8,00	680,00
4533	BALDES DE PLÁSTICO 15 LITROS	UN	ARQPLAST	170	9,70	1.649,00
24574	BATATA PALHA 01 KG	UN	FREETAZ	40	24,90	996,00
33841	BICARBONATO DE SÓDIO 80 GRAMAS	UN	PAIOL	50	2,65	132,50
288	BOLACHA DE SAL PC. 400 GR	UN	DALLAS	180	4,60	828,00
226	BOLACHA DOCE 400 GR	UN	DALLAS	40	4,93	197,20
30597	BOLACHA DOCE SEM LACTOSE - 400 GR	UN	LIANE	100	4,95	495,00
734	BOLACHA ROSQUINHA PACOTE 800GR	G - GRAMA	DALLAS	280	6,70	1.876,00
30598	BOLACHA SALGADA SEM LACTOSE - 400 GR	UN	LIANE	100	4,95	495,00
18822	BOTA DE BORRACHA BRANCA - PAR	UN	BRACOL	45	40,00	1.800,00
24579	CAFÉ 250 GR IGUAL OU SUPERIOR AO CAMARADA	UN	3 FAZENDAS	7604	5,10	38.780,40
17864	CAIXA DE ISOPOR 50 LTS	UN	ISOESTE	11	73,50	808,50
18334	CAIXA DE ISOPOR DE 120 LTS	UN	ISOESTE	9	158,00	1.422,00
33849	CALDO DE CARNE	UN	ARISCO	50	3,60	180,00
24810	CANELA EM PÓ 50G	UN	PAIOL	50	5,11	255,50
4444	CERA LIQUIDA DIVERSAS CORES - 750 ML	UN	COMBRILHO	80	3,70	296,00
21796	CESTO DE LIXO TELADO 10 LTS	UN	ARQPLAST	122	3,80	463,60
402	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA 10G - CONTENDO 10 PACOTES DE 1G CADA	UN	MARATA	1020	3,20	3.264,00
24817	CHA MATE NATURAL A GRANEL - CAIXA COM 250G	UN	UNIAO DA VITORIA	790	7,25	5.727,50
33854	CHICLETES SABOR DIVERSOS CAIXA COM 100 UNIDADES 400GRS	UN	BUZZY	20	7,90	158,00
33853	CHOCOLATE BIS PRETO OU BRANCO CX C/20 UNIDADES	UN	BIS	150	5,20	780,00
261	CHOCOLATE EM PÓ 400 GR	UN	MIKA	70	9,50	665,00
24597	CHOCOLATE GRANULADO 500 GR	UN	DORI	50	10,20	510,00
319	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO,	UN	CAFEBOM	81	6,99	566,19
24818	COCO RALADO 100G SEM AÇUCAR	UN	SOCOCO	80	5,35	428,00
24926	COLHER DESCARTÁVEL 50X1	UN	PRAFESTA	555	4,30	2.386,50
24927	COLHER PRA SOPA INOX	UN	DISOLLE	2024	3,09	6.254,16
25751	COLORAU 500G	UN	SINHA	70	8,10	567,00
24932	COPO DESCARTÁVEL PARA AGUA 200ML - 100X1	UN	COPOSUL	7210	3,96	28.551,60
24933	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFE 50ML - 100X1	UN	COPOSUL	5010	2,75	13.777,50
33856	CORANTE LIQUIDO ALIMENTICIO CORES DIVERSAS 10 ML	UN	MIX	20	4,55	91,00
332	CRAVO DA ÍNDIA 10G	G - GRAMA	MIKA	10	4,00	40,00
30142	CREME DE CEBOLA	UN	KITANO	30	6,20	186,00
24819	CREME DE LEITE 200G	UN	PIRACANJUBA	380	3,06	1.162,80
33877	DESENTUPIDOR DE PIA DE BORRACHA SANFONADA COM CABO	UN	PLASTGRAN	10	9,88	98,80
4338	DESINFETANTE 2 LTS	UN	PROEZA	820	4,60	3.772,00
4422	DESODORIZADOR DE AR 360 ML SPRAY	UN	ULTRA FRESH	719	9,95	7.154,05
4349	DETERGENTE 500 ML	UN	PROEZA	1960	1,75	3.430,00
33847	DOCE DE LEITE 400 GRS	UN	XODO	20	6,00	120,00
24821	ERVILHA 200G	UN	BONARE	160	1,85	296,00
24938	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS	UN	PLASTGRAN	78	3,90	304,20
29627	ESCOVA DENTAL CABECA PEQUENA, CERDAS MACIAS, DE ACORDO COM A PORTARIA 97/1996.	UN	CONDOR	150	3,95	592,50
4540	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE	UN	PLASTGRAN	155	15,20	2.356,00
4611	ESPONJA DE AÇO PACOTE 8X1	UN	INOVE	40	2,85	114,00
24942	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA - DUPLA FACE	UN	ASSOLAN	520	1,95	1.014,00
33875	ESSENCIA - AROMATIZANTE DE AMBIENTES, CONCENTRADO 140 ML	UN	COALA	10	6,52	65,20
33855	ESSÊNCIA BAUNILHA 30ML	UN	CEPERA	10	6,20	62,00
24822	EXTRATO DE TOMATE 340G	UN	SOFRUTA	360	3,30	1.188,00
4550	FACA GRANDE DE COZINHA INOX - 30 CM	UN	DISOLLE	61	22,00	1.342,00
4253	FACA SERRINHA P/MESA	UN	DISOLLE	84	5,50	462,00
750	FARINHA DE FUBA 1 KG	KG - QUILOGRAMA	SINHA	300	4,15	1.245,00
357	FARINHA DE MANDIOCA 1KG TIPO 1	KG - QUILOGRAMA	JANGADA	172	8,00	1.376,00
33836	FARINHA DE MILHO FLOCADA(FLOCÃO) 500 GRAMAS	UN	SINHA	50	2,15	107,50
222	FARINHA DE ROSCA	UN	MIKA	10	5,50	55,00
124	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 - KG	KG - QUILOGRAMA	VITORIOSA	920	2,82	2.594,40
350	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	UN	TIO LINO	320	2,86	915,20
274	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - PACOTE DE 1KG	UN	TIO LINO	80	4,29	343,20

24824	FERMENTO BIOLOGICO 125G SIMILAR AO LESAFFRE	UN	SAF	10	6,37	63,70
365	FERMENTO QUIM. EM PÓ INSTANTÂNEO - 250 GR	UN	ROYAL	220	7,06	1.553,20
174	FERMENTO QUIMICO EM PÓ INSTANTÂNEO 100 GR	UN	NITA	5	2,99	14,95
33872	FILME PVC TRANSPARENTE ROLO COM 28CMX15M	UN	BOREDA	20	3,50	70,00
4017	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO 38X58CM,	UN	MARTINS	706	2,80	1.976,80
24826	FOLHA DE LOURO DE 04 GRAMAS	G - GRAMA	MIKA	50	1,80	90,00
33858	FORMINHA DE PAPEL CORES DIVERSAS Nº 06 C/200 UNIDADES	UN	JUNCO	10	3,90	39,00
33863	FORMINHA DE PAPEL PARA CUPCAKE CORES DIVERSAS C/45 UNIDADES	UN	JUNCO	30	6,60	198,00
4498	FOSFORO 10X1 - PC	UN	PARANA	110	3,00	330,00
29544	FRALDA DESCARTAVEL, GRANDE, ACIMA DE 90 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS FRD COM 8 PCT	CJ - CONJUNTO	DESCARPACK	1500	21,00	31.500,00
29541	FRALDA DESCARTAVEL, MEDIO, DE 40 A 70 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS FRD COM 8 PCT	CJ - CONJUNTO	DESCARPACK	2000	21,00	42.000,00
24466	GARFO DE MESA EM INOX 192 X1,2MM	UN	DISOLLE	24	6,90	165,60
24948	GARFO DESCARTAVEL 50X1 15CM NA COR CRISTAL	UN	PRAFESTA	15	4,10	61,50
4317	GARRAFA TERMICA 1,8 LTS	UN	TERMOLAR	65	87,50	5.687,50
4242	GARRAFA TÉRMICA - 1 LT	UN	INVICTA	10	57,90	579,00
20303	GARRAFA TERMICA PARA AGUA 5L	UN	INVICTA	35	36,00	1.260,00
26554	GELATINAS DIVERSAS CX 35G	UN	CAMP 30G	280	1,50	420,00
24828	GOIABADA 500G	UN	VAL	315	4,20	1.323,00
4319	GUARDANAPO DE PAPEL 23X22 50X1	UN	SORELLA	70	1,70	119,00
4366	ISQUEIRO - TAMANHO GRANDE, COM FLUIDO - ASCENDE ATE 3.000 VEZES	UN	BIC	60	3,15	189,00
415	KETCHUP - BISNAGA 400GR	UN	FUGINI	45	5,25	236,25
24586	LEITE CONDENSADO SIMILAR AO NESTLE	UN	PIRACANJUBA	320	5,12	1.638,40
425	LEITE DE COCO 500 ML	UN	BOM COCO	200	8,00	1.600,00
24598	LEITE EM PÓ 400GR IGUAL OU SUPERIOR AO NINHO	UN	ITAMBE	180	12,49	2.248,20
634	LEITE INTEGRAL 1 LT	UN	TIROL	50	4,20	210,00
26567	LEITE ZERO LACTOSE (SEMIDESNATADO)	L - LITRO	LACBOM	150	4,46	669,00
4489	LIMPA ALUMINIO 500ML	UN	PRATIC LAR	110	2,45	269,50
4452	LIMPA VIDROS 500 ML	UN	PRATICE	139	2,79	387,81
4427	LUSTRA MOVEIS 200ML	UN	YPE	20	5,90	118,00
4375	LUVA PARA LIMPEZA GRANDE	KIT	VOLK	40	7,90	316,00
4374	LUVA PARA LIMPEZA MÉDIA	KIT	VOLK	120	7,90	948,00
4373	LUVA PARA LIMPEZA PEQUENA	KIT	VOLK	90	7,90	711,00
6415	LUVAS P/ PROCEDIMENTO - MÉDIA - CX COM 100 UND	UN	TALGE	3	30,90	92,70
26556	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS 500 GRS	UN	DALLAS	58	3,15	182,70
145	MILHO P/ CANJICA 500 GR	G - GRAMA	SINHA	165	2,45	404,25
154	MILHO P/ PIPOCA 500 GR	G - GRAMA	MIKA	470	2,75	1.292,50
203	MILHO VERDE EM LATA 200G	UN	BONARE	300	1,45	435,00
24836	MOLHO DE TOMATE 340 GR SIMILAR AO POMAROLA	UN	POMAROLA	235	2,59	608,65
754	MOSTARDA 200 GRS	UN	CASTELO	40	4,00	160,00
268	OLEO DE SOJA 900ML	UN	CONCORDIA	200	3,09	618,00
424	OREGANO 100 GR	G - GRAMA	MIKA	85	6,00	510,00
28689	PACOCA - COMPOSTO POR AMENDOIM TORRADO E MOIDO EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM POTE DE 900 GRS COM 50	UN	ST HELENA	30	17,80	534,00
317	PALITO DE DENTE 100X1	CJ - CONJUNTO	PARANA	11	0,75	8,25
33874	PALITO PARA CHURRASCO - DE MADEIRA, REDONDO, 20CM - PACOTE 100 Un.	UN	ARCO IRIS	20	3,45	69,00
24843	PALMITO 500G SIMILAR AO LUANA	UN	CHEF	85	22,00	1.870,00
4372	PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% ALGODAO, PRE-AMACIADO, MEDINDO (65X 44) CM, COR BRANCA	UN	MARTINS	395	7,10	2.804,50
24963	PANO DE LIMPEZA (CHAO) - SUPER ESFREGÃO AZUL 60X90	UN	MARTINS	585	7,80	4.563,00
24962	PÁ PARA LIXO COM CABO	UN	PLASTGRAN	96	6,90	662,40
24964	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 0,45CMX7,50M	UN	BOREDA	75	5,00	375,00
4772	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA 30 M X 10 CM - PACOTE C/ 04 ROLOS (BRANCO)	UN	COTTON	400	4,39	1.756,00
4503	PAPEL TOALHA 2X1	UN	MILI	150	4,69	703,50
28687	PE DE MOLEQUE - COMPOSTO DE AMENDOIM INTEIRO OU FRAGMENTADO, ACUCARES SEMI	UN	ST HELENA	30	24,00	720,00
4419	PEDRA SANITARIA 35G	UN	LEVE BRISA	1260	1,28	1.612,80
24969	PENEIRA DE PLÁSTICO - PEQUENA	UN	PLASUTIL	50	5,05	252,50
249	PESSEGO EM CALDA - LT 450 GR	UN	OLE	50	7,50	375,00
27901	PILHA, TIPO ALCALINA AA 1,5V, PEQUENA, EMBALAGEM CARTELA COM	UN	ELGIN	500	4,99	2.495,00
27904	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2	UN	ELGIN	400	6,49	2.596,00
33843	PIMENTA DO REINO MOÍDA 50GRS	UN	MIKA	10	5,58	55,80
24847	PIRULITO PCT 500 GRS	UN	FLORESTAL	135	9,20	1.242,00

24853	POLVILHO DOCE 1 KG	UN	MIKA	360	7,00	2.520,00
24972	PORTA ESPONJA PARA PIA	UN	PLASUTIL	6	3,00	18,00
24976	PRATO DESCARTÁVEL DE 15 CM - 10X1	UN	COPOSUL	815	1,15	937,25
4606	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA GRANDE COM 12 UNIDADES	UN	PARANA	75	1,69	126,75
24977	RASTELO DE PLÁSTICO	UN	TRAMONTINA	85	19,90	1.691,50
24858	REFRIGERANTE DE 02 LITROS SIMILAR A COCA COLA	UN	SCHIN	290	6,20	1.798,00
24863	REFRIGERANTE DE 02 LITROS SIMILAR AO GUARANÁ ANTARTICA	UN	SCHIN	220	5,45	1.199,00
24862	REFRIGERANTE DE 02 LITROS SIMILAR FANTA OU SUKITA	UN	SCHIN	100	5,60	560,00
24865	REFRIGERANTE DIET DE 02 LITROS SIMILAR AO GUARANÁ ANTARTICA	UN	GUARANA ANTARTICA	100	6,99	699,00
24980	RODO COM ESPUMA	UN	PLASTGRAN	25	10,90	272,50
33882	RODO DE ESPUMA PARA AZULEJO COM BASE 24,5 CM E COM CABO DE MADEIRA	UN	PLASTGRAN	30	6,00	180,00
33876	RODO DE PLASTICO PARA PIA 20CM	UN	PLASUTIL	10	4,99	49,90
28116	RODO EM POLIPROPILENO BORRACHA NATURAL BASE 40CM	UN	PLASTGRAN	67	9,99	669,33
24979	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	UN	PLASTGRAN	230	14,90	3.427,00
4333	SABÃO EM BARRA 5X1	UN	KRA KRA	420	5,90	2.478,00
4331	SABÃO EM PÓ 1 KG	UN	INOVE	2750	6,20	17.050,00
4505	SABONETE 90 GRS	UN	MOTIVUS	360	1,36	489,60
4775	SACO DE LIXO 15 LTS - 10X1	UN	ALPHAPLAST	830	2,90	2.407,00
4549	SACO DE LIXO 30 LT - 10 X 1	UN	ALPHAPLAST	850	2,95	2.507,50
27913	SACO DE LIXO 50 LTS - PCT C/10 UNIDADES	UN	ALPHAPLAST	1000	2,99	2.990,00
33871	SACO DE PLASTICO (PARA ALIMENTOS) TRANSPARENTE 02 LTS 20CMX33CM PACOTE C/100 UN	UN	PLASMUNDI	10	22,90	229,00
33870	SACO DE PLASTICO (PARA ALIMENTOS) TRANSPARENTE 05 LTS 28CMX40CM PACOTE C/100 UN	UN	PLASMUNDI	10	18,26	182,60
123	SAL FINO 01 KG	KG - QUILOGRAMA	LEVE	285	1,75	182,60
33880	SAPOLIO CREMOSO 300ML	UN	INOVE	10	6,80	68,00
4376	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDROXIDO	KG - QUILOGRAMA	INDAIA	170	15,99	2.718,30
24871	SUCO DE CAIXA SIMILAR AO DEL VALLE 200ML SABOR UVA	UN	MARATA	550	1,70	935,00
31521	SUCO DE CAIXA SIMILAR AO DEL VALLE DE 200ML PESSEGO	UN	MARATA	550	1,70	935,00
31028	SUCO EM PÓ DE 500 GRS DIVERSOS	UN	QUALIMAX	760	7,20	5.472,00
24874	TEMPERO COMPLETO 1KG SIMILAR AO ARISCO	UN	CUIABANO	82	10,20	836,40
33837	TRIGO PARA QUIBE 500 GRAMAS	UN	PINDUCA	20	4,02	80,40
24989	VASSOURA DE CERDA DE PALHA 03 FIOS CHATA - GAÚCHA	UN	PLASTGRAN	83	19,79	1.642,57
12298	VASSOURA NYLON C/CABO	UN	PLASTGRAN	250	11,60	2.900,00
33868	VELA PARA ANIVERSARIO CHAMA ESTRELAR PCT C/03 UN	UN	JUNCO	10	3,30	33,00
33869	VELA PARA ANIVERSARIO FONTE DE LUZ	UN	CAMP FESTAS	10	6,20	62,00
33857	VELA PARA ANIVERSARIO PAVIO MAGICO	UN	JUNCO	10	4,15	41,50
157	VINAGRE 750 ML	UN	VITALIA	126	3,20	403,20

Valor Total: 383.980,23 (Trezentos e oitenta e três mil novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos.)

DATA: 03.10.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 085/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: 186/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/02, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações, encontra-se aberta Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **SISTEMA DE ATA REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA A SEREM UTILIZADOS EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA PELO PERIODO DE 01 ANO. Abertura será no dia 08 de Novembro de 2018, às 13:00 hrs horário de Brasília, à Avenida Serra Nova,975, Vila Real. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, no horário de 13:00 ás 17:00, ou pelo telefone (66) 3539-1113.

Alto Boa Vista/MT, 25 de Outubro de 2018.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port.: 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Tipo Menor Preço Global, no **dia 14 de novembro de 2018, às 13:00 horas**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES RELATIVO À ADEQUAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacao-ag2017-2020@hotmail.com, pelo site http://www.altogarcas.mt.gov.br e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 25 de outubro de 2018. **Rudinei Mayer Kruger -** Presidente da CPL.

CONTABILIDADE
ERRATA DO DECRETO Nº 082/2018

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 155.000(cento e cinquenta e cinco mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.002	3.1.90.11.00	33.000,00
	3.1.90.13.00	10.000,00
	3.3.90.30.00	10.000,00
	3.3.90.36.00	3.000,00
	3.3.90.39.00	3.000,00
	3.3.90.93.00	11.000,00
2.001	3.3.90.36.00	5.000,00
	3.3.90.39.00	13.000,00
2.003	3.3.90.30.00	19.000,00
	3.3.90.32.00	3.000,00
	3.3.90.35.00	12.000,00
	3.3.90.36.00	20.000,00
	3.3.90.91.00	5.000,00
2.004	3.3.90.30.00	3.000,00
	3.3.90.36.00	1.000,00
	3.3.90.39.00	2.000,00
1.035	4.4.90.52.00	2.000,00
TOTAL		**155.000,00**

LEIA-SE:

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 3.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.002	3.1.90.11.00	33.000,00
	3.1.90.13.00	10.000,00
	3.3.90.30.00	8.000,00
	3.3.90.36.00	3.000,00
	3.3.90.39.00	3.000,00
	3.3.90.93.00	11.000,00
2.001	3.3.90.36.00	5.000,00
	3.3.90.39.00	13.000,00
2003	3.3.90.14.00	2.000,00
	3.3.90.30.00	19.000,00
	3.3.90.32.00	3.000,00
	3.3.90.35.00	12.000,00
	3.3.90.36.00	20.000,00
	3.3.90.91.00	5.000,00
2.004	3.3.90.30.00	3.000,00
	3.3.90.36.00	1.000,00
	3.3.90.39.00	2.000,00
1.035	4.4.90.52.00	2.000,00
TOTAL		**155.000,00**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 26 de setembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 291/2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **CLAUDENICE DEBORA SILVA BORGES,** portadora da cédula de identidade nº 12.009.731 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 048.407.366-42, no cargo de **Professora – Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 082/2018, em 25 de Outubro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 25 de Outubro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **082/2018**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **CLAUDENICE DEBORA SILVA BORGES**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR**

VALOR MENSAL: **R$ 1.841,90 (Hum mil, oitocentos quarenta um reais e noventa centavos)**

VIGÊNCIA – **25/10/2018 à 22/12/2018**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 290/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade à Servidora **JOSIANE GONCALVES FERREIRA,** portadora da cédula de identidade 1817307-1 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 020.517.471-05, cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, período compreendido entre 23/10/2018 à 20/04/2019.

Artigo 2º - À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, do dia 23/10/2018 à 19/02/2019 garantido pelo salário maternidade previsto pelo PREVIAP – Regime Próprio de Previdência Social.

b) 60 (sessenta) dias, do dia 20/02/2019 à 20/04/2019 pagos pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei Complementar 109/2014.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 24 de Outubro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORT 302 2018 ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

Considerando o disposto nos artigos 19 e seguintes da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando a finalização dos trabalhos da Comissão de Avaliação e Desempenho (CAD), instituída pela Portaria nº 167/2017, referente às avaliações anuais de 2011 à 2015;

Considerando a Circular Interna nº 05/2018 da Diretoria de Recursos Humanos, datada de 16/05/2018;

Considerando o Parecer exarado pelo Procurador Jurídico Municipal em 27/06/2018 a respeito do assunto;

Considerando finalmente o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Classe dos servidores públicos municipais, relacionados no anexo I, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, referente às avaliações ocorridas no período 2011/2012; 2012/2013; 2013/2014; e 2014/2015, conforme finalização dos trabalhos realizados pela Comissão de Avaliação e Desempenho – CAD.

Art. 2.º- Retifica a portaria 274/2018 de 19/09/2018 publicada do jornal oficial dos municípios em 26 de Setembro de 2018, edição 3.072.

Art. 3.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE ELEVACAO DE CLASSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

CONFORME O DISPOSTO NO ART. 19 E SEGUINTES DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/ NIVEL	SALARIO R$
Lindocréia dos Santos Camargo	Aux. Serviços Gerais	09/02/2007	D-03	R$ 1. 077,97
Rosiron Rodrigues Guimarães	Motorista	05/03/2008	D-03	R$ 2. 096,07
Sandro Junior Alves Marques	Motorista	13/02/2008	D-03	R$ 2. 096,07
Paulo de Sales	Zelador	01/03/1996	E-04	R$ 1. 170,37
Aparecido Alves de Oliveira	Braçal	07/02/2003	F-03	R$ 1. 104,37

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 304/2018

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050, 051, 052 e 053/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS, MOTOCICLETAS, AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Nº 023-2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2018 – empresa ADRIANO DOS REIS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 26.766.947/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2017 – empresa DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA EPP, CNPJ 03.301.657/0001-87.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2017 – empresa NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, CNPJ 15.271.538/0001-08.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2017 – empresa SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME, CNPJ 12.025.386/0001-75.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados pelo GABINETE DO PREFEITO.

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. Vinicius Felipe Nogueira - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ESPORTES.

Sr. João Pereira de Lima – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Sr. Silas Moraes da Costa - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Sr. Jeyksi Jhonis da Silva - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Sr. Domingos Antonio da Conceição - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORT 303 2018 ELEVAÇÃO DE GRAUS DE SERVIDOS PUBLICOS MUNICIPAIS

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o artigo 17 da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Graus dos servidores públicos municipais, relacionados no anexo I, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para o mês de agosto 2018.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ELEVACAO DE GRAU DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/ NIVEL	SALARIO R$
Chrisciany Moraes Pereira França	**Assistente Social**	**17/10/2006**	E-01	R$ 4. 836,64
Dulcineia Xavier de Lima	**Fiscal de Obras e Posturas**	**17/10/2006**	D-01	R$ 2. 213,81

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 082-2018-CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CONTR.

PORTARIA N.º 082/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora Sra. Divina Raimundo dos Anjos".

*A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos doArt. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 53, inciso "III", alínea "a" da Lei Complementar n. º 135/92, de 08 de maio de 1992 Art. 90, "I", "II", "III", da Lei Municipal n. º 636/2005, de 03 de junho de 2015.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. Divina Raimunda dos Anjos**, portadora do RG n. º 748.496 - SSP/MT, inscrita no CPF n.º 496.150.681-87 e Título de Eleitor n.º 105974218/56, Zona "041", Seção "0026", efetiva no cargo de **Zeladora, Nível "04", Classe "F",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 032, contando com um total de 10.961 dias, ou seja, 30 (trinta) anos e 11 (onze) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade,** conforme o processo do PREVIARA n.º 005/2018, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 24 de outubro de 2018.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO**:**

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA Nº 027 ATÉ 029.2018

ATA Nº 027/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 027/2018

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 053/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EMPRESA CARLOS EDUARDO RONDON -ME inscrita no CNPJ: 70.434.899/0001-36, situada na** Avenida Prefeito Caio, Bairro Centro, nº 17, na cidade de Arenápolis/MT, Cep. 78.420-000, neste ato representada peloproprietário **SR. CARLOS EDUARDO RONDON,** brasileiro, casado, comerciante,portador do RG sob o nº. 0570577-0 SJ/MT e CPF nº.328. 989.081-34, residente e domiciliado Rua Padre João Bosco, s/nº, na cidade de Arenápolis-MT, CEP. 78.420-000, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 006/2007 e 010/2007 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA e FUNDOS MUNICIPAIS, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, que será parte integrante deste instrumento, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº 027/2018 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - DO(s) LOCAL (ls) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, ou em outro local designado pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na Av. Prefeito Castelo Branco, s/nº , Bairro Vila Nova – na Secretaria Municipal de Educação ao lado da Marajá no município de Arenápolis/MT , nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII -emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Nortelândia por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Arenápolis, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Arenápolis obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Arenápolis efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Arenápolis, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Arenápolis, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Arenápolis;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL CRECHE

05.002.12.365.0008.2081.339039000000 COD. RED. 159

FONTE: 115

MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO INFANTIL

05.002.12.365.0009.2032.339039000000 COD. RED. 167

FONTE: 101

MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL

05.002.12.361.0009.2035.339039000000 COD. RED. 143

FONTE: 101

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL

05.001.12.122.0008.2029.339039000000 COD. RED. 114

FONTE: 101

MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL-UAB

05.006.12.364.0031.2051.339039000000 COD. RED. 246

FONTE: 101

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DOS PSFS

06.021.10.301.0013.2056.339039000000 COD. RED. 275

FONTE: 114

MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.021.10.304.0015.2067.339039000000 COD. RED. 343

FONTE: 114

MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL

06.021.10.305.0015.2068.339039000000 COD. RED. 351

FONTE: 114

MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.021.10.302.0016.2065.339039000000 COD. RED. 351

FONTE: 114

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 027/2018** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Arenápolis-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Arenápolis – MT 18 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMPRESA CARLOS EDUARDO RONDON -ME

CARLOS EDUARDO RONDON

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
1	INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 18000 A 24000 BTUS	UN - UNIDADE	50	310,00	15.500,00
3	SERVIÇO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 24000 BTUS	UN - UNIDADE	28	425,00	11.900,00
4	SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE AR CONDICIONADO, CAMARAS FRIAS, ETC	UN - UNIDADE	124	620,00	76.880,00
5	SERVICOS PRESTADOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS	UN - UNIDADE	51	220,00	11.220,00
6	INSTALAÇÃO EM AR CONDICIONADO DE AR SPLINT 9000 BTUS	UN - UNIDADE	34	210,00	7.140,00
TOTAL 122.640,00					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 028/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2018

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EMPRESA BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME,** inscrito no CNPJ 27.331.125/0001-50, situada na Rua Poaeiro, nº146-E, Sala 2, Bairro Vila Nova, CEP. 78.420-000 na cidade de Arenápolis – MT., neste ato representada pelo seu Sócio Senhor **JOSÉ ADAUTO NUNES DE ALMEIDA,** brasileiro, comerciante, portador do RG nº 1413606-6-SSP/MT e CPF/MF nº 004.415.431-38, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO DA LICITAÇÃO

Através da presente Ata ficam registrados os preços para Futura e eventual aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, conforme descrição dos materiais e quantidades constantes no Anexo I (Termo de Referência). **DA LICITAÇÃO**

Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2018, Registro de Preços n° 014/2018, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente. **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A **EMPRESA BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME** detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos produtos constantes nos itens, conforme especificado no Termo de Referência. O objeto deste registro de preços deverá ser executado e **entregue em Arenápolis - MT**,

de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 SRP 008/2018 e seus anexos. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia. Executar a entrega dos matérias adquiridos dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega/retirada dos materiais a que se obrigou, cabendo- lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município; Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes; Executar a entrega dos materiais escolares, expediente e outros no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo que deverão ser entregues no local indicado, conforme solicitações emitidas pela Secretaria Solicitante, observando-se as quantidades e marcas citadas nas propostas das licitantes. Todos os encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E DA ENTREGA.** Os itens, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, **obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Termo de Referência (Anexo I).**

A entrega das mercadorias será de **maneira fracionada** nas quantidades especificadas através da ordem de fornecimento, expedida pelas respectivas secretarias, o prazo de entrega das respectivas mercadorias será de **02 (dois) dias** após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, **sendo entregue e disponibilizado o produto em cada secretaria do município**, que se responsabilizará pelo controle do consumo de cada órgão.

O objeto da presente licitação será recebido: a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo; b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos; c) **serão rejeitados no recebimento**, os materiais fornecidos com especificações diferentes das mesmas constantes no **Termo de Referência (Anexo I)** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos, conforme abaixo: Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSASTIFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo abaixo fixado; a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados na notificação;

A licitante proponente que estiver ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais; Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas. **DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração. **DO PAGAMENTO** O pagamento dar-se-á através de faturamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais, conforme as quantidades retiradas por cada Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento; Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues. O Município de Arenápolis - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *“factoring”;* As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. **DOS REAJUSTES DE PREÇOS** É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o

MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços; Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas; Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **DAS PENALIDADES** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) Advertência; b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços; c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual; d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Arenápolis - MT; As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis; Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente: Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento; Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento; **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT para o exercício de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL

05.002.12.365.0008.2017.339030000000- COD. RED. 151

FONTE DE RECURSOS: 115

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL

05.002.12.361.0008.2037.339030000000- COD. RED. 128

FONTE DE RECURSOS: 130

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS - FETHAB

08.002.15.451.0023.2093.339030000000- COD. RED. 407

FONTE DE RECURSOS: 130

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

MANUTENÇÃO DE DEPTO DE TRASNP. ESTRADAS E RODAGENS - FETHAB

08.001.26.782.0023.2086.339030000000- COD. RED. 397

FONTE DE RECURSOS: 130

O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata. II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 011/2018 SRP 008/2018, seus anexos e as propostas da contratada. III. É vedado caucionar ou utilizar a presente da Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Nova Marilândia – MT. **DA PUBLICAÇÃO** Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02. **DO FORO** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Arenápolis - MT como competente para dirimir quaisquer questões

oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arenápolis - MT, 19 de outubro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

JOSÉ ADAUTO NUNES DE ALMEIDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

Item	Descrição	Und	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMARA DE AR Nº 18.4-30	UN	12	RS	179,00	2.148,00
3	CAMARA Nº 1000-20	UN	6	RS	67,00	402,00
5	CAMARA Nº 12.4-24	UN	8	RS	128,00	1.024,00
8	CAMARA Nº 900-20	UN	20	RS	62,00	1.240,00
9	PNEU Nº 235/70/16	UN	20	GOODRIDE	470,00	9.400,00
12	PNEU BORRACHUDO Nº 1000-20	UN	2	GOODRIDE	920,00	1.840,00
13	PNEU BORRACHUDO Nº 1100-22	UN	4	GOODRIDE	1.199,00	4.796,00
14	PNEU BORRACHUDO Nº 215/75R-17.5	UN	15	GOODRIDE	600,00	9.000,00
16	PNEU BORRACHUDO Nº 900-20	UN	6	GOODRIDE	749,00	4.494,00
18	PNEU LISO Nº 1000-20	UN	6	GOODRIDE	810,00	4.860,00
20	PNEU LISO Nº 215/75R-17.5	UN	42	GOODRIDE	604,00	25.368,00
23	PNEU LISO Nº 900-20	UN	20	GOODRIDE	659,00	13.180,00
27	PNEU Nº 17.5-25 12 LONAS	UN	8	BKT	1.850,00	14.800,00
29	PNEU Nº 175/70-R14	UN	8	CITITEC	219,00	1.752,00
30	PNEU Nº 18.4-30	UN	12	BKT	1.900,00	22.800,00
32	PNEU Nº 195/65-R15	UN	8	BKT	249,00	1.992,00
33	PNEU Nº 225/75-R16	UN	8	GOODRIDE	R$ 550,00	R$ 4.400,00
35	PNEU Nº 265/70-R16	UN	12	GOODRIDE	529,00	6.348,00
43	BATERIA 150 AMP	UN	25	BATERAX	389,00	9.725,00
45	BATERIA 70 AMP	UN	5	BATERAX	294,00	1.470,00
48	BATERIA 07 AMP	UN	9	HELIAR	109,00	981,00

TOTAL R$ 142.020,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E VINTE CENTAVO)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 029/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2018

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA P B PEREIRA –ME** situada na Rua Papa Paulo VI, 112- Vila Nova CEP. 78.420-000, na cidade de Arenapolis/MT, neste ato representada pelo seu proprietário Sra. **PRISCILLA BRUGNOLI PEREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 047.389.531-50 e RG 2155002-6 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Presidente Costa e Silva, s/n, Bairro Vila Nova, na cidade de Arenápolis/MT, acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO DA LICITAÇÃO

ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, conforme descrição dos materiais e quantidades constantes no Anexo I (Termo de Referência). **DA LICITAÇÃO**

Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2018, Registro de Preços n° 014/2018, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente. **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A **EMPRESA BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME** detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos produtos constantes nos itens, conforme especificado no Termo de Referência. O objeto deste registro de preços deverá ser executado e **entregue em Arenápolis - MT**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 SRP 008/2018 e seus anexos. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia. Executar a entrega dos matérias adquiridos dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega/retirada dos materiais a que se obrigou, cabendo- lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município; Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes; Executar a entrega dos materiais escolares, expediente e outros no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo que deverão ser entregues no local indicado, conforme solicitações emitidas pela Secretaria Solicitante, observando-se as quantidades e marcas citadas nas propostas das licitantes. Todos os encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E DA ENTREGA.** Os itens, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, **obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Termo de Referência (Anexo I).**

A entrega das mercadorias será de **maneira fracionada** nas quantidades especificadas através da ordem de fornecimento, expedida pelas respectivas secretarias, o prazo de entrega das respectivas mercadorias será de **02 (dois) dias** após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, **sendo entregue e disponibilizado o produto em cada secretaria do município**, que se responsabilizará pelo controle do consumo de cada órgão.

O objeto da presente licitação será recebido: a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo; b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos; c) **serão rejeitados no recebimento**, os materiais fornecidos com especificações diferentes das mesmas constantes no **Termo de Referência (Anexo I)** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos, conforme abaixo: Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSASTIFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo abaixo fixado; a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados na notificação;

A licitante proponente que estiver ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais; Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas. **DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração. **DO PAGAMENTO** O pagamento dar-se-á através de faturamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais, conforme as quantidades retiradas por cada Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento; Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues. O Município de Arenápolis - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *“factoring”;* As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. **DOS REAJUSTES DE PREÇOS** É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência

desta Ata. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços; Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas; Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **DAS PENALIDADES** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) Advertência; b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços; c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual; d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Arenápolis - MT; As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis; Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente: Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento; Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento; **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT para o exercício de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL

05.002.12.365.0008.2017.339030000000- COD. RED. 151

FONTE DE RECURSOS: 115

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL

05.002.12.361.0008.2037.339030000000- COD. RED. 128

FONTE DE RECURSOS: 130

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS - FETHAB

08.002.15.451.0023.2093.339030000000- COD. RED. 407

FONTE DE RECURSOS: 130

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

MANUTENÇÃO DE DEPTO DE TRASNP. ESTRADAS E RODAGENS - FETHAB

08.001.26.782.0023.2086.339030000000- COD. RED. 397

FONTE DE RECURSOS: 130

O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata. II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 011/2018 SRP 008/2018, seus anexos e as propostas da contratada. III. É vedado caucionar ou utilizar a presente da Ata de Registro de

Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Nova Marilândia – MT. **DA PUBLICAÇÃO** Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02. **DO FORO** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Arenápolis - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arenápolis - MT, 19 de outubro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PB PEREIRA - ME

PRISCILLA BRUGNOLI PEREIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

Item	Descrição	Und	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
42	BATERIA 100 AMP	UN	33	BATERAX	330,00	10.890,00
44	BATERIA 60	UN	10	BATERAX	218,00	2.180,00
46	BATERIA 90 AMP	UN	5	BATERAX	265,00	1.325,00
47	BATERIA 50 AMP	UN	2	BATERAX	155,00	310,00

TOTAL R$ 14.705,00 (QUATORZE MIL SETECENTOS E CINCO REAIS)

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 052/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO, VISANDO À SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NAS UNIDADES EDUCATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA OS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS, NOS NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR, DESTINADAS A ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAIS.

Fica retificado por erro formal o Edital **Pregão Presencial SRP 052/2018**, que está disponibilizada com suas alterações;

Fica inalterada a data de abertura do certame que se dará **no dia 12 de novembro de 2018 as 09:00 horas.**

Demais condições permanecem inalteradas Informações complementares poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, endereço Avenida Prefeito Caio, 642, Vila Nova, pelo telefone (65) 3343-1105 ou pelo e-mail **licitação.arenapolis@hotmail.com**, no horário das 07:00 as 13:00 HORAS.

Arenápolis - MT, em 25 de outubro de 2018.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT COOTER - EDITAL 06/2018

EDITAL 06/2018

PRAZO DE 30 DIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã **Jonas Rodrigues da Silva**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal nº 1.273 de 29 de outubro de 2015, FAZ SABER a **VALDECIR GOMES DE OLIVEIRA** CPF. 286.592.792.04, **proprietário ausente, em local incerto ou desconhecido**, que **RONI MARCELO ALVES**, CPF. 651.901.141-87, REQUEREU, visando a declaração de domínio sobre o imóvel Denominado Lote 09 (nove) Quadra 26 (vinte e seis), Bairro: Jardim Planalto, nesta Cidade de Aripuanã, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal, lhe seja expedido "Cessão de Uso" sobre o imóvel acima descrito na forma da Lei nº 1. 273/2015. Estando em termos, expede-se o presente edital para ciência dos supramencionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contestem o mesmo, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã - MT, 18 de setembro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2018

PORTARIA Nº 199/2018

Nomeia os membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o ofício nº 481/SMAS/2018 de 11/10/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomeia os membros titulares e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, para o Biênio 2018/2020, nos termos da Lei Municipal Nº 1.679/2007, conforme discriminação a seguir:

I – Entidades Prestadora de Serviços:

a) Representantes de Beneficiários de Programas de Moradia do Município.

Titular: Daniely Santo Oliveira

Suplente: Terezinha Lima da Silva

b) Representantes de Central Sindical ou de Sindicato de Trabalhadores.

Titular: Cleusa Aparecida Galiassi

Suplente: Edinaura Holppers

II) Entidades vinculadas à produção de moradia:

a) Representantes de Entidade Empresarial.

Titular: Berinaldo da Silva Santos

Suplente: Bruno dos Santos Scurupa

b) Representantes de Entidade de profissionais liberais.

Titular: Celso Dornelas

Suplente: Eleozina Rodrigues de Lima Neta

c) Representantes de Entidade de ensino superior:

Titular: Lara Alexandrina Amorim Nunes

Suplente: Eveline Nunes Possignolo Costa

III – Poder Público:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular**:** Lucineia Ferreira da Silva

Suplente: Maria Julia Sé Balão

b) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle.

Titular: Diva Onofre da Silva

Suplente: Eliane Aparecida Siqueira

c) Representantes indicados pelo Executivo

Titular: Cássia Regiele da Silva Garieri

Suplente: Fernanda Daliany da Silva Fachin

Titular: Marli Natalina Noca

Suplente: Kelly Cristina Coelho de Brito Costa

Titular: Delza Onofre da Silva

Suplente: Maria Ester de Souza Prado

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

JULGAMENTO

Com supedâneo nos termos de despacho apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, venho por meio deste, adotar seus fundamentos para, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos n. 10, de Portaria n. 13.252 de 28 de Dezembro de 2017.

Restitua-se o processo à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para demais providências.

Barra do Garças-MT, 22 de Outubro de 2018.

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / PP 050/2018

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: **Pregão PRESENCIAL (SRP) PP 050/2018** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL PARA ATENDER O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MILTON PESSOA MORBECK. Empresas Vencedoras**: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A CNPJ Nº 34.597.955/0007-85.** Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

ANTÔNIO DA SILVA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 25/10/2018

PORTARIA N.º 99 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 99 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da ***Sra. Joseima Ignez Superti Shirmer."***

A Secretária Municipal de Administração, Sra. Patrícia Parreira Saraiva, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 083 de 27 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 7.342 (sete mil, trezentos e quarenta e dois) dias, correspondentes a 20 (vinte) anos, 01 (um) mês e 12 (doze) dias, conforme as Certidões de Tempo de Contribuição de nº 024411 emitida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nº 028696/2018 emitida pelo Mato Grosso Previdência – MTPREV, nº 12044 emitida pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa/MT – AGUA-PREVI, e nº 10001010.1.00053/18-4, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Barra do Garças/MT, 25 de OUTUBRO de 2018.

Patrícia Parreira Saraiva

Secretária de Administração

LEI Nº 4.023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Projeto de Lei nº 032/2018, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

"Reconhece o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC) como veículo oficial de publicação dos atos do Poder Legislativo de Barra do Garças e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC) como veículo oficial de publicação dos atos do Poder Legislativo de Barra do Garças.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.198 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre prorrogação de prazo constante na Portaria que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº. 228/2018, expedido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que seja dados andamentos e instruídos todos os atos processuais, e, pela demora na tramitação dos autos em virtude da quantidade de testemunhas inquiridas;

Considerando o disposto no Art. 170, da Lei Complementar nº. 03, de 04 de dezembro de 1991,

R e s o l v e:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 08 de setembro de 2018, o prazo constante na Portaria nº.13.769 de 08/06/2018, que dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº. 056, para apuração de fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de setembro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.179 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de Licença sem remuneração à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 99, da Lei Complementar nº 03/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o Parecer Jurídico favorável ao pedido da Requerente, referente ao processo protocolado sob nº 1126/2018,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 02 de agosto de 2018, licença sem remuneração à servidora **LÍGIA PATRÍCIA GOMES CORREA DE MORAES**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Auxiliar Administrativo, pelo período de 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de outubro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(*) Republicada por conter no documento público no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT) n° 3.088, de 19/10/2018, p. 42, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

CONTRATO N° 155/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017

CONTRATO N° 155/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo. Contratado: **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP, Objeto:** Aquisição de Condicionadores de Ar para atender as necessidades deste município. **Valor: R$ 289.505,00. Validade: 24 de Outubro de 2018. Vigência: 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 25 de Outubro de 2018.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / PP 051/2018

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: **Pregão PRESENCIAL (SRP) PP 051/2018** Objeto:**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A UBS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 11.930.88.3000/1150-07. Empresas Vencedoras**: **R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 10.830.704/0001-45; PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.570.361/0001-67.** Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

ANTÔNIO DA SILVA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 25/10/2018.

PORTARIA Nº_14.197 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa os membros constantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o previsto no Artigo 160 da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, para instaurar Processo de Sindicância e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar os Membros participantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeados através do Decreto 3.937, de 17 de outubro de 2017, nos termos da lei 3.884, de 06 de outubro de 2017, a instalação de Processo de Sindicância no **Rito Sumário**, sobre a presidência do Sr. **CELSO MARTIN SPOHR**, matrícula funcional nº. 327-7, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Procurador Jurídico; destinado a apurar no prazo de 30 dias, os fatos de que trata o Processo **nº. 09**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.189 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa os membros constantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o previsto no Artigo 160 da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar os Membros participantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeados através do Decreto 3.937, de 17 de outubro de 2017, nos termos da lei 3.884, de 06 de outubro de 2017, a instalação de Processo Administrativo Disciplinar no **Rito Ordinário**, sobre a presidência do Sr. **CELSO MARTIN SPOHR**, matrícula funcional nº. 327-7, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Procurador Jurídico; destinado a apurar no prazo de 90 dias, os fatos de que trata o Processo **nº. 23**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

CONTRATO N° 154/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo. Contratado: **VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADOS LTDA – EEP, Objeto:** Aquisição de Condicionadores de Ar para atender as necessidades deste município. **Valor: R$ 314. 799,80. Validade: 24 de Outubro de 2018. Vigência: 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 25 de Outubro de 2018.

PORTARIA Nº 14.192 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa os membros constantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o previsto no Artigo 160 da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar os Membros participantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeados através do Decreto 3.937, de 17 de outubro de 2017, nos termos da lei 3.884, de 06 de outubro de 2017, a instalação de Processo Administrativo Disciplinar no **Rito Ordinário**, sobre a presidência do Sr. **CELSO MARTIN SPOHR**, matrícula funcional nº. 327-7, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Procurador Jurídico; destinado a apurar no prazo de 90 dias, os fatos de que trata o Processo **nº. 44**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.190 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa os membros constantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o previsto no Artigo 160 da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar os Membros participantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeados através do Decreto 3.937, de 17 de outubro de 2017, nos termos da lei 3.884, de 06 de outubro de 2017, a instalação de Processo Administrativo Disciplinar no **Rito Ordinário**, sobre a presidência do Sr. **CELSO MARTIN SPOHR**, matrícula funcional nº. 327-7, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Procurador Jurídico; destinado a apurar no prazo de 90 dias, os fatos de que trata o Processo **nº. 36**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.191 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa os membros constantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o previsto no Artigo 160 da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar os Membros participantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeados através do Decreto 3.937, de 17 de outubro de 2017, nos termos da lei 3.884, de 06 de outubro de 2017, a instalação de Processo Administrativo Disciplinar no **Rito Ordinário**, sobre a presidência do Sr. **CELSO MARTIN SPOHR**,

matrícula funcional nº. 327-7, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Procurador Jurídico; destinado a apurar no prazo de 90 dias, os fatos de que trata o Processo **nº. 46**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.193 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa os membros constantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso das atribuições previstas no Artigo 160 da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar os Membros participantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeados através do Decreto 3.937, de 17 de outubro de 2017, nos termos da lei 3.884, de 06 de outubro de 2017, a instalação de Processo Administrativo Disciplinar no **Rito Ordinário**, sobre a presidência do Sr. **CELSO MARTIN SPOHR**, matrícula funcional nº. 327-7, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Procurador Jurídico; destinado a apurar no prazo de 90 dias, os fatos de que trata o Processo **nº. 27**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 293/2018

PORTARIA N.º 293/2018

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Laecio Neves Cardoso"**.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º*Conceder o benefício de* ***Auxílio Doença*** *ao servidor* **Laecio Neves Cardoso,** portador do CPF nº. 572.178.741-49, *efetivo no cargo de Professor Licenciado em Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade daremuneração contributiva a partir de 18/10/2018 a 17/12/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 126/2018.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 18/10/2018.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 25 de outubro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 25.10.2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONVITE PARA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DE MOBILIDADE URBANA

O MUNICÍPIO DE CÁCERES convida Vossa Senhoria para participar da segunda Audiência Pública sobre o **PLANO DE MOBILIDADE URBANA**, em conformidade com a Lei Federal 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Data: 30/10/2018 (Terça-feira)

Horário: 19h30min

Local: Auditório Edival dos Reis - Cidade Universitária (Av. Santos Dumont - Lobo, Cáceres - MT).

A referida Audiência Pública tem por finalidade apresentar ao público sugestões e propostas de mudanças inerentes ao Plano de Mobilidade Urbana, que está em fase de construção e faz parte do convênio firmado entre esta Prefeitura e a Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, com a intermediação da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (FAESPE).

A vossa presença será de grande importância para que alcancemos o objetivo do evento.

Atenciosamente.

FRANCIS MARIS CRUS

Prefeito de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 287/2018

PORTARIA N.º 287/2018

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Geicele Gomes Barbosa".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º*Conceder o benefício de Auxílio Doença a servidora* **Geicele Gomes Barbosa,** portadora do CPF nº. 022.409.741-50, *efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 27/10/2018 a 12/11/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 125/2018.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos, a partir de 27/10/2018.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 24 de outubro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 24.10.2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO TOMBADO DE CÁCERES

A PREFEITURA DE CÁCERES, através da Secretaria de Planejamento, convida toda a comunidade para uma Audiência Pública sobre Preservação do Patrimônio Histórico Tombado de Cáceres-MT, a ser realizado:

Local: Câmara Municipal de Cáceres

Data: 07/11/2018

Hora: 19h30min

Esta Audiência tem por objetivo discutir o Projeto de Lei nº015 de 02/03/2018 onde estabelece as disposições gerais que regulam a aprovação de propostas e projetos de intervenção nos bens integrantes do patrimônio cultural tombado nas esferas Municipal, Estadual e Federal, urbano e rural, incluindo os espaços públicos e as respectivas áreas de entorno.

FRANCIS MARIS CRUS

Prefeito de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 288/2018

PORTARIA N.º 288/2018

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Jose de Souza Feitosa Junior".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º*Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor* **Jose de Souza Feitosa Junior,** portador do CPF nº. 274.421.101-00**,** *efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 15/10/2018 a 31/10/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 015/2017.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 15/10/2018.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 25 de outubro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 25.10.2018

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 289/2018

PORTARIA N.º 289/2018

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Carolina Martins Carreiro".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º*Conceder o benefício de Auxílio Doença a servidora* **Carolina Martins Carreiro,** portadora do CPF nº. 888.143.431-87, *efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 02/11/2018 a 13/11/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 127/2018.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos, a partir de 02/11/2018.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 25 de outubro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 25.10.2018

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 290/2018

PORTARIA N.º 290/2018

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Joyce Kellen Epifanio de Souza".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º*Conceder o benefício de Auxílio Doença a servidora***Joyce Kellen Epifanio de Souza,** portadora do CPF nº. 001.548.041-00, *efetiva no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 11/10/2018 a 08/11/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 128/2018.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 11/10/2018.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 25 de outubro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 25.10.2018

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 291/2018

PORTARIA N.º 291/2018

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Adilson Silva de Oliveira"**.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º*Conceder o benefício de* ***Auxílio Doença*** *ao servidor* ***Adilson Silva de Oliveira,*** portador do CPF nº. 725.383.331-72, *efetivo no cargo de Auxiliar de Eletromecânico, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos com a integralidade daremuneração contributiva a partir de 17/11/2018 a 16/12/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 115/2016.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 17/11/2018.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 25 de outubro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 25.10.2018

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 292/2018

PORTARIA N.º 292/2018

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora**Lucineia Antunes Alcântara Santos".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º*Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora***Lucineia Antunes Alcântara Santos,** portadora do CPF 523.113.761-87, *efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 16/10/2018 a 10/11/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 111/2016.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 16/10/2018.*

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 25 de outubro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 25.10.2018

LEI N° 2.698 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

*"*Dispõe sobre as alterações na Lei n° 2.618, de 19 de Dezembro de 2017, Plano Plurianual do Município de Cáceres para o período de 2018 a 2021 – PPA 2018/2021 e dá outras providencias, visando a adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.*"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Nº 2.618 de 19 de Dezembro de 2017 – Plano Plurianual – 2018/2021, cujas alterações nas programações orçamentárias estão definidas no Anexo de Alterações do PPA, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Os anexos III (Relação de Programas) e IV (Programas, metas e Ações) constantes do Plano Plurianual do Município de Cáceres para o quadriênio de 2018 a 2021, ficam automaticamente alterados pela operacionalização das inclusões das programações orçamentárias referidas no art. 1° desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 19 de outubro 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 2.699 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

*"*Dispõe sobre as alterações da Lei n° 2.676 de 30 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providencias.*"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Ficam alterados os Anexos de Metas e Prioridades, Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, constantes da Lei n° 2.676 de 30 de julho de 2018**, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019.**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 19 de outubro 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DESERTA PROCESSO Nº 177/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

OBJETO: Credenciamento de Cooperativas ou Associações de coleta seletiva de resíduos, autogestionárias e com sede no município de Cáceres/MT, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, que atuem dentro dos princípios do cooperativismo e associativismo, para a prestação de serviço público de coleta, transporte, transbordo, separação e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal de Cáceres/MT, torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que a referida CHAMADA PÚBLICA, com sessão marcada para o dia vinte e quatro (24) do mês de outubro de dois mil e dezoito (2018), às dez (10) horas (horário oficial de Brasília-DF), deflagrou-se **DESERTA**, considerando a inexistência de interessados na sessão.

Cáceres, 24 de outubro de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.965 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETO Nº 2.965 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Designa servidores para compor a Equipe Técnica de auxílio à Comissão Permanente de Licitação na aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencias.

.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando as orientações emanadas da Excelsa Corte de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a necessidade do acompanhamento da Licitação de Medicamentos por uma Equipe Técnica;

Considerando as orientações da Controladoria Interna do Município sobre a importância do acompanhamento aos Processos para aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde por uma Equipe Especializada.

DECRETA

Art.1º. A Equipe Técnica de auxílio nos Processos Licitatórios que visem à aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, será composta pelos seguintes pelos seguintes membros:

a) Itamar de Azevedo Lino - Bioquímico – CPF 048.430.666-99;

b) Nathalya Sthepanny Araújo – Farmacêutica - 042.180.071-28;

c) Ariany Alves Barbosa – Enfermeira - 007.668.491-12.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, em 25 de outubro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA DE Nº 8020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ***NO MÊS DE OUTUBRO*** *PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo.

	MATRICULA	NOME
1.	31	APARECIDA GOMES RIBEIRO SILVA
2.	2648	BRUNO GONÇALVES SILVA
3.	332	CELISMAR RODRIGUES BORGES
4.	2665	CHARLES RIBEIRO FERREIRA
5.	43	CORACI ANTONIA DA COSTA
6.	89	GILMAR MARQUES DE ARAÚJO
7.	95	IRONE MARTINS DA SILVA ARAÚJO
8.	3002	JOCISLEY GONÇALES RICARDO
9.	2944	KAYO KENEDY SOARES REZENDE
10.	1762	LAURENICE ALVES SARLOS
11.	1525	LEANDRO LUIZ LACERDA BANZANI
12.	131	LINDALVA MARQUES INACIO
13.	2997	LIVIA APARECIDA AGUIAR DOS ANJOS
14.	276	LUCIMAR VICENTE DA SILVA
15.	140	LUIZ ROBERTO DA SILVA
16.	141	LUZIA BORGES DA SILVA
17.	148	MARA ADRIANA GONÇALVES DOS SANTOS SILVA
18.	153	MARCOSUEL GONÇALVES CUNHA
19.	158	MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
20.	168	MARIA HELENA MENDES DUARTE BORGES
21.	174	MARIA REGINA DE ANDRADE COSTA
22.	2987	MARILENE ALVES DA COSTA
23.	1761	MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA
24.	2985	MARLEI FERREIRA GUIMARAES
25.	622	RICARDO MACELLY VELOSO SILVA
26.	222	RUI MARQUES DA SILVA
27.	693	SELMA BENICIO ROZA SOUZA
28.	2739	SIMONE APARECIDA COSTA MARINO
29.	2342	SONIA RODRIGUES BORGES DE SOUZA
30.	1763	WALLACE RIBEIRO BRAGA

II - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Outubro de 2018.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de Outubro de 2018

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 519 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR

ADEMIR FERNANDES DA SILVA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 110/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: J M BATISTA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para pintura e reparos para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R$: 351.825,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 110/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: RODRIGUES & ASSIS LTDA- ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para pintura e reparos para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R$: 199.272,00

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 181 E 182 /2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2018.

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Fornecedoras: JM BATISTA-ME e RODRIGUES & ASSIS LTDA-ME.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador das presentes Atas de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidor **ADENILDO DE BENTO**, alteração solicitada pelo Memorando nº 648/2018 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 518 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

RETIFICA A PORTARIA Nº 424, DE 27 DE AGOSTO DE 2018, QUE CONCEDEU LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MARLENI DREHMER.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 03 ao Contrato 64/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **:ETIANE FARIAS DE MORAES,** portadora do CIRG nº 6075698628 SJS/II/RS, e CPF nº 816. 424.900-91.

Objeto: -Prorroga-se a vigência por 12 (doze) meses, de 02 de novembro de 2018 a 01 de novembro de 2019.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03. Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.28.845.0003.00100.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários Exercício

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005. Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda

Programática: 11.005.11.334.0015.20121.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários Exercício

Data: 25/10/2018

Prazo: 12 (meses)

Valor: 58.034,16

Procedimento Licitatório*:* Dispensa de Licitação n° 007/2015

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração e Assistência Social

1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 202/2017

PREGÃO: N° 132/2017– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO****,* brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **MERCADÃO DA LIMPEZA COM. E IMP. DE PRODUTO DE LIMPEZA LTDA-ME**,inscrita no CNPJ sob n° 14.689.405/0001-93, estabelecida á Av. Agricola Paes e Barros, Nº 1294 - Cuiabá– Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **TIAGO CAVALARI GODOI***, portador do CPF nº* 950.046.291-53, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão RP nº 132/2017****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS nº 202/2017, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 177/2017, do Pregão Presencial nº 114/2017, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cod.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
04	1762	Unid	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 180ML, EM POLIETILENO BRANCO, COM FRISO E SALIÊNCIA NA BORDA, PESO POR 100 (CENTO) DO COPO DEVERÁ SER SUPERIOR A 220 GRAMAS. EMBALAGEM: CAIXA DE PAPELÃO, ONDE OS COPOS SÃO ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, QUANTIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 25 (VINTE E CINCO) PACOTES DE 100 UNIDADES	58,00	66,70
21	10178	Unid	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 50ML, EM POLIETILENO BRANCO, COM FRISO E SALIÊNCIA NA BORDA, PESO POR 100 (CENTO) DO COPO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 72 GRAMAS. EMBALAGEM: CAIXA DE PAPELÃO, ONDE OS COPOS SÃO ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, QUANTIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 50 (CINQUENTA) PACOTES DE 100 UNIDADES	59,00	67,85

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 22 de outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito

Contratante

TIAGO CAVALARI GODOIMercadão da Limpeza Com. e Imp. de Produtos de Limpeza Ltda-ME

Fornecedor

João dos Santos Brito

Agente Fiscalizador

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 220/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 220/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. THAIS SILVA DE SANTANA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. THAIS SILVA DE SANTANA**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **19/10/2018** *e término em* **31/12/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **03/11/2018** ***a*** **31/12/2018***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **19 de outubro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 25 de Outubro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº *60/2018*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ sob o n.° 08.710.871/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Alexandre Barros, n° 55 sala 02 – Bairro Chácara dos Pinheiros, Fone - (065) 3634-0798.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades do Departamento de Comunicação, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal.

Dotação Orçamentária

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001- Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20014.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários - Exercício

Valor Total:40.510,00

Prazo: 12 (meses)

Data: *25/10*/2018

Procedimento Licitatório: Processo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº036/2018, Pregão Presencial nº 041/2018 do município de Tangará da Serra/MT ***Secretaria:*** Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Ifraestrutura e Governo Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2018

ÒRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

Processo Administrativo nº 106/2018

EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

TEM	PRODUTO DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	VL. UNIT	VL TOTAL
89	COMPUTADOR DESKTOP, SEM MONITOR COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: PROCESSADOR COM PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 5.500 PONTOS TENDO COMO BASE O SITE WWW.CPUBENCHMARK.NET, DEVENDO ESTE SER DE ÚLTIMA GERAÇÃO DISPONÍVEL PARA SER COMERCIALIZADO NO BRASIL MEMÓRIA RAM DE 4 (1X4) GB (GIGABYTES), TIPO DDR4, VELOCIDADE DE CLOCK MÍNIMA DE 2400 MHZ. INSTALADA EM UM MODULO, COM SUPORTE A DUAL CHANNEL, EXPANSÍVEL A 32 GB (GIGABYTES). DEVERÃO RESTAR NO MÍNIMO UM SLOT LIVRE PARA EXPANSÕES FUTURAS. "BIOS DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU TER DIREITOS (COPYRIGHT) SOBRE ESSA BIOS, NÃO SENDO ACEITO SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZAÇÕES". PLACA MÃE COM TOTAL SUPORTE AS CARACTERÍSTICAS ESPECIFICADAS PARA O PROCESSADOR, MEMÓRIA RAM E DISCO RÍGIDO PRESENTES NESTA DESCRIÇÃO E DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. DEVERA POSSUIR NO MÍNIMO, 1(HUM) SLOTS PCI X1 OU X4, 1 (UM) SLOT PCI EXPRESS X16, VIDIO COM NO MÍNIMO 256 MB (MEGABYTES) DE MEMÓRIA COM TECNOLOGIA DE ALOCAÇÃO DINÂMICA. O EQUIPAMENTO DEVERA POSSUIR 01 (UMA) CONEXÃO DE VÍDEO.	UN	07	HP	2.680,00	18.760,00
91	COMPUTADOR DESKTOP, SEM MONITOR COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: PROCESSADOR COM PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 10.000,00 PONTOS TENDO COMO BASE O SITE WWW.CPUBENCHMARK.NET, DEVENDO ESTE SER DE ÚLTIMA GERAÇÃO DISPONÍVEL PARA SER COMERCIALIZADO NO BRASIL, MEMÓRIA RAM DE 16 (2X8) GB (GIGABYTES),TIPO DDR-4 VELOCIDADE DE CLOCK MÍNIMA DE 2400 MHZ (MEGAHERTZ), INSTALADA EM DOIS MÓDULOS, COM SUPORTE A DUAL CHANNEL RESTANDO DOIS SLOTS LIVRES APÓS INSTALADAS. EXPANSÍVEL A 64 GB (GIGABYTES). "BIOS DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU TER DIREITOS (COPYRIGHT) SOBRE ESSA BIOS, NÃO SENDO ACEITO SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZAÇÕES" APRESENTAR ATESTADO OU DECLARAÇÃO DO MODELO OFERTADO DA BIOS DO EQUIPAMENTO DO PRÓPRIO FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR OFICIAL DO FABRICANTE OU PELO FOLDER DO FABRICANTE, COM SUPORTE A ACPI (ADVANCED CONFIGURATION AND POWER INTERFACE) E SMBIOS (SYSTEM MANAGEMENT BI-	UN	05	HP	4.350,00	21.750,00

	OS), COM REGISTRO DO NUMERO DE SERIE DO EQUIPAMENTO ACESSÍVEL REMOTAMENTE VIA COMANDO DMI. PLACA MÃE COM TOTAL SUPORTE AS CARACTERÍSTICAS ES					

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços **nº036/2018** do Pregão Presencial **nº 041/2018**, Processo Administrativo nº 106/2018, da empresa **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA,** a fins de aderir futura despesas de computadores para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Desenvolvimento Econômico , Infraestrutura e Governo) , conforme consta na presente Ata de Registro de Preços nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 041/2018, Processo Administrativo nº106/2018, publicado no Diário Oficial n° 27296, página 165, dia 09 de julho de 2018, pelo período de 12 (doze) meses.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

MEMORANDO N° 385/2018;629/2018 e o 172/2018

Termo de Referência

Oficio n°376/2018/GP – Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/ **Prefeitura de Tangará da Serra**

Ofício nº 324/2018/DL/SAD/2018 – Posição favorável da Adesão – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Ofício nº 367/2018/GP– Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/ **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA,**

Ofício nº 054/2018 – Posição favorável da Adesão – EMPRESA STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA

Cópia do Edital de Licitação para Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 041/2018

Cópia do Jornal Oficial Eletrônica dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.001 de 18 de junho de 2018

Termo de homologação

Cópia do Diário Oficial nº 27296 do dia 9 de julho de 2018, na página n°165

Proposta da empresa

Parecer Jurídico

Cópia da Ata de Registro de Preços nº036/2018

Cópia do Diário Oficial nº 27296 do dia 9 de julho de 2018, na página n°165

Cópia do Portal Transparência publicação

Aplic. Autorização para Adesão da Ata de Registro de Preços nº 036/2018.

Cotações de preços em anexo

Solicitação N° 1755/2018

Unidade:001- Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Orçamentária:03.001.04.122.0002.20014.4490520000.0100000000Equipamentos permanentes

Reduzido: 122

Alvará /2018

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Balanço patrimonial

Cópia da décima terceira Alteração Contratual.

Documento Sócio

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

RAFAEL MACHADO

Prefeito

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 218/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 218/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE em favor da Sra. CLAUDIANE CAMPREGHER".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23, da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **SALÁRIO-MATERNIDADE** em favor da servidora **CLAUDIANE CAMPREGHER**, efetiva no Cargo PROFESSOR, lotada SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de **09/10/2018** e término em **05/02/2019**, conforme processo administrativo **nº** 2018.08.18838P **- FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **09 de outubro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 24 de Outubro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 120/2018

PREGÃO: N° 82/2018– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **POSTO 10 DIAMANTINO LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 00.438.847/0001-52, estabelecida na Rod. Senador Roberto Campos, KM: 02 Diamantino – Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhora **Marli Isabel Tiecher***, portador do CPF nº* 355.674.730-87, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão RP nº 082/2018****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS nº 120/2018, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 110/2017, do Pregão Presencial nº 81/2017, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cod.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
01	39928	LT.	COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM - DIAMANTINO	4,49	4,64
02	39929	LT.	COMBUSTIVEL ALCOOL COMUM - DIAMANTINO	2,48	2,78
03	39930	LT.	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL - DIAMANTINO	3,70	3,82
04	39931	LT.	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S10 - DIAMANTINO	3,74	3,87

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 22 de outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO MARLI ISABEL TIECHER Prefeito Municipal **Posto 10 Diamantino Ltda**

Contratante Fornecedora

Alexandre João Schiavo Gilmar Rocha

Agente Fiscalizador Agente Fiscalizador

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 520 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR

ADÃO JOSÉ DE SOUZA BRITO.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.954, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.488.136,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 1. 488.136,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e seis reais), nos termos do inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003. Fundeb

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0007. Educação para a Vida Toda

10058. Aquisição de Veículos e Materiais Permanentes – Fundeb 40%

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.19.000000 – Transferências do Fundeb – 40% - Exercício R$ 1.256. 436,00

365. Ensino Infantil

0007. Educação para a Vida Toda

10059. Aquisição de Bens Móveis e Equipamentos para Educação Infantil – Fundeb 40%

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.19.000000 – Transferências do Fundeb – 40% - Exercício R$ 231. 700,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 1.488.136,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte 01.19.000000 – Transferências do Fundeb – 40% - Exercício, na forma do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 219/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 219/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SANDRA MARIA GONCALVES DA SILVA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SANDRA MARIA GONCALVES DA SILVA**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 17/10/2018 e término em 05/11/2018, conforme processo administrativo **nº** 2018.05.18794R1 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **17 de outubro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 25 de Outubro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 119/2018

PREGÃO: N° 82/2018– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO****,* brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **POSTO 10 LIMITADA**,inscrita no CNPJ sob n° 03.244.374/0003-02, estabelecida na Rua Av. Couto Magalhães. Nº 2561- Várzea Grande – Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhora **Marli Isabel Tiecher***, portador do CPF nº* 355.674.730-87, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão RP nº 082/2018****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS nº 119/2018, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 110/2017, do Pregão Presencial nº 81/2017, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cod.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
2	40950	LT.	COMBUSTÍVEL ÁLCOOL - VÁRZEA GRANDE	2,58	2,61
05	40960	LT.	COMBUSTÍVEL ÁLCOOL - CAMPO NOVO DO PARECIS	2,42	2,65

06	40961	LT.	COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL - CAMPO NOVO DO PARECIS	3,64	3,76
07	40962	LT.	COMBUSTÍVEL DIESEL S10 - CAMPO NOVO DO PARECIS	3,63	4,12

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 22 de outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO MARLI ISABEL TIECHER Prefeito Municipal **Posto 10 Limitada**

Contratante Fornecedora

Alexandre João Schiavo Gilmar Rocha

Agente Fiscalizador Agente Fiscalizador

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 08 ao Contrato 54/2014

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **WZ TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI - ME**,inscrita no CNPJ sob n° 13.448.024/0001-50.

Objeto: -Prorroga-se a vigência por 06 (seis) meses, de 03 de novembro de 2018 a 02 de maio de 2019.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Programática: 09.001.12.122.0002.20059.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Fonte de Recurso: 0.3.01.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de impostos – Educação - Exerc. Anterior

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20065.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 - Receita De Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício

Fonte de Recurso: 0.3.01.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de impostos – Educação - Exerc. Anterior

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.365.0007.20066.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 - Receita De Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício

Fonte de Recurso: 0.3.01.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de impostos – Educação - Exerc. Anterior

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.365.0007.20067.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Fonte de Recurso: 0.3.01.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de impostos – Educação - Exerc. Anterior

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde – Exercício

Fonte de Recurso: 0.1.14.008000 - Transferências De Recursos do SUS PAB - Piso de Atenção Básica

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20089.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recursos: 0.1.46.011000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Governo Federal - Bloco de Custeio

Fonte de Recursos: 0.1.14.011000 - Transferências de Recursos do SUS PSF- Programa Saúde Bucal

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20094.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde – Exercício

Fonte de Recurso: 0.1.42.000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado - Exercício

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20092.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.42.020000 - Transferências de Recursos do SUS - Estado - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001. Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 11.001. 08.122.0002.20103.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002.08.244.0013.20112.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.29.000000 - Transferência de Recursos do – FNAS – Exercício

Fonte de Recurso: 0.3.29.056000 - Transferências de Recursos do FNAS - Bolsa Família - Exerc. Ant.

Fonte de Recurso: Transferência de Recursos do – FNAS- Exerc. Anterior

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002. 08.244.0013.20111.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.29.004000 -Transferências de Recursos do FNAS - PAC Programas de Atenção Básica

Fonte de Recurso: 0.3.29.004000 - Transferências de Recursos FNAS - Sem Detalhamento da Destin - Exerc. Ant.

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002. 08.244.0013.20106.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 004. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Programática: 11.004. 08.243.0013.20117.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005. Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda

Programática: 11.005. 11.334.0015.20120.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005. Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda

Programática: 11.005.11.334.0015.20121.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior

Data: 25/10/2018

Prazo: 06 (meses)

Valor: 55.800,00

Procedimento Licitatório*:* Pregão Presencial n° 119/2014

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2395/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE REPASSE DE VALOR PREVISTO NO ARTIGO 2º. DA LEI MUNICIPAL Nº 2.017/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.017/2014 e acrescenta os parágrafos § 6º e § 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 2º - Para a execução do presente convênio o Município destinará o importe de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) fixos e mensais, que correrão por conta de dotação orçamentária específica, bem como disponibilizará do teto de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, o correspondente ao valor mensal de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) referente ao faturamento de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, financiada pelo Ministério da Saúde.

(...)

§ 6o- *Será habilitada a execução de projetos mediante campanhas, para a realização de as cirurgias eletivas além do pactuado no termo aditivo, que deverão ser custeadas de forma complementar pelo Município de Campo Verde, em consonância com as respectivas portarias publicadas pelo Ministério da Saúde.*

§ 7º - *Ficará sujeita a conveniada à aplicação de multa de 2% do valor total do convênio, diante do descumprimento de quaisquer das metas pactuadas mediante anexo, sendo para tanto, fixado o prazo de 120 (cento e vinte dias) observando-se o quantitativo proporcional mensal dos exames e procedimentos, sob pena de retenção do valor correspondente diretamente do repasse do convênio.*

§ 8º - *Fica permitido ao Hospital realizar o pagamento de tarifas bancárias com o recurso do repasse realizado pelo Município.*

Art. 2º- Fica autorizado o pagamento da diferença retroativa a partir do dia 01 de outubro de 2018, revogando-se o § 2º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2.017/2017 que foi acrescentado pela Lei nº 2272/2017.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

ASSUNTO: INEXECUÇÃO DE SERVIÇO CONTRATADO

PREGÕES: 012/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: **045/2018**

NOTIFICADO: ODONTOLÓGICA ODONTOFAR LTDA – ME,

CNPJ nº 10.832.795/0003-10

Campo Verde – MT.

Ante a situação comunicada pela fiscal do contrato, Sra. DANIELE ROSSI FERMO, referente ao descumprimento de suas obrigações, quanto a execução dos serviços de moldagem e adaptação, da qualidade das prótese ofertada, bem como da não realização da coleta dos moldes quando solicitado, mesmo diante das várias tentativas com o responsável a empresa, a mesma não vem respeitando as clausulas estabelecidas no edital, fica Vossa Empresa **NOTIFICADA**, para que execute suas obrigações dentro dos que esta estabelecido no edital, caso não seja cumprido, e haja reincidência do ocorrido, será realizado o cancelamento da Ata de Registro de Preço, e será encaminhado ao setor jurídico para a abertura de processo Administrativo e aplicação das penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 25 de outubro de 2018.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N°. 2397/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TERMO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 140, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em Termo de Cessão de Uso para a ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 140, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, por seu presidente Sr. Paulo Henrique Rocha, portador RG sob o nº 1522597-6 e portador do CPF nº 008.087.011-26, uma máquina recuperadora de pavimentação de asfalto e lama asfáltica, patrimônio do Município de Campo Verde sob a numeração 50249.

Art. 2º - As obrigações e responsabilidades atribuídas a ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 140 e ao Município de Campo Verde constarão no Termo de Cessão a ser firmado, conforme Minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalva.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2396/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº. 2.312/2017 PLANO PLURIANUAL - PPA PARA PERÍODO DE 2018/2021), A LEI Nº. 2.213/2017, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO EXERCÍCIO 2018), E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI Nº. 2.318/2017, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2018) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 2.312/2017, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, o projeto contemplado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 2.213/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, o projeto contemplado no anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial na Lei nº 2.318/2017, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, cujo objetivo é a Construção de Ecoponto, conforme classificação Funcional programática a baixo.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0051 – Implantação e Manutenção do Aterro Municipal e Coleta do Lixo

Projeto/Atividade: 10111 – Construção Ecoponto

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 46.426,73

Fontes de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 3°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, resultante

de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme classificação Funcional programática a baixo.

Órgão: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade Orçamentária: 999 – Reserva de Contingência

Função: 99 – Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 – Reserva de Contingência

Projeto/Atividade: 09999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Natureza da Despesa: 9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 46.426,73

Fontes de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 082/2018

NOTIFICADO: NV FRANCO COM. E SERV. INFORMÁTICA E CLIMAT. EIRELI – , CNPJ sob o nº28.552.012/0001-48

CUIABÁ – MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) NADs 1749.26.1 e 1749.29.1, conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 226/2018, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 25 de outubro de 2018.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 091, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1° DA LEI COMPLEMENTAR N.º 047/2014.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, *caput,* da Lei Complementar 047/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°.Fica instituído o benefício de remissão de débitos relativos ao IPTU, taxas, contribuição de melhoria, com fundamento no artigo 150, §6°, da Constituição Federal e na capacidade econômica do contribuinte do Município de Campo Verde, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 58/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 09/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Aquisição e serviço de instalação de Central de alarme e seus componentes para instalação no prédio da Unidade de Saúde da Família II – Senador Jonas Pinheiro.

Contratado: SAPEWEST TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA - EPP. CNPJ/MF nº 07.124.123/0001-83.

Valor global: R$ 4.993,75 (quatro mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal 33/2017.

Dispensa de Licitação: 58/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2018.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando Chamada Pública visando a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termos de colaboração que tenham por objeto a execução de projetos voltados à realização do Serviço de Radiodifusão Comunitária denominada em Campos de Júlio , cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 51, de 09 de junho de 2017.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e 13h00 as 17h00, ou no site www.licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br ou www.licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do fone (65) 3387-2800.

Os Planos de Trabalho e as respectivas propostas deverão ser apresentados entre os dias 26/10/2018 e 14/10/2018.

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2018.

Delonei Valmorbida

Presidente da Comissão de Seleção

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelos Decretos Municipais nº 009/2018 e nº 100/2018, torna público para conhecimentos dos interessados e para fazer constar no Edital de Credenciamento 009/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 13/2018, em seu item nº 13 – **RELATIVO AS OBRIGA-**

ÇÕES DA CONTRATADA, passará a constar com a seguinte redação de acordo com o memorando nº 083/2018/SMSCJ/GS, em anexo:

FICA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE **SISTEMA DE EMISSÃO DE LAUDOS.**

Permanece inalteradas as demais disposições editalícias.

.

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando Chamada Pública visando a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termos de colaboração que tenham por objeto a execução de projetos voltados à realização do evento Circuito de Fusca Cross denominada a Etapa em Campos de Júlio , cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 51, de 09 de junho de 2017.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e 13h00 as 17h00, ou no site www.licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br ou www.licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do fone (65) 3387-2800.

Os Planos de Trabalho e as respectivas propostas deverão ser apresentados entre os dias 25/10/2018 e 13/10/2018.

Campos de Júlio - MT, 24 de outubro de 2018.

Delonei Valmorbida

Presidente da Comissão de Seleção

PORTARIA Nº.210, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE CASAMENTO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, II, alínea "a" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a conteúdo da certidão de casamento pelo funcionário mencionado no artigo 1º,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço ao servidor **MAICON LENON OTENIO DE BRITO**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Nutricionista**,** através da Portaria nº. 171, de 15 de março de 2017, pelo prazo de cinco dias, contados a partir do dia 22 de outubro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de outubro de 2018.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 22 de outubro de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 352/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N. 352/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, **Sr.ª SIRLEY PEREIRA PANTALEÃO,** matrícula 483, ocupante do cargo de ACS - Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
01/06/2016 Á 31/05/2017
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/11/2018 À 30/11/2018

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

De Brasília, para Canabrava do Norte - MT, em 25 de Outubro de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 356/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N. 356/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, **Sr.ª ANA PAULA APARECIDA DOS SANTOS,** matrícula 1788, ocupante do cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
17/10/2016 Á 16/10/2017
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/11/2018 À 30/11/2018

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

De Brasília, para Canabrava do Norte - MT, em 25 de Outubro de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 355/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N. 355/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, **Sr.ª ANA CARLA GIACOMELLI,** matrícula 537, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
02/08/2016 Á 31/07/2017
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/11/2018 À 30/11/2018

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

De Brasília, para Canabrava do Norte - MT, em 25 de Outubro de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 253/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N. 253/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **LÉIA MENDES CARLOS,** matrícula 483, ocupante do Cargo Apoio Adm. Educ. / Nutrição Escolar profissionalizada, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte, Lazer e Cultura.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
24/02/2015 Á 23/02/2016
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/11/2018 À 30/11/2018

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

De Brasília, para Canabrava do Norte - MT, em 25 de Outubro de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 350/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N. 350/2018, de 25 de Outubro de 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2330429-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 048.251.841-38, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE EMPENHOS**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 20 de outubro de 2018 e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Brasília, para Canabrava do Norte - MT, em 25 de Outubro de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.354/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.354/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto ao Servidor Público **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula 336, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO DA LICENÇA
03/01/2013 A 02/01/2018	01/11/2018 A 30/01/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

De Brasília, para Canabrava do Norte - MT, em 25 de Outubro de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.351/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.351/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal JOSÉ BENEDITO DE SANTANA, matrícula 278, ocupante do cargo efetivo Motorista de veículos pesados, lotado na Secretaria Municipal de Infra - Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO DA LICENÇA
29/03/2012 A 30/03/2017	01/11/2018 A 30/01/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

De Brasília, para Canabrava do Norte - MT, em 25 de Outubro de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 357/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N. 357/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal,**DOMINGOS RIBEIRO DE AMORIM,** matrícula 405, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
01/06/2017 Á 31/05/2018
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/11/2018 À 30/11/2018

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

De Brasília para Canabrava do Norte - MT, em 25 de Outubro de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 358/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N. 358/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **MARA SILVIA DE JESUS PORTELA**, matrícula 1771, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
01/08/2017 A 31/07/2018
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/11/2018 À 30/11/2018

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

De Brasília - DF para Canabrava do Norte - MT, em 25 de Outubro de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, faz saber que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 09/2018,** teve como vencedora a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, conforme atas 01 e 02.**

Canarana -MT, 25 de Outubro de 2018.

EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA

Presidente

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2018

Objeto: Aquisição de passagens aéreas

Base Legal: Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: AMERICA DO SUL – TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.907.387/0001-90, com sede administrativa no Aeroporto Marechal Candido Rondon, BOX 08, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Valor total: R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 25 de Outubro de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
PROCESSO SELETIVO 004/2017

Edital de Convocação N° 053/2018

Fábio Marcos Pereira de Faria,Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 004/2017 homologado pelo decreto n°2777 de 08/03/2017.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Kalyne da Silva Costa	Técnico em Desenvolvimento Infantil	004/2017
Maria Jaqueline de Oliveira Silva	Técnico em Desenvolvimento Infantil	004/2017

As candidatas convocadas terão 05 (cinco) dias uteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana,em 23 de outubro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de maquinário (caminhão pipa), conforme termo de convenio nº 867693/2018 firmado entre o município e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM** e de acordo com as especificações do edital e anexos**,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **09/11/2018 às 13h30min** (**Horário de Cuiabá**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8. 666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478. 1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 25 de Outubro de 2018.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

TERMO DE APOSTILA Nº 001/2018 - CONTRATO Nº 177/2018

TERMO DE APOSTILA Nº. 001/2018.

CONTRATO Nº.: 177/2018

PROCESSO Nº 121/2018

Através do presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, **RESOLVE** formalizar o presente **termo de apostila** com a empresa **ERNST & ERNST LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 74.131.483/0001-08, com sede à Rua Guarita, nº 256, Bairro Centro, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sebaldo Ernst, portador da Cédula de Identidade RG 306.746 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 274.776.901-10 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a **inclusão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 – Fica incluída na clausula quara do contrario originário a dotação orçamentária abaixo mencionada:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria municipal de Saúde

UNIDADE: 03

FUNCIONAL: 10.302.0010.2050

ELEMENTO: 3.3.90.30

DOTAÇÃO: 280

FONTE RECURSO: 0114

2.2 – As demais dotações orçamentárias constantes no contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Apostilamento ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda clausula primeira, parágrafo único do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 177/2018**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 19 de Outubro de 2018.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

_____

ERNST & ERNST LTDA-ME

SEBALDO ERNST

RG 306.746 SSP/MT

CPF nº 274.776.901-10

CONTRATADA

_____

LIZIANA WISCH

PORTARIA Nº 527/2018 de 15/10/2018

FISCAL DO CONTRATO

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

COMUNICADO - (LP) E (LI)

A Prefeitura Municipal de Castanheira, CNPJ nº **24.772.154/0001-60,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), para construção do Terminal Rodoviário Interestadual do município de Castanheira/MT.

PORTARIA N.º 258 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N. º 258 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recuros de Infrações – JARI, vinculada ao Departamento de Trânsito Municipal do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso , e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 9.503/97;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão vinculado ao Departamento de Transito Municipal do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso:

I. I. EDER BASTOS SILVA (representante com conhecimento na área de trânsito)

- SONIA APARECIDA PEREIRA (suplente)

II. SANDRO BRANDALIZE (representante do órgão municipal executivo de trânsito)

- EVERALDO CRISTINO DE APARECIDO (suplente do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário)

-

III. JACO ALFONSO HORN (representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito)

- GUARACI VIEIRA DE BRITO (suplente de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito)

Art. 2.º O presidente da JARI será o representante JACO ALFONSO HORN.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da prefeitura Municipal.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT,25 de Outubro de 2018.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 257 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N. º 257 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Nomeia o Diretor do Departamento de Trânsito Municipal do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso , e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 37, II da Constituição da República e pelo art. 8º, I, “a” da Lei Complementar Municipal nº 723/2013;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios para gerenciar o trânsito, implementar a aplicação das normas, executar a fiscalização, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, no âmbito de sua circunscrição.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeado o Srº EDER BASTOS SILVA, no cargo de Diretor do Departamento de Transito Municipal (DAG), previsto no Anexo I, Tabela A, da Lei Complementar Municipal nº 723/2013, para desempenhar a função de autoridade municipal de trânsito no Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Castanheira-MT, 25 de Outubro de 2018.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 563/GP/2018 EM, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 563/GP/2018

Em, 22 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Srª AGDA FRANCISCA DE SOUZA,** portadora do RG nº 928295 e CPF nº 007.226.671-67 no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na SECRETARIA SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/04/2017 a 10/04/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 22/10/2018 e término em 20/11/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 21/11/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 22/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 553/GP/2018 EM, 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 553/GP/2018

Em, 19 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª PATRICIA FERNANDES VARGAS,** portadora do RG nº 10451870 e CPF nº 570.396.071-15, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETA-

RIA DE FINANÇAS, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período de 11/01/2004 a 11/01/2009, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 19/10/2018 e término em 16/01/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 17/01/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 19/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 558/GP/2018 EM, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 558/GP/2018

Em, 22 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Srª JOANICE EVANGELISTA DA CRUZ,** portadora do RG nº 17553776 e CPF nº 023.104.081-40 no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/04/2017 a 10/04/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 16/10/2018 e término em 14/11/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 15/11/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 16/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 555/GP/2018 EM, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 555/GP/2018

Em, 22 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

DISTRATAR– A Servidora contratada **Srª DORALICE FRANCISCA DE OLIVEIRA,** portadora do RG nº 10589899 e CPF nº 812.651.151-68, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 554/GP/2018 EM, 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 554/GP/2018

Em, 19 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipalefetivo **Srº FRANCISCO DA SILVA ,** portador do RG nº 0604386-0 e CPF nº 535.706.261-72 no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS, indenização de 10 (dez) dias de férias, referentes ao período de 01/04/2017 á 01/04/2018 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 30/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 551/GP/2018 EM, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 551/GP/2018

Em, 18 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Á Servidora Pública MunicipalEfetiva **Srª NADIA MONALISE SANTOS DE BURGO,** portadora do RG nº 18763839 SSP/MT e CPF nº 029.505.601-05, no cargo de PROFESSOR I 20 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 06/02/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 562/GP/2018 EM, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 562/GP/2018

Em, 22 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipalefetiva **Srª MARIA MARLY FERREIRA,** portadora do RG nº 469266 e CPF nº 328.884.901-10 no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 22/02/2014 a 22/02/2015, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 22/10/2018 e término em 20/11/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 21/11/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 22/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 565/GP/2018 EM, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 565/GP/2018

Em, 23 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipalefetiva **Srª ANAIR SANTANA ALVES,** portadora do RG nº 04687345 e CPF nº 328.863.811-87 no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotada na SECRETARIA SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 18/02/2017 a 18/02/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 22/10/2018 e término em 20/11/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 21/11/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 22/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 564/GP/2018 EM, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 564/GP/2018

Em, 23 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Srª JOCINES ALBINA DA SILVA,** portadora do RG nº 16778758 e CPF nº 029.738.491-01 no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/04/2016 a 10/04/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/10/2018 e término em 01/11/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/11/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 03/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 559/GP/2018 EM, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 559/GP/2018

Em, 22 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público MunicipalEfetivo **Srº NEUGISMAR ROMUALDO DA SILVA,** portador do RG nº 02979438 e CPF nº 809.632.421-72 no cargo de AGENTE DE SEGURANÇA, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**,** 123 (cento e vinte e três) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 03/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 560/GP/2018 EM, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 560/GP/2018

Em, 22 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública MunicipalEfetiva **Srª GENESIA FERREIRA CAFE,** portadora do RG nº 01179349 SSP/MT e CPF nº 340.161.981-00 no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**,** 180 (cento e oitenta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

Esta portaria entra em vigor a partir de 22/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 566/GP/2018 EM, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 566/GP/2018

Em, 23 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal **Srº USIEL FRANCO DA SILVA,** portador do RG nº 14440490 e CPF nº 002.969.431-00 no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na SECRETARIA SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 18/04/2015 a 18/04/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 22/10/2018 e término em 20/11/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 21/11/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 22/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 561/GP/2018 EM, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 561/GP/2018

Em, 22 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipalefetivo **Srº JEFERSON ALVES DE SOUZA,** portador do RG nº 652552 e CPF nº 419.996.901-25 no cargo de ODONTÓLOGO, lotado na SECRETARIA SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/03/2016 a 01/03/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 01/10/2018 e término em 30/10/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/10/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 556/GP/2018 EM, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 556/GP/2018

Em, 22 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública MunicipalEfetiva **Srª EVA MARIA DOS PASSOS,** portadora do RG nº 372815 SSP/MT e CPF nº 293.101.051-00 no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** 90 (noventa) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 30/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 552/GP/2018 EM, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 552/GP/2018

Em, 18 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Á Servidora Pública MunicipalEfetiva **Srª VANILZE DE OLIVEIRA DA SILVA ,** portadora do RG nº 13740202 SSP/MT e CPF nº 970.270.141-49, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 30/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 567/GP/2018 EM, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 567/GP/2018

Em, 23 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª IRIS FAUSTINO FELIPE,** portadora do RG nº 15879330 e CPF nº 409.142.086-91, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período de 13/05/2009 a 13/05/2014, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 21/09/2018 e término em 19/12/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 20/12/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 21/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 568/GP/2018 EM, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 568/GP/2018

Em, 23 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Srª ELIAZAMA LEITE ALBERNAZ,** portadora do RG nº 469232 e CPF nº 346.525.231-49 no cargo de FISCAL DE POSTURA, lotada na SECRETARIA DE FINANÇAS, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/03/2017 a 01/03/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 19/10/2018 e término em 17/11/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 19/11/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 19/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 557/GP/2018 EM, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 557/GP/2018

Em, 22 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª ANGELA MARTINS DE PAULA,** portadora do RG nº 600626 e CPF nº 534.816.661-87, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA SAÚDE, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período de 08/02/2012 a 08/02/2017, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 22/10/2018 e término em 19/01/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 21/01/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 22/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREVI-CLAUDIA
PORTARIA PREVI-CLAUDIA ENCERRAMENTO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 093/2018.

"Dispõe sobre o encerramento do beneficio de Aposentadoria por Invalidez, em favor da Sra. MERCEDES SCHREINER" em decorrência de seu falecimento.

*A Diretora Executiva do **PREVI-CLÁUDIA**, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e da Lei Municipal n.º 473/2.013 de 24 de Abril de 2.013, que Estrutura o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de CLÁUDIA – MT.*

Resolve,

Art. 1° *Encerrar o beneficio de Aposentadoria por invalidez em decorrência do falecimento da Sra. **MERCEDES SCHREINER**, aposentada com valores integrais, conforme Processo PREVI-CLÁUDIA n.° **2.016.06.00000001**, a partir de 20 de outubro de 2018 conforme Certidão de Óbito; Livro: C-003,C, Folha: Nº 177, Termo: 0803.*

Art. 2.° Esta portaria entra em vigor com data retroativa ao dia 20 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário

Registre, publique e cumpra-se.

CLÁUDIA – MT, 22 de outubro de 2.08.

SHEILA YOTZCHETZ Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA

RH
PORTARIA N° 540/2018

DATA: 01 de Outubro de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO LUNA MATTIELLO e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** a Sra. **Maria do Socorro de Araújo Luna Mattiello,** portadora do RG n°1576326-9SSP/MT e inscrita no CPF nº 604.473.111.15, no cargo deManutenção da Infraestrutura Escolar, da **Classe D Nível 05 para a Classe D Nível 06**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01de Outubro de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 539/2018

DATA: 01 de Outubro de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **IDALINA OLEGARIO DA SILVA e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível**a Sra. **Idalina Olegário da Silva,** portadora do RG n°404782SSP/MT e inscrita no CPF nº 795.641.601.97,no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, da **Classe C Nível 07 para a Classe C Nível 08**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 538/2018

DATA: 01 de Outubro de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **ELZENIR DE SÁ QUERINO e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** a Sra. **Elzenir de Sá Querino,** portadora do RG n°1061875-9SSP/MT e inscrita no CPF nº 015.229.841.00,no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, da **Classe D Nível 05 para a Classe D Nível 06**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01de Outubrode 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 537/2018

DATA: 01 de Outubro de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **CLARICE VIEIRA RODRIGUES BARBOSA e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** a Sra. **Clarice Vieira Rodrigues Barbosa,** portadora do RG n°959625 SSP/MT e inscrita no CPF nº 604.564.261.91,no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, da **Classe D Nível 07 para a Classe D Nível 08**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01de Outubrode 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 544/2018

DATA: 01 de Outubro de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Servidor **WILLI RADETZKE e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** ao Sr. **Willi Radetzke,** portador do RG n°1.137.509 SSP/PR e inscrita no CPF nº 223.157.139.00,no cargo deOperador de Máquinas I, da **Classe A Nível 08 para a Classe A Nível 09**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01de Outubro de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 536/2018

DATA: 01 de Outubro de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **CELIA REGINA DE SOUZA MARQUES e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** a Sra. **Celia Regina de Souza Marques,** portadora do RG n°1502520-9SESP/MT e inscrita no CPF nº 488.529.451.72,no cargo de Zeladora, da **Classe A Nível 01 para a Classe A Nível 02**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01de Outubrode 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 545/2018

DATA: 01 de Outubro de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **ZENAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA MATOS e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** a Sra. **Zenaide Aparecida de Oliveira Matos,** portadora do RG n°1.674.601-5 SSP/MT e inscrita no CPF nº 886.789.701.20,no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, da **Classe D Nível 05 para a Classe D Nível 06**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 535/2018

DATA: 01 de Outubro de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **ANGELITA APARECIDA DE ARAUJO e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** a Sra. **Angelita Aparecida de Araujo,** portadora do RG n°19040121SSP/MT e inscrita no CPF nº 046.402.551.60, no cargo de Auxiliar Administrativo, da **Classe A Nível 01 para a Classe A Nível 02**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01de Outubrode 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 546/2018

DATA: 02 de Outubro de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível**a Sra. **Andréia Teolide Schneider Sielski,** portadora do RG n°1686606-1SSP/MT e inscrita no CPF nº 012.639.971-98, no cargo de Assistente Administrativo, da **Classe C Nível 04 para a Classe C Nível 05**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Outubro de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 534/2018

DATA: 01 de Outubro de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **ANDRESSA TRINDADE e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** a Sra. **Andressa Trindade,** portadora do RG n°1318547-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 015.286.941.71, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, da **Classe D Nível 05 para a Classe D Nível 06**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01de Outubrode 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 547/2018

DATA: 02 de Outubro de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **MARIA INEZ LIMA e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** a Sra. **Maria Inez Lima,** portadora do RG n°803.195 SSP/MT e inscrita no CPF nº 488.597.371.68, no cargo deZeladora, da **Classe B Nível 04 para a Classe B Nível 05**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Outubro de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 548/2018

DATA: 02 de Outubro de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **TANIA BORGES ARAUJO e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** a Sra. **Tania Borges Araújo,** portadora do RG n°1623894-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 020.862.761.84, no cargo de Assistente Administrativo, da **Classe B Nível 04 para a Classe B Nível 05**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Outubro de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 549/2018

DATA: 02 de Outubro de 2018.

SÚMULA: Concede Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. **Anita Ivone Rodrigues** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder a partir desta data, Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. Anita Ivone Rodrigues, efetiva no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar na Classe A nível 07**,** portadora do RG n° 10983937 SSP/MT CPF n° 870.760.121-20, em conformidade com a Lei Complementar 012/2013 que DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2° - Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 43, da Lei Complementar n° 012/2013.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 02 de Outubro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

RH
PORTARIA N° 550/2018

DATA: 05 de Outubro de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Servidor **ALISON PREVELATO VIEIRA e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** ao Sr. **Alison Prevelato Vieira,** portador do RG n°2448035-5SEJSP/MT e inscrita no CPF nº 048.253.531.85, no cargo de Fiscal de Tributos e Arrecadação, da **Classe A Nível 01 para a Classe A Nível 02**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Outubro de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 551/2018

DATA: 08 de Outubro de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Servidor **HELIO SILVA DE LIMA e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** ao Sr. **Helio Silva de Lima,** portador do RG n°13/R.2.943.150SSP/SC e inscrito no CPF nº 802.710.309.68, no cargo de Motorista, da **Classe C Nível 05 para a Classe C Nível 06**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Outubro de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 552/2018

DATA: 10 de Outubro de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço da servidora **IDALINA APARECIDA DE OLIVEIRA** e dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Averbar o tempo de serviço / contribuição conforme Certidão emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social n° 10021010.1. 00021/18-0, a servidora **Idalina Aparecida de Oliveira**.

Art. 2° - O período averbado compreende a 5.367 dias, correspondendo a 14 anos, 08 meses e 17 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de Outubro de 2018

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE- SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 553/2018

DATA: 10 de Outubro de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço da servidora **INIDE DE SOUZA MARQUES**, e dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Averbar o tempo de serviço / contribuição conforme Certidão emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social n° 10021010.1. 00084/18-1 e Certidão N.º 4363/2009 da Secretaria de Estado de Administração, a servidora **Inide de Souza Marques.**

Art. 2° - O período averbado compreende a 5.978 dias, correspondendo a 16 anos, 04 meses e 08 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de Outubro de 2018

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE- SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 554/2018

DATA: 11 de Outubro de 2018.

SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2018, **e** dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/.

RESOLVE:

Art.1° - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.018, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- PREGOEIRA;

NOME; HEMILIN FERNANDA TIETD CPF: 041.620.821.54

Art. 2° - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.018, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

1º - Aline Mass Serafim

2º - Claudinei Maba

3º - Maria Aparecida Bueno

Art. 3° - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10. 520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 555/2018

DATA: 11 de Outubro de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço da servidora **RITA MARIA FELDHAUS** e dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Mu-

nicipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Averbar o tempo de serviço / contribuição conforme Certidão emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social n° 10021010.1. 00107/18-1, a servidora **Rita Maria Feldhaus**.

Art. 2° - O período averbado compreende a 637 dias, correspondendo a 01 ano, 09 meses e 02 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de Outubro de 2018

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE- SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 556/2018

DATA: 11 de Outubro de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço do servidor **OTAVIO WINTER** e dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Averbar o tempo de serviço / contribuição conforme Certidão emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social n° 10021010.1. 00091/18-8, o servidor **Otavio Winter**.

Art. 2° - O período averbado compreende a 1.604 dias, correspondendo a 04 anos, 04 meses e 24 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de Outubro de 2018

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE- SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 557/2018

DATA: 15 de Outubro de 2018.

SÚMULA: Exonerar do Cargo Comissionado a Sra. **ANTONIA MENDES ARAUJO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar do Cargo Comissionado a Sra. **Antônia Mendes Araújo,** portadora do RG n° 1.633.291-1 SSP/MT e CPF n° 007.814.621.69, no cargo de Monitor de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de Outubro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 558/2018

DATA: 15 de Outubro de 2018.

SÚMULA: Exonerar do Cargo Comissionado ao Sr. **CLEBER DOS SANTOS PEDROSO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar do Cargo Comissionado ao Sr. **Cleber dos Santos Pedroso,** portador do RG n° 1.886.663-8 SSP/MT e CPF n° 024.128.851.76, no cargo de Monitor de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de Outubro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 559/2018

DATA: 15 de Outubro de 2018.

SÚMULA: Exonerar do Cargo Comissionado ao Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CONCEIÇÃO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar do Cargo Comissionado ao Sr. **Francisco de Assis da Silva Conceição,** portador do RG n° 1.643.435-8 SJSP/MT e CPF n° 026. 322.651.42, no cargo de Monitor de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de Outubro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 560/2018

DATA: 15 de Outubro de 2018.

SÚMULA: Exonerar do Cargo Comissionado a Sra. **OLEVINA DA SILVA LIMA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar do Cargo Comissionado a Sra. **Olevina da Silva Lima,** portadora do RG n° 23137754 SSP/MT e CPF n° 041.361.401.85, no cargo de Monitor de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de Outubro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 561/2018

DATA: 15 de Outubro de 2018.

SÚMULA: Exonerar do Cargo Comissionado ao Sr. **FRANCINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar do Cargo Comissionado ao Sr. **Francinaldo da Silva Conceição,** portador do RG n° 1.476.703-1 SESP/MT e CPF n° 003.211. 201.75, no cargo de Monitor de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de Outubro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 562/2018

DATA: 23 de OUTUBRO de 2018.

SÚMULA: DESIGNA O SR. **FABRICIO PROFETA DA CRUZ** como engenheiro de fiscalização de obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1° - **DESIGNAR** o Sr. Fabrício Profeta da Cruz, Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA nº 031456, portador do RG nº 17107830 SESP/MT e CPF nº 030.420.591-54, para atuar como **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA M FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA EPP PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DO CENTRO MÚLTIPLO USO, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO. Contrato 065/2018 (T.P 008/2018)**

Art. 2° - Incumbe ai referido designado ás atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data 09 de Outubro de 2018.

Cláudia-MT, 23 de OUTUBRO de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

RH
PORTARIA N° 563/2018

DATA: 23 de OUTUBRO de 2018.

SÚMULA: DESIGNA O SR. **FABRICIO PROFETA DA CRUZ** como engenheiro de fiscalização de obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1° - **DESIGNAR** o Sr. Fabrício Profeta da Cruz, Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA nº 031456, portador do RG nº 17107830 SESP/MT e CPF nº 030.420.591-54, para atuar como **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA JOLCINARA SILVA DE OLIVEIRA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NO PÁTIO E TROCA DO PISO DO AMBIENTE CIRCULAÇÃO DA CRECHE TIA IVONE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO. Contrato 066/2018 (T.P 009/2018)**

Art. 2° - Incumbe ai referido designado ás atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data 09 de Outubro de 2018.

Cláudia-MT, 23 de OUTUBRO de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

RH
PORTARIA N° 564/2018

DATA: 15 de Outubro de 2018.

SÚMULA: Designa o servidor **CELIR COAN,** como Fiscal de Ata de Registros de Preços e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **CELIR COAN**, RE: 2619, portador do RG n°: 4.266.924-5 SESP/PR e inscrito no CPF n°: 738.436.959-20, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
079/ 2018	IBF – INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RX PARA ATENDER A DEMANDA DOS POSTOS DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos na data 10 de Outubro de 2018.

Cláudia-MT, 15 de Outubro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 565/2018

DATA: 15 de Outubro de 2018.

SÚMULA: Conceder Licença Maternidade ao(a) Sr(a). **REGINA APARECIDA SOUZA TRINDADE** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder** Licença Maternidade ao(a) Sr.(a). **REGINA APARECIDA SOUZA TRINDADE,** portador(a) do RG n° 001.550.622 SSP/MT e inscrito(a) CPF n° 023.536.481.93, no cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, tendo seus efeitos retroativos ao dia 09 de Outubro de 2018.

Cláudia-MT, 15 de Outubro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 566/2018

DATA: 18 de Outubro de 2018.

SÚMULA: Conceder retorno de Licença Maternidade a Sra. **FRANCIDALVA GOMES** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder retorno de Licença Maternidade a Sra. **Francidalva Gomes,** portadora do RG n° 1.674.480-2 SSP/MT e CPF n° 008.108.081.61, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de Outubro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 567/2018

DATA: 18 de Outubro de 2.018.

SÚMULA: Nomear Conselheiro(a) para o Conselho Tutelar e dá outras providencias**.**

Considerando a eleição realizada em 04 de Outubro de 2015 conforme Resolução n.º 004/2015/CMDCA do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente,

Considerando a proclamação do resultado da eleição demais atos realizados pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra **ANA CRISTHINA DOS SANTOS STREGE**,portadora do RG nº 2279578-2 SSP/MT e inscrita no CPF; nº 046.439.641.70, em caráter temporário para exercer a função de Conselheiro Tutelar, com carga de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de Outubro de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 568/2018

DATA: 15 de Outubro de 2018.

SÚMULA: Designa o servidor **CELIR COAN,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **CELIR COAN**, RE: 2619, portador do RG n°: 4.266.924-5 SESP/PR e inscrito no CPF n°: 738.436.959-20, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
061/ 2018	WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E", DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.
062/ 2018	REAVEL VEÍCULOS EIRELI – EPP	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ZERO KM, MERCEDESBENZ, SPRINTER 415, CDI TETO ALTO, COM DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos na data 05 de Outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 569/2018

DATA: 15 de Outubro de 2018.

SÚMULA: Designa o servidor **CELIR COAN,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **CELIR COAN**, RE: 2619, portador do RG n°: 4.266.924-5 SESP/PR e inscrito no CPF n°: 738.436.959-20, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
063/ 2018	ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE PREVENÇÃO ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE DROGAS "AMPARU"	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS, PARA O INTERNAMENTO DE MENOR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos na data 08 de Outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 570/2018

DATA: 15 de Outubro de 2018.

SÚMULA: Designa o(a) servidor(a) **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** Re: 2060, portador (a) do RG n° 17107830 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 030.420.591.54, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
065/ 2018	M FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DO CENTRO MULTIPLO USO.
066/ 2018	JOLCINARA SILVA DE OLIVEIRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NO PÁTIO E TROCA DO PISO DO AMBIENTE DE CIRCULAÇÃO DA CRECHE TIA IVONI DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos na data 09 de Outubro de 2018.

Cláudia-MT, 15 de Outubro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 571/2018

DATA: 15 de Outubro de 2018.

SÚMULA: Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** Re: 2521, portador (a) do RG n° 1232933-9 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 021.072.801.93, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
064/ 2018	K.O.A DREHMER	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E MONITORES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos na data 08 de Outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 542/2018

DATA: 01 de Outubro de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **SUELI BETINE DOS SANTOS e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** a Sra. **Sueli Betine dos Santos,** portadora do RG n°000780283SSP/MS e inscrita no CPF nº 614.532.851.72, no cargo de Técnico Administrativo Educacional, da **Classe C Nível 05 para a Classe C Nível 06**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01de Outubro de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 543/2018

DATA: 01 de Outubro de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **TEREZINHA CIRINO DA SILVA e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** a Sra. **Terezinha Cirino da Silva,** portadora do RG n°1012797-6SSP/MT e inscrita no CPF nº 769.080.891. 34, no cargo de Nutrição Escolar, da **Classe D Nível 08 para a Classe D Nível 09**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01de Outubro de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 541/2018

DATA: 01 de Outubro de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **ROSALIA ANDREAZZA BORGES e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** a Sra. **Rosália Andreazza Borges,** portadora do RG n°3.322.619-5 SSP/PR e inscrita no CPF nº 001.471.961. 40,no cargo deManutenção da Infraestrutura Escolar, da **Classe C Nível 05 para a Classe C Nível 06**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01de Outubro de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro torna publico aos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 016/2018 para Futuras e Eventuais Aquisições de Medicamentos específicos, que não preenchem os requisitos da Farmácia Básica. que será realizada no dia 09 de Novembro 2018 as 09:00 horas (Cuiabá), maiores informações e o Edital Completo poderá ser adquirido de Segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou pelo fone: 66 3586 1595.

Cocalinho, 24 de Outubro de 2018

ELDES RIBEIRO DE SOUZA

Pregoeiro

DECRETO Nº. 1630/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.018.

DECRETO Nº. 1630/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.018.

"Convoca III Conferencia Municipal de Assistência Social".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal considerando orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, emitidas através da Resolução nº 202 de 21 de Novembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a ***III Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*** com o tema ***"Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento da Violências***", para dia 26 de outubro de 2018, no Salão Paroquial da Igreja Católica, na Av. Araguaia s/nº Centro, Cocalinho-MT, das 08:00 hs as 17:00 hs.

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 778/ADM/2018

PORTARIA Nº 778/ADM/2018, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** ao Servidor Público Municipal **Elizeu Firmino da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 1049, a partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2015/2016, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de outubro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/10/2018 a 23/11/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 775/ADM/2018

PORTARIA Nº 775/ADM/2018, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Raquel da Silva Simão,** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 2887, a partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2015/2016, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de outubro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/10/2018 a 23/11/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 779/ADM/2018

PORTARIA Nº 779/ADM/2018, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Elaine Cristina Araujo de Oliveira Candioto,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 942, a partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2014/2015, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de outubro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/10/2018 a 23/11/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 780/ADM/2018

PORTARIA Nº 780/ADM/2018, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dis-

põe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **Valdemar Schmitz,** lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, matricula nº 3402, a partir do dia **01 de novembro de 2018 a 29 de Janeiro do ano de 2019**, referente ao qüinqüênio 2013/2018, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de outubro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/10/2018 a 23/11/2018

JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA de COLNIZA, com sede à Av. ROVIA MT 170 S/n.º em Colniza, inscrita no CNPJ sob n.º 05-996891/0001-00. neste ato representado pelo Sr. **Nelson Farias**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na linha Bom Futuro, S/N, km 01 Setor Chacareiro, Zona Rural, Colniza-

MT

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Rural e Urbana, Educação Infantil, Creches Municipais, através de Chamada Pública, durante o ano letivo de 2018

VALOR DO CONTRATO: R$ 171.254,13 (cento e setenta e um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos)

DATA EMISSÃO: 24/10/2018

DATA VENCIMENTO: 24/01/2019

TIPO LICITAÇÃO: Processo Chamada Pública nº. 02/2018,

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 322/GP/2018

PORTARIA Nº 322/GP/2018, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo nos arts. 40 e 201 da Constituição Federal, combinado com art. 12 **da Lei Municipal n.º 663/2016**, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e, dá outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por idade**, a servidora, **Srª. Mirian de Resende Oliveira**, portadora da cédula de identidade nº. 000488604 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 390.686.502-97, servidora Efetiva no cargo de Apoio Administrativo não Profissionalizado, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2643, **com proventos proporcionais,** conforme processo administrativo do **PREVI-COLNIZA, n.º 2018.02.00061P,** a partir de 02/10/2018, até posterior deliberação.

Art. 2° - DECLARAR VAGO, em virtude da aposentadoria por Idade, a partir desta data, o cargo de Apoio Administrativo não Profissionalizado, até então ocupado pela Servidora: **Mirian de Resende Oliveira**, nos termos do artigo 40, inciso V, da Lei municipal 499/2011.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de outubro de 2018.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 08 de outubro de 2018.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 776/ADM/2018

PORTARIA Nº 776/ADM/2018, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** ao Servidor Público Municipal **José Nogueira Ponte,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 1796, a partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2015/2016, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de outubro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/10/2018 a 23/11/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 333/GP/2018

PORTARIA Nº 333/GP/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeia **Anderson Jose da Silva Azevedo,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2283848-1 SSP/RO e CPF n° 039.545.131-02, para exercer o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 08 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de outubro de 2018.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de outubro de 2018.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 777/ADM/2018

PORTARIA Nº 777/ADM/2018, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** ao Servidor Público Municipal **José Nogueira Ponte,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 2240, a partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2015/2016, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de outubro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/10/2018 a 23/11/2018

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA TERMO DE ADESÃO 013/ 2018

TERMO DE ADESÃO referente ao **Pregão Presencial nº 12/2017, Ata de Registro de Preços nº 6/2017 do Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Vale do Guaporé – Nova Lacerda - MT,** referente ao REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE TANQUES DE CULTIVO DE PESCADO EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS NOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS. Cujo fornecedor registrado é a Empresa **Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ nº 03.795.465/ 0002-55,** com sede na Avenida Fernando Correa da Costa nº 2360, Coxipó na cidade de Cuiabá – MT. Trata- se da Adesão de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, nova modelo EC 140DLM, no valor total de **R$ 390. 000,00 (Trezentos e noventa mil reais)**. Aderente: ***Prefeitura Municipal de Colniza em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, através do Convênio nº 022270/2015***. Maiores informações pelo fone 66-3571-1000/1315 ou no endereço Avenida Tarumã 116 – Centro – Colniza – MT das 08h00 as 12h00m.

Colniza – MT, em 24 de Outubro de 2018.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 334/GP/2018

PORTARIA Nº 334/GP/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeia **Rawagner dos Santos Cruz,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 1315831 SSP/RO e CPF n° 027.625.122-98, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Departamento, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de outubro de 2018.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de outubro de 2018.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CONTRATO N°: 085/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colniza/MT,

CONTRATADO: REAL M. M LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no C PJ sob o n° 04.144.203/0001-02, representado por seu procurador o Sr. LUCIO APARECIDO ARGOLO, devidamente inscrito no CPF/MF n° 456.825.422-15.

FINALIDADE: Rescisão Unilateral do contrato nº 085/2017

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Procedimento oriundo do Processo de Tomada de Preço nº 001/2017, Processo Administrativo nº 15.219/2017e, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de obra de reforma da Escola Valmir Newman no distrito do Guariba e ampliação e readequação da Escola Valmir Newman no distrito do Guariba de Colniza/MT conforme o termo de referência anexo ao contrato 085/2017.

FUNDAMENTO DO DISTRATO: Rescisão unilateral tem como amparo legal o o artigo 79, inciso I, por incidência no Art. 78 incisos I, II, III da Lei 8. 666/93, bem como por incidência no art. 7º da Lei 10.520/2002

DATA: 12/06/2018.

Celso Leite Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 89/2018 ADM DE 22 DE OUTUBRO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE CONTRATO** de **ATA DE REGISTRO DE PRECOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR
05-SEC. DE EDUCAÇÃO (ENS. FUNDAMENTAL)	Maria Célia R.Ribeiro Abreu
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (SCFV)	Graziele mendes
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (IGD-PBF)	Douglas Augusto Viera
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (PAEFI – AIPETI - CREAS)	Denilson Alves Farias
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (IGD - SUAS)	Ismênia Meire da Silva Alves
07-SEC. OBRAS	Dilceu Rodrigues Fonseca
02-GABINETE DO PREFEITO	Lucia Helena O. Gonsalves
03-SEC. ADMINISTRAÇÃO	Milena Pereira Luz Oliveira
08-SEC. AGRICULTURA	Rafael Schio
11-SEC. PLANEJAMENTO	José Carneiro da Silva
10- SEC. CULTURA	Meyre Rosa Rodrigues Carvalho
06- SEC. SAÚDE	Elaine da Silva

Art. 2º - O servidor designado fica responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	108/2018	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	SISTEMA TERRA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME	CNPJ:10.316.207/0001-23	177.550,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESTE MUNICIPIO DE CONFRESA - MT		
VIGENCIA	12 MESES – 22/10/2018 A 22/10/2019		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Outubro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATA PARA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO CMDCA

ATA PARA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT. (CMDCA)

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito 20/01/2018 às 14:00 (quatorze) horas, na Sala do Crás (Centro de Referencias da Assistência Social), sito na cidade de Confresa;MT, dando inicio a Coordenadora da reunião Srª. Leidiane Freitas juntamente com Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Confresa/MT. sendo representantes dos Órgãos do Poder Publico e Segmentos da Sociedade Organizada, todos convidados através do Edital de convocação em data de 10 de janeiro de 2018, colocados em lugares públicos e comércios do município, com as seguintes ordens do dia, convidando todos Conselheiros dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Confresa/MT, para participar de uma reunião ordinária, onde estará sendo lido e aprovado o Regimento Interno do CMDCA do município de Confresa/MT, Em ato continuo fez-se a **explicação que o Regimento Interno do Conselho da Criança e Adolescente do município de Confresa/MT, foi criado pela Lei Complementar Municipal n° 01/1993, em data de 25 de maio de 1993, já foram criados Regimentos Internos, mais sem aprovação do Conselho dos Direitos,** a necessidade se dar para que todos soubessem das competências e diretrizes para melhor aprovar as decisões, foi explicado a importância da Reestruturação, para se adequar as leis e para ser registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, e administrar melhor os recursos vindouros, através do Fundo Municipal (FIA) que será reestruturado, compareceram Funcionários públicos municipais e representantes da Sociedade Civil Organizada. Em seguida foi feita a chamada para a confirmação de todos do (CMDCA), assim como segue: **Ronia Maria Condão Barros Milhomem,** brasileira, advogada, viúva, Inscrita no CPF sob nº. 568.997.931-72, (Secretaria de Finanças)**. Borgia Borges Leão,** brasileira, inscrita no CPF Sob nº. 989.750.

996-87, (Secretaria de Saúde). **Merevânia Lopes de Souza Evangelista,** brasileira, inscrita no CPF sob nº. 916.531.853-68 (Igreja Assembléia de Deus Ministério de Anápolis)**. Ailson Carneiro de Souza, brasileiro,** inscrito no CPF sob nº. 003.000.971-58 (ONG Atitude Com. Arte). **Angélica Alves de Castro**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 025.080.761-04 (Sec. De Finanças). **Luiz Antonio Vieira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 497. 975.651-49, (Sec de Saúde). **Maria Célia Rodrigues Ribeiro Abreu**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 555.114.571-91 (Sec. de Educação). **Odete Dias dos Santos**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 836.396.751-34 (Sec. de Educação). **Maria de Jesus Barbosa Setubal**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 555.289.101-53 (Sec. de Assistência Social) **Ismenya Meire da Silva Alves**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 024.860.871-17 (Sec. de Assistência Social). **Neuza Crestani Borges**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 843.639.321-04 (Sec. De Planejamento). **Noeli Barbosa de Paula**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 045.553.067-08 (Sec. De Planejamento). **Uaslei Werneck da Silva Lima**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 041.722.831-79 (Câmara de Vereadores). **Vanderlei Martins dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 422.581.382-72, (Câmara de Vereadores). **Cledilene Nicolau Basílio**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 003.520.432-02. (Igreja Assembléia de Deus de Anápolis). **Cássia da Silva Tocantins**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 888.145.481-53 (Igreja Católica). **Rakely Edy Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 101.209. 384-05 (Igreja Católica). **Miguel José de Queiroz**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 282.469.261-87 (Igreja Adventista). **Carlos Roberto de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº.198.027.902-06. (Igreja Adventista). **Edmilson Quixabeira Cerqueira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 434.116.731-68. (igreja Madureira). **Adaias Santos Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 039.605.241-02, (Igreja Madureira). **Lilia França de Souza,** brasileira, inscrita no CPF sob nº. 974.955.901-06 (CDL - Club dos Lojistas). **Maria Marta Custodio de Santos Tasca**, brasileira, inscrita no CFP sob nº. 060.000.699-85 (CDL- Club dos Lojistas). **Rosimeire Alves Pereira**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 025.008.021-40 (ONG Atitude com Arte). **Cleudimar Pereira**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 006. 160.501-86 (APAE Associação), todos residentes e domiciliados na cidade de Confresa/MT, dando um total de 25 pessoas, sendo funcionários públicos e representantes de entidades Organizadas, com Titular e Suplentes, constando na lista de apresentação o numero do telefone de todos os membros citado sem ato continuo foi lido para todos

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIRARES:

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Confresa/MT criado pela Lei Complementar Municipal n° 01/1993, em data de 25 de maio de 1993, alterada pela Lei Complementar nº. 001/1997

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Confresa/MT, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, no Município de Confresa/MT, e Foro Jurídico na Comarca de Porto Alegre do Norte/MT.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Confresa/MT, na forma do disposto no art. 11 da Lei Complementar Municipal nº, 01/1993 é composto por (12) doze membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do poder Publico (Prefeitura e Câmara Municipal e (06) seis membros representantes da sociedade civil organizada, sendo igrejas, associações, sindicatos e demais, com seus respectivos Suplentes.

§ 1º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§ 2º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

. **SEÇÃO I**

DOS REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO

:

Art.4º. Os representantes da Prefeitura e Câmara Municipal junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo e Legislativo, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, finanças e planejamento;

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do Executivo perante o Conselho Municipal de Direitos da

Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nºs 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos Art.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/903.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembléia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3º. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá um suplente, respeitada a ordem de votação na assembléia a que se refere o **§1º** deste artigo.

Art. 7º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 recondução.

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10º. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. As notificações comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 11º. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art.3º, §1º, do presente Regimento Interno.

Art. 12º. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe os Membros não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subseqüente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 13º. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente: I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Complementar Municipal n° 01/1993, em data de 25 de maio de 1993, alterada pela Lei Complementar nº. 001/1997 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 14º. Na forma da Lei Municipal nº Lei Complementar Municipal n° 01/1993, em data de 25 de maio de 1993, alterada pela Lei Complementar nº. 001/1997 a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - For constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar;

II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados na Lei Complementar Municipal n° 01/1993, em data de 25 de maio de 1993, alterada pela Lei Complementar nº. 001/1997 e Art. 13 deste Regimento Interno;

III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

V - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º. Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculados;

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subseqüente de votação, de acordo com o resultado da assembléia de escolha;

§ 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 15º. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 16º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 17º. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes, consangüíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consangüíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consangüíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 18º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa/MT, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. XX, da Lei Municipal nº, 01/93, tem a por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art 4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e 7 art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº XXXX/XX, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

V - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts. 227, caput, da Constituição Federal e arts.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

VII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata a Lei Municipal nº 01/1993 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Confresa/MT, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa/MT, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 19º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa/MT conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembléia

II - a Diretoria;

SEÇÃO I

Da Assembléia

Art. 20º. A Assembléia e o órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa/MT, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 21º. A Assembléia se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal de Constituição do Conselho e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além o Chefe do Executivo, no que diz respeito às políticas voltadas à criança e ao adolescente.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA:

Art. 22º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa/MT, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, Secretário um Tesoureiro e 03 (três) suplentes, cujo mandato será de 02 (dois) anos, com possibilidades de recondução.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da Diretoria dar-se-á na primeira sessão subseqüente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subseqüente à renuncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno..

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA:

Art. 23º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa/MT, será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ter recondução.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, u Secretário, nesta ordem.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o nomeado assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 24º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa/MT:

I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações da Assembléia;

III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos.

IV - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa/MT;

VI - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa/MT, em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII- Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 11

IX - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

X - Participar, juntamente com os todos integrantes de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XI - Efetuar as comunicações a que aludem os arts.4º, §4º; 5º, §3º; 14, §4º; 42, §3º; 43, par. único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XII - Convocar, de ofício ou a requerimento do Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Assembléia do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIII- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por Assembléia;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO:

Art. 25º. **Ao Secretário**, auxiliado por um servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal da Criança, compete:

I - manter: a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas; b) livro de atas das sessões em Assembléias;c) fichas de registro das entidades governamen-

tais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa/MT, registrando a freqüência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - despachar com o Presidente;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias; V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa/MT, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados a Assembléia quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida.

XI - remeter para análise da Assembléia responsável, e posterior aprovação da mesma, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pela Assembléia.

Art.26º- Ao Tesoureiro (a): competeAssumir a responsabilidade da movimentação financeira entrada e saída de valores); b) – Assinar junto com o Presidente cheques, recibos e balancetes; c) – Prestar contas no mínimo a cada três meses à Diretoria e demais membros conselheiros ; d) – Manter os livros contábeis caixa todos em dia e sem rasuras; e) fazer pagamentos autorizados pelo Presidente; e) manter todo numerário em estabelecimento de crédito; f)- outras responsabilidades do Conselho (CMDCA)

SEÇÃO V

. CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

Art. 27º-. Na forma do disposto da lei municipal o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa/MT, realizará (01) uma) reunião ordinárias a cada mês.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na 1ª (primeira) segunda-feira do mês, tendo início às 14:00 (quatorze) horas;

§ 2º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes.

§ 3º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada, orientando os Membros da mudança.

§ 4º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum mínimo de metade dos membros do Conselho;

§ 5º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 28º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo Unico. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em Assembléia apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário.

. **SEÇÃO VII**

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 29º. Na forma do disposto nos Arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8. 069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro: a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 30º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo: a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ; b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria; c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários; d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários; e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade; f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução; g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória; h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 31º. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

SEÇÃO VIII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art.32º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Crian-

ça e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil. **§ 1º**. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subseqüente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO IX

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:

Art.33º. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo.

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial,

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

SEÇÃO X

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNTE

: **Art. 34º**. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a Constituição do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, criado pela Lei Complementar Municipal nº 01/93.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente, serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos Art.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente, são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 35º. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, não poderão ser utilizados: a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90); b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos; c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. **36º**. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente, será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Assembléia do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, exposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de preferência em paginas próprias.

Art. 37º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 38º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO X

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:

Art.39º. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, conforme exposto na lei 8.069/90.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 40º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela organização e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 02 (dois) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

Art. 41º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida segurança no local da eleição, devido cumprimento de todas as etapas e prazos que devem ser estabelecidos para adequada condução e conclusão do processo de escolha.

Art.42º. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo Poder Executivo, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Art. 43º. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas da condução do processo e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 44º. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas contidas no processo deste Regimento.

CAPÍTULO XII

SEÇÃO V

DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 45º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do processo Eleitoral estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 46º. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Confresa/MT

Art. 47º. Os casos omissos serão decididos pela Assembléia do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 48º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Confresa/MT, 20 de janeiro de 2018

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 090/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 090/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **09 de Novembro de 2018**, às 08:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 090/2018 - SRP do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL MECANIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ESPECIFICOS, VEÍCULOS, MAQUINAS DE DEMARCAÇÃO VIARIA ETC** PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DMTR, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 25 de Outubro de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.108/2018

Aos 22 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e Dezoito , o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 086/2018 da Prefeitura Municipal de Confresa, cujo** objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA,** para atender a demandadas Secretarias do Poder Executivo Municipal deste Município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal **nº26 e 27/2009,** de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA,** para atender a demandadas Secretarias do Poder Executivo Municipal, junto ao Município de Confresa-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES –

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA –

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **22 de Outubro de 2.019.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LICITANTE: **SISTEMA TERRA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME**.

CNPJ:10.316.207/0001-23 FONE/FAX: (66) 3564-2252

END.: AV. 29 DE JULHO Nº 08 BAIRRO: JARDIM PLANALTO

CIDADE: CONFRESA/MT CEP: 78.652-000 EMAIL: radioconticonfresa@gmail.com

ITEM: 01

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Min.	3350	SERVIÇO DE GESTÃO EM comunicação- do tipo prestação de serviços de transmissão por emissoras de rádio de boletins jornalísticos. Obs: Prestação de serviços emissora de rádio para divulgação dos informativos de utilidades pública com abrangência em todo o município.	R$ 53,00	**R$ 177. 550,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** nº **086/2018** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelo servidor credenciado, nomeado mediante portaria Municipal de **089/2018**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDOR
05-SEC. DE EDUCAÇÃO (ENS. FUNDAMENTAL)	Maria Célia R.Ribeiro Abreu
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (SCFV)	Graziele mendes
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (IGD-PBF)	Douglas Augusto Viera
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (PAEFI – AIPETI - CREAS)	Denilson Alves Farias
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (IGD - SUAS)	Ismênia Meire da Silva Alves
07-SEC. OBRAS	Dilceu Rodrigues Fonseca
02-GABINETE DO PREFEITO	Lucia Helena O. Gonsalves
03-SEC. ADMINISTRAÇÃO	Milena Pereira Luz Oliveira
08-SEC. AGRICULTURA	Rafael Schio
11-SEC. PLANEJAMENTO	José Carneiro da Silva
10- SEC. CULTURA	Meyre Rosa Rodrigues Carvalho
06- SEC. SAÚDE	Elaine da Silva

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **CEZAR QUEIROZ DA SILVA**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

SISTEMA TERRA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME.

CNPJ:10.316.207/0001-23

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 85/2018 ADM DE 15 DE OUTUBRO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO, Hevertton Luiz Alves de Oliveira Arend**, do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	50/2018	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	INCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP	10.316.207/0001-23	326.061,44
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALA DE AULA NA ESCOLA BRIDÃO BRASILEIRO, DISTRITO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT		
VIGÊNCIA	150 DIAS - 15/10/2018 a 14/03/2019.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Outubro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº114/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº089/2018

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº **089/2018**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará reabertura da licitação **Pregão Presencial - SRP Nº 089/2018 do tipo Menor Preço Por Item** no **dia 08 de NOVEMBRO de 2018, às 09:00 hrs**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto. de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014/2018.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO MODULOS METALICOS HABITAVEIS SALA DE AULA, CONTAINERS COM SOBRE TETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CONFRESA.

Confresa-MT, 25 de Outubro de 2018.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº-451/2018

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 88/2018 ADM DE 18 DE OUTUBRO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO, Dilceu Rodrigues Fonseca**, do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	51/2018	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	**ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**	13.731.784/0001-70	515.000,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MAQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 861587/2017, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT		
VIGÊNCIA	12 MESES - 19/10/2018 a 19/10/2019.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Outubro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATA PARA REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA

ATA PARA RESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito 22/01/2018 às 14:00 (quatorze) horas, na Sala do Crás (Centro de Referencias da Assistência Social), sito na cidade de Confresa;MT, dando inicio a Coordenadora da reunião Srª. Leidiane Freitas juntamente com os membros do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, todos representando os Órgãos do Poder Publico e Segmentos da Sociedade Organizada, todos convidados através do Edital de convocação em data de 10 de janeiro de 2018, colocados em lugares públicos e comércios do município, com as seguintes ordens do dia, convidando todos Conselheiros dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Confresa/MT, para participar de uma reunião ordinária, onde estará sendo Reestruturado para funcionamento o **Fundo Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT**, Em ato continuo fez-se a **explicação que o Fundo Municipal do município de Confresa/MT, foi criado pela Lei Complementar Municipal n° 01/1993, em data de 25 de maio de 1993, e neste período ate a presente data não houve movimentação no mesmo e nenhum registro de entradas ou doações,** a necessidade se dar para que possa registrá-lo no Cartório de Pessoa Jurídica, fazer cadastro do CNPJ do mesmo junto a Receita Federal e fazer seu registro junto ao Fundo Estadual do estado de Mato Grosso, para melhor forma do trabalho. Foi explicado a importância da Reestruturação e para administrar melhor os recursos vindouros através do Fundo Municipal, o mesmo terá uma comissão formada queatuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo. Compareceram Funcionários públicos municipais e representantes da Sociedade Civil Organizada. Em seguida foi feita a chamada para a confirmação de todos do (CMDCA), assim como segue: **Ronia Maria Condão Barros Milhomem,** brasileira, advogada, viúva, Inscrita no CPF sob nº. 568.997.931-72, (Secretaria de Finanças)**. Borgia Borges Leão,** brasileira, inscrita no CPF Sob nº. 989.750.996-87, (Secretaria de Saúde). **Merevânia Lopes de Souza Evangelista,** brasileira, inscrita no CPF sob nº. 916.531.853-68 (Igreja Assembléia de Deus Ministério de Anápolis)**. Ailson Carneiro de Souza, brasileiro,** inscrito no CPF sob nº. 003.000. 971-58 (ONG Atitude Com. Arte). **Angélica Alves de Castro**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 025.080.761-04 (Sec. De Finanças). **Luiz Antonio Vieira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 497.975.651-49, (Sec de Saúde). **Maria Célia Rodrigues Ribeiro Abreu**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 555.114.571-91 (Sec. de Educação). **Odete Dias dos Santos**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 836.396.751-34 (Sec. de Educação). **Maria de Jesus Barbosa Setubal**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 555.289.101-53 (Sec. de Assistência Social) **Ismenya Meire da Silva Alves**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 024.860.871-17 (Sec. de Assistência Social). **Neuza Crestani Borges**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 843.639.321-04 (Sec. De Planejamento). **Noeli Barbosa de Paula**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 045.553.067-08 (Sec. De Planejamento). **Uaslei Werneck da Silva Lima**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 041.722.831-79 (Câmara de Vereadores). **Vanderlei Martins dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 422.581.382-72, (Câmara de Vereadores). **Cledilene Nicolau Basílio**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 003.520.432-02. (Igreja Assembléia de Deus de Anápolis). **Cássia da Silva Tocantins**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 888.145.481-53 (Igreja Católica). **Rakely Edy Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 101.209.384-05 (Igreja Católica). **Miguel José de Queiroz**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 282.469.261-87 (Igreja Adventista). **Carlos Roberto de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº.198. 027.902-06. (Igreja Adventista). **Edmilson Quixabeira Cerqueira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 434.116.731-68. (igreja Madureira). **Adaias Santos Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 039.605.241-02, (Igreja Madureira). **Lilia França de Souza,** brasileira, inscrita no CPF sob nº. 974. 955.901-06 (CDL - Club dos Lojistas). **Maria Marta Custodio de Santos Tasca**, brasileira, inscrita no CFP sob nº. 060.000.699-85 (CDL- Club dos Lojistas). **Rosimeire Alves Pereira**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 025. 008.021-40 (ONG Atitude com Arte). **Cleudimar Pereira**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 006.160.501-86 (APAE Associação), todos residentes e domiciliados na cidade de Confresa/MT, dando um total de 25 pessoas, sendo funcionários públicos e representantes de entidades Organizadas, com Titular e Suplentes, constando na lista de apresentação o numero do telefone de todos os membros citados, em ato continuo foi lido para todos a Reestruturação do Fundo Municipal da Criança e Adolescente do município de Confresa/MT, assim como segue:

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes do município de Confresa/MT, foi criado em data de 25 de maio de 1995, Lei Complementar nº. 01/93, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do **Conselho dos Direitos DA Criança e Adolescente**, ao qual é órgão vinculado . **SEÇÃO II . DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

Art. 2º) Compete ao Fundo Municipal: : I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União . II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo . III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos temos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das crianças e do adolescentes, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente . **Art.3º**) O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III . DAS DOAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO

Art. 4º) O Município fica autorizado, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a realizar doações com valores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às entidades, sem fins lucrativos, que se dediquem a assistir crianças e adolescentes . **Art.5º)-**As doações tratadas no artigo 4º deste.,deverão ser precedidas no

devido Termo de Doação, assinado entre doador e donatário, sendo devido ainda a prestação de contas da aplicação do valor pelo donatário . **§ 1º-O Termo de Doação será no mínimo composto obrigatoriamente com o seguinte conteúdo.** : a) Qualificação do doador (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente) e donatário (entidades sem fins lucrativos mencionadas e inscritas no Conselho da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT) ; b) Do Objetivo . c) Do Valor e da Finalidade ; d) Da Forma de Pagamento (se em uma só vez ou em parcelas) ; e) Da aplicação dos recursos (podendo ser dispensado e vinculado apenas a prestação de contas); f) Da prestação de contas (se em uma única vez ou em parcelas, sendo necessário nesta ocasião a fixação da periodicidade) ; g) Das Penalidades ; h) Do Foro competente que será sempre o de Porto Alegre do Norte/MT . . . **§ 2º** A prestação de contas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será simplificada, devendo apenas evidenciar a receita recebida pela doação e as despesas com documentos hábeis para comprová-las . . **§ 3º** Caso a entidade beneficiada, por qualquer motivo, encerrar suas atividades no Município deverá, caso ainda não tenha utilizado todo o recurso da doação recebida pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devolver os recursos a este mesmo que parcialmente, com a devida prestação de contas do recurso utilizado até aquele momento . **§ 4º** A penalidade prevista na alínea "g", do § 1º, deste artigo, conforme o caso, serão graduadas da seguinte forma : a) Advertência ; b) Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos ; c) Responder civil e criminalmente . **Art. 6º**) Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente a serem doados as entidades mencionadas e Cadastradas no Conselho dos Direitos, serão obtidos, entre outros previstos em lei, por meio de doações de particulares, pessoas físicas ou jurídicas, para a qual será emitido recibo de doação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo no mínimo os seguintes dados . a) Nome do Doador ; b) CPF ou CNPJ do Doador ; c) Endereço do Doador ; d) Data da Doação ; e) Valor efetivamente recebido ; **Art. 7º)-** Os equipamentos sócio-educativos, bens materiais permanentes, móveis, imóveis e semoventes adquiridos com recursos da presente doação, reverterão ao FMDCA se, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do Termo de Doação, a entidade beneficiada for penalizada de acordo com as alíneas "b" e "c", do § 4º, do artigo 5º, desta Lei, for extinta, requerer recuperação judicial ou declarar falência, ou ainda por qualquer motivo modificar ou perder a qualidade que a qualifica como donatário. **Art. 8º)** Os recursos do FMDCA serão destinados as ações vinculadas aos projetos e programas da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que contemplem : I - Financiamento total ou parcial de projetos e programas integrados a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente desenvolvidos pelo órgão da assistência social ou por ele coordenados, conveniados ou contratados; II - Pagamento a pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços pela execução de programas, projetos e ações específicas em atendimento a criança e adolescente; III - Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao bom andamento de programas ; IV - Desenvolvimento, aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente ; V - Desenvolvimento de programas de capacitação de conselheiros municipais e tutelares, incentivando a participação em eventos, congressos, seminários, conferências que promovam a discussão de políticas voltadas a proteção e garantia de direitos da criança e adolescente . VI - Atendimento de despesas diversas de caráter de urgente e inadiável, necessárias a execução da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. **Art. 9º)** É vedado a destinação de recursos para construção, reforma, ampliação, locação e aquisição de imóveis para adequação da rede física de atendimento.

Art 10º) Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público, conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92.

11º) O Fundo Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT, será formado e regulamentado pelo **Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA)** e terá uma comissão escolhida e nomeada queatuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

12º) Por escolha e nomeação do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT, foi formada a comissão de Gestor e Ordenador com uma secretaria, ficando assim constituída: GESTORA: **Janaina Galdino da Silva,** inscrita no CPF sob nº. 290.900.278-07**. (Gabinete)** ORDENADORA: **Márcia Regina Custodio de Santos Tasca.** Inscrita no CPF sob nº. 678.679.959-00 **(Sec.de Planejamento).** SECRETARIA; **Márcia Aparecida Costa,** inscrita no CPF sob nº.969.801.686-49 . **(Contabilidade)**

Foi lido a todos que aprovaram a Reestruturação do Fundo Municipal do município de Confresa/MT, e a constituída da Comissão de Gestores e Ordenadores, e que assinam todos presentes a Assembléia Geral

Confresa/MT, 22 de janeiro de 2018

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 90/2018 ADM DE 22 DE OUTUBRO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO, Rafael Ferreira Flores Silva**, do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	52/2018	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE MT	03.534.450/0001-52	175.200,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DE PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA - CATEGORIA ULTIMATE, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL (SEBRAE).		
VIGÊNCIA	12 MESES - 23/10/2018 a 23/10/2019.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas

recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Outubro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ADVERTENCIA

Governo de Confresa
Participar para cuidar! 2017/2020

ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR

MATRICULA	NOME
012754	**SIMONE CORREIA MIRANDA**

FUNÇÃO
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS

SECRETARIA/DEPTO
SAUDE/UBS VILA DOIS MIL

Esta tem a finalidade de aplicar-lhe a pena de **ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR**, nos termos da Lei Complementar 020/2005, em razão da seguinte ocorrência.

Considerando a conclusão do Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Parecer Juridico, fica Vsa. advertida disciplinarmente com fulcro nos Art. 152 e 154 da Lei Municipal 020/2005.

Esclarecemos também que a repetição de procedimentos como este poderá ser considerado como ato faltoso, passível de dispensa por **JUSTA CAUSA**.

Solicitamos a partir de agora observar as normas reguladoras da relação de emprego para que não tenhamos, no futuro, de tomar as medidas que nos facultam a Legislação vigente.

Favor dar o seu ciente na cópia deste.

Confresa-MT, 17 de Outubro de 2018.

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ciente em, _____/_____/_____

_____
SIMONE CORREIA MIRANDA

_____ _____
Testemunha **Testemunha**

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO CMDCA

ATA PARA REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito 02/01/2018 às 15:00 (quinze) horas, na Sala do Crás (Centro de Referencias da Assistência Social), sito na cidade de Confresa;MT, dando inicio a Coordenadora da reunião Srª. Leidiane Freitas juntamente com representantes dos Órgãos do Poder Publico e Segmentos da Sociedade Organizada, todos convidados através do Edital de convocação em data de 15 de dezembro de 2017, colocados em lugares públicos e comércios do município, com as seguintes ordens do dia, convidando todos para reunirem e fazer a escolha dos membros que irão compor o Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDA) do município de Confresa/MT, Em seguida fez-sea explicação que**, o Conselho da Criança e Adolescente do município de Confresa/MT, foi criado pela Lei Complementar Municipal n° 01/1993, em data de 25 de maio de 1993, alterada pela Lei Complementar nº. 001/1997, restruturado pela lei Complementar 018/2005, para quantidades de membros e suas representações,** para que todos soubessem das competências e diretrizes para melhor aprovar as decisões, foi explicado a importância da Nova Reestruturação, para se adequar a lei 11.127 do CC Brasileiro, para ser registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, e administrar melhor os recursos vindouros, através do Fundo Municipal (FIA) que será reestruturado, compareceram Funcionários públicos municipais e representantes da Sociedade Civil Organizada. Em seguida foi feita a escolha dos representantes para a composição do Conselho (CMDCA) como segue: **Ronia Maria Condão Barros Milhomem,** brasileira, advogada, viúva, Inscrita no CPF sob nº. 568.997.931-72, (Secretaria de Finanças)**. Borgia Borges Leão,** brasileira, inscrita no CPF Sob nº. 989.750.996-87, (Secretaria de Saúde). **Merevânia Lopes de Souza Evangelista,** brasileira, inscrita no CPF sob nº. 916.531.853-68 (Igreja Assembléia de Deus Ministério de Anápolis)**. Ailson Carneiro de Souza, brasileiro,** inscrito no CPF sob nº. 003.000. 971-58 (ONG Atitude Com. Arte). **Angélica Alves de Castro**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 025.080.761-04 (Sec. De Finanças). **Luiz Antonio Vieira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 497.975.651-49, (Sec de Saúde). **Maria Célia Rodrigues Ribeiro Abreu**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 555.114.571-91 (Sec. de Educação).**Odete Dias dos Santos**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 836.396.751-34 (Sec. de Educação). **Maria de Jesus Barbosa Setubal**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 555.289.101-53 (Sec. de Assistência Social) **Ismenya Meire da Silva Alves**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 024.860.871-17 (Sec. de Assistência Social). **Neuza Crestani Borges**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 843.639.321-04 (Sec. De Planejamento). **Noeli Barbosa de Paula**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 045.553.067-08 (Sec. De Planejamento). **Uaslei Werneck da Silva Lima**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 041.722.831-79 (Câmara de Vereadores). **Vanderlei Martins dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 422.581.382-72, (Câmara de Vereadores). **Cledilene Nicolau Basílio**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 003.520.432-02. (Igreja Assembléia de Deus de Anápolis). **Cássia da Silva Tocantins**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 888.145.481-53 (Igreja Católica). **Rakely Edy Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 101.209.384-05 (Igreja Católica). **Miguel José de Queiroz**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 282.469.261-87 (Igreja Adventista). **Carlos Roberto de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº.198. 027.902-06. (Igreja Adventista). **Edmilson Quixabeira Cerqueira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 434.116.731-68. (igreja Madureira). **Adaias Santos Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 039.605.241-02, (Igreja Madureira). **Lilia França de Souza,** brasileira, inscrita no CPF sob nº. 974. 955.901-06 (CDL - Club dos Lojistas). **Maria Marta Custodio de Santos Tasca**, brasileira, inscrita no CFP sob nº. 060.000.699-85 (CDL- Club dos Lojistas). **Rosimeire Alves Pereira**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 025. 008.021-40 (ONG Atitude com Arte). **Cleudimar Pereira**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 006.160.501-86 (APAE Associação), todos residentes e domiciliados na cidade de Confresa/MT, dando um total de 25 pessoas, sendo funcionários públicos e representantes de entidades Organizadas, com Titular e Suplentes, constando na lista de apresentação o numero do telefone de todos os membros citados. Em ato continuo a Coordenadora disse que toda entidade se regerá por um Estatuto Social, onde constam os deveres, direitos de todos e os casos omissos, pediu silêncio a todos para que fosse lido o Estatuto Social do Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA) do município de Confresa/MT, seus artigos por artigos e parágrafos, para que todos fizessem seus questionamentos, assim como segue:

ESTATUTO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º - Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA) do município de Confresa/MT, criado **pela Lei Complementar Municipal n° 01/1993, em data de 25 de maio de 1993, alterada pela Lei Complementar nº. 001/1997, restruturado pela lei Complementar 018/2005, para quantidades de membros Representantes Municipais e Entidades Organizadas,** com sede na Avenida Centro Oeste, s/nº, sala, centro, cidade de Confresa/MT, e foro jurídico na Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, é um órgão deliberativo, executivo de duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com atuação junto à Assistência Social, órgão qual e vinculado e onde ha política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Confresa/MT, far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e será regido pelo presente Estatuto e Regimento Interno deste Conselho. . .

Da Finalidade

Art. 2º - **O Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA)**, e um órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, difundir junto à sociedade local, a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público, estabelecer critérios, estratégias e meios de controle das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência, no âmbito do Município, que possam afetar suas deliberações, acompanhar, monitorar, propor e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos, Registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas governamentais e não governamentais, de acordo com o que prevê o art. 90 da Lei Federal. Articular junto ao Poder Executivo a previsão de instalação e implementação de Conselhos Tutelares de acordo com a ampliação da demanda, bem como previsão e orientações da legislação Federal vigente. Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do Conselho Tutelar, dar posse aos Conselheiros Tutelares do Município de Confresa/MT, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município de Confresa/MT, participar de Comissões, de Sindicância e processo administrativo disciplinar, para apurar eventual irregularidade e falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções. Deliberar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA, conforme Plano de Trabalho e Aplicação,

fiscalizando seus respectivos planos e projetos de ação junto a Criança e Adolescente do Município. . **Parágrafo Único** O (CMDCA) contará com o apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria Executiva, dos Conselhos, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e do Poder Executivo do município, para sua manutenção, participações em Conferencias,Assembléias, junto a Entidades Estaduais. . .

Da Admissão, Participação, Demissão e Exclusão.

Art.3º - Poderão participar do **Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA)** representantes do poder publico (Prefeitura) nomeados das Secretarias administrativa, educação, saúde, agricultura e lazer, da Câmara Municipal Representantes nomeados, sendo pessoas idôneas, ou que exerçam cargos, preferencialmente efetivos, pertencentes ao quadro de funcionários. Os representantes das sociedades Organizadas, sendo igrejas, associações, sindicatos e demais, escolhidos por seus diretores e responsáveis, com atendimento a convite.

Parágrafo Único. O **Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA**, será constituído por números limitados de membros, sendo Conselheiros efetivos, a atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho **(CMDCA)** visará ao interesse maior nas finalidades e objetivos para Criança e Adolescente do município para assegurar o cumprimento das funções e políticas social aos que dela necessitaram de proteção e atenção.

Parágrafo Único - Ha entre os conselheiros direitos e obrigações recíprocos e não podem participar parentes entre si ate segundo grau, e marido e mulher.

Art. 4º -. Os membros do O **Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA),** não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação, por se tratar de órgão sem fins econômicos, com a participação dos conselheiros, numa perspectiva de democratização da ajuda e do voluntariado do município, para melhor desempenho das Políticas Sociais.

Art. 5º. **A demissão** dar se a pedido do Conselheiro, mediante carta dirigida ao Presidente, com responsabilidade pelo termino do mandato, ou por requerimento feito e assinado pela entidade ou órgão o qual representar.

Art. 6º - A Eliminação se dará ao Conselheiro, mediante ausência consecutiva de 03 (três) Reunião Ordinária ou Extraordinária, ou que infligir outra disposição legal ou estatutária será aplicada diretamente ao conselheiro, depois do infrator ter sido notificado por escrito e feito comunicação ao órgão ou sociedade civil que o mesmo representar para ser substituído por outro representante.

Art.7º -. O período de administração dos membros do O **Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA** corresponde a mandato de 02 (um) anos, permitida reeleição.

Art. 8° - É vedado a participação de membros do **Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA** nas funções de Presidente, Tesoureiro e Secretário, que nos últimos 05 (cinco) anos: I- tenha sido suspenso, dispensado, destituído ou exonerado do exercício e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar; II- esteja respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa; III- esteja respondendo tomada de contas especial; IV- não esteja apto para movimentação bancária.

Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 09º. - **São Direitos dos Conselheiros**, além dos assegurados por toda a lei aplicável, terão os seguintes direitos: a)-participar das reuniões do Conselho opinando, argumentando e representando seus segmentos; b)-Articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho quando necessário for, receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto; c)-ser informado em tempo hábil de todas as reuniões do Conselho; d)-solicitar em reunião do Conselho esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades do mesmo e) - Consultar quando se fizer necessário atas e livros do Conselho; f) –Votar e ser votado para membros da Diretoria; g) - Solicitar aos órgãos públicos o uso de um espaço físico no estabelecimento a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho sem prejuízo das atividades, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação; h) apresentar sugestões e oferecer colaboração aos colegas i) participar das atividades associadas; j) ter idoneidade moral, devendo o representante titular ou suplente, quando o estiver substituindo, prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias, em comissões temáticas e representações.

Art. 10°- **São Deveres dos Conselheiros**: a) conhecer o Estatuto Social; b)participar das Reunião Gerais para as quais for convocado; c) Cooperar de acordo com as sua possibilidade; d) - Apresentar idéias reivindicações de seus segmentos; e) - Manter descrição sobre assuntos tratados que não devem ser divulgados; f)-Organizar seu segmento promovendo eleições de representantes; g) -Conhecer e respeitar o referido Estatuto e regimento bem como as deliberações do Conselho;h)-Participar das reuniões do Conselho e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas; i)-Justificar oralmente ou por escrito suas ausências nas reuniões do Conselho;j) - orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Criança e Adolescente; l) -Atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria do mesmo; m) Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros respondem subsiariamente e solidariamente pelas obrigações administrativas, econômicas, fiscais do **Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA)**, podendo falar em seu nome, salvo se expressamente não autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Segundo- Pela indevida aplicação de renda responderão solidariamente os Membros da Diretoria que houverem autorizado à despesa ou efetuado pagamento.

Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos.

Art.11º - do **Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA)** e composto pelos seguintes órgãos: **Assembléia Geral**, **Diretoria Efetiva, Membros e Suplentes,** constituídos pelos conselheiros em pleno gozo de seus direitos Estatutários.

Art.12º A convocação dos órgãos deliberativos for se á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos conselheiros o direito de promove-la.

Das Fontes de Recursos

Art. 13º - Constituem recursos do **Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA)**, oriundos de transferências do Governo do Estado de Mato Grosso consignados na Lei Orçamentária Anual do Estado, Prefeitura Municipal e doação de Pessoas Físicas e Jurídicas.

Parágrafo Único – Esses recursos financeiros serão destinados a manutenção e funcionamento do **Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA)** e serão repassadas mediante a apresentação do Plano de Ação.

Art. 14º - Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária específica, aberta em nome do **Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA),** efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente, Tesoureiro.

Do Patrimônio

Art. 15º - O Patrimônio do **Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA**, será constituído de bens imóveis de sua propriedade semoventes materiais e imateriais

Da Assembleia Geral

Art.16º - A Assembléia Geral do **Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA)** é o órgão soberano do Conselho em suas deliberações, respeitadas as disposições do Estatuto e se reunirá extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus respectivos membros e ordinariamente ao final de cada mês em dia e hora marcados mediante convocação através de Edital pelo Presidente para conhecimento e andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral do ECA.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho, serão tomadas por maioria simples de votos.

Art.17º- **Compete privativamente a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária**: a) Eleger e dar posse aos Membros do Conselho Tutelar; b) **Discutir e Aprovar a reforma do Estatuto e Regimento Social da entidade**; c) Destituir Conselheiros Discutir e aprovar as contas e a programação anual, o plano de aplicação dos recursos e a prestação de contas dos exercícios findo; d) Preencher cargos vagos ou criar novos se o Estatuto assim permitir; e) Julgar e decidir a exclusão de conselheiros dos Direitos e Tutelares.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a (a) Eleger e dar posse aos membros do Conselho Tutelar (b) alteração estatutárias, (c) destituir Conselheiros, e exigido deliberação da assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes

Art.18º- O quorum para a instalação da Assembléia Geral será de 12 (doze) membros, em primeira convocação e de 10 (dez) membros em segunda convocação e de qualquer tanto em terceira convocação, não podendo deliberar com menos de 1/3 (um terço) dos Membros do ECA.

Parágrafo Único- Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração do Conselho a Diretoria poderá designar um Conselheiro Suplente para assumir ate que o órgão ou a Sociedade Organizada mande outro representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Da Diretoria

Art.19º-A Diretoria é o órgão executivo e coordenador do **Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA**), e serão eleitos e nomeados por seus órgãos e entidades competentes de acordo com este Estatuto para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser Renomeados e Reeleitos.

Art. 20º- **A Diretoria** será composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes: a) Presidente; b) Secretário d)- Tesoureiro .

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer não havendo substituto legal, será convocada uma Assembléia Geral extraordinária para eleger um substituto.

Art.21º – **Compete a Diretoria**: a) Elaborar e executar a programação anual e o plano de aplicação de recursos; b) – Deliberar sobre a aplicação e movimentação dos recursos; c) Em caso de convênio, enviar à Conselho Estadual da Criança e Adolescente quando for o caso, trimestralmente o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão; d) - Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas; f) – Decidir os casos omissos. g) – Cumprir e fazer cumprir as deliberações; h) organizar a Eleição dos Conselheiros Tutelares com edital para inscrições conferindo documentos oficializando o Ministério Publico;g) anunciando o dia local e hora da eleição com apresentação de documentos para votar.

Art.22º - **Compete ao Presidente**: a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria; b) - Representar a entidade em juízo e fora dele; c) – Administrar juntamente e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da entidade; d)-Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida; e) - Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente; f) - Exercer suas funções atribuídas com afinco; g)- Administrar o **Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA)** e divulgar as suas finalidades; h) - Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados para prestação de contas, juntamente com o Tesoureiro; i) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, emitir, endossar assinar cheques e ordens de pagamentos bancárias, pagar taxas e dar quitação em conjunto com o Tesoureiro; h) autorizar pagamentos de contas necessárias; l) Convocar a Assembléia Geral quando necessário for.

Art.23º-- Compete ao Secretário: a) – Elaborar as correspondências e a documentação, como atas das assembléias gerais, cartas, ofícios, comunicados, convocações; b) – Ler as atas em reuniões e assembléias; c)–Assinar juntamente com o presidente a correspondência expedida; d)–Manter organizada e arquivada a documentação da entidade; e) – Conservar o livro ata em dia e sem rasuras; f) – elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria o relatório anual.

Art.24º- Compete ao Tesoureiro(a): a)–Assumir a responsabilidade da movimentação financeira entrada e saída de valores); b) – Assinar junto com o Presidente cheques, recibos e balancetes; c) – Prestar contas no mínimo a cada três meses à Diretoria e demais membros conselheiros ; d) – Manter os livros contábeis caixa todos em dia e sem rasuras; e) fazer pagamentos autorizados pelo Presidente; e) manter todo numerário em estabelecimento de crédito; f)- outras responsabilidades do Conselho (CMDCA).

CAPITULO II

DO CONSELHO TUTELAR

Das Eleições para Conselhos Tutelar

Art.25º- O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e é instituído e regulamentado por Lei específica, que dispõe sobre seu funcionamento, sua natureza, sua competência e suas atribuições, zelando para o atendimento e os direitos da Criança e Adolescente, cumprindo as obrigações previstas do ECA e será constituído por 05 (cinco) membros escolhidos por processo Eleitoral com inscrições, na Secretaria do **Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município.**

O Processo De Escolha Dos Membros Do Conselho Tutelar

Artº. 26 - O Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pelo inicio e condução do processo de Eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar, recebendo inscrições e selecionando os inscritos para participar.

Artº .27- São requisitos para candidatar a função de Conselho Tutelar**;** Ter idade superior a 21 anos, residir no município de Confresa/MT, ter segundo grau completo, ter reconhecimento e experiência de dois anos no convívio e trato com crianças e adolescentes.

Parágrafo Primeiro Os Conselheiros Tutelares serão remunerados, com salários designados por lei e diretrizes especificas do município de Confresa/MT, pagos pelo poder Executivo, em data de pagamentos da folha mensal dos funcionários públicos municipais, e será fiscalizada suas remunerações pelo Conselho Municipal da Criança

e Adolescente.

Parágrafo Segundo: os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Confresa-MT. será assegurado ainda: I-cobertura previdenciária, II-gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal. III- Licença maternidade. IV - licença paternidade. V - gratificação natalina ; .; **Parágrafo Terceiro**. Constará da Lei Orçamentária Municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo quarto-. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será iniciado no mínimo 02 (dois) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício e será iniciado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, escolhidos pelos votos de cidadãos do município de Confresa/MT apto a votarem e coordenada pelo (CMCDA) .

Artº- 28- O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos em edital . . **Parágrafo Primeiro**- Encerradas as inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Edital em Jornais do Município ou em outro forma de informação local, com a relação dos candidatos habilitados para a realização da prova de conhecimentos específicos .

Art. 29- O Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha e eleição, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

Parágrafo Primeiro-. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será iniciado no mínimo 02 (dois) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício e será concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, escolhidos pelos votos de cidadãos do município de Confresa/MT apto a votarem e coordenado pelo (CMCDA)

Paragrafo Segundo. O Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA realizará, com a devida antecedência, junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para Eleição de escolha dos Conselheiros Tutelares, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral, a Eleição será por sistema de cédulas rubricadas pelos mesários escolhidos entre os Conselheiros dos Direitos e Fiscalizados pelo mesmo.

Parágrafo Terceiro; A apuração dos resultados da eleição se fará imediatamente ao término da votação dos Conselheiros e posse dos eleitos, assim que findar o mandato anterior com posse feita pelo **Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA**

Da Fiscalização do Ministério Publico

Artº. 30 - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, **Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA),** notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do processo de eleição e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos precisos.

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CAPITULO III

Artº. 31- Da Criação e Natureza do Fundo: Cabe ao **Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA**, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a Formação do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FIA, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 01/93, em data de 25 de maio de 1993, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados , segundo as deliberações do **Conselho dos Direitos do município** ao qual e órgão vinculado.

Parágrafo Primeiro: Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente, serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8. 069/90.

Parágrafo Segundo-. Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público, conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92.

Artº. 32- Os recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente não poderão ser utilizados: a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar próprio e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados, conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90); b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos; c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Parágrafo Único- Por se tratar de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente, será efetuada com o máximo de transparência, cabendo ao **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

Artº. 33 – O Fundo Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT, será formado e regulamentado pelo **Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA)** e terá uma comissão escolhida e nomeada queatuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Parágrafo Único-Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente, prestando contas de entradas e saídas.

Da Reforma do Estatuto.

Art. 34º - **A alteração Estatutária do Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT (CMDCA),** será no toldo ou em parte em Assembléia Geral, e da necessidade, especialmente convocada para este fim com a aprovação de todos os membros Conselheiros em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único- O Conselho da Criança e Adolescente do Município de Confresa/MT, conforme lei 8.069/90), não se dissolve, sendo que os Con-

selhos de Direitos são de publico e de política, inter e multi – setorial, dos direitos da Criança e Adolescente, é um órgão permanente que não pode ser ***dissolvido*** pelo Prefeito Municipal, ou Estadual.

Artº. 35º Em ato continuo foi apresentada todos representantes do Poder Publico municipal e Representantes da Sociedade Civil Organizada, foi constituído e escolhida a Diretoria Efetiva e seus Suplentes do Conselho, assim como segue:

Presidente do Conselho: Ronia Maria Condão Barros Milhomem. **Secretaria:** Ismênia Meire da Silva Alves. **Tesoureiro (a)**: Maria de Jesus Barbosa Setuba. **Suplentes** Borgia Borges Leão, Cássia da Silva Tocantins, Ailson Carneiro de Sousa. Em seguida a Presidente recebeu e deu posse aos outros Membros. Em uso da palavra agradeceu a todos pela confiança depositada, declarou a posse de todos outros membros nomeados e suplentes firmou o compromisso de zelar pela entidade Reestruturada e juntamente com os outros conselheiros eleitos empenhar nos cargos para os quais foram escolhidos e confiados, agradeceu mais uma vez a presença de todos, encerrando esta ata e eu secretaria eleita, que lavrei e li todos e assino juntamente com a Presidente e demais conselheiros presentes.

Confresa/MT, 02 de janeiro de 2018 COPIA FIEL DA ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 092/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 092/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **09 de Novembro de 2018**, às 14:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 092/2018 - SRP do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE **BANDEIRAS** PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 25 de Outubro de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
CONTRATO DE AQUISIÇAO DE PRODUTOS Nº 51/2018.

CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME** PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 861587/2017, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. **086/2018.**

O Município de **Confresa – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.464.716/0001-50, com sede na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade de n. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ com o n. 13.731.784/0001-70, doravante designada **CONTRATADA**, representado, neste ato, por Moacir Fischer Junior, inscrito no CPF sob o n. 024.271.939-25, considerando o constante no **PROCESSO LICITATÓRIO** n. **086/2018**, e em observância na **Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002,** nos **Decretos Municipais n° 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, na **Lei Federal n° 8.666/93** e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 123/2006 alterada pela lei complementar n° **147/2014** e no Decreto Federal n° 7.892/13 sem excluir as demais deposições normativas pertinente à matéria, farão licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS **nº070/2018** PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 861587/2017, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT. **Homologado em 19/10/2018.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MAQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 861587/2017, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,para atender a demanda das Secretarias do Poder executivo Municipal, junto ao Município de Confresa-MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial** n.º **070/2018**, com fundamento na **Lei n. 10.520/02** e, subsidiariamente na Lei n° **8.666/93**, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, disposta no **PROCESSO LICITATÓRIO n.086/2018.**

2.2. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme **Lei n. 8666/93.**

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

3.1. Os produtos serão entregues conforme condições e especificações constantes no Processo Licitatório n. **086/2018.**

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em estrita observância ao Edital do Pregão Presencial n. **070/2018** e seus anexos.

CLAUSULA QUARTA – DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. EMPRESA VENCEDORA: **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**

CNPJ: 13.731.784/0001-70 FONE/FAX: (65) 3026-1270 / (65) 99289-3313

ENDEREÇO: AV. DA FEB, Nº 2233 BAIRRO PONTE NOVA CEP: 78.115-000 VARZÉA GRANDE/MT. EMAIL: alfacomercioequipamentos@hotmail.com

ITEM: 01

Representante Legal: Moacir Fischer Junior CPF: 024.271.939-25

4.2. Descrição do produto:

4.3. Quantidade - Preços Unitários e Totais

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA, FABRICADA EM 2017, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 22.230 KG, MOTOR DIESEL COM INJEÇÃOELETRÔNICA E BAIXA EMISSÃO DE POLUENTES TIER III, COM NO MÍNIMO 06 CILINDROS, COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 146 HP, CABINE ROPS FECHADA E COM AR CONDICIONADO, SAPATA ESTEIRA COM LARGURA MÍNIMA DE 800 MM, ESTEIRAS COM NO MÍNIMO 07 ROLETES INFERIORES CADA LADO, CAÇAMBA PARA MATERIAIS COM DENSIDADE MÍNIMA DE 1.800 KG/M³ COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,30 M³, SISTEMA DE TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 02 VELOCIDADES DE DESLOCAMENTO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 370 LITROS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE OU SIMILAR A SER FEITO PELA FABRICANTE DA MÁQUINA GRATUITAMENTE POR NO MÍNIMO 05 ANOS, A FIM DE FACILITAR O TRANSPORTE DA MÁQUINA DURANTE OS TRABALHOS O PESO OPERACIONAL MÁXIMO NÃO DEVE EXCEDER A 23.000 KG.	KOMATSU	515.000,00	515.000,00
				TOTAL GERAL	**R$ 515.000,00**

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório n. **086/2018**, dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da solicitação.

5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega dos produtos, bem como, por todas e quaisquer despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste contrato;

5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5.5. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município;

5.6. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

5.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;

5.8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.9. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e outros órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial n. 127/2008.

5.10. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.11. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.12. Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

6.3. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega dos produtos;

6.4. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

6.5. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento;

6.6. Designar um servidor para acompanhar a entrega e fiscalização do objeto deste Instrumento. Ficando designado o Servidor **Dilceu Rodrigues Fonseca**, nomeado mediante portaria Municipal **88/2018.**

6.7. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.8. Fiscalizar livremente a entrega dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à entrega dos mesmos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de **12 meses**, iniciando no **19/10/2018** e com término previsto para **19/10/2019**, mesmo período de entrega do seu objeto, **contados da data de sua assinatura**;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

7.6. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do **artigo 62 da Lei n. 8.666/93.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente contrato.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município.

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

9.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 do edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 07- Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos

Unid: 04 – Setor de Transporte

Proj. ativ.: 1.130 –Aquisição de Máquinas Pesadas

Cód. Red.: 1255

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

R$ 200.000,00

Órgão: 07- Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos

Unid: 04 – Setor de Transporte

Proj. ativ.: 1.130 –Aquisição de Máquinas Pesadas

Cód. Red.: 1256

Fonte: 0024 – Transferência de Convênios - Outros

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

R$ 315.000,00

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8. 666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão Presencial** n**. 070/2018**, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLASULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Porto Alegre do Norte - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Confresa - MT, 19 de Outubro de 2018.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 13.731.784/0001-70

Representante Legal: Moacir Fischer Junior

CPF: 024.271.939-25

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
CONTRATO CPL 53/2018

CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA – ULTIMATE NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DE GESTÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA QUE FAZEM ENTRE SI MUNICIPIO DE CONFRESA/MT E SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE MT, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. **095/2018.**

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade de n. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Serviço de Apoio às Micro e Peq. Empresas do Estado de Mato Grosso - SEBRAE, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Av.Historiador Rubens de Mendonça nr°3999 Centro Cuiabá/MT, CEP 78.015-285, inscrita no CNPJ sob o n°03.534.450/0001-52, neste ato representado pelo Sr.José Guilherme Barbosa Ribeiro, inscrito no CPF n°,056.933.227-34, portador da cédula de identidade RG n°2.342.563 SSP/RJ doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente. Modalidade de Dispensa de Licitação **nr°11/2018, homologado no dia 22/10/2018,** Fundamento Art.24, X, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Consultoria especializada em Desenvolvimento Territorial, por meio do Projeto Cidade Empreendedora – Categoria Ultimate, nos eixos Estratégicos da Gestão Municipal (SEBRAE).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto, a Contratante pagará a Contratada o valor global de R$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais)., que deverão ser pagos em 15 (quinze) parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor bruto mensal é de R$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais), pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, valor a ser depositado na Conta do Banco do Brasil, agencia: 4205-6 C/C: 119. 078-4.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 001– Gestão Administrativa

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Código Reduzido: 35;

Recurso: 100 – Recursos Ordinários

Valor: R$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O projeto contratado tem como objetivo a implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de desburocratização, Atores do Desenvolvimento, sala do empreendedor, compras Públicas, Educação Empreendedora, Pesquisas e Planejamento Estratégicos de Gestão Municipal, Gestão de Projetos e Plano de Desenvolvimento Econômico, conforme proposta e documentos anexos ao processo de Dispensa de Licitação nr°11/2018.

A Execução do Objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisites de QUALIDADE E SEGURANÇA em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT E INMETRO, atender eficazmente as finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o código de Defesa do Consumidor, atender as normas de SEGURANÇA E SADI: no trabalho, do Ministério do trabalho e emprego, e quando (for o caso as Legislações especificas das Agências Reguladora, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinentes e em vigência, principalmente aquelas citadas neste processo.

Parágrafo único: A execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, a qual será dada conforme necessidade da CONTRATANTE, durante o prazo de Execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A inadimplência por qualquer parte, a parte infratora ficará sujeita a multa de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8. 666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se em 23/10/2019, contados a partir de sua assinatura. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8. 666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor credenciado, Sr. **Rafael Ferreira Flores Silva, Portaria nº 90/2018** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Todas as **ORDENS DE FORNECIMENTO**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Da decisão da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE,** no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Confresa-MT, 23 de Outubro de 2018.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE MT

CNPJ sob o n°03.534.450/0001-52

Representante Legal: Sr.José Guilherme Barbosa Ribeiro

CPF n°056.933.227-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATO
PORTARIA Nº 179/2018 (RETIFICAÇÃO)

“Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB(Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação)”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para comporem o Conselho Municipal de Educação para o período de 02 (dois) anos, de acordo com a Lei nº 369/2012.

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular:Creuza Martins de Souza

RG. 1414858-7 SSP.MT

CPF. 894.691.191-34

Suplente: Jucilene Ribeiro da Veiga

RG. 1165465-1 SSP/MT

CPF 961.084.361-15

Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Luciene Martins Fernandes Pozo Barbosa

RG. 0589654-1 SSP/MT

CPF-630.814.151-87

Suplente: Lucimar Oliveira Santos

RG.M -7 318033 SSP/MG

CPF. 683.056.646-00

Representante dos Diretores das escolas Básicas Públicas:

Titular: Rita de Cassia Beck de Oliveira

RG. 20.549.229.0SSP.MT

CPF: 791.034.301-97

Suplente: Rose Meire Valderrama

RG. 969538SSP/MS

CPF.907.378.651-72

Representante dos Estudantes da educação básica pública

Titular: Vitor Gabriel Nascimento Oliveira

CPF.082.406.481-00

Suplente: Dheison Rodrigues Andrade

CPF. 081.015.801-90

Representante dos Estudantes da educação básica pública, indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Titular: Amanda Pereira Agostinho

CPF. 066.694.211-09

Suplente: Beatriz Paulo Martins

CPF. 067.596.821-65

Representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública

Titular: Fabiana Viana dos Santos

RG. 2071112-3 SSP/MT

CPF.030.418.981-28

Suplente: Zuleide Maria da Silva

RG.1038597-5–SSP/MT

CPF.650.178.381-04

Titular: BreslianeMiquely Carvalho Reis

RG.1455010-5 SSP/MT

CPF :003.561.651-24

Suplente: Renato de Souza

RG 1623101-5 SSP/MT

CPF. 023.094.771-92

Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Nelson José Fernades de Souza

RG. 1099806-3 SSP/MT

CPF. 568.348.101-53

Suplente: Elenir Lúcia de Souza

RG :14417332SSP/MT

CPF :786.720.151-34

Representante do Poder Executivo Municipal –Secretaria Municipal de Educação

Titular: Fabrício Rui Bianco

RG. 42045406-8 SSP/MT

CPF.334.774.098-09

Suplente: Flaviana Maia de Oliveira

Representante dos Professores da Educação Básica

Titular: Laquimê Nunes Pereira Guse

RG:05664543 SSP/SP

CPF:395.981.601-49

Suplente: Gonçalina de Oliveira Bastos

RG. 326773 SSP/MT

CPF. 275.021.711-34

Representante dos servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas.

Titular: Sirlene da Silva Januário Lopes

RG. 1179205-1 SSP/MT

CPF. 858.978.681-15

Suplente: Mirne Maria Romualdo

RG. 1124616-2 SSP-MT

CPF. 858.299.351-04

RG. 12191203 SSP/MT

CPF. 048.990.436-00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 09 de outubro de 2018.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

*Republica-se por conter erros de grafia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.890/2018)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa em gestão e operação de logística integrada para prestação de serviços, por demanda, de armazenagem, gestão de estoques, separação, embalagem, expedição, distribuição e dispensação de produtos para saúde e demais bens materiais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cuiabá.

Data/Horário: 09/11/2018 às 09h30min (nove horas e trinta minutos) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos - Interino

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 323/2018

*ALTERA **NOMENCLATURA DO CARGO DE GERENTE DE INFORMAÇÃO AO TCE E DEMAIS ORGÃOS EXTERNOS** E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a Lei Complementar 118 de 22 de outubro de 2018, que dispõe sobre a adequação do quadro de cargos em comissão desse município.

RESOLVE,

Art. 1º - Alterar a nomenclatura do cargo de **GERENTE DE INFORMAÇÃO AO TCE E DEMAIS ORGÃOS EXTERNOS,** ocupado pela Sr. **REGIS AMANCIO FIORENTINO**, matrícula funcional 232, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e |Finanças, para **RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC,** com a mesma lotação, conforme LC nº 118 de 22 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 23/10/2018, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia – MT, 24 de outubro de 2018.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 322/2018

*ALTERA **NOMENCLATURA DO CARGO DE CHEFE DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a Lei Complementar 118 de 22 de outubro de 2018, que dispõe sobre a adequação do quadro de cargos em comissão desse município.

RESOLVE,

Art. 1º - Alterar a nomenclatura do cargo de **CHEFE DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** ocupado pela Sra. **MARCILANE MARIA TEIXEIRA ARAUJO**, matrícula funcional 2760, lotada na Secretaria de Assistência Social, para **GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA,** com a mesma lotação, conforme LC nº 118 de 22 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 23/10/2018, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia – MT, 24 de outubro de 2018.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 314/2018

*EXONERA **COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **LEANA DE OLIVEIRA LANA**, lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do cargo de **COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22/10/2018, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 24 de outubro de 2018.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 326/2018

*ALTERA **NOMENCLATURA DO CARGO DE ASSESSOR DE PROTOCOLO E RECEPÇÃO CLASSE II.** E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a Lei Complementar 118 de 22 de outubro de 2018, que dispõe sobre a adequação do quadro de cargos em comissão desse município.

RESOLVE,

Art. 1º - Alterar a nomenclatura do cargo de **ASSESSOR DE PROTOCOLO E RECEPÇÃO CLASSE II,** ocupado pela Sra. **MARIA SELMA DOS SANTOS**, matrícula funcional 2674, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, para **ASSESSOR DE PROTOCOLO E RECEPÇÃO,** com a mesma lotação, conforme LC nº 118 de 22 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 23/10/2018, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia – MT, 24 de outubro de 2018.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 315/2018

*EXONERA **COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **FERNANDO DA SILVA LISBOA**, lotado na Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do cargo de **COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22/10/2018, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 24 de outubro de 2018.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 316/2018

*EXONERA **TESOUREIRO**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **VANDEIR GONÇALVES MENDES**, lotado na Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do cargo de **TESOUREIRO.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22/10/2018, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 24 de outubro de 2018.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 321/2018

*NOMEIA **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AGUA, ESGOTO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **LEONILDO DOS SANTOS**, portador da cédula de Identidade RG 1240240-0 SJ/MT, CPF 850.231.401-72, para exercer o cargo de **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AGUA, ESGOTO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme Lei Complementar 118 de 22 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 23/10/2018, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 24 de outubro de 2018.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 317/2018

*EXONERA **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E FROTAS**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **LEONILDO DOS SANTOS**, lotado na Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do cargo de **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E FROTAS.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22/10/2018, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 24 de outubro de 2018.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 318/2018

*NOMEIA **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **LEANA DE OLIVEIRA LANA**, portador do RG 9.708.479 SSP/SP, CPF 667.001.145.812-74, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II,** com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Lei Complementar 118 de 22 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 23/10/2018, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 24 de outubro de 2018.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 320/2018

*NOMEIA **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **VANDEIR GONÇALVES MENDES**, portador da cédula de Identidade RG 11185848 SJ/MT, CPF 912.159.861-49, para exercer o cargo de **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme Lei Complementar 118 de 22 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 23/10/2018, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 24 de outubro de 2018.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 319/2018

*NOMEIA **COORDENADOR GERAL DE TRIBUTOS,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **FERNANDO DA SILVA LISBOA**, portador da cédula de Identidade RG 7.803.601-0 SESP/PR, CPF 706.485.491-00, para exercer o cargo de **COORDENADOR GERAL DE TRIBUTOS,** com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme Lei Complementar 118 de 22 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 23/10/2018, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 24 de outubro de 2018.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 324/2018

*ALTERA **NOMENCLATURA DO CARGO DE ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE III** E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a Lei Complementar 118 de 22 de outubro de 2018, que dispõe sobre a adequação do quadro de cargos em comissão desse município.

RESOLVE,

Art. 1º - Alterar a nomenclatura do cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE III,** ocupado pelo Sr. **CLAUBER FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional 2782, lotado no Gabinete do Prefeito, para **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II,** com a mesma lotação, conforme LC nº 118 de 22 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 23/10/2018, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia – MT, 24 de outubro de 2018.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 325/2018

*ALTERA **NOMENCLATURA DO CARGO DE ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE III** E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a Lei Complementar 118 de 22 de outubro de 2018, que dispõe sobre a adequação do quadro de cargos em comissão desse município.

RESOLVE,

Art. 1º - Alterar a nomenclatura do cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE III,** ocupado pela Sra. **MARCIA CRISTINA MENDES**, matrícula funcional 1699, lotada no Gabinete do Prefeito, para **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II,** com a mesma lotação, conforme LC nº 118 de 22 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 23/10/2018, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia – MT, 24 de outubro de 2018.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 245/2018

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede mudança de Nível Salarial aos servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder mudança de Nível Salarial, conforme Anexos VII da Lei Complementar nº 011/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários deste município referente ao mês de **Outubro de 2018** as servidoras abaixo relacionadas:

MAT.	NOME	ANO DE POSSE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
3294-1	Eitiene França de Lima	2012	C - 02 = R$ 3.980,69	C - 03 = R$ 4.133,79
3291-1	Tereza Barros da Silva	2012	B - 02 = R$ 2.341,55	B - 03 = R$ 2.431,64
3296-1	Marlene Maria Lourenço	2012	B - 02 = R$ 2.341,55	B - 03 = R$ 2.431,64
3292-1	Cristiana Rodrigues Coimbra Palmieri	2012	C - 02 = R$ 3.980,69	C - 03 = R$ 4.133,79

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 16 de Outubro de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 252/2018

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede Férias Regulamentar aos servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, com seus períodos aquisitivos, períodos de férias e lotação, devendo a mesma ser usufruída **integralmente** no período abaixo descrito:

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	SECR.	ABONO
5889-1	Sergio Roberto Nunes	09/01/2017 a 08/01/2018	01/10/2018 a 20/10/2018	SMELT	10 DIAS
2393-1	Ivone Joana Braghim	03/05/2017 a 02/05/2018	01/10/2018 a 30/10/2018	SMELT	
1043-1	Adelita Barros de Aguiar	25/10/2013 a 24/10/2014	01/10/2018 a 20/10/2018	SMSVS	10 DIAS
6082-1	Darliane Santos Lima	03/05/2017 a 02/05/2018	01/10/2018 a 30/10/2018	SMSVS	
3062-1	Jucineia Alquina de Lima	19/03/2016 a 18/03/2017	01/10/2018 a 20/10/2018	SMSVS	10 DIAS
3479-1	Joyciane Souza dos Santos	21/02/2017 a 20/02/2018	01/10/2018 a 20/10/2018	SMSVS	10 DIAS
243-1	Otacílio de Santana	01/03/2017 a 28/02/2018	01/10/2018 a 30/10/2018	SMSVS	
6076-1	Márcia Benedita da Silva	19/04/2017 a 18/04/2018	01/10/2018 a 20/10/2018	SMSVS	10 DIAS
4102-1	Mary Albernaz Regis	06/05/2016 a 05/05/2017	01/10/2018 a 30/10/2018	SMSVS	
3100-1	Laércio Borges da Costa Junior	19/03/2017 a 18/03/2018	08/10/2018 a 06/11/2018	SMSVS	
2349-1	Elisa Tranquilino da Silva	08/03/2016 a 07/03/2017	15/10/2018 a 03/11/2018	SMSVS	10 DIAS
3102-1	Nair Lourença de Oliveira	20/03/2016 a 19/03/2017	15/10/2018 a 13/11/2018	SMSVS	
403-1	Carlos Candido de Arruda	26/02/2017 a 25/02/2018	01/10/2018 a 30/10/2018	SMEC	
196-1	Maria Adalgiza Meira	01/03/2017 a 28/02/2018	01/10/2018 a 30/10/2018	SMOVSP	
105-1	Eurindo Pedroso de Barros	28/12/2015 a 27/12/2016	02/10/2018 a 31/10/2018	SMOVSP	
1484-1	Antonio de Souza	02/02/2016 a 01/02/2017	15/10/2018 a14/10/2018	SMOVSP	
073-1	Dalva Vieira de Barros	28/12/2015 a 27/12/2016	08/10/2018 a 27/10/2018	SMF	10 DIAS
549-1	Maria José de Moraes	04/03/2017 a 03/03/2018	22/10/2018 a 10/11/2018	SMAS	10 DIAS
6031-1	Nadiane Jerônimo da Silva	13/03/2017 a 12/03/2018	08/10/2018 a 06/11/2018	SMEC	

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 22 de Outubro de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 254/2018

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DE AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR MILTON CARVALHO DE SOUZA

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o retorno de Auxilio Doença ao servidor **MILTON CARVALHO DE SOUZA**, matricula nº 222-1, no Cargo/Função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia 27 de Junho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 26 de Junho de 2018.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 25 de outubro de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 290A/2018

DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2018.

MAURO RIBOLDI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Altera o inciso IV do art. 2º da Portaria Municipal nº 194/2018 que nomeia os membros da comissão de regularização fundiárias e da outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão de Regularização Fundiária de Loteamentos Irregulares, será integrada por representantes das seguintes Secretarias: (...)

(...)IV – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

a) Eduardo Ferreira Rosa – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente."

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

MAURO RIBOLDI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 325/2018

DATA: 24 DE OUTUBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Altera o inciso III do art. 1º da Portaria Municipal nº 299/2018 que nomeia comissão de estudo para reavaliação da planta genérica de imóveis do perímetro urbano do município de feliz natal e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Estudo para Reavaliação da Planta Genérica de Valores Urbanos do Município de Feliz Natal, que será composta respeitando o Art. 193 da Lei Complementar 002/2006, e adicionados os seguintes membros representantes: (...)

(...)III - Representante do Poder Legislativo:

Tatiane Souza Costa"

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO 833/2018 - PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DA RUA GOIÁS

DECRETO 833 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre a prorrogação da suspensão da cobrança de Contribuição de Melhoria da Rua Goiás e dá outras providências."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº. 804 de 23 de outubro de 2017;

Considerando o Decreto Municipal nº.744/2017

Considerando a divergência quanto aos índices de avaliação enquanto "Avenida Goiás" ao invés de "Rua Goiás";

Considerando a possibilidade de cobrança elevada referente a contribuição de melhoria da Rua Goiás;

Considerando as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o princípio da segurança jurídica e legalidade;

DECRETA

Art. 1º. Prorroga-se por mais 12 (doze) meses a suspensão quanto a cobrança atinente a contribuição de melhoria na Rua Goiás, a contar da data de 23(vinte e três) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

Art. 2º. Durante o período acima deverá ser realizada nova avaliação técnica quanto aos valores sobre a contribuição enquanto Rua.

Art. 3º. Finalizado o procedimento quanto a execução da obra, avaliação e lançamento, os contribuintes que já realizaram o pagamento poderão requerer crédito tributário junto ao Departamento de Tributação.

Art. 4º. Diante da suspensão quanto a cobrança, fica suspensa a prescrição e decadência.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 16 de outubro de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 095/2018

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E *EMPRESA G.A. FIORENTIN*, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa ***G.A. FIORENTIN***, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 21.310.004/0001-46 estabelecida na Av. Parana – centro em Canarana MT neste ato representado por *GILMAR ANTÔNIO FIORENTIN* com Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 43088007904 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 065/2018**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 053/2018**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para a secretaria de obras deste município**,** conforme abaixo:

Item	Qnt	Unid.	Descrição	Valor/ Unit.	Valor/ Total
01	65	ML	Mão de obra de carpintaria para **Reforma da Ponte sobre o Rio Pacuneiro** de madeira **localizado na zona rural BR 242 do Município de Gaúcha do Norte MT**, onde foram realizados os serviços descritos abaixo: ü Substituição de Alas/caixão para aterro em Ponte de Madeira; ü Substituição de Pilar de 30,0 cm x 30,0 cm em Ponte de Madeira; ü Substituição de Viga Transversina em ponte de madeira; ü Substituição de Viga de Contraventamento e coroamento em Ponte de Madeira ; ü Substituição de Sub Viga em Ponte de Madeira ; ü Substituição de Viga em Ponte de Madeira ; ü Substituição de "Pranchão" de Assoalho em Ponte de Madeira, ü Substituição de "Pranchão" de Rodeiro em Ponte de Madeira, ü Substituição de Guarda Roda em Ponte de Madeira, ü Substituição de Trava de Rodeiro em Ponte de Madeira. os serviços serão de conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, feito pelo engenheiro responsável do município, contendo fotos do inicio dos serviços e termino, uma forma de deixa os serviços mais transparente aos órgãos de fiscalização.	539,00	**35. 035,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial- SRP n°. 053/2018 e da Ata SRP nº070/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - A partir da entrega e/ou execução, os serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.2 - Na hipótese de rejeição dos serviços recebidos, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de refazer os serviços rejeitados sem nenhum ônus a administração publica;

3.2.4 - De acordo com a legislação o prestador de serviços fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato, finalizando na data de 28/02/2019,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R$ 35.035,00 (trinta e cinco *mil e trinta e cinco reais)*** cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2018 e anos seguintes nas dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 09 UNIDADE 001 PROJ ATIV 1044 ELEMENTO 3.3.90.30 COD REDUZIDO 315

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal responsável pela secretaria municipal de Obras, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art.

67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 053/2018** é a Secretaria Municipal de Obras.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 053/2018**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 30 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

G.A. FIORENTIN

CNPJ: 21.310.004/0001-46

CONTRATADO

_____

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 227/2017

TESTEMUNHAS: 1)_____

2)_____

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 080/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT E POLIANE ROCHA SOARES.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, doravante denominada de **LOCATÁRIA,** e a Sr. **POLIANE ROCHA SOARES**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº. 2273785-5 SSP/MT e inscrito no CPF. sob o nº 039.216.801-40 residente e domiciliado à Rua Mato grosso s/nº, Cidade Gaúcha do norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado de **LOCADOR**, conforme cláusulas e condições a seguir, RESOLVEM firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 080/2015**, de locação de Imóvel **situado na Rua mato grosso s/nº, Bairro Centro na cidade de Gaúcha do Norte-MT, com área construída de 45,00 m², para fins de funcionamento do Departamento indígena de Gaúcha do norte-MT)**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme clausulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato** pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – O valor mensal atualizado do aluguel, conforme as correção do Primeiro Termo Aditivo, é de **R$ 608,68 (Seiscentos e oito reais e sessenta e oito centavos)**, perfazendo um total anual de **R$ 7.304,16 (Sete mil trezentos e quatro reais e dezesseis centavos).**

Parágrafo Único: O recurso orçamentário destinado à execução do presente termo aditivo correrá à conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o ano de 20167 e exercício seguinte, conforme segue: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - PESSOA FÍSICA – DESENVOLVIMENTO: ÓRGÃO:08/UNIDADE:003/PROJ ATIV.: 2035/ELEMENTO: 3.3.90.36/CÓD. REDUZIDO: 199 CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, § 8º e Art. 57, § 1° inciso II da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto nas clausulas 6ª do contrato originário.

3.2 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCATÁRIO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da LOCADORA e ainda o reajuste se justifica com base em clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo de locação e vigência do contrato original fica estendido até 14/10/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte, 10 de Outubro de 2018.

Município de Gaúcha do Norte-MT **VONEY RODRIGUES GOULART** Prefeito Municipal **LOCATÁRIO** CONTRATANTE	**POLIANE ROCHA SOARES** RG nº. 2273785-5 SSP/MT CPF nº 039.216.801-40 **LOCADOR** CONTRATADA
FISCAL DO CONTRATO **William Henrique de Almeida Cardoso** **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**	
TESTEMUNHAS: **01 – Nome:** _____ **CPF** _____ **Assinatura:** _____ **02 – Nome:** _____ **CPF** _____ **Assinatura:** _____	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO 43

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h00 horas (Brasília) do dia 09 de Novembro de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O credenciamento será feito das 07h30 às 08h00.**

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICPAL E UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL QUE FOI ELABORADO DE ACORDO COM AS PROPOSTAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº13968.1330000/1170-03,13968.1330000/1170-04, 13968.1330000/1170-01 E 13968.133000/1180-07 E TERMO DE COMPROMISSO Nº51039017122612456 62, LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: site WWW.generalcarneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h00 às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153;

General Carneiro - MT, 25 de OUTUBRO de 2018

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 773/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02 e Subsidiado pela Lei 8.666/93. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades das Secretarias deste Município, conforme Termo de Referência anexo VIII do edital. Início da Sessão: Dia 14/11/2018, às 08 (Oito) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo email: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br ou no paço municipal no horário de 07h às 11h e das 13h as 16h. Maiores informações pelo telefone (65) 3275-1179.

Glória D'Oeste – MT, 25 de Outubro de 2018.

FETTERMMAN FONSECA SEBASTIÃO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ–MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 061/2018, oriunda do Pregão Presencial n° 039/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, através do **PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2018 - PROCESSO DE ADESÃO N° 016/2018,** para **"AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL, COLORIDO, EM MADEIRA PLÁSTICA COM COLUNAS DE ALUMINIO, FABRICADO COM MATERIAL SUPER-RESISTENTE E ATOXICO PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, de acordo com a legislação específica vigente.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: S. O. ZIOBER & CIA EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 10.547.961/0001-74, estabelecida na Rua Aluizio Nunes Costa, n° 822, Bairro: Cidade Industrial, na cidade de Maringá - PR – CEP: 87070-774. O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 93.030,00** (noventa e três mil e trinta reais),sendo que foi aderido os seguintes produtos:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	PARQUE INFANTIL KMP 305 EM MADEIRA PLASTICA COM COLUNAS DE ALUMINIO, FABRICADO COM MATERIAL SUPER RESISTENTE E ATOXICO medindo 11x11cm com canto ovalizados, espessura das paredes 3mm e pintura com tinta a pó de poliéster marrom.	KRENKE – Mod. KMP 305	01	Und	R$ 28.680,00	R$ 28.680,00
02	PARQUE INFANTIL KMP 307, COLORIDO, EM MADEIRA PLASTICA COM COLUNAS DE ALUMINIO, FABRICADO COM MATERIAL SUPER RESISTENTE E ATOXICO medindo 11x11cm com canto ovalizados, espessura das paredes 3mm e pintura com tinta a pó de poliéster marrom.	KRENKE – Mod. Parque Infantil KMP 307	01	Und	R$ 29.400,00	R$ 29.400,00
03	PARQUE INFANTIL KMP 401, COLORIDO, EM MADEIRA PLASTICA COM COLUNAS DE ALUMINIO, FABRICADO COM MATERIAL SUPER RESISTENTE E ATOXICO medindo 11x11cm com canto ovalizados, espessura das paredes 3mm e pintura com tinta a pó de poliéster marrom.	KRENE – Mod. Parque Infantil KMP 401	01	Und	R$ 34.950,00	R$ 34.950,00
Valor total dos itens aderidos: R$ 93.030,00 (noventa e três mil e trinta reais).						

Itanhangá-MT, 25 de outubro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2018

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, n° 200, centro – Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 065/2018**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutor Percussão e Bateria para ministrar aulas para a Fanfarra Municipal para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **12 de novembro de 2018, às 09:00hs (nove horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 25 de outubro de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2018

Pregão Presencial n° 061/2018

Validade: 12 (doze) meses.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°.15.388.834/0001-93**,** situada na Av. João Paulo II, s/n, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por seu proprietário Adeilson Gomes de Souza, portador do RG n°. 1712592-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n°. 009.674.631-90, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 061/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem da frota de veículos e maquinários das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT.",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 061/2018.

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de lavagem completa, em veículos camionetes, vans e ambulâncias.	Und	160	R$ 70,00	R$ 11.200,00
02	Prestação de serviços de lavagem simples, em veículos camionetes, vans e ambulâncias.	Und	200	R$ 55,00	R$ 11.000,00
03	Prestação de serviços de lavagem completa, em veículos utilitários.	Und	135	R$ 50,00	R$ 6.750,00
04	Prestação de serviços de lavagem simples, em veículos utilitários	Und	255	R$ 35,00	R$ 8.925,00
05	Prestação de serviços de lavagem completa em Micro-Ônibus.	Und	130	R$ 150,00	R$ 19.500,00
06	Prestação de serviços de lavagem simples em Micro-Ônibus.	Und	130	R$ 110,00	R$ 14.300,00
07	Prestação de serviços de lavagem simples em Ônibus.	Und	100	R$ 130,00	R$ 13.000,00
08	Prestação de serviços de lavagem completa em ônibus.	Und	100	R$ 180,00	R$ 18.000,00
09	Prestação de serviços de lavagem completa em caminhão	Und	100	R$ 180,00	R$ 18.000,00
10	Prestação de serviços de lavagem simples em caminhão	Und	100	R$ 150,00	R$ 15.000,00
Valor Total dos Itens: R$ 135.675,00 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **25/10/2018** até **25/10/2019.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 061/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da secretaria solicitante, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

3.1.2. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária até 30 (trinta) diasapós a execução dos serviços mediante entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

3.9. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. A ata de registro de preços firmada pelo presente procedimento licitatório terá validade **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital;

4.3. A contratada deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com as solicitações feitas pelas secretarias requisitantes em até 02 (duas) horas a contar do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4. A execução dos referidos serviços será de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a detentora da ata terá o prazo de até 06 (seis) horas para entrega dos serviços de lavagem dos veículos e maquinas.

4.5. Ficará a cargo da licitante vencedora todas as despesas com a entrega dos serviços no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.5.1. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.6. Não será admitido em hipótese alguma prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.7. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.27. Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela DETENTORA DA ATA, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 061/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190

Adeilson Gomes de Souza - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2018

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem da frota de veículos e maquinários das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT.".**

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190	15.388.834/0001-93

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 25 de outubro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

FUNCIONÁRIOS EM FÉRIAS

Servidor: Agnaldo Venancio Rocha / Período Aquisitivo: 20172018 / Usufruindo na data de 21/11/2018 a 20/12/2018.

Servidor: Jose Ires da Silva / Período Aquisitivo: 2014/2015 / Usufruindo na data de 01/11/2018 a 30/11/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 09/2018

Processo de Dispensa 05/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaciara – MT.

CONTRATADO: Centro Oeste Terraplanagem e Construções Ltda.

CNPJ: 08.015.978/0001-39

OBJETO: a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de troca do piso no plenário e na recepção incluindo material, na Câmara Municipal de Jaciara, de acordo com as especificações, exigências e condições constantes do presente Termo de Referência e de seus anexos.

VALOR: 19.391,58 (dezenove mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 24/10/2018 até 24/11/2018.

FUNDAMENTO: termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal n.º 1.745/2017.

Jaciara-MT, 24 de outubro de 2018.

CLOVES PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2018

Caixa de texto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de assinatura da presente Ata.

Às 08:00 horas do dia 10/10/2018 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, Paco Municipal Júlio Domingos de Campos S/Nº, Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª)EDERZIO DE JESUS MENDES, assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAL E COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT, para suprir necessidades da Prefeitura Municipal, resolve registrar os preços da(s) Empresa(s) abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço nas condições em que segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo. 1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens: **4877 M.S. DIAGNOSTICA LTDA 00.970.175/0003-93**

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	437689	ACIDO URICO	UNIDADE	93,000	12,000	1.116,000
2	437661	ALBUMINA BOVINA 22%	UNIDADE	45,000	3,000	135,000
3	437685	ALT PP TGP (4X30ML)	UNIDADE	96,600	10,000	966,000
4	437662	ASLO 2,5ML IMUNO LATEX 100TS-21000L	UNIDADE	55,000	12,000	660,000
5	437684	AST - PP/TGO 120ML	UNIDADE	96,000	10,000	960,000
6	437680	BANDAGEM BLOOD STOP	CAIXA	34,200	12,000	410,400
7	437696	CALIBRADOR P EM. BIOQ FR/3ML	UNIDADE	75,000	8,000	600,000
8	437653	CELLPACK	CAIXA	310,000	13,000	4.030,000
9	437688	COLESTEROL ENZIMATICO LIQUIDO 200 ML	UNIDADE	94,500	15,000	1.417,500
10	437670	COLETOR URINA 50ML, PACOTE C/100 UNIDADE	CAIXA	38,000	55,000	2.090,000
11	437654	CONTROLE HEMATOLOGICO	CAIXA	680,000	4,000	2.720,000
12	437692	CREATININA E PONTO FINAL 300ML	UNIDADE	66,000	15,000	990,000
13	437664	DENGUE IMUNORAPIDO IGG/IGM	CAIXA	378,500	5,000	1.892,500
14	437674	FITA DE URINA URI-COLOR CHECK	CAIXA	42,000	52,000	2.184,000
15	437650	FLUOROCELL WDF	CAIXA	2.160,000	5,000	10.800,000
16	437690	GLICOSE PP 500ML	UNIDADE	67,500	15,000	1.012,500
17	437663	HCG QUICKSTRIP TIRAS SORO/URI 25UI 50 TESTES	CAIXA	50,000	13,000	650,000
18	437686	HDL COLESTEROL PPCAT	UNIDADE	36,500	10,000	365,000
19	437672	LAMINA 26X76 PONTA LISA	CAIXA	9,000	13,000	117,000

20	437673	LAMINULA 24X24 CX C/100	CAIXA	18,000	13,000	234,000
21	437652	LYSERCELL	CAIXA	780,000	7,000	5.460,000
22	437671	MIF MODIFICADO FR C/1000ML	UNIDADE	33,500	120,000	4.020,000
23	437695	PADRAO DE BILIRUBINA PP DIRETA E TOTAL	UNIDADE	79,000	12,000	948,000
24	437655	PANOTICO RAPIDO	CAIXA	42,800	2,000	85,600
25	437665	PCR LATEX 2,5ML	UNIDADE	49,000	7,000	343,000
26	437668	SOLUPLASTIN (ATP) 10X2ML 100 TESTES	UNIDADE	157,000	10,000	1.570,000
27	437656	SORO ANTI-A	UNIDADE	30,000	7,000	210,000
28	437657	SORO ANTI-B	UNIDADE	30,000	7,000	210,000
29	437658	SORO ANTI-D	UNIDADE	55,000	7,000	385,000
30	437667	SORO CONTROLE NORMAL	UNIDADE	203,300	3,000	609,900
31	437697	SORO CONTROLE P 1X5ML	UNIDADE	153,000	6,000	918,000
32	437659	SORO COOMBS	UNIDADE	50,000	3,000	150,000
33	437651	SULFOLYSER	CAIXA	1.520,000	7,000	10.640,000
34	437687	TRIGLICERIDEOS ENZIMATICO LIQUIDO 2X100ML	UNIDADE	210,000	15,000	3.150,000
35	437669	TTPA-APPTTEST ELLAGICO	UNIDADE	142,000	10,000	1.420,000
36	437682	TUBO A VACUO COM EDTA TAMPA ROXA 4ML	CAIXA	63,800	20,000	1.276,000
37	437683	TUBO A VACUO T. VERMELHA 4ML	CAIXA	64,500	20,000	1.290,000
38	437681	TUBO A VACUO VIDRO 13X75MM CITRATO 4,0ML	CAIXA	54,500	10,000	545,000
39	437698	TUBO APAR. COBAS	UNIDADE	55,500	200,000	11.100,000
40	437691	UREIA PP 500 TESTES	UNIDADE	140,000	15,000	2.100,000
41	437666	VDRL PRONTO P/USO 250DET	UNIDADE	57,500	13,000	747,500

TOTAL DO VENCEDOR 80.527,90

1.4 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, para a está PREFEITURA MUNICIPAL, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial Nº 017/2018.

1.5 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.7 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

2.2. – Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal não fica obrigada a utilizar, exclusivamente por intermédio da DETENTORA, os Produtos constantes no "Quadro Resumo", podendo utilizar para tanto outros meios, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, ficando assegurado à beneficiária do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O preço ofertado pela Detentora da presente Ata de Registro de Preços será o constante da proposta final apresentada, que integra a presente.

3.2 – Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que à "PREFEITURA" nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – A Fornecimento dos Produtos deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias após o recebimento do pedido.

4.2 – O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a apresentação da nota fiscal) dos Produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

a) – Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União;

b) – Certidão de Inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social;

c) – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

4.3 – O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura do Município de Jangada/MT.

4.4 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

4.5 – Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos Produtos.

4.6 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.7 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.8 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.9 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.10 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantida o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.11 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.12 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Edital deste Pregão 017/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão requisitante do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – Cabe à Prefeitura:

6.1.2 - Orientar aos funcionários responsáveis pelo recebimento dos Produtos licitados, de que não será permitida a entrega dos mesmos sem que a Administração emita previamente a respectiva autorização, ou seja, o Pedido e o Empenho.

6.1.3 - Informar e requerer de imediato ao fornecedor a substituição do produto entregue em desacordo com o Edital.

6.2 – Das Obrigações da Detentora

6.2.1 - O fornecimento deverá ser realizado, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 – Informar com antecedência de 48 horas, quando da impossibilidade na entrega do material.

6.2.3 - Proceder à substituição do produto que for entregue em desacordo com as especificações do Edital;

6.2.4 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

6.2.5 – Manter-se, durante todo Fornecimento do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.2.6 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Pela inexecução parcial ou total do ajuste, a Administração poderá aplicar a Detentora, garantida a esta última prévia defesa, a aplicação das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Ata de Registro de Preços e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº. 025/2006 e demais normas pertinentes, as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência escrita;

8.1.2 – Multa;

8.1.2.1 – De 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução parcial do objeto;

8.1.2.2 – De 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução total do objeto, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, ou declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a critério da PMJ;

8.1.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, quando sem justificativa aceita pela Administração, a Detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

8.1.2.4 - Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da Nota de Empenho/dia de atraso na entrega dos Produtos.

8.1.2.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento de cláusula contratual.

8.2 – As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

8.4 – O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

8.5 – Para aplicação das penalidades fica garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, contados da intimação.

8.6 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Jangada/MT, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, que se tornará parte integrante deste processo, ficando autorizada a retenção de créditos que a Detentora tenha, junto à contratante, no montante da penalidade, sem embargo de eventual inscrição na divida ativa.

8.7 – Ocorrendo à recusa da vencedora do certame em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste Edital, será aplicada multa no valor de 10% do valor da proposta comercial sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Jangada/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Integram esta Ata, o Edital do PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2018 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

9.2. Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Jangada/MT, como órgão gerenciador respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais.

9.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata;

9.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Jangada/MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

9.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

10.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

10.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

10.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

10.4. A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.

10.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

11.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Rosário Oeste/MT, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JANGADA-MT, QUINTA-FEIRA 25 DE OUTUBRO DE 2018.

ADILSON PEREIRA NUNES

EDERZIO DE JESUS MENDES

Pregoeiro Prefeito Municipal

M.S. DIAGNOSTICA LTDA

Participante

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 017/2018

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas

atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da			
4877	**M.S. DIAGNOSTICA LTDA**		**00.970.175/0003-93**
		TOTAL DO VENCEDOR	**R$ 80.527,900**

Objeto

REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS LABORATORIAL E COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

JANGADA - MT, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 017/2018

Caixa de texto: REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS LABORATORIAL E COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

Vencedor(es)

Código

Nome

CPF/CNPJ

4877 M.S. DIAGNOSTICA LTDA 00.970.175/0003-93

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT quinta-feira, 25 de outubro de 2018

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI Nº 803/2018

LEI ORDINÁRIA Nº 803, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE PROJETOS/ATIVIDADES NA LEI MUNICIPAL Nº. 770/2017, DA LEI PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JAURU PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021".

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, *PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES* LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo IV – Programas, Metas e Ações da Lei 770/2017, que passa a vigorar de acordo com o anexo citado no parágrafo Único deste artigo, para o exercício financeiro de 2019.

Paragrafo único – Faz parte integrante desta lei o Anexo IV – Programas, Metas e Ações para o exercício Financeiro de 2019.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Peres" Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 25 de outubro de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº 804/2018

LEI ORDINÁRIA Nº 804, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE ÁREA RURAL PÚBLICA E SUAS BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, POR PRAZO DETERMINADO, À PAN PARTNERS ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, *PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES* LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de uma área de terra rural pública com suas benfeitorias, área esta com 3,63 (três hectares e sessenta e três ares), localizada no Distrito de Lucialva, neste Município, por prazo determinado 60 (sessenta) dias, à empresa Pan Partners Administração Patrimonial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.812. 369/0001-03.

Art. 2º A Cessão será destinada para extração de material com intuito de recuperar estrada vicinal da região do Distrito de Lucialva.

Art. 3º A Empresa Cessionária deverá entregar a área, devidamente recuperada, após o prazo estabelecido no Art.1º.

Art. 4º A cessão de uso que se refere o artigo 1º se dará pelo Município de Jauru/MT à Pan Partners Administração Patrimonial Ltdamediante as cláusulas e condições estabelecidas no anexo I, parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

Art. 5º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel rural público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru- MT, 25 de outubro de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de Licitação nº.043/2018, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 17/10/2018, para**Prestação de Serviços na Locação de Sonorização para Eventos de Formatura a ser Realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.**

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 25 de outubro de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESUMO DO SEGUNDO APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 006/2018

Resumo do Segundo Apostilamento do Contrato N.º 006/2018

Contratante: **Câmara Municipal de Juar**a situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Fornecedor Registrado: **Auto Posto Arinos Ltda**, devidamente inscrito com o CNPJ sob o n.05.798.923/0001-54, localizada à Avenida Rio Arinos, 698W - Centro - CEP: 78..575-000 - Juara/MT, devidamente representada pelo Sr. Giovanni Gouvea Gonçalves, inscrito com o CPF: 415.776.711-04 e RG: 576974 SSP/MT.

Objeto: A presente apostila refere-se à reequilíbrio econômico-financeiro com alteração de valor de itens específicos contidos no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Alcool) para os Veículos que compõe a frota do Poder Legislativo Municipal, pactuado em Contrato, devidamente autorizado pelo Presidente.

Itens Reequilibrados:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	VALOR REEQUILIBRADO	MARCA
02	89751	GASOLINA COMUM	Litro	5,25	PETROBRAS
05	89754	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	4,50	PETROBRAS

A vigência do reajuste Vigorará a partir de 15 de Outubro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO DA ZONA RURAL Nº 0052018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 005/2018/SME

EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO DA ZONA RURAL Nº 005/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Niterói nº 81N Centro – CEP 78.575-00, Juara MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria GP/152/2017 de 01 de Fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso IX, do art.37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.633 de 22 de Fevereiro de 2017 e normas contida na Lei Complementar 068/2009, Lei Complementar 028/2007, Lei de Gestão Democrática nº 2.052/2009, o Decreto 6.094/2007, a Lei 12.695/2012 e Legislação vigente no contexto da Educação, torna público e oficial para conhecimento dos interessados no **Processo Seletivo Simplificado (PSS)** visando à seleção de pessoal para contratação em caráter de urgência e excepcional interesse público para atender a necessidade das Escolas do Campo e garantir o direito dos estudantes no cumprimento do ano letivo de 2018 e pelas disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O **Processo Seletivo Simplificado (PSS)** será coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela Portaria GP/152/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

1.2 O presente Edital de **Processo Seletivo Simplificado (PSS)** contêm normas e procedimentos para a seleção em caráter de **urgência** para suprir a contratação temporária de Profissionais da Educação nas Escolas do Campo durante o ano letivo de 2018, considerando o número de vagas que não foram preenchidas no PSS 01/2017, estabelecidas no regime de urgência as necessidades no **Anexo I** deste Edital.

1.3 A seleção de urgência para contratação temporária de Professor para atender a demanda exclusivamente destas unidades Escolares do Campo conforme especifica:

.a) Professor Nível Superior Licenciatura em Pedagogia regime de 30 horas aula na Escola Municipal Santo Antônio Localizada na Fazenda Monte Azul Estrada da Balsa Km 125 em substituição ao distrato do professor Claudemir Fernandes Pedroti.

b) Professor regime de 30 horas para atuar na Escola Municipal Renascer em substituição ao testado médico de 30 dias da professora titular Jocely Gomes da Silva. a) 1.4 Os contratos temporários serão para provimento de pessoal em regime de urgência para os cargos de professores Nível Superior e na ausência deste professor com Ensino Médio para suprir a existência de vagas excepcionalmente nestas unidades escolares do campo localizadas na zona rural do município de Juara - MT.

1.5 A participação dos candidatos no **Processo Seletivo Simplificado (PSS)**, não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contratação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de proceder às contratações em número que atenda a urgência e as necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem decrescente de classificação do total de pontos dentro do prazo de validade deste Edital.

1.6 A divulgação do presente regulamento e demais atos referente ao **Processo Seletivo Simplificado (PSS)** dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida Jose Alves Bezerra nº 383 N Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

1.7 Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos prazos, locais e horários para realização de todos os atos do presente **Processo Seletivo Simplificado** (**PSS)**, inclusive as alterações.

1.8 O Cronograma de datas e atividades do **Processo Seletivo Simplificado** (**PSS),** constante neste Edital, conforme Anexo V poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e casos fortuitos.

1.9 Os cargos, nível de escolaridade, requisitos básicos, números de vagas, valor da remuneração, carga horária e características do trabalho estão no Anexo I.

2 DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

2.2 As inscrições para seleção de contrato temporário em regime de urgência, para os cargos estabelecidos neste Edital, de **Processo Seletivo Simplificado (PSS)** serão gratuitos e realizadas conforme abaixo:

I As inscriçõesserão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Jose Alves Bezerra Nº 383 N – Centro – Juara – MT. **No dia 29 de Outubro de 2018, no horário das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas.**

II O candidatodeverá realizar sua inscrição somente em uma unidade escolar do Campo, ou seja, naquela que pretende trabalhar conforme consta no Anexo I, deste Edital.

III O candidato deverá comparecer no local e horário indicado no inciso I com originais e cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia do RG; CPF; Titulo de Eleitor; documento militar para homens; Comprovante de Endereço; Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Declaração de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar, Certificado de Ensino Médio ou atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar, Certificados de Cursos na área de Educação correspondente aos últimos três anos;

IV Todos os documentos elencados no **inciso anterior** deverão ser conferidos com o original pelos membros da equipe responsável por receber as inscrições.

V O candidato poderá fazeropção por apenas uma habilitação, um cargo e uma única escola, caso ocorra duplicidade de inscrição será considerada como válida a última.

VI Uma vezefetuada a inscrição, não serão permitidos alterações na Ficha de Inscrição da Análise Curricular-Contagem de pontos, disponibilizada no local e horário constantes no **inciso I do item 2.2**;

2.3 Os dados constantes nas inscrições serão de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá alegar erros ou falhas de sua parte, ficando submetido às sanções cíveis e penais, conforme disposto em lei.

2.4 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo.

2.5 A inscrição poderá ocorrer por procuração desde que contenha cópia da documentação necessária.

2.6 A qualquer tempo poderão ser anulados os atos de inscrição, contagem de pontos ou contratação do candidato, caso seja confirmada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto às informações apresentadas.

2.7 **Será publicada a Relação Geral de inscrição no dia 30/10/2018**, no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a avenida Jose Alves Bezerra nº 383 N – Centro, em local de fácil acesso, bem como através da publicação no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Escolaridade mínima exigida compatível com cargo;

c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

d) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

e) Atender às condições prescritas para a função;

f) Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita no **Anexo I.**

3.1 Para o cargo de Docente do Ensino Fundamental do Campo anos finais, o candidato deverá ter Licenciatura Plena, com habilitação na área de atuação ou Pedagogia ou Normal Superior

3.2 Para o exercício do cargo de professor da **zona rural** excepcionalmente quando não houver candidato com nível superior exigido, abre-se a possibilidade de inscrição com nível médio.

4 DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSCRIÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS

4.1 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

a) Uma cópia do RG (não sendo aceitos cartões de protocolo) e original;

b) Uma cópia do CPF e original;

c) Uma cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone) e a original;

d) Uma cópia do Titulo de eleitor e original;

e) Uma cópia do documento militar para sexo masculino e original;

f) Uma cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento e a original;

g) Uma cópia do Diploma de Nível Superior ou Declaração de Conclusão constando a data de colação de grau acompanhado do Histórico Escolar, e original (professor);

h) Uma cópia do Certificado do Ensino Médio ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar.

5 DA ANÁLISE CURRICULAR POR CONTAGEM DE PONTOS

5.1 Para seleção dos candidatos a contratos temporários serão utilizada a analise de currículo por contagem de pontos, observando as pontuações com base nos requisitos de titulação, formação contínua e experiência profissional.

5.2 No que se refere à titulação, deve se considerar o ponto da maior titulação concluída, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

5.3 Para o item Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Educacionais, com limite de 3.0 (três) pontos com carga horária máxima de 240 horas. Sendo Considerados apenas dos últimos três anos. A cada certificado de 40(quarenta) horas serão atribuídos 0,5(meio) ponto.

5.4 Os critérios a serem analisados no currículo e pontuação atribuída estão dispostos na Ficha de Inscrição para Professor conforme **Anexo II**, doedital.

5.5 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

a) Maior titulação.

b) Maior idade.

6 DO RESULTADO FINAL

6.1 O resultado classificatório das inscrições aos contratos temporários de Professor dar-se-ão por editais e comunicados, que será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida Jose Alves Bezerra nº 383 N Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

6.2 A lista de classificados será divulgada no **dia 31 de Outubro de 2018**, a partir das **8 horas**, conforme endereço no item 6.1 deste Edital.

7 DO PRAZO DE VALIDADE

7.1 **O Processo Seletivo Simplificado (PSS),** de que trata este Edital terá validade pelo período letivo de 2018, não podendo **ser** prorrogado.

7.2 O prazo de validade dos contratos referentes ao **Processo Seletivo Simplificado (PSS),** terá vigência pelo período exclusivo em que perdurar a condição que ensejou a substituição, não ultrapassando o período ano letivo de 2018.

8 DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos aprovados serão convocados no dia **01 de Novembro de 2018** terão atribuição de classes e/ou aulas livres ou em substituição, seguindo rigorosamente a ordem de classificação por cargo e unidade escolar do campo.

8.2 Os Candidatos à contratação temporária que não assumir a vaga disponível no momento da convocação não poderá mais ser convocado por este **PSS, sendo** excluído da lista.

8.3 As vagas existente para atribuição de aulas serão de acordo com as disponíveis **no Anexo I** deste Edital para atender as necessidades da demanda das Escolas do Campo.

9 DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NO CARGO

9.1 O candidato quando convocado deverá comparecer no prazo de **10 (Dez) dias , a partir da data da publicação do Edital de convocação para apresentação dos documentos abaixo relacionados .**

a) Duas cópias do RG (não sendo aceitos cartões de protocolo);

b) Duas cópias do CPF;

c) Duas cópias do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone);

d) Duas cópias do Titulo de eleitor e declaração que esta em dia com a justiça eleitoral - Cartório Eleitoral;

e) Duas cópias do documento serviço militar para sexo masculino;

f) Duas cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento;

g) Duas Cópias da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

h) Duas cópias da vacina dos filhos até 05 anos de idade;

i) Duas cópias do Diploma de Nível Superior ou Declaração de Conclusão constando a data de colação de grau acompanhado do Histórico Escolar (professor);

j) Duas cópias do Certificado do Ensino Médio ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar ;

k) Duas cópias da carteira de trabalho onde esta a foto frente e verso;

l) Duas cópias de PIS ou PASEP;

m) Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado no processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no serviço público, com assinatura reconhecida em cartório;

n) Certidão negativa de antecedentes criminais do fórum da comarca dos últimos cinco anos;

o) Atestado médico admissional expedido por médico;

p) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal;

q) segunda via do contrato de abertura de conta corrente (pessoal) no Banco Bradesco em agencia de JUARA-MT, ou cópia legível do cartão.

10.*DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:*

10.1 O regime Jurídico dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será o Administrativo **– Lei Municipal n° 2633/2017 de 22 de fevereiro de 2017 e** da Lei Complementar Municipal nº 028, amparado pelos artigos 268, 269 e 270,sob a forma de prestação de serviços e não gera vinculo empregatício podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento sem direito a indenizações ou a verbas rescisórias.

10.2 Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado serão admitidos sob o regime administrativo, nos termos da Legislação Municipal.

10.3 Os servidores contratados através deste Processo Seletivo Simplificado serão vinculados ao regime Previdenciário Social (INSS).

10.4 Os contratos temporários de aulas, regime/jornada de trabalho, substituição para os cargos de Professor, descrito no Anexo I, poderão ser rescindidos no decorrer do ano de acordo com os critérios do Art.º 269 da LC 028/07 de 26 de Dezembro de 2007, mediante registro do descumprimento do regime disciplinar.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do **Processo Seletivo Simplificado (PSS).**

11.2 A Prefeitura Municipal, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, fará divulgar, sempre que necessários, editais complementares e/ou avisos oficiais, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações.

11.3 Será expressamente vedada a posterior substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição.

11.4 A inscrição para todo e qualquer efeito de direito expressa o conhecimento e a total aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e editais complementares.

11.5 A declaração e documentos falsos ou inexatos de dados constantes da ficha de inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

11.6 É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato do preenchimento da ficha de inscrição.

11.7 O resultado do Processo Seletivo Simplificado será divulgado através de edital por ordem decrescente, conforme pontuação obtida e conterá o nome do candidato, cargo e o total de pontos.

11.8 Os casos não previsto neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e o Secretário Municipal de Educação.

11.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício, Juara – MT, 25 de outubro de 2018.

_____

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito

_____

Fernanda Alves do Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL

1- Escola Municipal Santo Antônio - Fazenda Monte Azul km 125

Nº	CARGO	Jornada de Trabalho	Escolaridade	Vagas	Vencimento
01	Professor	30 horas	Nível Superior Licenciatura em Pedagogia ou Área do Conhecimento	01 vaga 6º ao 9º Ano	R$2.429.91

2- Escola Municipal Renascer - Assentamento Banco da Terra, Estrada Juara/Juruena KM 104

Nº	CARGO	Jornada de Trabalho	Escolaridade	Vagas	Vencimento
01	Professor	30 horas	Nível Superior Licenciatura em Pedagogia	01 vaga 1º ao 5º Ano	R$2.429.91

ANEXO II

Ficha de Pontuação Atribuição de Classes e/ou Aulas do PROFESSOR- 2018

1. Dados Pessoais:

Nome do Servidor (a): _____Dt Nasc:____/_____/_____
End._____nº_____
Complemento:_____Bairro::_____Cidade_____CEP:78.575-000
Telef: Res:_____Cel.:_____e-mail:_____
Matrícula: _____RG: _____Exp:_____UF:_____Dt Exp.:___/___/____CPF: _____
Escola: _____
Habilitação de Concurso: _____
Jornada Semanal de Trabalho : 30 horas semanais
POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?
a. ( ) SIM b. ( ) NÃO
TIPO:( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO JORNADA DE TRABALHO:_____ Horas / semanais

2. Opção de Inscrição para Atribuição:

a. OPÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO EM:
( )Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano - campo Escola Municipal Renascer
( )Ensino Fundamental 6° ao 9º ano –Campo Escola Municipal Santo Antonio

b. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO
( ) EDUCAÇÃO URBANA ( ) EDUCAÇÃO DO CAMPO

c. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: DESVIO DE FUNÇÃO PERMANENTE, (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PERÍCIA MEDICA ATUALIZADA: Servidor em desvio de função permanente atribuir função conforme leis municipais LC 068/2009, LC 028/2007, Decreto n°460/2011 e Portaria de atribuição 2017, (assinalar apenas uma opção):

	Em atividades desenvolvidas no processo ensino aprendizagem complementares a **sala de aula** correlata as atividade, desde que atenda aos critérios para o exercício da função contido em lei municipal vigente no ano e estabelecida na proposta da unidade escolar;
	Exercer a função de apoio à disposição da SME, mediante perfil compatível com o exercício da função;

3. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:

3.1 - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação, permitir somente o registro de um item e pontuá-lo)- mediante documento comprobatório.

	CRITÉRIOS	INDICADORES	Pontos	
a.	Pós Graduação	Doutorado	80,0 (oitenta) pontos	
b.		Mestrado	60,0 (sessenta) pontos	
c.		Especialização	40,0 (quarenta) pontos	
	Licenciatura	Licenciatura Plena	30,0 (trinta) pontos	
		Licenciatura Curta	20,0 (vinte) pontos	
	Ensino Médio	Magistério	10,0 (dez) pontos	

4.	**DO TEMPO DE SERVIÇO - mediante documento comprobatório- considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso na Prefeitura Municipal/SME.**		
a.	Para cada ano de serviço prestado na Rede Municipal de Educação de Juara	1,0 (um) ponto por ano	

5. DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO 2017 (considerando as ausências justificadas em Lei Complementar 068/09 e LC 028/2007**) - mediante documento comprobatório.**

a.	Por participação em reuniões e ou assembleias pedagógicas e administrativas com ou sem comunidade escolar devidamente registradas em atas e registro de frequência.	100%	4,0 (quatro) pontos	
		75% a 95 %	3,0 (três) pontos	
b.	Pela participação na elaboração, execução, avaliação e exposição à comunidade escolar dos **Projeto Pedagógico Institucional** voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, aprovado pelo coletivo de professores da unidade escolar a qual atua, constante anexo do PPP, aprovado pelo CDCE, acompanhado pela Coordenação Pedagógica, com duração mínima de um semestre.	1,0 (um) ponto		
c.	Participação na Formação Continua em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador na unidade rede de educação municipal **(carga horária mínima 80h)**	100%	10 (dez) pontos	
		95%	9,0(nove) pontos	
		75%	7,0 (seis) pontos	
d.	Por participação efetiva/assídua e ativa em Conselhos, Comissões, Fóruns, GT – PDDE Interativo e comitês educacionais.	1,0 (um) ponto		

5.1. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos - mediante documento comprobatório

a.	Cursos de aperfeiçoamento realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 3,0 (três) pontos com carga horária máxima de 240 horas. **Considerar apenas os últimos 03 (três) anos.**	0,5 (meio), ponto para 40 horas.	

b.	Publicação Científica, com o parecer do Conselho Editorial com limite de **3,0 (três) pontos. Considerar apenas os últimos 03 anos.**	Livros (completo e ou capitulo);	1,0 (um), ponto p/ cada livro.
		Texto ou resumo em revista ou jornal	0,25 (vinte e cinco) centésimos p/ cada texto ou resumo.
		Artigo completo em periódicos on line com ISSN ou ISBN.	0,25 (vinte e cinco) ponto para cada certificado.
c.	Publicação cientifica ou minicurso registrada em anais de eventos, instituições de nível superior, Secretarias Municipais, Estáduais e Sintep, (impresso, CD ou home Page do trabalho/URL) com limite de **3,0 (três) pontos** **Considerar apenas os últimos 03 anos.**	Resumo e relato de experiência de apresentação oral em seminários, e conferências proferidas na área de educação básica.	0,5 (meio) ponto para cada certificado.
		Pôster/banner, relatos de experiência apresentado em seminários, encontros, conferências proferidas na área de Educação Básica.	0,25 (vinte e cinco décimos) ponto para cada certificado.
		Palestra ou minicurso proferidas em instituição promotora de eventos na área da Educação Básica.	0,5 (meio) ponto para cada certificado.
6.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**		
7.	**EM CASO DE EMPATE**		
a	Maior Titulação		
b	Maior pontuação na Formação Continua		
c	Maior tempo de serviço		
d	Maior idade		
8.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:**		

Ficha de Pontuação Atribuição de Classes e/ou Aulas do **PROFESSOR** 2018

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

_____ _____

Assinatura do (a) Professor (a) Responsável pela Atribuição na Escola

Juara ___/___/2018

CRONOGRAMA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRICULO DA ZONA RURAL Nº 005/2018.

Especificação	Data
Publicação do Edital Nº 005/2018	26/10/2018
Período de inscrição análise de currículo por contagem de pontos.	29 de Outubro de 2018 Horário: 8horas às 11horas 13horas às 17 horas
Publicação da Relação Geral de Inscrição	30/10/2018
Publicação da Relação Geral do Aprovados e Classificados	31/10/2018
Convocação dos Candidatos Aprovados	01/11/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 006/2018/SECAD APURAÇÃO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

OBJETO: Contratação de Empresa da Área de Engenharia para Execução de Obra de Reforma do Hospital Municipal de Juara/MT, localizada na Rua João Pessoa n.600-N- Centro, com recursos do Fundo Estadual de Saúde, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

Onde se Lê: ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 09/10/2018 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos.

Passa-se a Ler: ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 09/11/2018 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos.

Juara-MT, 25 de outubro de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 083/2018 TIPO: ELETRÔNICO "HÍBRIDO"

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Injetáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos. A realização do Pregão será no dia **12.11.2018 às 09h15m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara/MT, em 25 de outubro de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 174/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 174/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 065/2018

PREGÃO PRESENCIAL: N° 045/2018

VALIDADE: O prazo de validade do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve contratar a empresa **ANDRADE & MARCILIO LTDA CNPJ: 27.433.238/0001-67,** neste ato representada legalmente pela **Sra. ELISANE MARCILIO DE ANDRADE** portadora do **CPF de n° 990.111.662-72 e RG: 1010463 SESDC/RO**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo (USADO), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena através da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, em conformidade com a Lei.

3. DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação do caminhão registrado neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	Descrição	Quant	Valor
01	Caminhão com Compactador de Lixo conforme especificações abaixo	01	122. 800,00

4.2. Especificações do Objeto

Condições Gerais: Veículo de fabricação preferencialmente nacional, ano de fabricação não inferior a 2009, a ser utilizado na coleta, compactação e transporte de lixo.

Com as seguintes características mínimas:

Caminhão Chassi: Fabricação não inferior a 2009, com caçamba coletora e compactadora de lixo.

Direção hidráulica.

Transmissão automática.

Volume do lixo compactado: caçamba mínima de 15m³.

Pneus semi novos.

O veículo deve estar em perfeito estado de conservação, com garantia de no mínimo 03 meses, no motor e câmbio.

A documentação deve estar sem nenhuma irregularidade, IPVA 2018 pago.

Juruena – MT, 25 de outubro de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

ANDRADE & MARCILIO LTDA ELISANE MARCILIO DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 045/2018

Modalidade: Pregão Presencial Data da Homologação: 25/10/2018

Objeto da Licitação:AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM COMPACTADOR DE LIXO (USADO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO NO EDITAL.

Fornecedor:

Razão Social: ANDRADE & MARCILIO LTDA CNPJ: 27.433.238/0001-67Valor: R$ 122.800,00Juruena – MT, 25 de outubro de 2018 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 179/2018 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Moisés dos Santos, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, Estado de Mato Grosso, o uso das atribuições legais exaradas no Artigo 58, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município e da Lei Nº 989/2015 de 15 de Abril de 2015, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

RESOLVE

ARTIGO 1º Convocar a IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, que terá como Tema: **"PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS"** em cada esfera de Governo, sob o ponto de vista dos diferentes segmentos envolvidos.

§ 1º - A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia **05 de novembro de 2018**, das 07:00hs as 18:00hs, no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, neste município. Com os seguintes eixos a debater:

1- Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social; 2- Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes; 3- Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes; 4- Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes; 5- Espaços de Gestão e Con-

trole Social das Políticas Públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

ARTIGO 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juscimeira-MT, 23 de Outubro de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MARLU MACHADO DO COUTO

Presidente CMDCA

PORTARIA N.º 180 /2018 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA DA IV CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOISES DOS SANTOS, *Prefeito Municipal do Município de Juscimeira-MT,* no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a comissão organizadora da **IV Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** do Município de Juscimeira-MT. Composta com os seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Desv. Social	Silvani Gomes da Silva Santos
Representante do CREAS – Centro de Referencia Especializado em Assistência Social	Junior Cesar Guimaraes Gomes
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Eliane dos Santos
Representante da Secretaria Municipal de Educação	Bruna Martins dos Santos
Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Marlu Machado do Couto
Representante do Conselho Tutelar	Hilda Keiko Fujii Amaral

Artigo 2º - A Conferencia será realizada em 05 de novembro de 2018, no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, das 07;00hs às 18;00hs Com o Tema Central: **PROTEÇAO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOELNCIAS**"

Artigo 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições ao contrário.

Juscimeira-MT, 23 de Outubro de 2018.

_____

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Juscimeira-MT

PORTARIA Nº 178/2018, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre **Concessão de Licença Prêmio** para Servidora Efetiva **Srª Eunice Mateus da Silva** e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio para Servidora Efetiva **Srª Eunice Mateus da Silva,** brasileira, portadora do CPF nº 627.787.731-34, na função de Professora, residente e domiciliada na Rua Dois Irmãos, S/N, Centro , município de Juscimeira/MT, Lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no período de 23/10/2018 à 21/12/2018, a Licença Premio refere-se ao período aquisitivo de 01/03/2000 à 28/02/2005.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Outubro de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 159/2018, DE 25 DE SETEMBRO

Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

AMARO CAETANO DA SILVA, - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 23/10/2018 a 20/01/2019 conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia vinte e três de outubro de dois mil e dezoito, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇAO 040/2018 TERMO DE RATIFICAÇAO

DISPENSA DE LICITAÇAO 040/2018

TERMO DE RATIFICAÇAO

O prefeito municipal de Lambari D´Oeste –MT, Estado De Mato Grosso, srº EDVALDO ALVES DOS SANTOS, torna público que em virtude da haver concordado com a justificativa apresentada no processo de contratação direta com a empresa DINAMICA BRASIL SOLUÇOES EM INFORMATICA LTDA –ME , CNPJ:09.121.353/0001-14, localizada Av. André Antônio Maggi , Nº 525 –Ed. Helbor Dual Business & Corporate, CEP; 78.049-080 Cuiabá –MT, cujo objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICIPIO DE LAMBARI D´OESTE JUNTO AO PMCMV -PROGRAMA MINHA CASA , MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL**" em um valor total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) onde formulou se expediente de dispensa de licitação 040/2018, fulcrada nas disposições do art.24, inciso II da lei federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal , e autoriza a contratação da DINAMICA BRASIL SOLUÇOES EM INFORMATICA LTDA –ME para realização do objeto.

Lambari D´Oeste, MT 25 de OUTUBRO de 2018

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 160/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Públioa Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

JOSE DONIZETE MONTEIRO, - GUARDA MUNICIPAL, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 12/09/2018 a 09/01/2019 conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de outubro dois mil e dezoito.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 038 /2018

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 038 /2018

A prefeitura municipal De Lambari D´Oeste –MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que a DISPENSA DE LICITAÇAO nº 038/2018 cujo certame se deu as 09:00 horas do dia 22 de outubro de 2018 com objeto" **AQUISIÇÃO DE BOMBA HIDRÁULICA PARA O VEICULO RETROESCAVADEIRA 580 N DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**", Fica homologado o objeto **WILHEN C. MORETTI & MORETTI LTDA -EPP** , **CNPJ**: 37.460.987/0001-37, Residente na Av. presidente Tancredo neves , nº 5241 , Pq. Shangrilá, Mirassol D´Oeste -MT **CEP**:78.280-000, em um valor de R$ 7.793,00 (sete mil setecentos e noventa e três reais).

LAMBARI D´OESTE –MT, 26 de Outubro de 2018.

_____

Edimar Aparecido Dos Santos

PRESIDENTE DA C.P.L

DISTRATO DE TERMO DE PARCERIA

DISTRATO DE TERMO DE PARCERIA

DISTRATO DO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE, ESTADO DO MATO GROSSO E A COOPERATIVA HABITACIONAL DE AMPARO AOS MORADORES CARENTES DO DISTRITO FEDERAL - COOHAMPARO/DF, COM SEDE NA CIDADE DE BRASÍLIA - DF.

Por este e na melhor forma de direito, consoante os interesses maiores da probidade administrativa, fica **DISTRATADO** em todos os seus expressos termos o **TERMO DE PARCERIA**, de 31 de outubro de 2.017, firmado entre esta municipalidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE**, situada à Rua: Cidrolândia, n.º 300-N, Centro, nesta cidade de Lambari D'Oeste, estado de Mao Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.408/0001-49, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr.º **Edvaldo Alves dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0485346-6 SSP/MT e do CPF n.º 429.364.111-49, residente e domiciliado neste Município de Lambari D'Oeste/MT, com a Entidade **COOPERATIVA HABITACIONAL DE AMPARO AOS MORADORES CARENTES DO DISTRITO FEDERAL - COOHAMPARO/DF**, entidade privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.681.870/0001-07, com sede na ST Quadra 3, Cj. A, n.º 30/31, Setor das Indústrias Bernardo Sayão - (Núcleo Bandeiras) CEP 71736-301, no ato representada por sua Presidente Sr.ª Gisele Cruzeiro Barbosa Rodrigues, brasileira, casada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG 2.110.544 SSP/DF e do C.P.F. n.º 297.361.678-60, residente na QNP21, Cj. J, Casa 35 – P Norte, Distrito de Ceilândia, Brasília/DF.

1. O Termo de Parceria celebrado entre as partes mencionadas teve como objeto a Construção de Unidades Habitacionais neste Município de Lambari D'Oeste - MT, de acordo com as Normas e Legislações vigentes no Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (FDS). 2. A Prefeitura Municipal por este instrumento, resolve **DISTRATAR** unilateralmente, em todos os seus expressos termos, o aludido **TERMO DE PARCERIA** visando atender os interesses da probidade administrativa do Município e pelo fato de que até a presente data não houve qualquer manifestação de habilitação técnica para que a referida Entidade Organizadora, pudesse, de fato, atuar na circunscrição deste Município. 3. Que seja enviada comunicação à Câmara Municipal, Entidade Organizadora referida, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal para conhecimento. 4. E assim, para que este reproduza seus efeitos legais, vai assinado por mim, Prefeito Municipal, afixado no quadro de avisos e publicado na forma da Lei.

Lambarí D'Oeste - MT, 25 de Outubro de 2 018.

_____

Edvaldo Alves dos Santos

Prefeito Municipal

Testemunhas:

a) Nome: _____

CPF: _____

b) Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATOS DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2018 E 002/2018

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2018

OBJETO: Rescisão Amigável de Autorização de Uso de Bem Público e Termo de Compromisso nº 001/2018, cujo objeto é a utilização de um imóvel de alvenaria, localizado a Rua Diadema s/n, centro, Município de Marcelândia-MT, denominado **"Capela Mortuária"**, o qual é composto por 02 (duas) salas de velório e 01 (um) refeitório, com dois setores, a contar da presente data eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

AUTORIZADA: A.O do Prado ME

AUTORIZANTE: Município de Marcelândia – MT

DATA ASSINATURA: 22/10/2018

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2018

OBJETO: Rescisão Amigável de Autorização de Uso de Bem Público e Termo de Compromisso nº 002/2018, cujo objeto é a utilização de um imóvel de alvenaria, localizado a Rua Diadema s/n, centro, Município de Marcelândia-MT, denominado “Capela Mortuária”, o qual é composto por 02 (duas) salas de velório e 01 (um) refeitório, com dois setores, a contar da presente data eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

AUTORIZADA: Leonice Becker dos Santos

AUTORIZANTE: Município de Marcelândia – MT

DATA ASSINATURA: 22/10/2018

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 057/2018

24/10/2018.

SÚMULA: Estabelece escala de plantão das empresas funerárias do município.

Arnóbio Vieira de Andrade, prefeito do município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica fixada para o período de 25/10/2018 a 03/07/2019 a Escala de Plantão das Empresas Funerárias deste Município, conforme tabela anexa, parte integrante deste decreto, para o atendimento dos casos de caixões, sepulturas e serviços gratuitos, conforme legislação municipal.

Parágrafo Único - O plantão a que se refere o artigo anterior corresponde a 48 (quarenta e oito) horas, iniciando à 0:00h do dia 25/10/2018 e encerrando-se à 0:00h de 27/10/2018 e assim sucessivamente até à 0:00 de 04/07/2019.

Art. 2° - Independentemente da empresa funerária que estiver de plantão, a família do morto(a) ou falecido(a), que custear os serviços fúnebres, tem liberdade de escolha da empresa que efetuará aqueles serviços.

Art. 3º - Novas empresas funerárias que vierem a se instalar no município entrarão no fluxo de plantões de serviços, logo após o encerramento de um ciclo completo da rodada de plantões, conforme definido no anexo único deste decreto.

Art. 4° - A fiscalização quanto ao cumprimento deste decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 24/10/2018.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANEXO ÚNICO

DECRETO 057/2018

DATA INICIAL	DATA FINAL	FUNERÁRIA	DATA INICIAL	DATA FINAL	FUNERÁRIA
25/10/2018	26/10/2018	PRIMAVERA	31/01/2019	01/02/2019	BOM PASTOR
27/10/2018	28/10/2018	BOM PASTOR	02/02/2019	03/02/2019	PAX MED
29/10/2018	30/10/2018	PAX MED	04/02/2019	05/02/2019	PRIMAVERA
31/10/2018	01/11/2018	PRIMAVERA	06/02/2019	07/02/2019	BOM PASTOR
02/11/2018	03/11/2018	BOM PASTOR	08/02/2019	09/02/2019	PAX MED
04/11/2018	05/11/2018	PAX MED	10/02/2019	11/02/2019	PRIMAVERA
06/11/2018	07/11/2018	PRIMAVERA	12/02/2019	13/02/2019	BOM PASTOR
08/11/2018	09/11/2018	BOM PASTOR	14/02/2019	15/02/2019	PAX MED
10/11/2018	11/11/2018	PAX MED	16/02/2019	17/02/2019	PRIMAVERA
12/11/2018	13/11/2018	PRIMAVERA	18/02/2019	19/02/2019	BOM PASTOR
14/11/2018	15/11/2018	BOM PASTOR	20/02/2019	21/02/2019	PAX MED
16/11/2018	17/11/2018	PAX MED	22/02/2019	23/02/2019	PRIMAVERA
18/11/2018	19/11/2018	PRIMAVERA	24/02/2019	25/02/2019	BOM PASTOR
20/11/2018	21/11/2018	BOM PASTOR	26/02/2019	27/02/2019	PAX MED
22/11/2018	23/11/2018	PAX MED	28/02/2019	01/03/2019	PRIMAVERA
24/11/2018	25/11/2018	PRIMAVERA	02/03/2019	03/03/2019	BOM PASTOR
26/11/2018	27/11/2018	BOM PASTOR	04/03/2019	05/03/2019	PAX MED
28/11/2018	29/11/2018	PAX MED	06/03/2019	07/03/2019	PRIMAVERA
30/11/2018	01/12/2018	PRIMAVERA	08/03/2019	09/03/2019	BOM PASTOR
02/12/2018	03/12/2018	BOM PASTOR	10/03/2019	11/03/2019	PAX MED
04/12/2018	05/12/2018	PAX MED	12/03/2019	13/03/2019	PRIMAVERA
06/12/2018	07/12/2018	PRIMAVERA	14/03/2019	15/03/2019	BOM PASTOR
08/12/2018	09/12/2018	BOM PASTOR	16/03/2019	17/03/2019	PAX MED
10/12/2018	11/12/2018	PAX MED	18/03/2019	19/03/2019	PRIMAVERA
12/12/2018	13/12/2018	PRIMAVERA	20/03/2019	21/03/2019	BOM PASTOR
14/12/2018	15/12/2018	BOM PASTOR	22/03/2019	23/03/2019	PAX MED
16/12/2018	17/12/2018	PAX MED	24/03/2019	25/03/2019	PRIMAVERA
18/12/2018	19/12/2018	PRIMAVERA	26/03/2019	27/03/2019	BOM PASTOR
20/12/2018	21/12/2018	BOM PASTOR	28/03/2019	29/03/2019	PAX MED
22/12/2018	23/12/2018	PAX MED	30/03/2019	31/03/2019	PRIMAVERA
24/12/2018	25/12/2018	PRIMAVERA	01/04/2019	02/04/2019	BOM PASTOR

26/12/2018	27/12/2018	BOM PASTOR	03/04/2019	04/04/2019	PAX MED
28/12/2018	29/12/2018	PAX MED	05/04/2019	06/04/2019	PRIMAVERA
30/12/2018	31/12/2018	PRIMAVERA	07/04/2019	08/04/2019	BOM PASTOR
01/01/2019	02/01/2019	BOM PASTOR	09/04/2019	10/04/2019	PAX MED
03/01/2019	04/01/2019	PAX MED	11/04/2019	12/04/2019	PRIMAVERA
05/01/2019	06/01/2019	PRIMAVERA	13/04/2019	14/04/2019	BOM PASTOR
07/01/2019	08/01/2019	BOM PASTOR	15/04/2019	16/04/2019	PAX MED
09/01/2019	10/01/2019	PAX MED	17/04/2019	18/04/2019	PRIMAVERA
11/01/2019	12/01/2019	PRIMAVERA	19/04/2019	20/04/2019	BOM PASTOR
13/01/2019	14/01/2019	BOM PASTOR	21/04/2019	22/04/2019	PAX MED
15/01/2019	16/01/2019	PAX MED	23/04/2019	24/04/2019	PRIMAVERA
17/01/2019	18/01/2019	PRIMAVERA	25/04/2019	26/04/2019	BOM PASTOR
19/01/2019	20/01/2019	BOM PASTOR	27/04/2019	28/04/2019	PAX MED
21/01/2019	22/01/2019	PAX MED	29/04/2019	30/04/2019	PRIMAVERA
23/01/2019	24/01/2019	PRIMAVERA	01/05/2019	02/05/2019	BOM PASTOR
25/01/2019	26/01/2019	BOM PASTOR	03/05/2019	04/05/2019	PAX MED
27/01/2019	28/01/2019	PAX MED	05/05/2019	06/05/2019	PRIMAVERA
29/01/2019	30/01/2019	PRIMAVERA	07/05/2019	08/05/2019	BOM PASTOR

DATA INICIAL	DATA FINAL	FUNERÁRIA	DATA INICIAL	DATA FINAL	FUNERÁRIA
09/05/2019	10/05/2019	PAX MED			
11/05/2019	12/05/2019	PRIMAVERA			
13/05/2019	14/05/2019	BOM PASTOR			
15/05/2019	16/05/2019	PAX MED			
17/05/2019	18/05/2019	PRIMAVERA			
19/05/2019	20/05/2019	BOM PASTOR			
21/05/2019	22/05/2019	PAX MED			
23/05/2019	24/05/2019	PRIMAVERA			
25/05/2019	26/05/2019	BOM PASTOR			
27/05/2019	28/05/2019	PAX MED			
29/05/2019	30/05/2019	PRIMAVERA			
31/05/2019	01/06/2019	BOM PASTOR			
02/06/2019	03/06/2019	PAX MED			
04/06/2019	05/06/2019	PRIMAVERA			
06/06/2019	07/06/2019	BOM PASTOR			
08/06/2019	09/06/2019	PAX MED			
10/06/2019	11/06/2019	PRIMAVERA			
12/06/2019	13/06/2019	BOM PASTOR			
14/06/2019	15/06/2019	PAX MED			
16/06/2019	17/06/2019	PRIMAVERA			
18/06/2019	19/06/2019	BOM PASTOR			
20/06/2019	21/06/2019	PAX MED			
22/06/2019	23/06/2019	PRIMAVERA			
24/06/2019	25/06/2019	BOM PASTOR			
26/06/2019	27/06/2019	PAX MED			
28/06/2019	29/06/2019	PRIMAVERA			
30/06/2019	01/07/2019	BOM PASTOR			
02/07/2019	03/07/2019	PAX MED			

CAMARA MUNICIPAL/SECRETARIA
PORTARIA 016/2018 AUTORIZA PROGRESSÃO SALARIAL

PORTARIA Nº 016/2018 DATA: 25/10/2018

SÚMULA: **Autoriza a Progressão Salarial de Servidores e dá outras providências.**

EDIVAN VIEIRA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal Complementar 004/2005 de 05/07/2005, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Câmara Municipal de Marcelândia;

Considerando a ata de avaliação de Progressão Salarial dos Servidores do Legislativo, da Comissão de Avaliação.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder a Progressão Salarial da Servidora com admissão em setembro de 1994, da referencia salarial do Grau H para o Grau I, conforme Anexo V, da Lei 770/2011, alterado pela Lei 973/2018, Plano de Cargos, Carreira e Vencimento, da Câmara Municipal de Marcelândia do servidora Leni Alves Ferreira de Araujo, matricula 001.

Art. 2º – A referida progressão é dada conforme vida funcional dos servidores pelo período de 10/10/2015 a 10/10/2018, e apresentação dos resultados apresentado pela comissão de avaliação em ata do dia 23/10/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2018.

EDIVAN VIEIRA LIMA

PRESIDENTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 058/2018

DATA: 25/10/2018

SÚMULA: Prorroga prazo para conclusão de processo administrativo 004/2018, instaurado através do Decreto 050/2018, de 30/08/2018.

O Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a solicitação de prorrogação, através do Ofício PAD nº 005/2018, de 23/10/2018, efetuada pela comissão instaurada para conduzir o processo administrativo nº 004/2018;

Considerando os Artigos 152 e 166 da Lei Municipal Complementar 004/2005;

Considerando o volume de serviço a cargo dos membros da comissão do referido processo administrativo,

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 30/10/2018, o prazo para conclusão do processo administrativo nº 004/2018, instaurado pelo Decreto nº 50/2018.

Art. 2º - Fica nomeado o servidor Macgyver Cunha Catarino Nascimento, matrícula 1227, como defensor dativo, nos termos do artigo 166, parágrafo 2º, da Lei Complementar Municipal 004/2005, para defesa da ré.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 25 de outubro de 2018.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 075/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 23 de outubro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM ATENDIMENTO ILUMINAÇÃO PÚBLICA E AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ", aonde sagrou-se vencedoras as Empresas: PETINE E PETINE LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.386.288/0001-23 com valor total de R$ 283.218,55, DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58 com valor total de R$ 63.109,50, ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 03.806.018/0001-73 com valor total de R$ 49.731,60 e 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 29.516.527/0001-55 com valor total de R$ 52.518,00. Matupá – MT, 25 de outubro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 023/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 18 de outubro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA SEMI-OLÍMPICA CONFORME CONTRATO DE REPASSE 862637 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E O MINISTÉRIO DO ESPORTE aonde sagrou-se vencedor o Licitante CONSTRUTORA RIACHO DOCE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.891.121/0001-10, com valor total de R$ 795.565,15. Matupá – MT, *25* de outubro de 2018. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE OBRAS Nº 137/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE CONFORME CONTRATO DE REPASSE 862635 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E O MINISTÉRIO DO ESPORTE. Contidas nos anexos do Edital 098/2018, TOMADA DE PREÇO 022/2018, com fornecimento pela empresa contratada de todos** os equipamentos, materiais e serviços**.**

CONTRATADA: CONSTRUTORA RIACHO DOCE EIRELI

OBJETIVO: **Fica alterada a *Cláusula Quinta* – 5.1**,**que passa a vigorar com a seguinte redação:**

O novo prazo de **vigência** do contrato é aditado em **283 (duzentos e oitenta e três)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **10 DE OUTUBRO DE 2019,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 25/10/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE OBRAS Nº 140/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO PADRÃO INCRA/ALIMENTADORA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO PADOVANI NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONFORME CONVÊNIO 855968/2017 CELEBRADO COM O INCRA. Contidas nos anexos do Edital 071/2018, TOMADA DE PREÇO 017/2018, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, peças e serviços.**

CONTRATADA: CONSTRUTORA JURUENA LTDA

Valor/Global: O valor para as obras, objeto deste contrato é de R$ 1.988.494,70 (Hum milhão, novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

Assinatura: 25/10/2018 Vigência: 30/09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 070/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 24 de outubro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE", aonde sagrou-se vencedora a Empresa: L F LUZ EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 17.005.576/0001-44 com valor total de R$ 35.800,00. Matupá – MT, 25 de outubro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.494 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; Lei Complementar nº 087/2009 e, Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada no dia 22 de outubro do corrente ano **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, sendo os contratados submetidos às regras estabelecidas na Lei Complementar 087/2009 e Lei Complementar nº 157/2016 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Os contratados serão segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, e recolherá contribuição para o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Artigo 2º - As contratações de que trata esta Lei destinam-se a atender as seguintes necessidades:

I – Substituição de professores quando ocupantes de cargo de direção, chefia, supervisão, assessoramento e cooperação técnica, conforme Inciso VIII, alínea “c”, do Artigo 3º da Lei Complementar 087/2009, sendo:

Cargo	**Qtde**	**Vencimento (R$)**
Professor 30h	22	3.053,45

II – Contratação decorrente de não remanescentes em concurso público em vigência, conforme Inciso VIII, alíneas “a”, “b” e "d", do Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009, sendo:

Cargo	**Qtde**	**Vencimento (R$)**
Auxiliar Administrativo	07	1.662,33
Auxiliar de Inspetoria de Produtos de Origem Animal	01	1.876,30
Auxiliar de Tributação	03	1.662,33
Agente Administrativo	01	2.525,60
Fisioterapeuta	01	3.474,34
Fonoaudiólogo	01	3.474,34
Médico	01	17.512,99
Merendeira	07	1.006,28
Monitor de Creche	18	1.006,28
Motorista	10	1.491,11
Professor 30h	45	3.053,45
Psicólogo	01	3.474,34
Técnico em Contabilidade	01	3.117,36
Técnico em Tributação	01	3.117,36

III – Contratações destinadas ao atendimento dos Programas de Governo, conforme Inciso I e VI, alínea "a" do Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009, sendo:

Cargo	**Qtde**	**Programa**	**Vencto R$**
Assistente Social	01	CREAS/PAEFI	3.474,34
Assistente Social	01	CRAS/PAIF	3.474,34
Assistente Social Volante	01	Equipe Volante	3.474,34
Auxiliar Administrativo	01	CREAS/PAEFI	1.662,33
Auxiliar Administrativo Volante	01	Equipe Volante	1.662,33
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	09	Programa Educação Inclusiva	1.367,43
Cadastrador Social	01	Bolsa Família	1.463,14
Educador Social	01	CREAS/PAEFI	3.053,45
Educador Social para Idosos	01	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV	3.053,45
Entrevistador Social	01	Bolsa Família	1.463,14
Monitor de Esportes	03	Bom de Bola, Bom de Escola	1.367,43
Monitor de Informática	03	Educação Conectada	1.367,43
Monitor de Recreação e Jogos	01	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV	1.367,43
Orientador Social	01	CREAS/PAEFI	1.472,82
Orientador Social para crianças, adolescentes e jovens	01	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV	1.472,82
Psicólogo(a)	01	CREAS/PAEFI	3.474,34
Psicólogo(a)	01	CRAS/PAIF	3.474,34
Psicólogo(a) Volante	01	Equipe Volante	3.474,34
Coordenador ACESSUAS	01	ACESSUAS	3.053,45
Técnico ACESSUAS	01	ACESSUAS	1.472,82

IV – Saída de servidores mediante férias, licença de concessão obrigatória, afastamento, aposentadoria, demissão voluntária, ou outra causa cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços, conforme Inciso VII do Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009, sendo:

Cargo
Agente Administrativo
Assistente de Informática
Assistente Social
Atendente em Saúde
Auxiliar Administrativo
Bioquímico/Farmacêutico
Enfermeiro
Fisioterapeuta
Mecânico de Máquinas Pesadas
Médico PSF
Merendeira
Monitor de Creche
Motorista
Nutricionista
Odontólogo PSF
Operador de Máquinas Rodoviárias
Professor 30h
Psicólogo
Técnico de Enfermagem
Técnico Cadastro Imobiliário

Artigo 3º - Ficam criados precariamente e temporariamente, os cargos, as vagas e os vencimentos discriminados no inciso III do artigo 2º desta Lei, destinados aos Programas de Governo, não integrando ao quadro de servidores efetivos, atendendo aos requisitos, atribuições e carga horária definidas no Anexo Único da presente Lei.

Artigo 4º - A descrição sintética e analítica das atribuições, as condições de trabalho, carga horária e os requisitos dos cargos previstos nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei são as constantes na Lei Complementar nº 158/2016.

Artigo 5º - As contratações efetuadas nos termos desta Lei serão feitas observando-se os prazos constantes da Lei Complementar nº 087/2009 e suas alterações posteriores, e não geram expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Artigo 6º- A remuneração para as contratações efetuadas pela presente Lei, somente serão reajustadas se houver no período, reajuste salarial concedido aos demais servidores públicos municipais.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, vigente no período de contratação.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede Provisória da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

ANEXO ÚNICO

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

CBO: 3311-10

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Atribuições: Ensinar os alunos: Cantar músicas; criar espaços para brincadeiras; brincar com os alunos; contar estórias; dramatizar estórias e músicas; desenvolver atividades artísticas; modelar massas e argila; colar e recortar materiais; desenhar e pintar;

Orientar a construção do conhecimento: Conversar com os alunos criando e apresentando regras; desenvolver capacidades motoras, emocionais e intelectuais; trabalhar dificuldades e potencialidades; explicar atividades propostas; orientar atividades artísticas com jogos e brinquedos e atividades de desenho; orientar manuseio de materiais; ler textos; mostrar e comentar filmes; desenvolver atividades de informática. **Cuidar dos alunos:** Observar o estado geral de higiene e saúde dos alunos; orientar higiene pessoal; servir; alimentar e supervisionar as refeições dos alunos; auxiliar na colocação de vestuários; trocar fraldas, roupas e dar banho; supervisionar entrada; saída; recreio; sono e descanso dos alunos; acompanhar em eventos extracurriculares; observar e higienizar brinquedos. **Elaborar projetos pedagógicos e planejar ações didáticas:** Analisar as necessidades do aluno e da comunidade; investigar o interesse do aluno; debater projeto com a direção e coordenação; determinar parâmetros do projeto; pesquisar materiais e recursos disponíveis; definir atividades pedagógicas; especificar materiais de ensino-aprendizagem; elaborar cronograma; definir objetivos da ação didática; definir conteúdo pedagógico das áreas de conhecimento; definir técnica de trabalho e método de avaliação; planejar o roteiro da aula; selecionar material didático; criar jogos e brincadeiras; visitar locais para eventos extracurriculares selecionando os eventos e as atividades; reestruturar estratégias. Avaliar desempenho dos alunos: observar a socialização, a linguagem, o desenvolvimento motor, o raciocínio lógico; corrigir e avaliar as atividades. **Preparar material pedagógico**: Solicitar e/ou confeccionar material pedagógico; reciclar material; limpar material. **Organizar o Trabalho:** Participar da definição do horário; organizar espaços em geral; organizar sala de aula, material pedagógico, pastas de atividades; Organizar eventos na escola. Comunicar-se: Reunir-se com a coordenação e a direção; participar de reuniões com profissionais da escola; Discutir plano de aula com a coordenação e direção; Convocar e reunir-se com pais e/ou responsáveis; preencher diário de classe; elaborar relatórios; encaminhar alunos para outros profissionais se for o caso.

Cargo: Monitor de Informática

CBO: 3172-05

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Incluir a atender alunos e pessoas da comunidade no mundo da tecnologia; Dar suporte aos professores e profissionais de apoio da educação interagindo com o conhecimento de outra área; Preparar material didático para as aulas, incluindo material de acompanhamento das aulas e material de apoio pedagógico; Elaborar o planejamento de ensino de acordo com as especificidades de cada unidade escolar; Ministrar aulas e/ou cursos; Organizar a formação das turmas e adequar a carga horária conforme demanda; Elaborar e apresentar à Coordenação, relatórios mensais com dados e estatísticas sobre os alunos e unidades escolares; Responsabilizar pela conservação dos equipamentos e materiais, bem como espaço físico a ser utilizado.

Cargo: Monitor de Esportes

CBO: 3714-10

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo (credenciado no CREF/Provisionado)

Atribuições: Incentivar o desporto escolar, resgatando a representatividade com destaque nas competições esportivas a nível municipal e estadual; Desenvolver o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas e complementares; Desenvolver as atividades esportivas e complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos; Zelar pela segurança integral dos alunos, durante o período de sua permanência no local de funcionamento; Elaborar e apresentar a Coordenação os relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas; Exercer as atividades constantes de projetos municipais;Contribuir para a diminuição do grau de vulnerabilidade de crianças e adolescentes, bem como prepará-los para a convivência em sociedade de forma ordeira e pacífica através de atividades diversificadas planejadas e previstas em plano de aula, sistematicamente nos dias e horários previstos; Propiciar espaço de construção do saber através da prática esportiva; Proporcionar situações para que as crianças e adolescentes sejam resilientes nos diversos contextos; Responsabilizar pela conservação dos equipamentos e materiais, bem como o espaço físico utilizado.

Cargo: Orientador Social para Crianças, Adolescentes e Jovens

CBO: 5153-05

Carga Horária Semanal: 40 horas

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Realizar planejamento e desenvolvimento das atividades do SCFV, facilitar e mediar os processos de integração grupais, fomentando a participação democrática das crianças, adolescentes e jovens, registrar a frequência diária e encaminhar os dados para o gestor municipal, acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais, atuar como interlocutor do serviço sócio-educativo junto as escolas, participar de reuniões com as famílias, participar das atividades de capacitação do programa SCFV quando ofertadas, zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como do espaço físico a ser utilizado, desempenhar outras atividades se necessário.

Cargo: Educador Social para Idosos

CBO: 5153-05

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Superior (Pedagogia, Psicologia e/ou Serviço Social)

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima B.

Atribuições: Realizar o planejamento dos objetivos do Centro de Referência e Apoio à Pessoa Idosa. Recepcionar a pessoa idosa e registrar possíveis queixas, ocorrências de violação de direitos e crimes. Encaminhar os registros aos serviços responsáveis por cada processo. Manter a pessoa idosa sempre informada sobre o andamento do processo. Cobrar das autoridades competentes o desenvolvimento dos processos, bem como sua resolução. Organizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas pelos serviços oferecidos pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde.

Cargo: Assistente Social Volante

CBO: 2516-05

Carga Horária: 30 Horas semanais

Nível de Escolaridade: Curso Superior Completo em Serviço Social com Registro no Conselho de Classe

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: Prestar serviços sociais, orientar indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuar na esfera pública, orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis.

Equipe volante: consiste em uma equipe adicional que integra um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento, com objetivo de prestar serviços no território de abrangência do referido CRAS, para famílias referenciadas a este CRAS. A equipe volante é responsável por realizar a busca ativa de famílias dispersas no território, desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e demais serviços de Proteção Básica, que poderão ser adaptados às condições locais específicas, desde que respeitem seus objetivos.

A Equipe Volante é ainda responsável por incluir as famílias no Cadastro Único, realizar encaminhamentos necessários para acesso a renda, para serviços da Proteção Especial e para serviços de outros setores, sempre que couber.

Conforme a Tipificação de Serviços Socioassistenciais o atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades, assentamentos, dentre outros).

Cargo: Psicólogo Volante

CBO: 2515-30

Carga Horária Semanal: 40 Horas

Nível de Escolaridade: Curso Superior Completo de Psicologia com Registro no Conselho de Classe

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhar o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins.

Equipe volante: consiste em uma equipe adicional que integra um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento, com objetivo de prestar serviços no território de abrangência do referido CRAS, para famílias referenciadas a este CRAS. A equipe volante é responsável por realizar a busca ativa de famílias dispersas no território, desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e demais serviços de Proteção Básica, que poderão ser adaptados às condições locais específicas, desde que respeitem seus objetivos.

A Equipe Volante é ainda responsável por incluir as famílias no Cadastro Único, realizar encaminhamentos necessários para acesso a renda, para serviços da Proteção Especial e para serviços de outros setores, sempre que couber.

Conforme a Tipificação de Serviços Socioassistenciais o atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades, assentamentos, dentre outros).

Cargo: Auxiliar Administrativo – Equipe Volante

CBO: 4110-05

Carga Horária: 40 Horas semanais

Nível de escolaridade: Nível médio

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: De acordo com a legislação atual do município e conforme abaixo:

Equipe Volante: consiste em uma equipe adicional que integra um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento, com objetivo de prestar serviços no território de abrangência do referido CRAS, para famílias referenciadas a este CRAS. A equipe volante é responsável por realizar a busca ativa de famílias dispersas no território, desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e demais serviços de Proteção Básica, que poderão ser adaptados às condições locais específicas, desde que respeitem seus objetivos.

A Equipe Volante é ainda responsável por incluir as famílias no Cadastro Único, realizar encaminhamentos necessários para acesso a renda, para serviços da Proteção Especial e para serviços de outros setores, sempre que couber.

Conforme a Tipificação de Serviços Socioassistenciais o atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades, assentamentos, dentre outros).

Cargo: Cadastrador Social

CBO: 4241-05

Carga Horária: 40 horas

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: Realizar visitas “in loco” visando à coleta de dados e informações através de formulários próprios, com o objetivo de identificar famílias de baixa renda compatível com o programa, os locais a serem visitados compreendem residências localizadas nas zonas rural e urbana, os horários de visita quando necessário deverão ser feitos de forma diferenciada, incluindo período noturno e finais de semana, a fim de atender o maior número possível de famílias, devendo este se locomover por meios próprios, contribuir na identificação de famílias previamente cadastradas e na manutenção de dados pré-existentes, auxiliar na inserção e atualização de cadastro em programa específico (Cadastro Único) bem como na organização e manutenção de arquivos, organizar os trabalhos para que estes tenham maior rendimento e qualidade nas informações, o Cadastrador ficará responsável por toda informação preenchida em formulário, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente por dados que não refletem a realidade.

Cargo: Monitor de Recreação e Jogos

CBO: 3714-10

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Promover atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal dos usuários. Elaborar projetos e executar atividades recreativas; promover atividades lúdicas, estimular à participação, atender usuários, criar atividades recreativas e coordenar setores de recreação, administrar equipamentos e materiais para recreação. As atividades são desenvolvidas se-

gundo normas de segurança. Realizar com excelência os serviços sócio-educativos com as crianças, adolescentes e suas famílias, como prevê a função, controlar diariamente a frequência de cada criança, registrando-a em formulário próprio, apresentar semanalmente o plano de aula das atividades a serem realizadas nos núcleos, realizar serviços sócio-educativos em núcleos para um coletivo de 20 a 30 crianças/adolescente até 15 anos, oferecer as crianças a prática de oficinas de jogos e recreações, estimular a criatividade das crianças e adolescentes por meio de atividades lúdicas, manter-se informado por meio de pesquisas de modo que contribuíam para o bom andamento e aproveitamento junto á criança e adolescente, interagir com os demais monitores buscando ações conjuntas, promovendo o espírito de grupo, assessorar a coordenação, zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais bem como do espaço físico a ser utilizado, desenvolver outras atividades se necessários.

Cargo: Entrevistador Social

CBO: 4241-30

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: Noções de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais; - Conhecimento básico sobre direitos humanos e socioassistenciais, referentes à Política de Assistência Social; - Conhecimento da realidade do território; - Disponibilidade para trabalho de campo nas comunidades; - Habilidade para atendimento ao público; - Conhecimento sobre o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família; - Boa capacidade relacional e de comunicação com famílias; - Conhecimento prático de informática; - Capacidade de trabalho em equipe. Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo

Cargo: Auxiliar Administrativo-CREAS/PAEFI

CBO: 4110-05

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: a) Participar da elaboração do planejamento estratégico das atividades a serem desenvolvidas no CREAS; b) Seguir as normas e diretrizes estabelecidas no CREAS; c) Cumprir rigorosamente o horário determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para o desempenho das suas funções; d) Digitar documentos conforme orientação do coordenador da equipe técnica do CREAS; e) Manter atualizado os dados e registros das vítimas que participam do CREAS; f) Receber, encaminhar e expedir correspondências e outros documentos; g) Desenvolver todas as atividades administrativas e burocráticas inerentes à sua função; h) Participar de cursos, eventos e reuniões convocadas pela coordenação do CREAS; i) manter sigilo de todas as informações a que tem acesso em virtude do cargo ocupado.

Cargo: Assistente Social-CREAS/PAEFI

CBO: 2516-05

Carga Horária: 30 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo em Serviço Social com Registro no Conselho de Classe

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: a) participar da elaboração do planejamento estratégico das atividades a serem desenvolvidas no CREAS; b) elaborar plano de ações integrado para o desenvolvimento de atividades específicas na área social, visando o cumprimento dos objetivos do CREAS; c) realizar atendimento inicial dos casos de violência, fazendo uma triagem e encaminhando aos especialistas do CREAS; d) desenvolver planilha para controle de atendimentos, mantendo atualizado o cadastro e o registro realizado com crianças, adolescentes, mulher e idoso vítimas de violência no Município; e) realizar visitas domiciliares em famílias vítimas da violência no Município; f) desenvolver e coordenar grupos de apoio às vítimas de violência no Município, quando solicitado; g) elaborar laudos e pareceres técnicos a respeito das vítimas de violência; h) prestar atendimento e orientação às famílias vítimas de violência; i) apresentar relatórios mensais de atendimento, visitas e evolução das intervenções e dos projetos desenvolvidos; j) encaminhar as vítimas do CREAS para serviços de garantia de direitos; k) inserir as famílias das crianças e adolescentes em programas de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda; l) fazer o acompanhamento permanente dos casos atendidos junto à rede de serviços; m) fazer levantamento de dados estatísticos junto aos órgãos notificadores de violência e exploração sexual; n) seguir as normas e diretrizes estabelecidas pelo CREAS; o) cumprir rigorosamente o horário determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para desempenhos das suas funções; p) mapear regiões para identificação dos casos de violência e exploração sexual; q) promover palestras informativas sobre os direitos da criança e do adolescente e as conseqüências da violência e exploração sexual no Município; r) participar de cursos, grupos de estudo, eventos e reuniões convocadas pela coordenação do CREAS.

Cargo: Psicólogo-CREAS/PAEFI

CBO: 2515-30

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo em Psicologia com Registro no Conselho de Classe

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: a) participar da elaboração do planejamento estratégico das atividades a serem desenvolvidas no CREAS; b) elaborar o plano de ações integrado para o desenvolvimento de atividades específicas na área da psicologia, visando o cumprimento dos objetivos do CREAS; c) acompanhar crianças e adolescentes nas audiências junto ao Ministério Público, ao Juizado da Infância e da Juventude, Delegacia da Polícia Civil, ao Instituto Médico Legal, quando necessário; d) proceder a estudos permanentes sobre a realidade das pessoas atendidas com relação à violência e exploração sexual infanto-juvenil; e) realizar estudo de caso (anamnese, triagem, psicodiagnóstico), entre outros procedimentos padrões da área de psicologia; f) desenvolver e coordenar grupos de apoio a crianças, adolescentes, mulher, idoso e a família; g) elaborar laudos e pareceres técnicos psicológicos de crianças, adolescentes, mulher e idoso, quando solicitado; h) realizar visitas domiciliares nas famílias com suspeita de violência, quando necessário; i) cumprir rigorosamente o horário determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para desempenhos das suas funções; j) seguir as normas e diretrizes estabelecidas pelo CREAS; k) promover palestras informativas sobre os direitos da criança e do adolescente e a consequência da violência e exploração sexual no Município; l) manter atualizado o cadastro e o registro de todos os atendimentos realizados com vítimas de violência no Município; m) participar de cursos, grupos de estudo, eventos e reuniões convocadas pela coordenação do CREAS.

Cargo: Educador Social-CREAS/PAEFI

CBO: 5153-05

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo em Pedagogia

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: Realizar os serviços de abordagem de rua (busca ativa); receber e acolher criança e adolescente em situação de abrigamento temporário até 2 horas; realizar visitas domiciliares; mapear regiões para identificações dos casos de violência; atender e registrar os casos; fazer a abordagem da família para a sensibilização em relação a necessidade do atendimento; acompanhar in loco a situação das crianças e adolescentes atendidos nas redes de serviços; acompanhar as vítimas no Instituto Médico

Legal; acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto.

Cargo: Orientador Social-CREAS/PAIFI

CBO: 5153-05

Carga Horária Semanal: 40 horas

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: • Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS; • Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território; • Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; • Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

Cargo: Psicologo(a)-CRAS/PAIF

CBO: 2515-30

Carga Horária Semanal: 40 horas

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo em Psicologia com Registro no Conselho de Classe

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições específicas resumidas: Acolher famílias, participar de visitar domiciliares com o objetivo de colaborar com o monitoramento destas; Desenvolver e coordenar oficinas de diferentes (artesanato, capoeira e etc); Realizar atendimentos individuais de caráter emergencial, com o objetivo de direcionar o indivíduo à algum tipo de ação social; Coordenar e direcionar à equipe para o cumprimento das premissas da assistência social; Estimular a escuta e a comunicação entre a equipe; Desenvolver projetos e, juntamente com a equipe da rede socioassistencial, buscar medidas que estimulem a autonomia e a consciência cidadã da comunidade.

Cargo: Assistente Social-CRAS/PAIF

CBO: 2516-05

Carga Horária Semanal: 30 horas

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo em Serviço Social com Registro no Conselho de Classe

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições específicas resumidas: Execução das atividades inerentes ao CRAS, de acordo com as instruções do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, visando propiciar condições de inclusão e programa social, bem como o fortalecimento dos vínculos de pertencimento comunitário e familiar; -Identificar situações de vulnerabilidade e risco social local; - Propiciar atendimento sócio assistencial aos grupos sociais e famílias considerando a situação social diagnosticada, a rede de proteção instalada e as potencialidades locais; - Prevenir situações de violação de direitos, tais como: abandono, negligência, violência ou marginalização e criminalidade, potencializadas pela pobreza, exclusão social e baixa estima; - Fortalecer as relações familiares e comunitárias; - Realizar estudos e pesquisas.

Cargo: Coordenador de Nível Superior

CBO: 4101-05

Carga Horária: 40 horas

Nível de Escolaridade: Nível Superior (graduação em serviço social, psicologia, pedagogia, antropologia, administração)

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: responsável pelo planejamento das ações em conjunto com a equipe; apoiar e acompanhar a execução das ações e os resultados das atividades desenvolvidas; realizar a divulgação do Programa no município; articular com demais agentes locais para o acesso dos usuários do programa ao mundo do trabalho; articular com outras políticas públicas e com os demais serviços e programas ofertados na rede socioassistencial, planejando e respondendo pela agenda de atividades conjuntas.

Elaborar estudo sócio econômico do município; Identificar o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO; Identificar as pessoas com deficiência que possam participar dos cursos oferecidos pelo Programa ACESSUAS TRABALHO; Participar da elaboração da campanha de mobilização e de divulgação do Programa; Organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores, com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO; Disponibilizar à população a lista das unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos pelo ACESSUAS TRABALHO; Articular com rede de educação (EJA) que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO para matricular os alunos nas unidades ofertantes; Identificar famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza e incluir no CADÚNICO e no ACESSUAS TRABALHO; Registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamento e acompanhamento dos educandos; Acompanhar o desempenho dos educandos por meio de relatório quinzenal ou mensal; Disponibilizar informações sobre a permanência, evasão dos educandos e avaliação do Programa ACESSUAS TRABALHO; Participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria de Desenvolvimento Social e/ou CRAS, para planejamento e avaliação dos resultados do Programa ACESSUAS TRABALHO; Identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades; Articular a intermediação da mão de obra dos capacitados no ACESSUAS TRABALHO.

Cargo: Técnico de Nível Médio CBO: 4110-10

Carga Horária: 40 horas

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Técnico (Técnico em Informática)

Pré-requisitos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.

Atribuições: Apoio à equipe técnica nas funções administrativas, na mobilização, no encaminhamento para matriculas dos educandos, no acompanhamento e no monitoramento da frequência dos alunos e no encaminhamento para o novo trabalho. - Apoio na inclusão de novos beneficiários no Cadastro Único. - Participação de reuniões de planejamento, na Secretaria de Desenvolvimento Social ou CRAS, quando convocado.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
HOMOLOGA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018

DECRETO Nº 3397 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 004/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ART. 1º. FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 004/2018, de acordo com o relatório apresentado pela comissão nomeada pela Portaria nº 396/2018, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados constantes do anexo Único deste decreto.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 25 de outubro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3397/2018

Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 004/2018.

CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2018, destinado a contratação temporária para os cargos de Arquiteto Urbanista e Engenheiro Civil, RESOLVE:

I- TORNAR PUBLICO a Classificação Final dos candidatos Habilitados em ordem de classificação, conforme abaixo relacionado.

II- HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2018 para provimento dos cargos:

RESULTADO FINAL - ARQUITETO URBANISTA									
NUM.	CANDIDATO	PNE	NASCIMENTO	PROVAS				TOTAL	RESULTADO
				PORT	MAT	ESP	TÍTULOS		
119	Karla Bernardelli	Não	10/01/1987	4	1	16	0	21	**APROVADO**
19	Bárbara Esteves Magosso	Não	25/04/1985	4	3	14	0	21	CLASSIFICADO
70	Gabriela Zenatel Cavalheiro	Não	22/09/1997	4	3	14	0	21	CLASSIFICADO
72	Gilson Darlan Fioravante De Souza	Não	05/04/1993	2	4	14	0	20	CLASSIFICADO
86	Isadora Saturnino Ribeiro	Não	05/12/1994	2	1	16	0	19	CLASSIFICADO
91	Jean Patrick Silva Braga	Não	12/07/1991	4	2	12	0	18	CLASSIFICADO
112	Julio Cezar Lemes Da Silva	Não	20/03/1990	2	1	14	0	17	CLASSIFICADO
61	Emanuel Castrillon Da Silva	Não	20/12/1994	2	1	10	0	13	CLASSIFICADO
66	Flávia Teixeira Lopes	Não	15/12/1988	2	2	8	0	12	CLASSIFICADO
170	Priscila Cauane Alves Da Silva	Não	14/09/1990	2	2	8	0	12	CLASSIFICADO

RESULTADO FINAL - ENGENHEIRO CIVIL									
NUM.	CANDIDATO	PNE	NASCIMENTO	PROVAS				TOTAL	RESULTADO
				PORT	MAT	ESP	TÍTULOS		
148	Marcus Vinicius Granado Parpinelli	Não	12/07/1991	4	3	20	0	27	**APROVADO**
69	Frank Lennox Max Jonnes De Oliveira Queiroz	Não	06/03/1993	4	5	14	2	25	CLASSIFICADO
56	Elio Vieira Lopes Junior	Não	18/11/1994	5	3	12	0	20	CLASSIFICADO
63	Evanildo Junior Ferreira Nunes	Não	17/04/1995	4	4	12	0	20	CLASSIFICADO
184	Rodrigo Jacinto De Almeida Neto	Não	09/09/1992	4	3	12	0	19	CLASSIFICADO
99	Jonhnny Alexandro Dos Reis	Não	01/07/1978	4	3	10	0	17	CLASSIFICADO
39	David Bosco Gomes Araujo Sacal	Não	04/06/1994	5	2	10	0	17	CLASSIFICADO
136	Lucas Lourenção Rezende	Não	21/05/1996	4	3	10	0	17	CLASSIFICADO
114	Júnior Fabiano Rocha Lima	Não	11/07/1979	4	5	8	0	17	CLASSIFICADO
137	Lucas Rafael Ferreira	Não	22/09/1994	4	5	8	0	17	CLASSIFICADO
144	Maisa Dos Santos Zamoner	Não	06/09/1994	3	1	12	0	16	CLASSIFICADO
64	Fabrício Greve Dos Reis Alves	Não	09/12/1989	3	3	10	0	16	CLASSIFICADO
25	Bruno De Almeida Arvani	Não	12/07/1990	2	4	10	0	16	CLASSIFICADO
172	Ramir Rael Cordeiro De Souza	Não	30/04/1994	3	3	10	0	16	CLASSIFICADO
105	José Ricardo Gubert Chiló	Não	18/03/1994	2	3	10	0	15	CLASSIFICADO
55	Edvilson Gabriel Tavares Da Silva	Não	27/01/1998	3	2	10	0	15	CLASSIFICADO
186	Rodrigo Schwaab Sampaio	Não	26/01/1994	2	2	10	0	14	CLASSIFICADO
3	Alberto Alves Nazário Junior	Não	12/04/1991	4	2	8	0	14	CLASSIFICADO
48	Dyego Silva Martins	Não	26/06/1991	4	2	8	0	14	CLASSIFICADO
90	Jean Lucas Souza De Oliveira	Não	23/06/1994	2	4	8	0	14	CLASSIFICADO
52	Eduardo Augusto Ferreira	Não	14/03/1986	5	2	6	0	13	CLASSIFICADO
130	Louysse Emy Konno Piton	Não	18/08/1993	4	3	6	0	13	CLASSIFICADO
192	Tatiany Manea De Araujo	Não	06/12/1994	1	2	8	0	11	CLASSIFICADO
53	Eduardo Emílio Chaves Diniz	Não	04/11/1978	2	2	6	1	11	CLASSIFICADO
97	Jonas Ulisses Ribeiro Macedo	Não	29/07/1983	2	3	6	0	11	CLASSIFICADO
54	Eduardo Pereira De Oliveira	Não	17/07/1991	3	2	6	0	11	CLASSIFICADO
92	Jesse Mcenroe Alexandre Prado	Não	20/03/1992	3	2	6	0	11	CLASSIFICADO
108	Josué Claudio Savaris	Não	11/01/1993	1	1	8	0	10	CLASSIFICADO
101	José Carlos Novais Almeida	Não	18/06/1981	2	1	6	0	9	CLASSIFICADO
44	Denylso Gimenes De Sousa	Não	28/08/1989	4	1	4	0	9	CLASSIFICADO
102	José Da Costa Filho	Não	03/09/1977	3	1	2	0	6	CLASSIFICADO
159	Mikaele Silva Kuriki	Não	06/02/1995	2	2	2	0	6	CLASSIFICADO

Mirassol D'Oeste – MT, 25 de outubro de 2018.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.493 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 187 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 22 de outubro do corrente ano **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita **até a modalidade de aplicação** no total em R$ **66.900.000,00 (Sessenta e Seis Milhões e Novecentos Mil Reais),** sendo:

I - R$ 63.565.000,00 (Sessenta e Três Milhões e Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) para a Administração Direta e,

II -R$ 3.335.000,00 (Três Milhões e Trezentos e Trinta e Cinco Mil Reais) para a Administração Indireta.

Artigo 2º- A despesa fixada **até a modalidade de aplicação** no total em **R$ 66.900.000,00 (Sessenta e Seis Milhões e Novecentos Mil Reais),** fica desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal: no valor de R$ 35.583.300,00 (Trinta e Cinco Milhões e Quinhentos e Oitenta e Três Mil e Trezentos Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: no valor de R$ 22.044.050,00 (Vinte e Dois Milhões e Quarenta e Quatro Mil e Cinquenta Reais);

III – Orçamento de Investimentos: no valor de R$ 9.972.650,00 (Nove Milhões e Novecentos e Setenta e Dois Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais).

Artigo 3º- A receita orçamentária fixada em igual valor da despesa será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS		
1- Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R$	66.066.900,00
Receitas de Capital	R$	4.620.500,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R$	2.349.600,00
Deduções da Receita	R$	-6.137.000,00
TOTAL	**R$**	**66.900.000,00**

RECEITAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1- Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R$	62.835.400,00
Receitas de Capital	R$	4.620.500,00
Receitas Correntes Intraorçamentarias	R$	2.246.100,00
Deduções da Receita	R$	-6.137.000,00
TOTAL	**R$**	**63.565.000,00**
RECEITAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
1- Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R$	3.231.500,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R$	103.500,00
TOTAL	**R$**	**3.335.000,00**
2- Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES – Administração Direta		
Receita Tributária	R$	8.454.090,00
Receita de Contribuições	R$	3.321.950,00
Receita Patrimonial	R$	137.300,00
Receita de Serviços	R$	75.000,00
Transferências Correntes	R$	48.214.260,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	R$	-6.137.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	2.632.800,00
Contribuições Sociais – intraorçamentárias	R$	2.246.100,00
TOTAL	**R$**	**58.944.500,00**
RECEITAS DE CAPITAL – Administração Direta		
Transferências Capital	R$	4.620.500,00
Alienação de Bens	R$	0,00
TOTAL	**R$**	**4.620.500,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**63.565.000,00**
RECEITAS CORRENTES – Administração Indireta		
Receita Patrimonial	R$	23.000,00
Receita de Serviços	R$	3.208.400,00
Outros Receitas Correntes	R$	100,00
Receitas de Serviços- intraorçamentárias	R$	103.500,00
TOTAL	**R$**	**3.335.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**66.900.000,00**

Artigo 4º- A despesa do município é fixada na forma dos anexos em R$ **R$ 66.900.000,00 (Sessenta e Seis Milhões e Novecentos Mil Reais),** sendo:

I - R$ 63.565.000,00 (Sessenta e Três Milhões e Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) para a Administração Direta e,

II -R$ 3.335.000,00 (Três Milhões e Trezentos e Trinta e Cinco Mil Reais) para a Administração Indireta.

Artigo 5º - A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, com o seguinte desdobramento:

DESPESA CONSOLIDADA		
1- Por Órgãos da Administração		
Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R$	2.550.000,00
Poder Executivo		
Gabinete do Prefeito	R$	2.270.079,00
Secretaria de Administração Planejamento	R$	3.102.440,00
Secretaria de Desenvolvimento Sustentável	R$	1.177.500,00
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura	R$	16.179.451,00
Secretaria de Saúde	R$	14.171.400,00
Secretaria de Infraestrutura	R$	12.443.000,00
Secretaria de Fazenda	R$	3.296.480,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	R$	3.519.000,00
Reserva de Contingência	R$	490.000,00
Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAEMI	R$	3.335.000,00
Fund. Mun. Previd. Soc. Servid. **MDO–MIRASSOL - PREVI**		4.365.650,00
TOTAL	**R$**	**66.900.000,00**
2- Por Categoria Econômica - Administração Direta		
Despesas Correntes	**R$**	**51.373.550,00**
Pessoal e encargos sociais	R$	28.085.838,00
Juros e Encargos da Divida	R$	11.000,00
Outras despesas correntes	R$	23.276.712,00
Despesas de Capital	**R$**	**12.191.450,00**
Investimentos	R$	9.311.450,00
Amortização da Dívida	R$	429.000,00
Reserva de Contingência	R$	2.451.000,00
TOTAL	**R$**	**63.565.000,00**
2- Por Categoria Econômica - Administração Indireta		
Despesas Correntes	**R$**	**3.143.800,00**
Pessoal e encargos sociais	R$	1.304.170,00
Outras despesas correntes	R$	1.839.630,00
Despesas de Capital	**R$**	**191.200,00**
Investimentos	R$	79.200,00
Amortização da Dívida	R$	90.000,00
Reserva de Contingência	**R$**	22.000,00
TOTAL	**R$**	**3.335.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**66.900.000,00**
3- Por Funções – Administração Direta		
01 – Legislativa	R$	2.550.000,00
04 – Administração	R$	11.468.729,00
06 – Segurança Pública	R$	65.340,00
08 - Assistência Social	R$	3.504.000,00

09- Previdência Social	R$	2.404.650,00
10 - Saúde	R$	14.171.400,00
11 - Trabalho	R$	644.930,00
12 - Educação	R$	15.055.717,00
13 - Cultura	R$	743.360,00
15 - Urbanismo	R$	1.910.000,00
17 - Saneamento	R$	1.115.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	45.000,00
20 - Agricultura	R$	387.500,00
23 – Comércio e Serviço	R$	320.000,00
25 - Energia	R$	1.335.000,00
26 - Transportes	R$	4.573.000,00
27 - Desportos e Lazer	R$	380.374,00
28 - Encargos Especiais	R$	440.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	2.451.000,00
TOTAL	**R$**	**63.565.000,00**
3- Por Funções – Administração Indireta		
04 - Administração	R$	781.361,12
11 - Trabalho	R$	29.000,00
17 - Saneamento	R$	2.502.638,88
99 - Reserva de Contingência	R$	22.000,00
TOTAL	**R$**	**3.335.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**66.900.000,00**
4 – Por Sub-Funções – Administração Direta		
031 – Ação Legislativa	R$	2.550.000,00
122 – Administração Geral	R$	12.162.669,00
123 – Administração Financeira	R$	2.173.050,00
181 - Policiamento	R$	65.340,00
241 – Assistência ao Idoso	R$	219.800,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$	32.100,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	480.500,00
244 – Assistência Comunitária	R$	1.040.600,00
272- Previdência de Regime Estatutário	R$	1.913.650,00
301 – Atenção Básica	R$	5.112.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	7.808.000,00
303- Suporte Profilático e Terapêutico	R$	340.900,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	670.500,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	772.000,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	644.930,00
361 – Ensino Fundamental	R$	7.109.850,00
364 – Ensino Superior	R$	181.500,00
365 – Educação Infantil	R$	6.221.594,00
367 – Educação Especial	R$	365.783,00
392 – Difusão Cultural	R$	743.360,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$	1.240.000,00
452 – Serviços Urbanos	R$	670.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	1.115.000,00
541- Preservação e Conservação Ambiental	R$	45.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R$	55.000,00
602 – Promoção da Produção Animal	R$	105.000,00
606 – Extensão Rural	R$	187.500,00
607 - Irrigação	R$	40.000,00
695 - Turismo	R$	320.000,00
752 – Energia Elétrica	R$	1.335.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	4.573.000,00
812 – Desporto Comunitário	R$	380.374,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$	440.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	2.451.000,00
TOTAL	**R$**	**63.565.000,00**
4 – Por Sub-Funções – Administração Indireta		
122 – Administração Geral	R$	781.361,12
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	29.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	2.502.638,88
999- Reserva de Contingência	R$	22.000,00
TOTAL	**R$**	**3.335.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**66.900.000,00**
5- Por Programas – Administração Direta		
001 – Processo Legislativo	R$	2.550.000,00
002 – Administração e Gerenciamento	R$	9.744.269,00
004 – Apoio à Agropecuária	R$	387.500,00
005 – Educação Fundamental Construindo a Cidadania	R$	6.998.750,00
006 – Programa de Alimentação Escolar	R$	772.000,00
007 – Valorização da Arte da Cultura	R$	1.079.960,00
008 – Educação Infantil Construindo a Cidadania	R$	5.479.094,00
009 – Melhoria da Produtividade da Educação Especial	R$	365.783,00
010 – Expansão e Melhoria da Educação Superior	R$	181.500,00
011 – Desenvolvimento do Desporto e Lazer	R$	380.374,00
012 – Edificações Públicas	R$	1.413.000,00
013 – Pavimentação e Restauração de Vias Públicas	R$	830.000,00
015 – Saneamento Básico	R$	1.115.000,00
016 – Infra-Estrutura e Desenvolvimento Rodoviário	R$	4.248.000,00
017 – Energia Elétrica	R$	1.335.000,00
018 – Gerenciamento do Trânsito	R$	325.000,00
019 – Urbanização e Paisagismo	R$	190.000,00
020 – Gestão do SUS	R$	215.000,00
021 – Descentralização das Ações de Assistência Social	R$	1.996.300,00
022 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	58.000,00
023 – Administração Contábil, Tributaria e Financeira	R$	2.173.050,00
028 – Atenção Básica	R$	4.932.000,00
029 – Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar	R$	7.808.000,00
030 – Assistência Farmacêutica	R$	340.900,00
031 – Vigilância em Saúde	R$	670.500,00
032 – Apoio a Indústria, Comércio e Turismo	R$	365.000,00
033- Serviço da Dívida Fundada Interna	R$	1.084.930,00
035 – Proteção Social Básica	R$	583.500,00
036 – Proteção Social Especial	R$	351.600,00
037 – Segurança Pública	R$	65.340,00
038 – Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos	R$	670.000,00
099 – Reserva de Contingência	R$	490.000,00
0155- Gestão do RPPs	R$	4.365.650,00
TOTAL	**R$**	**63.565.000,00**
5- Por Programas – Administração Indireta		
002 – Administração e Gerenciamento	R$	781.361,12
015 – Saneamento Básico	R$	2.502.638,88
033- Serviço da Dívida Fundada Interna	R$	29.000,00
099 – Reserva de Contingência	R$	22.000,00
TOTAL	**R$**	**3.335.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**66.900.000,00**

Artigo 6º - Os recursos de Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como “Outros Riscos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras, não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/11/2019 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo, para atender “Outros Riscos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 1º deste artigo, desde que o orçamento para 2019 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 7º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares para atender reforço de dotações insuficientes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada conforme o artigo 1º desta Lei, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – *Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.*

Artigo 8º - Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder

Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Artigo 9º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11 – Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Artigo 12 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 13 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sede Provisória da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EDITAL COMPLEMENTAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL COMPLEMENTAR 009/2018

AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Edital 004/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, por meio de seu Prefeito Municipal e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 396/2018,

Resolve:

I- Divulgar julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, concernente ao Resultado Preliminar, procedido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 004/2018:

Cargo: Engenheiro Civil. O candidato *Frank Lennox Max Jonnes de Oliveira Queiroz*, questiona sua pontuação referente aos títulos apresentados. Após análise da argumentação trazida pelo recorrente acima citado, a Comissão julga procedente o recurso do requerente e altera o resultado.

II – Publicar o Resultado Final do Processo Seletivo nº 004/2018.

O presente edital, bem como o Anexo Único – Resultado Final, parte integrante deste edital, encontra-se à disposição dos interessados no mural da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, no site www.mirassoldoeste.mt.gov.br e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Mirassol d'Oeste - MT, 24 de outubro de 2018.

Rodrigo Donizete Terradas Euclides da Silva Paixão

Presidente da Comissão Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Edital 004/2018

ANEXO ÚNICO - RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL - ARQUITETO URBANISTA									
NUM.	CANDIDATO	PNE	NASCIMENTO	PROVAS				TOTAL	RESULTADO
				PORT	MAT	ESP	TÍTULOS		
119	Karla Bernardelli	Não	10/01/1987	4	1	16	0	21	**APROVADO**
19	Bárbara Esteves Magosso	Não	25/04/1985	4	3	14	0	21	CLASSIFICADO
70	Gabriela Zenatel Cavalheiro	Não	22/09/1997	4	3	14	0	21	CLASSIFICADO
72	Gilson Darlan Fioravante De Souza	Não	05/04/1993	2	4	14	0	20	CLASSIFICADO
86	Isadora Saturnino Ribeiro	Não	05/12/1994	2	1	16	0	19	CLASSIFICADO
91	Jean Patrick Silva Braga	Não	12/07/1991	4	2	12	0	18	CLASSIFICADO
112	Julio Cezar Lemes Da Silva	Não	20/03/1990	2	1	14	0	17	CLASSIFICADO
61	Emanuel Castrillon Da Silva	Não	20/12/1994	2	1	10	0	13	CLASSIFICADO
66	Flávia Teixeira Lopes	Não	15/12/1988	2	2	8	0	12	CLASSIFICADO
170	Priscila Cauane Alves Da Silva	Não	14/09/1990	2	2	8	0	12	CLASSIFICADO

RESULTADO FINAL - ENGENHEIRO CIVIL									
NUM.	CANDIDATO	PNE	NASCIMENTO	PROVAS				TOTAL	RESULTADO
				PORT	MAT	ESP	TÍTULOS		
148	Marcus Vinicius Granado Parpinelli	Não	12/07/1991	4	3	20	0	27	**APROVADO**
69	Frank Lennox Max Jonnes De Oliveira Queiroz	Não	06/03/1993	4	5	14	2	25	CLASSIFICADO
56	Elio Vieira Lopes Junior	Não	18/11/1994	5	3	12	0	20	CLASSIFICADO
63	Evanildo Junior Ferreira Nunes	Não	17/04/1995	4	4	12	0	20	CLASSIFICADO
184	Rodrigo Jacinto De Almeida Neto	Não	09/09/1992	4	3	12	0	19	CLASSIFICADO
99	Jonhnny Alexandro Dos Reis	Não	01/07/1978	4	3	10	0	17	CLASSIFICADO
39	David Bosco Gomes Araujo Sacal	Não	04/06/1994	5	2	10	0	17	CLASSIFICADO
136	Lucas Lourenção Rezende	Não	21/05/1996	4	3	10	0	17	CLASSIFICADO

114	Júnior Fabiano Rocha Lima	Não	11/07/1979	4	5	8	0	17	CLASSIFICADO
137	Lucas Rafael Ferreira	Não	22/09/1994	4	5	8	0	17	CLASSIFICADO
144	Maisa Dos Santos Zamoner	Não	06/09/1994	3	1	12	0	16	CLASSIFICADO
64	Fabrício Greve Dos Reis Alves	Não	09/12/1989	3	3	10	0	16	CLASSIFICADO
25	Bruno De Almeida Arvani	Não	12/07/1990	2	4	10	0	16	CLASSIFICADO
172	Ramir Rael Cordeiro De Souza	Não	30/04/1994	3	3	10	0	16	CLASSIFICADO
105	José Ricardo Gubert Chiló	Não	18/03/1994	2	3	10	0	15	CLASSIFICADO
55	Edvilson Gabriel Tavares Da Silva	Não	27/01/1998	3	2	10	0	15	CLASSIFICADO
186	Rodrigo Schwaab Sampaio	Não	26/01/1994	2	2	10	0	14	CLASSIFICADO
3	Alberto Alves Nazário Junior	Não	12/04/1991	4	2	8	0	14	CLASSIFICADO
48	Dyego Silva Martins	Não	26/06/1991	4	2	8	0	14	CLASSIFICADO
90	Jean Lucas Souza De Oliveira	Não	23/06/1994	2	4	8	0	14	CLASSIFICADO
52	Eduardo Augusto Ferreira	Não	14/03/1986	5	2	6	0	13	CLASSIFICADO
130	Louysse Emy Konno Piton	Não	18/08/1993	4	3	6	0	13	CLASSIFICADO
192	Tatiany Manea De Araujo	Não	06/12/1994	1	2	8	0	11	CLASSIFICADO
53	Eduardo Emílio Chaves Diniz	Não	04/11/1978	2	2	6	1	11	CLASSIFICADO
97	Jonas Ulisses Ribeiro Macedo	Não	29/07/1983	2	3	6	0	11	CLASSIFICADO
54	Eduardo Pereira De Oliveira	Não	17/07/1991	3	2	6	0	11	CLASSIFICADO
92	Jesse Mcenroe Alexandre Prado	Não	20/03/1992	3	2	6	0	11	CLASSIFICADO
108	Josué Claudio Savaris	Não	11/01/1993	1	1	8	0	10	CLASSIFICADO
101	José Carlos Novais Almeida	Não	18/06/1981	2	1	6	0	9	CLASSIFICADO
44	Denylso Gimenes De Sousa	Não	28/08/1989	4	1	4	0	9	CLASSIFICADO
102	José Da Costa Filho	Não	03/09/1977	3	1	2	0	6	CLASSIFICADO
159	Mikaele Silva Kuriki	Não	06/02/1995	2	2	2	0	6	CLASSIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 87/2018

PORTARIA N.º 87/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por invalidez*** *à servidora* ***Srª Arlete Parzianello Maciel"***

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6°-A e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012 combinado com o art. 12, inciso I e 13da Lei nº 1.325 de 22/07/2014 que rege a previdência municipal de Nobres**; e** Lei 1197 de 21/09/2011 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Prefeitura de Nobres-MT; anexo da Lei nº. 1485/2018 que versa sobre o reajuste salarial;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER o benefício de aposentadoria por invalidez, a **Srª. Arlete Parzianello Maciel**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 0192490-7 SSP-MT e do CPF nº 163.273.221-15, servidora Efetiva, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, devidamente matriculada sob o nº 262, contando com 24 anos e 07 meses de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES** nº 2018.03.01110P, a partir de 01 de setembro de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de setembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nobres/MT, 19 de outubro de 2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 066/2018

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 122/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 066/2018**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia **08/11/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h ás 17:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 25 de Outubro de 2018.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 065/2018

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 122/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 065/2018**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia **09/11/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h ás 17:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores

informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 25 de Outubro de 2018.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

PREGOEIRA

ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-RESOLUÇÃO N° 001, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOBRES MT

RESOLUÇÃO N° 001, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, definindo a Coordenação Geral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1176/2011, e nos termos da reunião ordinária realizada em 03/10/2018.

RESOLVE:

Art.1º- Convocar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de avaliar a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, propondo diretrizes para o aprimoramento na perspectiva do fortalecimento do Conselho de Direito, conforme estabelece a Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Art.2º - A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á, no Clube da Melhor Idade , no dia 06 de Novembro de 2018, das 13h as 17h horas.

Art.3º - A VI Conferência terá como tema: “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.”

Art.4º - A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá uma Comissão Coordenadora com os seguintes membros:

Patrícia dos Santos Pereira – Sec. de Assistência Social

Edna da Silva Araújo – Sec. de Assistência Social

Maria das Graças da Fonseca – Sec. De Saúde

Taniane Paulina Marques- Sec. de Educação

Edilmam Conceição Rondon- Sec. de Educação

Leidinete Santana Pereira – Sec. de Assistência Social

Edilene Acendina Martins – Pastoral do Menor

Laura Adriana de Pinho - APAE

Art. 5º- Compete à Comissão Organizadora:

a) Propor e submeter ao Plenário da Conferência, regimento, instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência;

b) Decidir em primeira instância sobre as ocorrências das Conferências Livres de Criança e Adolescentes e Conferência Municipal;

c) Orientar sobre o funcionamento e procedimento para a realização das Conferências Livres e Conferência Municipal;

d) Promover diligências necessárias à participação dos Delegados para participarem das Conferências Regionais;

e) Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário da Conferência;

f) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - A Comissão Organizadora da VI Conferência deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nobres/MT, 05 de Outubro de 2018.

Hernani Alves de Souza

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURIDICO
DECRETO Nº 292/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AO SERVIDOR NIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 021/2005 (**Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia)**, prevê em seu art. 69, caput, primeira parte, que o Prefeito Municipal poderá conceder incentivos ao servidor efetivo, por sua destacada atuação durante a vida funcional, e, no seu art. 70, que poderão ser concedidas também medalhas, diploma de honra ao mérito, condecoração e elogio apontados na ficha funcional do servidor.

Considerando que o Servidor Nivaldo Batista de Oliveira teve e tem destacada atuação durante sua vida funcional, prestando serviços exemplares ao Município de Nortelândia e auxiliando a Administração Municipal na consecução de seus objetivos ao desempenhar com zelo e presteza as funções inerentes aos seus cargos, sem prejuízo de manter um espírito proativo e colaborativo para com seus colegas e superiores hierárquicos, sempre a zelar pela atuação escorreita e proba da função em que estão investidos.

Considerando o disposto nos arts. 69, caput, primeira parte, e 70, da Lei Complementar Municipal nº 021/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia)**,** e ainda o disposto no art. 72, IV da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando, por fim, que a Administração deste ente federativo, conforme previsto no art. 24, IV, da LCM nº 025/2005 (PCCS dos Servidores Públicos Municipais) impõe à gestão, em sua disposição literal, deve manter o foco nos Servidores enquanto agentes do processo de transformação do Sistema público, fortalecendo o desenvolvimento de competências, **habilidades e o compromisso ético e moral com a coletividade**, e que tais valores estão presentes nos servidores homenageados por este ato administrativo,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido medalha de honra ao mérito, por suas destacadas atuações durante suas vidas funcionais nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia, ao servidor **NIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA** – Técnico em Enfermagem – Matrícula 321.

Art. 2ºA honraria objeto do presente decreto deverá constar dos apontamentos funcionais dos servidores, devendo ser juntado cópia do presente decreto nas fichas funcionais dos homenageados, inclusive para efeitos de concessão de incentivos de natureza pecuniária nos termos do parágrafo único do art. 69 do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia (LCM nº 021/2005.

Art. 3º Eventuais despesas com a implementação deste decreto serão suportadas pelo orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. (22.10.2018)

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

Marlene Julia de Oliveira Scarpat

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº048/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Distratado: Camila Vitoria Freitas Paiva, inscrito no CPF nº 062.853. 791-30

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissional na função de Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária.

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0015.20238.3190040000. 0101000000

Valor: 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

Vigência: 25/10/2018 a 21/12/2018

JURIDICO
DECRETO Nº 291/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 479, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018, ESPECIALMENTE OS ARTS. 6º, 7º E 13, QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE ENFITEUSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, no uso do que dispõe o art. 72, IV, da LOM, e

CONSIDERANDO que o art. 6º remete à observância do Anexo Único, todos da Lei Complementar nº 479, de 16 de outubro de 2018, em aparente conflito com o art. 18 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir uniformidade à interpretação da norma legal pela Administração, especialmente no que tange à fixação de um indexador legal já anualmente atualizado como é o caso da UFINORT, previsto no art. 6º da LCM nº 479, em detrimento de valores fixados em reais, como é o caso do art. 18 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que o resgate da enfiteuse, na forma prevista na LCM nº 479, de 16 de outubro de 2018, especialmente em seu art. 7º impõe a adoção de uma padronização de requerimento de resgate de enfiteuse nos termos do art. 693 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, conforme preconizado pelo art. 2038 da Lei nº 10406/2002 (Código Civil vigente);

CONSIDERANDO que o art. 13 prevê os documentos que deverão instruir o pedido de resgate administrativo de enfiteuse, com a emissão de Certificado de Remissão de Aforamento (Enfiteuse) para os fins do art. 5º, todos da LCM nº 479, de 16 de outubro de 2018, e de transmissão do domínio direto na forma do art. 1245 e ss. da Lei nº 10406/2002 (Código Civil vigente);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar e conferir rotinas administrativas que assegurem tratamento isonômico aos contribuintes detentores de domínio útil de imóvel foreiro em que o Município de Nortelândia figure como titular do domínio direto (senhorio direto);

DECRETA;

Art. 1º A regulamentação da extinção dos contratos de enfiteuse por meio de seu resgate, inclusive os parâmetros para a composição dos valores de laudêmios e foros anuais, na forma determinada pelos artigos 678 a 694, da lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916, aplicáveis à situação ora regulamentada e por força do art. 2.038, da lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, observará o disposto na Lei Complementar Municipal nº 479, de 16 de outubro de 2018.

Art. 2º O Município de Nortelândia (MT), no exercício do senhorio direto dos imóveis foreiros, consoante a destinação e o efetivo uso da área, observado o disposto no artigo anterior, poderá conceder ao foreiro legalmente constituído o direito de resgate do imóvel aforado, assim que decorridos o prazo de 10 (dez) anos contados da data da constituição da enfiteuse, independentemente de que tenha sido efetivado o seu registro em Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 167, inciso I, da Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973.

Art. 3º É condição inafastável para fins de requerimento de resgate de imóvel foreiro que sobre o seu titular e o imóvel enfitêutico não existam débitos exigíveis junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º Os valores devidos pelo resgate serão calculados na forma das Tabelas “A” e “B” do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 479, de 16 de outubro de 2018, cujo regular pagamento habilitará o foreiro à obtenção de instrumento competente que consolidará na sua pessoa o domínio útil e a nua-propriedade ou domínio direto, extinguindo-se a obrigação de pagamento de laudêmios e foros anuais em relação ao imóvel enfitêutico resgatado.

Art. 5º O resgate do imóvel enfitêutico conferirá ao foreiro o direito de exercício pleno de domínio útil e da nua-propriedade ou domínio direto do imóvel.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado, com base no art. 693, da Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916, para fins de efetivação do resgate do imóvel enfitêutico, a cobrar dos foreiros os seguintes valores:

I – 2,5% (dois pontos inteiros e cinco décimos percentuais) incidente sobre o valor do imóvel conforme os parâmetros definidos no Anexo Único; e

II – 10 (dez) foros anuais conforme valores constantes do Anexo Único.

Parágrafo único. Os valores previstos no Anexo Único serão atualizados anualmente com base no acumulado do índice INPC/IBGE, ou, em caso de extinção, por meio de outro índice oficial que venha a substituí-lo ou reflita melhor a corrosão inflacionária sofrida pela moeda, especialmente os indexadores que corrigem a Unidade Padrão Fiscal do Município de Nortelândia (UFINORT).

Art. 7º Mediante comprovação do contrato de aforamento e de sua titularidade, o enfiteuta interessado no resgate apresentará requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Departamento de Tributação e Fiscalização.

§ 1º O requerimento será formalizado em formulário específico, fornecido pelo Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme Anexo I deste decreto, que formará dossiê destinado a informação e instrução final através de parecer técnico–jurídico.

§ 2º Sendo deferido o requerimento, o enfiteuta recolherá a importância correspondente ao laudêmio referente ao resgate, acrescidos dos eventuais laudêmios, foros anuais e tributos em atraso, referentes ao imóvel ou ao seu titular foreiro, no caso dos tributos, de período de até cinco anos.

§ 3º Todos os procedimentos administrativos de pleitos de resgate de imóvel enfitêutico previstos nesta lei serão instruídos com croqui descritivo do imóvel, firmado por perito da administração pública e que integrarão em cópia o instrumento de resgate a ser entregue ao foreiro, salvo se o imóvel for objeto de recadastramento recente e tal requisito se encontrar satisfeito, a critério do Departamento de Tributação e Fiscalização.

§ 4º Comprovado o adimplemento do estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, será entregue ao foreiro o correspondente título de domínio por resgate de enfiteuse, consubstanciado no Certificado de Remissão de Aforamento (Enfiteuse) para os fins estabelecidos no art. 5º, desta lei e no art. 1. 245 e seguintes, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil vigente).

§ 5º O Certificado de Remissão de Aforamento (Enfiteuse), na forma do Anexo II deste decreto, em fase de extinção do aforamento será firmado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e pelo Chefe do Departamento de Tributação e Fiscalização ou órgão equivalente, devendo o foreiro beneficiado providenciar a averbação no Cartório de Registro de Imóvel, em conformidade com o art. 167, inciso II, “2”, da Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973.

Art. 8º Se o Contrato de Aforamento tiver como enfiteuta pessoa já falecida, será competente para requerer o resgate o cônjuge ou companheiro supérstite, o descendente ou ascendente, ou inventariante do espólio, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 9º Considera-se inadimplente, para os fins desta lei e sem prejuízo das regras e definições previstas no Código Tributário Municipal (LCM nº 187/2010), o contribuinte que, na data do requerimento de resgate de imóvel foreiro, esteja em débito para com o fisco Municipal quanto a laudêmios, foros anuais ou tributos de exercício vigente, bem como, aquele que, tendo o crédito tributário suspenso por parcelamento previsto em lei, não esteja quites quanto ao cumprimento das parcelas avançadas.

Art. 10 É condição indispensável para o resgate de imóvel foreiro que todos os tributos, foros e laudêmios devidos e não pagos incidentes sobre os imóveis ou ao seu titular, sejam quitados ou tenham sua exigibilidade suspensa por parcelamento deferido na forma da lei.

§ 1º A requerimento da parte interessada, poderão ser parcelados os débitos devidamente atualizados na forma prevista no Código Tributário Municipal, até a data da emissão do Certificado de Remissão de Aforamento, com exceção aos valores devidos no exercício em curso, na quantidade de 12 parcelas mensais.

§ 2º Será observada na contratação dos parcelamentos:

I – formalização distinta para cada modalidade do crédito público;

II – fixação de uma mesma data de vencimento das parcelas referentes a laudêmios, foros e tributos; e

III – fixação das parcelas mínimas de R$ 30,00 (trinta reais), ou o correspondente a 0.20 UFINORT.

Art. 11 O atraso no pagamento de mais de uma parcela determina a antecipação de todo o débito do enfiteuta ou contribuinte e uma vez inscrito na dívida ativa, será cobrado judicialmente como dívida fiscal, com os acréscimos moratórios legais, aplicáveis aos tributos federais e na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 12 Os formulários de requerimento de resgate e de requerimento de parcelamento de laudêmio, foros e tributos, serão fornecidos a requerimento do interessado quando da apuração do montante devido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Finanças, conforme previsto no Anexo I, e na legislação de regência, especialmente o Código Tributário do Município.

Art. 13 O interessado, para recebimento e formalização do pleito de resgate de aforamento, apresentará ao setor competente as cópias dos seguintes documentos, acompanhadas das vias originais para conferência, ou, vias autênticas para instrução do pleito:

I – Carta de Aforamento ou Certidão do Departamento de Tributação que expresse o inteiro teor do referido documento constante nos Livros de Registro de Cartas de Aforamento;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro de |Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Documento de Identidade legalmente válido para fins de identificação civil;

IV – Termo de Compromisso de Inventariante, em caso de formação de espólio, ou Escritura Pública Declaratória de Únicos Herdeiros, Abertura de Inventário e Nomeação de Inventariante nos casos em que todos os herdeiros são capazes e as partes optarem pela via extrajudicial, nos termos do art. 610, parágrafo único, da Lei 13.105/2015 (CPC vigente);

V – Declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social, firmada por profissional de Serviço Social com inscrição no CRESS/MT de que o requerente faz é inscrito no CadÚnico, é beneficiário de programas sociais e faz jus à isenção prevista no art. 19 desta lei.

Art. 14 Autuados os documentos de pleito de resgate e de parcelamento, será o processo remetido à Assessoria Jurídica para parecer sucinto e conclusivo, destinado à decisão administrativa por parte do chefe do Poder Executivo.

Art. 15 Retornando o processo ao setor competente, será firmado o instrumento de parcelamento, quando este for solicitado e deferido, mediante assinatura do responsável pelo pagamento do crédito tributário e condicionado os efeitos ao pagamento da primeira parcela.

Art. 16 O parcelamento previsto na presente lei e os valores definidos no Anexo Único destinam-se exclusivamente às situações nela previstas, não abrangendo outras situações, tais quais, de estado de inadimplemento diversos ao ora previsto, assim como, não afetará de qualquer modo a eficácia dos instrumentos de parcelamento de dívidas firmados anteriormente sob os beneplácitos de normas diversas.

Art. 17 Os títulos de aforamento que tenham sido desmembrados e cujo fato conste em anotação junto ao mesmo título, poderão ser requeridos cada qual pelo interessado foreiro na proporção cuja área de imóvel lhe toque.

Art. 18. Os valores previstos no caput do art. 18 da LCM nº 479, de 16 de outubro de 2018, serão desconsiderados para efeito de fixação do valor do laudêmio e do foro, que serão fixados na forma prevista no parágrafo único do citado art. 18, e do parágrafo único do art. 6º do retro mencionado diploma legal (LCM nº 479/2018).

Art. 19 Ficarão isentos de pagamento de laudêmio e foro, bem como de ITBI para transmissão da nua-propriedade ou domínio direto, as pessoas que estejam inscritas do Cadastro Único, e que sejam beneficiárias de Programas Sociais como Bolsa-Família e correlatos, dos Governos Estadual e Federal, que instruam o requerimento com declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social de que o beneficiário faz jus a isenção prevista neste artigo, o que não induz à gratuidade de emolumentos pela averbação ou registro do Certificado de Remissão de Aforamento (Enfiteuse), emitido pelo Departamento de Tributação e Fiscalização na forma da LCM nº 479/2018.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 22º dia do mês de outubro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 22.10.2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO Nº 291/2018
REQUERIMENTO PADRÃO

DADOS DO REQUERENTE
NOME:
CPF/CNPJ: _____ Naturalidade/Nacionalidade: _____
Profissão: _____
Estado Civil: ( ) Solteiro; ( ) Casado; ( ) União Estável; ( ) Convivente; ( ) Viúvo; ( ) Divorciado;
Nome do Cônjuge: (caso não seja solteiro) CPF do Cônjuge: RG do Cônjuge: Endereço: Nº: Bairro/Município/UF: Contatos: Fixo ( ) /Celular(1) ( ) /Celular(2) ( ) E-mail:

VENHO REQUERER DE VOSSA SENHORIA:		Quantidade de serviços solicitados ( )	
( ) Certidão Anuência	( ) Termo de Retificação	( ) Averbação	( ) Consulta Prévia de Uso do Solo
( ) Cadastro Nominal	( ) Remembramento	( ) Certidão Narrativa	( ) Transferência de IPTU
( ) Certidão Informativa	( ) Desmembramento	( ) Resgate de Carta Aforamento	( ) Certidão de Viabilidade (Outorga Onerosa)
( )Medição/Demarcação	( ) Escritura Plena	( ) 2º via Carta de Aforamento (Inteiro Teor)	Outros Serviços:

DO ENDEREÇO ABAIXO ESPECIFICADO:
Inscrição Cadastral do Imóvel: Zona: Setor: Quadra: Lote: Unidade:
Endereço: Nº: Bairro/Distrito:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/JUSTIFICATIVA: _____
_____
_____
_____

Declaro para os devidos fins, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros e de minha inteira responsabilidade; tenho ciência que o(s) serviço(s) solicitado(s) acarretará o pagamento de taxas, independente do deferimento ou indeferimento do pedido. Declaro ainda que, deverei acompanhar a tramitação do processo em suas diversas fases até a sua finalização. Tenho conhecimento de que quando houver pendências de documentação, terei o prazo máximo de 30 dias, após ciência, para a regularização da pendência. O não atendimento do pedido no prazo estabelecido, implicará no arquivamento do processo.

Nos Termos; Pede Deferimento,	Nortelândia - MT, de de 2018.
_____	_____
Assinatura Requerente	Assinatura do Servidor responsável pelo recebimento

CERTIDÃO DE ANUÊNCIA
ü Requerimento Padrão
ü **Pessoa Física:** Apresentar originais e cópias (legíveis) RG e CPF; **Pessoa Jurídica:** RG e CPF do representante legal, CNPJ e a ultima alteração contratual (Firma Reconhecida), salvo quando a assinatura for aposta na presença do servidor;
ü Escritura Pública de Compra e Venda e Certidão de Registro de Imóveis (Inteiro Teor atualizada) ou contrato de compra e venda com firma reconhecida;
ü Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Atualizada (Negativa de Tributos Municipais);
ü Comprovante de Residência do Requerente;

CADASTRO NOMINAL
ü Requerimento Padrão;
ü Pessoa Física: Apresentar originais e cópias (legíveis) RG e CPF; Pessoa Jurídica: Apresentar originais e cópias (legíveis) do RG e CPF do representante legal, Cópia CNPJ e a ultima alteração contratual (Firma Reconhecida), salvo quando a assinatura for aposta na presença do servidor;
ü Contrato de Compra e Venda/Termo de Posse com histórico de comprovantes da Eletrobrás e Caerd;
ü Comprovante de residência do requerente;
ü Em caso o imóvel que tenha registro em cartório (Inteiro Teor atualizada), apresentar cópias para anexar ao processo;
ü Croqui da área;

CERTIDÃO INFORMATIVA
ü Requerimento Padrão;
ü **Pessoa Física:** Apresentar originais e cópias (legíveis) RG e CPF; **Pessoa Jurídica:** RG e CPF do representante legal, Cópia CNPJ e a ultima alteração contratual (Firma Reconhecida);
ü Contrato de Compra e Venda autenticado em CARTÓRIO;
ü Em caso de contribuinte que não tenha o numero da Inscrição Cadastral, apresentar croqui da área identificando a localização do imóvel, constando nome das ruas no entorno da quadra e número predial se houver; (ANEXO VIII);
ü Cópia do comprovante de residência do requerente;

MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO
ü Requerimento Padrão devidamente preenchido;
ü **Pessoa Física:** Apresentar originais e cópias (legíveis) do RG e CPF; **Pessoa Jurídica:** Apresentar originais e cópias (legíveis) do RG e CPF, Cópia CNPJ e a ultima alteração contratual (Firma Reconhecida);
ü Contrato de compra e venda caso o cadastro não esteja no nome do interessado (Certidão de Inteiro Teor atualizada quando for escriturada a área) e/ou contrato de aluguel (em casos específicos);
ü Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Atualizada (Negativa de Tributos Municipais);
ü Cópia do comprovante de residência do requerente

TERMO DE RETIFICAÇÃO
ü Requerimento Padrão;
ü **Pessoa Física:** Apresentar originais e cópias (legíveis) RG e CPF; **Pessoa Jurídica:** RG e CPF, Cópia CNPJ e a ultima alteração contratual (Firma Reconhecida);
ü Certidão de Inteiro Teor atualizada quando for escriturada a área;
ü Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Atualizada (Negativa de Tributos Municipais);
ü Cópia do comprovante de residência do requerente;

REMEMBRAMENTO
ü Requerimento Padrão;
ü **Pessoa Física:** Apresentar originais e cópias (legíveis) RG e CPF; **Pessoa Jurídica:** RG e CPF, Cópia CNPJ e a ultima alteração contratual (Firma Reconhecida);
ü Contrato de Compra e Venda ou Escritura Pública, e em caso de lote registrado em cartório anexar Certidão de Inteiro Teor atualizada, em nome do mesmo interessado;
ü Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Atualizada (Negativa de Tributos Municipais);

ü Para os casos de área registrada, apresentar nota de devolução ou de exigência dos cartórios; ü Projeto da área com levantamento topográfico com ART/RRT, no caso de retificação de áreas;	ü 03 (três) vias do projeto originais de REMEMBRAMENTO; ü Memorial Descritivo do Remembramento; ü RRT – Registro de Responsabilidade Técnica; ü Comprovante de Residência do Requerente;
DESMEMBRAMENTO ü Requerimento Padrão; ü **Pessoa Física:** Apresentar originais e cópias (legíveis) RG e CPF; **Pessoa Jurídica:** RG e CPF do representante legal, Cópia CNPJ e a ultima alteração contratual (Firma Reconhecida); ü Contrato de Compra e Venda ou Escritura Pública; ü Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Atualizada; ü 03 (três) vias originais do projeto de DESMEMBRAMENTO; ü Memorial Descritivo do Desmembramento; ü RRT – Registro de Responsabilidade Técnica; ü Indicação do tipo de uso predominante no local; ü Comprovante de residência do requerente;	**ESCRITURA PLENA** ü Requerimento Padrão; ü **Pessoa Física:** Apresentar originais e cópias (legíveis) RG e CPF; Se solteiro apresentar certidão de nascimento; Se casado apresentar cópias do RG e CPF do cônjuge; Certidão de casamento ou averbação do divórcio; **Pessoa Jurídica:** RG e CPF do representante legal; Cópia do CNPJ; Ultima Alteração Contratual; ü Contrato de Compra e Venda com as assinaturas reconhecidas; ü Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Atualizada (Negativa de Tributos Municipais); ü Comprovante de Residência do Requerente (Original e Cópia); ü Certidão de Inteiro Teor atualizada (em caso de área desmembrada do município); ü Certidão Informativa; ü Preencher Requerimento de opção Cartorária para Lavratura da Escritura; ü As Certidões de Nada Consta dos Cartórios a seguir, poderão ser apresentados durante a tramitação do processo: 1º, 2º e 3º Ofício de Registro de Imóveis;
AVERBAÇÃO ü Requerimento Padrão devidamente preenchido (ANEXO II); ü Certidão de Registro de Imóveis - Inteiro Teor atualizada. ü Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Atualizada (Negativa de Tributos Municipais);	**CERTIDÃO NARRATIVA** ü Requerimento Padrão devidamente preenchido (ANEXO II); ü **Pessoa Física:** RG e CPF; ü **Pessoa Jurídica:** RG e CPF, Cópia CNPJ e a ultima alteração contratual; ü Comprovante de Residência do Requerente- cópia; ü Certidão de Registro de Imóveis - Inteiro Teor atualizada. (Área Escriturada); ü Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Atualizada (Negativa de Tributos Municipais); ü Contrato de Compra e Venda;
ü **RESGATE DE CARTA DE AFORAMENTO** ü Requerimento Padrão; ü **Pessoa Física:** Apresentar originais e cópias (legíveis) RG e CPF; **Pessoa Jurídica:** RG e CPF, Cópia CNPJ e a ultima alteração contratual; ü Comprovante de Residência do Requerente (Original e Cópia); ü Certidão de Registro de Imóveis - Inteiro Teor atualizada, contendo a carta de aforamento; ü Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Atualizada;	**SEGUNDA VIA DE CARTA DE AFORAMENTO(INTEIRO TEOR)** ü Requerimento Padrão devidamente preenchido (ANEXO II); ü **Pessoa Física:** Apresentar originais e cópias (legíveis) do RG e CPF; **Pessoa Jurídica:** Apresentar originais e cópias (legíveis) do RG e CPF, Cópia CNPJ e a ultima alteração contratual (Firma Reconhecida); ü Comprovante de Residência do Requerente- cópia; ü Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Atualizada (Negativa de Tributos Municipais);
CONSULTA PRÉVIA DE USO DO SOLO ü Requerimento Padrão; ü Preencher requerimento para Certidão de Viabilidade de Uso do Solo; ü **Pessoa Física:** Apresentar originais e cópias (legíveis) RG e CPF; **Pessoa Jurídica:** RG e CPF do representante legal, Cópia CNPJ e a ultima alteração contratual; ü Comprovante de Residência do Requerente - cópia; ü Título de propriedade do imóvel registrado em cartório Atualizada (Certidão de Inteiro Teor atualizada, Escritura Pública) ou Contrato de Aluguel do Empreendimento; ü Certidão Negativa de Débitos Municipais (Sócios, Empreendimento e Endereço) – SEMFAZ - ü Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Atualizada; ü Croqui da área; ü Declaração do tipo de Atividade;	**TRANSFERÊNCIA DE IPTU** ü Requerimento Padrão; ü **Pessoa Física:** RG e CPF; Se solteiro apresentar certidão de nascimento; Se casado apresentar cópias do RG e CPF do cônjuge; Certidão de casamento ou averbação do divórcio; Declaração de União Estável; **Pessoa Jurídica:** Apresentar originais e cópias (legíveis) RG e CPF do representante legal; Cópia do CNPJ; Ultima Alteração Contratual (Firma Reconhecida); ü Comprovante de Residência do Requerente - cópia; ü Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Atualizada; ü Documentação de comprovação de aquisição do imóvel com reconhecimento público - caso este imóvel pertença a área registrada é necessário a apresentação da INTEIRO TEOR atualizada do mesmo;

ANEXO II

CERTIFICADO DE REMISSÃO DE AFORAMENTO (ENFITEUSE)

Requerimento: _____/_____/_____

Foreiro: _____

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, e na forma da Lei Complementar Municipal nº 479/2018, CERTIFICA que na forma do requerimento supra, fica conferido ao contribuinte acima qualificado o resgate do aforamento incidente sobre o imóvel abaixo descrito, conforme laudêmio e foros anuais recolhidos, e ainda o recolhimento do ITBI incidente sobre a transmissão do domínio direito através do presente Certificado de Remissão de Aforamento (Enfiteuse), concedendo-lhe a **propriedade plena do terreno objeto de enfiteuse**, para fins de averbação imobiliária.

LOCALIZAÇÃO E DADOS DO IMÓVEL
Endereço: _____ CEP: 78.430-000 – Nortelândia - MT Carta de Aforamento: Nº _____ Livro: _____ fls. _____ Concedida Em ___/___/_____
DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES
Área total: _____ m² Frente: _____ m com: _____ Fundos: _____ m com: _____ Lado Direito: _____ m com: _____ Lado Esquerdo: _____ m com: _____

Nortelândia - MT, ____ de _____ de 2018.

_____

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

_____

Marlene Júlia Oliveira Scarpat

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Emanuele Cardoso da Silva

Departamento de Tributação e Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 388/2018

PORTARIA Nº 388/2018

"Designa servidores Municipais de acordo com a Portaria n° 356/2018, para verificação/vistoria IN LOCO de endereço de empresa participante de Processo Licitatório do município de Nossa Senhora do Livramento - MT e dá outras providências."

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, S**ecretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT**, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo descritos para verificação/vistoria IN LOCO de endereço de Empresas participantes de Processo Licitatório do município de Nossa Senhora do Livramento - MT e dá outras providências, conforme solicitação do setor de licitação através da CI nº 091/2018, em anexo.

Carmen Lucia Silva Correia de Brito;

Marco Antônio de Figueiredo Silva;

Adão Catarino de Campos.

Relação das Empresas:

1 –**X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ 11.644. 825/0001-00, RUA GENERAL RAMIRO NORONHA – BAIRRO DUQUE DE CAXIAS I –N° 826- CUIABÁ, – 78.043-272.**

Art. 2º A presente comissão deverá proceder:

a) Atribuição de verificar IN LOCO, se o endereço descrito na documentação apresentado pela empresa participante do processo licitatório neste município é o mesmo. b) Telefones e email; c) Constatar IN LOCO, Localização, o endereço, Rua, Avenida, o nº, a Quadra, o Bairro, a Cidade, a fachada da empresa, é compatível com o CNPJ, registrar com fotografias as fachadas e os equipamentos/veiculo. d) Verificar se a empresa possui estoque de mercadorias, e/ou locais de recepção e guarda de mercadorias que caracterizam prática de comércio. e) Após as verificações/vistorias IN LOCO é necessário registrar todos os procedimentos realizados e apresentar relatório assinado pela comissão ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de Outubro de 2018.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº: 00137/2018

DECRETO Nº: 00137/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 250.050,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL E CINQUENTA REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10. 000,00
04.001.339047.28.846.0998.02037 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4. 000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.339039.12.365.0014.02012 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2. 000,00
05.006.339039.12.361.0016.02011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6. 000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20. 000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.339036.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	16. 500,00
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20. 000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.003.339039.17.512.0005.02060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9. 000,00
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.449052.04.122.0101.02036 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	162. 000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**250. 050,00**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.329021.28.846.0998.02005 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	4. 000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.449051.12.361.0016.02087 OBRAS E INSTALAÇÕES	8. 000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.244.0007.02254 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30. 000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.339039.10.122.0002.02361 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20. 000,00
07.005.339030.10.301.0022.02305 MATERIAL DE CONSUMO	16. 500,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.003.449051.17.512.0005.01942 OBRAS E INSTALAÇÕES	162. 000,00

08.001.339039.15.451.0019.02287 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	550,00
08.003.339030.17.512.0005.02060 MATERIAL DE CONSUMO	9. 000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**250. 050,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 9 DE OUTUBRO DE 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 088 2018

EXTRATO CONTRATO Nº 088 2018

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B E E, PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, HOSPITAL MUNICIPAL, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL, FARMÁCIA MUNICIPAL, PSF URBANO E PSF RURAL., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 003688/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3864/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato é prestação de serviço de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos (lixo hospitalar) dos GRUPOS A, B e E, produzidos nas unidades de saúde deste município, Hospital municipal, Laboratório de Análises clínicas Municipal, Farmácia Municipal, PSF Urbano e PSF Rural.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 O preço, a quantidade e a especificação dos serviços registrados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Razão Social:	Empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.657.187/0001-20			
Endereço:	Rua 09 (Sitio de Recreio Lago Azul) Chacara 132, Zona Rural – Cuiabá/MT, CEP: 78000-000			
Contatos:	65 3641-1650 3641-0421 3641-2835			
Representante	JOANNA CRISTINA DOMINGOS OU Mirela Maria Macedo			
Item	**Descrição**	**Und Quantidade**	**MARCA Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
01	Serviços de coleta, armazenamento, transporte tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos (lixo hospitalar) dos GRUPOS A, B e E, produzidos nas unidades de saúde deste município, Hospital municipal, Laboratório de Análises clínicas Municipal, Farmácia Municipal, PSF Urbano e PSF Rural.	**500 KG**	R$ 7,00	R$ 3.500,00
VALOR TOTAL: 3.500,00 (TRES MIL QUINHENTOS REAIS)				

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2018 previstas do Município de Nossa Senhora do Livramento:

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SAÚDE	FEDERAL	2305	070088	3.3.90.39	114	3.500,00

Nossa Senhora do Livramento – MT, 25 de Outubro de 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF sob o nº 07.657.187/0001-20

Representada pela Senhora Mirela Maria Macedo,

RG: nº30.194.296-1 SSP/SP e CPF nº 219.174.758-29

DECRETO Nº: 00134/2018

DECRETO Nº: 00134/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 30.050,00 (TRINTA MIL E CINQUENTA REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.006.339014.12.361.0016.02011 DIÁRIAS - CIVIL

30.000,00

50,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o

proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.001.329021.28.843.0998.02006 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.006.339039.12.361.0016.02011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.003.339039.17.512.0005.01941 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

30.050,00

5.000,00

50,00

25.000,00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO 30.050,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 28 DE SETEMBRO DE 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00133/2018

DECRETO Nº: 00133/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 23.500,00 (VINTE E TRES MIL E QUINHENTOS

REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339047.28.846.0998.02037 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.339039.12.361.0016.02011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
05.006.339039.12.365.0014.02012 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.006.339039.12.365.0014.02104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.003.339039.17.512.0005.02060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**23.500,00**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339030.04.122.0002.02089 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
04.001.339091.28.843.0998.02006 SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.449051.12.361.0016.02087 OBRAS E INSTALAÇÕES	17.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.339039.08.244.0007.02090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.003.339030.17.512.0005.02060 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**23.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 28 DE SETEMBRO DE 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00129/2018

DECRETO Nº: 00129/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 121.000,00 (CENTO E VINTE E HUM MIL

REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
PROCURADORIA MUNICIPAL	
03.001.339093.03.062.0002.02003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339047.28.846.0998.02037 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	18.000,00
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.319013.12.361.0006.02008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
05.006.319004.12.361.0016.02011 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.000,00
05.006.319004.12.365.0014.02009 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00
05.004.339039.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.006.339039.12.361.0016.02011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.001.339036.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.319013.08.244.0007.02024 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.319004.10.302.0022.02067 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
07.002.339030.10.302.0022.02050 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07.004.319011.10.304.0027.02269 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
07.004.319113.10.304.0027.02269 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
07.001.319013.10.122.0002.02030 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
07.005.319013.10.301.0022.02270 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
07.005.319013.10.301.0022.02268 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.319013.04.122.0002.02074 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
08.003.319011.17.512.0005.02060 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
08.003.319113.17.512.0005.02060 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
08.003.339039.17.512.0005.02060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.001.319013.13.392.0015.02288 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**121.000,00**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o

proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.001.339091.28.843.0998.02006 SENTENÇAS JUDICIAIS	18.000,00
04.008.339030.04.122.0002.02089 MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
04.001.339091.28.843.0998.01006 SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.319013.12.366.0009.02010 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
05.001.319013.12.361.0016.02045 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
05.006.449051.12.361.0016.02087 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
05.001.449051.12.361.0016.01007 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00
05.006.319004.12.361.0006.02008 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.000,00
05.001.339039.12.361.0016.01007 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.319013.08.244.0090.02273 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
07.005.319113.10.301.0022.02071 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
07.005.319011.10.301.0022.02268 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
07.005.339030.10.301.0022.02305 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07.005.319013.10.301.0022.02270 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
07.002.319011.10.302.0022.02067 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
07.003.339039.10.303.0022.02086 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
07.005.319004.10.301.0022.02051 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.003.339030.17.512.0005.02060 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
08.001.319113.26.451.0019.02278 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
08.001.319011.26.451.0019.02278 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.001.319011.13.392.0015.02288 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**121.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00121/2018

DECRETO Nº: 00121/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 145.586,30 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL

E QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.006.339014.12.361.0016.02011 DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
05.006.319011.12.365.0014.02104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200,00
05.006.339030.12.361.0016.02011 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
05.001.339036.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
05.006.339036.12.361.0016.02011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.339030.08.244.0007.02082 MATERIAL DE CONSUMO	783,00
06.001.339030.08.122.0090.02022 MATERIAL DE CONSUMO	2.103,30
06.002.319004.08.244.0007.02024 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.000,00
07.002.319004.10.302.0022.02067 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339014.04.122.0002.02074 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**145.586,30**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.339033.12.366.0009.02063 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00
05.006.339014.12.366.0009.02063 DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00
05.006.339036.12.366.0009.02063 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00
05.006.339039.12.366.0009.02063 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
05.001.449052.12.361.0016.01101 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
05.006.449051.12.361.0016.02087 OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00
05.006.319004.12.365.0014.02104 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200,00
05.006.449052.12.365.0014.02104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.339039.08.244.0007.02090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.103,30
06.002.339039.08.244.0007.02082 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	783,00
06.002.339036.08.244.0007.02024 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.003.339030.10.303.0022.02086 MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00
07.002.319011.10.302.0022.02067 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.339039.26.452.0019.02277 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.000,00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO 145.586,30

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 3 DE SETEMBRO DE 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPA

DECRETO Nº: 00139/2018

DECRETO Nº: 00139/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 128.350,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL E

TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339036.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.339014.12.361.0016.02011 DIÁRIAS - CIVIL	7.000,00
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339014.04.122.0002.02074 DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
08.001.319011.04.122.0002.02074 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**128.350,00**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339039.04.122.0002.02004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
05.006.339039.12.361.0016.02011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.244.0007.02254 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339030.26.451.0019.02278 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
08.001.319011.26.452.0019.02277 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
08.001.339039.26.782.0019.02279 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**128.350,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 389/2018

Portaria nº 389/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor senhor **MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, portador do RG: 2320939-0 SSP/MT, CPF: 061.805.381-66,domiciliado na Rua: Coronel Serra, Bairro: Frei Hugolino-Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do Contrato **nº 079/2018 -** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza da lagoa de decantação e entorno, situada no Bairro Morro Boa Vista **- Empresa D.M SILVA - ME**, a partir de 23/10/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Outubro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 00136/2018

DECRETO Nº: 00136/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 77.900,00 (SETENTA E SETE MIL E

NOVECENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339030.04.122.0002.02004 MATERIAL DE CONSUMO	500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.339039.12.365.0014.02104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.700,00
05.006.339030.12.361.0016.02011 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.006.339036.12.361.0016.02011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
05.006.339039.12.361.0016.02011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.300,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.339039.08.244.0007.02082 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.005.339039.10.301.0022.02305 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.700,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**77.900,00**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339036.04.122.0002.02004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.449051.12.361.0016.02087 OBRAS E INSTALAÇÕES	42.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.339036.08.244.0007.02082 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.005.339030.10.301.0022.02305 MATERIAL DE CONSUMO	14.700,00
07.005.449052.10.301.0022.02305 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**77.900,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 008 /2018

PORTARIA N° 008 /2018

Súmula: Designa os servidores para a função de fiscal sanitário de vigilância sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento, e dá outras providências.

Rita Aurélia Proença Malaquias, Secretária Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecido;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	VINCULO	ESCOLARIDADE	FORMAÇÃO
Valdir da Costa	Estatutário	Superior	Gestão em Saúde Pública/Fiscal Sanitário
Francisley Antonia da Costa	Estatutário	Superior	Enfermagem

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: cadastro, inspeção, vistoria, fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, orientação para população e setor regulado, fazer cumprir a penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 24 de Outubro de 2018

Rita Aurélia Proença Malaquias

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº: 00135/2018

DECRETO Nº: 00135/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E

QUATROCENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339036.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.400,00
04.008.339039.04.122.0002.01962 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.319011.12.365.0014.02104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
05.006.339014.12.361.0016.02011 DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.319011.10.304.0027.02269 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
07.002.319011.10.302.0022.02067 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
07.005.319011.10.301.0022.02071 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339036.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**62.400,00**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.329021.28.843.0998.02006 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	2.000,00
04.001.329021.28.846.0998.02005 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.339030.12.361.0016.02011 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
05.006.339039.12.361.0016.02011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
05.006.319011.12.361.0016.02011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.319004.10.302.0022.02067 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
07.005.319004.10.301.0022.02051 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
07.004.319011.10.304.0027.02269 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00
08.001.339039.04.451.0019.02275 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.400,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**62.400,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 1 DE OUTUBRO DE 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 143/2018

Ementa: Dispõe sobre a Transferência de servidores, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica concedido a transferência de Servidores:

Sr. AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, da Secretaria de Administração para o depto de Depto De Patrimônio E Almoxarifado. **Sr. WAGNER DA SILVA ZANETTI**, do Depto De Patrimônio E Almoxarifado para a de Secretaria de Administração. **Srª. MARISA DA SILVA RIBEIRO**, da secretaria de ind. Com, turismo e mineração para o depto de Contabilidade e Tesouraria **Srª MARGARETH APARECIDA NICOLA**, da SECRETARIA DE FINANCAS, PARA A SECRETARIA DE SAUDE. **SRª SIMONE TRINDADE CERVANTES**, DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PARA A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES. **SRª ANDRESSA ROSIANE KANITANI SENA,** DA SECRETARIA DE GOVERNO PARA DEPTO DE FINANÇAS. **SR GETULIO BENEDITO PADILHA DE OLIVEIRA**, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA A SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL. **Sr. ANDERSON LUIZ DE ANDRADE,** da Secretaria De Infraestrutura E Transportes para o Depto De Obras E Urbanismo.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 133/2018

SERVIDORA: ROSEANE CANDIDA PAIS DE OLIVEIRA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar – O VALOR: DE PROFESSOR B 20 horas R$ 1.848,20 (um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), passará a ser PROFESSOR B 40 horas R$ 3.698,40 (tres mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Vigência: 01/10/2018 A 14/12/2018

ADMINISTRAÇÃO
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 090/2018

SERVIDORA: LUCIENE FERREIRA

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar – O VALOR: DE PROFESSOR B 20 horas R$ 1.848,20 (um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), passará a ser PROFESSOR B 40 horas R$ 3.698,40 (tres mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Vigência: 01/10/2018 A 14/12/2018

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 093/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018

Aos 15 dias do mês de outubro de 2018, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **22/10/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE AVALIAR O NÍVEL DE MATURIDADE DA GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES, VISANDO A CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MELHORIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ANEXO I -TERMO DE REFERENCIA,** e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**PROTAGONIZE ENSINO A DISTANCIA EIRELI**			CNPJ:	**26.246.778/0001-79**
Endereço:	**AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA**			Nº:	**1856**
Bairro:	**BOSQUE DA SAUDE**	**Cidade:**	**CUIABÁ**	CEP:	**78050000**
Representante Legal:	**FABIO CASTILHO MARTINHO**			CPF:	**046.386.611-81**
Email:	**ATENDIMENTO@PROTAGONIZA.COM.BR**			Telefone:	**(65) 33653584**
Agência:	**4425-3**	**Conta:**	**8054-3**	Banco:	**SICOOB**

Cód. Item	Descrição	Unid	Qtd.	V. Unitário	Total Item
01	Consultoria com o objetivo de avaliar o nível de maturidade da gestão fiscal da Prefeitura de Nova Bandeirantes, visando a construção e implementação do Plano de Melhorias da Administração Municipal.	HORAS	240	360,00	86.400,00

VALOR GLOBAL: 86.400,00 oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Prestar os serviços objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos.

3.3. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa;

3.4. Cumprir as determinações do **CONTRATANTE;**

3.5. Prestar contas do serviço ao **CONTRATANTE**, através de relatório circunstanciado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Administração.

3.6. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado; 3.7. Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, além de taxas e impostos, sem qualquer ônus, para o contratante; 3.8. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos; 3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; 3.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação; 3.11. Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que os entulhos e restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da contratada e em locais apropriados; 3.12. Executar os serviços através de pessoas idôneas; 3.13. Os materiais a serem utilizados nas manutenções serão fornecidos pela Contratante, exceto equipamentos e ferramentas. 3.14. Os profissionais alocados na realização do serviço deverão ser especializados nas referidas áreas de atuação;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO LOCAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser realizados nas instituições indicada nos endereços conforme descrito em NAD (Nota de Autorização Despesa), conforme necessidade das Secretarias municipais. A empresa vencedora será acionada pelo requisitante para que, mediante avaliação ou vistoria prévia à execução no local, apresente uma descrição detalhada dos serviços a serem realizados, materiais necessários para a execução, estimativa de horas e prazo para a conclusão das atividades para que os serviços sejam empenhados anterior a execução. Os serviços deverão ser efetuados dentro do prazo previsto na ordem de serviço e contado a partir da solicitação do Setor de Compras da Prefeitura, mediante a entrega de requisição assinada pelo responsável do setor.

5.2. A empresa vencedora terá no máximo 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço para iniciar as atividades.

5.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais de primeira categoria, e deverão ser executados dentro do prazo estipulado no Cronograma, após o recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa), de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas.

5.4. Os materiais empregados nos serviços serão fornecidos pela Prefeitura.

5.5. A Contratada deverá efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais utilizados na obra a fim de garantir a adequada execução da mesma. Todo o material desperdiçado por mau uso ou emprego, deverá ser reposto imediatamente, nas mesmas quantidades e qualidades, para que não venha a afetar o cronograma pré-estabelecido para conclusão dos serviços. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da Contratada.

5.6. Impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, contratos, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados. As multas impostas à Contratada pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços contratados, serão de sua responsabilidade.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 054/2018).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no

inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria XXX, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos

serviços, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos serviços;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá

efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o

prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005-Manutenção do Gab. Secretário de Administração
Red. 0074– Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 054/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 23 de outubro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PROTAGONIZE ENSINO A DISTANCIA EIRELI

CNPJ:26.246.778/0001-79

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2018

PREGÃO PRESENCIAL 054/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, através do Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a **PREGÃO PRESENCIAL 054/2018**, determina à empresa **PROTAGONIZE ENSINO A DISTANCIA EIRELI**, com CNPJ/MF nº **26.246.778/0001-79**, com sede na **AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA** nº. 1856, centro **CUIABA** – MT, que, após ciência dos termos desta **ORDEM DE SERVIÇOS**, inicie a obra objeto da **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE AVALIAR O NÍVEL DE MATURIDADE DA GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES, VISANDO A CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MELHORIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPA** tal qual descrito na ata de registro de preços.

Nova Bandeirantes, MT 23 de outubro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CIENTE EM: _____/____/2018.

_____

PROTAGONIZE ENSINO A DISTANCIA EIRELI

CNPJ:26.246.778/0001-79

CONTRATADO

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 094/2018

Aos 16 dias do mês de outubro de 2018, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 055/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **26/10/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES OS ITENS 2 E 3 SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO REPASSE DO RECURSO FERDERAL FUNDO A FUNDO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NÚMERO 5106151712192058923 E 5106151712191105191, ITEM 06 SERA PAGO COM O RECURSO ESTADUAL FONTE 114 CONTA CORRENTE 33 934-2 AGENCIA 1177-0 BANCO DO BRASIL –FMS DIABETES MILLITUS ,SENDO QUE OS ITENS RESTANTES SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS OU REPASSE DO GOVERNO PODENDO SER ADQUIRIDOS PARCELADAMENTE DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. SENDO ASSIM JUSTIFICAMOS A REFERIDA AQUISIÇÃO SENDO QUE É SUMA IMPORTÂNCIA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR A POPULAÇÃO, CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Fornecedor:	**JARAGUA MERCANTIL LTDA - EPP**			CNPJ:	**13.390.706/0001-59**
Endereço:	Rua Cerejeira			Nº:	63
Bairro:	Jardim Queiroz	Cidade:	Cambe - PR	CEP:	86.192-000
Representante Legal:	*LAUDINEI ANTONIO CAMPOS*			CPF:	857.114.549-00
Email:	jaragua@jaraguamercantil.com.br			Telefone	(43) 3029-1403
Banco	**Uniprime (084)**	Agencia:	**0019**	Conta corrente	**86894-9**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	COMPRESSOR DE AR - ODONTOLOGICO, ISENTO DE OLEO, CAPACIDADE DO TANQUE DE 65 LITROS, DESLOCAMENTOS DE AR ACIMA DE 400 LITROS POR MINUTO, TENSAO:220V, NIVEL DE RUIDO 71DB, CLASSIFICACAO SEGUNDO A NORMA IEC60601-1.	FIAC	UNID	02	R$ 3. 700,00	R$ 7. 400,00
07	ANALISADOR DE HEMATOLOGIA 21 PARAMETROS COMPACTA E ECONOMICO QUALIFICADO PARA TESTES CBC DE ROTINA COM EXCELENTE PRECISÃO E FÁCIL DE USAR. A DILUIÇÃO AUTOMÁTICA INTEGRADA PODE FACILITAR O PRÉ-TESTE DE AMOSTRA CAPILARES DIFERENCIAÇÃO EM TRÊS PARTES DE WBC, 19 PARAMETROS +3 HISTOGRAMAS DOIS MODOS DE CONTAGEM: SANGUE TOTAL E PRÉ-DILUÍDO VOLUME DE AMOSTRA 20 UL. RESULTADO 30 AMOSTRAS POR HORA REMOÇÃO DE OBSTRUÇÃO AUTOMÁTICA E FUNÇÃO DE RECONTAGEM. ARMAZENAMENTO ATÉ 10.000 RSULTADOS DE AMOSTRA INCLUINDO HISTOGRAMAS GRANDE VISOR LCD EM CORES SISTEMA ABERTO PARA USO DE REAGENTES DE QUALQUER MARCA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. (EMPRESA VENCEDORA POSSUIR ASSESSORIA CIENTIFICA ESPECIALIZADA E ASSISTENCIA TÉCNICA EM NO MÁXIMO 300 KM DE DISTANCIA DO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA-MT	NIHON KOHDEN MEK-6500J	UNID	01	R$ 45. 000,00	R$ 45. 000,00

Valor global: **R$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02(dois) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo 19 deste certame.

a) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

b) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contrato.

c) Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados.

d) Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12(doze) meses, contados a partir da sua publicação.

e) Os fornecedores deverão entregar os materiais e equipamentos em 15 (quinze) dias corrido após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho. **f)** Os objetos e equipamento deste Termo de Referência deverão ser entregues, de segunda a sexta feira de 07h00min às 13h00 min em horário local, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, no Almoxarifado Central da CONTRATANTE no almoxarifado da Prefeitura, com sede na Travessa colorado, S/N, centro – Nova Bandeirantes – MT. **g)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

h) Comunicar a entrega dos resultados dos exames, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) Prestar informações à contratante, sempre que está lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

j) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

k) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

l) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

n) Reparar, as suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações normas aplicáveis ou com as boas técnicas.

o) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde através do Gestor da pasta, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.

p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;

q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

15.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

b) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

c) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

d) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal da contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

e) Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

f) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, com aviso prévio de 60(sessenta)dias;

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

i) Quaisquer solicitações de acompanhamento de Assessoria e Consultoria fora do território de Nova Bandeirantes deverá ser custeado passagens, serviços de hotelaria e ou combustível pela solicitante;

4.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (Quinze) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

5.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

5.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

5.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

5.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 055/2018).

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

6.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

6.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

6.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

7.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria *021/2017*, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; **b)** solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; **c)** elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

10.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

10.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

10.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:**05**-SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO:10-SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301-ATENCAO BASICA
PROGRAMA:**0020**-ATENCAO A SAUDE BASICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046-AQUISICAO DE EQUIPMANENTOS MAQUINAS E UTENSILIOAS
NATUREZA DA DESPESA:4490520000000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

11.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

12. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 055/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 26 de outubro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

JARAGUA MERCANTIL LTDA - EPP

CNPJ: 13.390.706/0001-59

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 131/2018

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a NOMEAR, para o cargo de **CHEFE DE DEPTO DE PATRIMÔNIO**, o servidor Sr **AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA,** a partir da data de 01/10/2018, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de outubro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149/2018

SÚMULA: DESIGNA SERVIDOR PARA CHEFIAR DELEGAÇÃO PARA O 4º CONGRESSO DE APRESENTAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO; A realização do 4º CONGRESSO DE APRESENTAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, que se realizara na cidade de Cuiabá/MT, no dia 12, 13, 14 e 15 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO; A ser obrigação poder público Municipal, incentivar as manifestação culturais e artísticas locais, dando-lhes condições para a sua divulgação em outras esferas.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designa o servidor Sandro Santos da Silva, Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer, para chefiar a delegação compostas por 45 elementos incluindo ele, que se exibirá no 4º CONGRESSO DE APRESENTAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, , que se realizará na cidade de Cuiabá/MT, no dia 12, 13, 14 e 15 de outubro de 2018.

§ ÚNICO; O chefe da delegação se responsabilizará pela alimentação, devendo este solicitar adiantamento de numerário para custear as despesas de alimentação de toda a delegação, bem como fazer a prestação de contas sob forma de lei.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação e publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes - MT, 11 de outubro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 144/2018

Ementa: Concedido licença prêmio e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO LICENÇA PREMIO aos servidores abaixo relacionados; amparado pela lei Nº 573/2008, "*Seção XII, Da Licença Prêmio por Assiduidade, Art. 136.A. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo no serviço público municipal o servidor fará juz a (03) três meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cardo efetivo"*.

ü 254-REIVE SILVA ZANETTE 01/10/2018 A 30/12/2018 ü 402-SONIA REGINA FEREIRA 01/10/201/ A 30/12/2018 ü 951-JOSUÉ GOMES BORGES 01/10/2018 A 30/12/2018 ü 153-ELVIA MARIA FRASSETTO SCHOLLER 01/10/2018 A 30/10/2018 ü 875-VANDER GOMES DE OLIVEIRA 01/10/2018 A 30/12/2018 ü 1356- EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA 01/10/2018 a 30/12/2018 ü 902-LARA DE CASSIA AMARAL CRUZ, 01/09/2018 A 30/11/2018

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de OUTUBRO de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 142/2018

Ementa: Concedido Sobre Ferias e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO férias a servidora abaixo relacionado, amparado pela Lei 111/1997, *2017 A 2018.* FÉRIAS A PARTIR:

ü 2800-EDILANE MORAES DA SILVA OLIVEIRA 01/11/2018 A 30/11/2018

ü 2785-IVONE PEREIRA TRINDADE 01/11/2018 A 30/11/2018

ü 2808-MAURINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA 01/11/2018 A 30/11/2018

ü 2811-VANDERLÉIA BARBOSA DA SILVA 01/11/2018 A 30/11/2018

ü 2788-MARCIA APARECIDA GONÇALVES 01/11/2018 A 30/11/2018

ü 3653-JOVERSEU PEREIRA DE OLIVEIRA 01/11/2018 A 30/11/2018

ü 3655-NATAL ALEXANDRRE DE ALMEIDA 01/11/2018 A 30/11/2018

ü 4523-ADENILSON LUCIO OTENIO 01/11/2018 A 30/11/2018

ü 895-FLAVIA GOMES ALVES 01/11/2018 A 30/11/2018

ü 100-MARLI MORGAN DOS SANTOS 01/11/201/ A 30/11/2018

ü 151-CONCEIÇÃO RISSO LUIZ DA SILVA 01/11/201/ A 30/11/2018

ü 3680-HUGO ANTONIO DE PAULA SILVA 01/10/2018 A 30/10/2018

ü 3432-EVERSON ALMEIDA SIQUEIRA 01/11/2018 A 30/11/2018

ü 3882-CLEUNICE COSTA BONFIM 01/11/2018 A 30/11/2018

ü 3543-NARJARA ALINE BRAZ DA SILVA 01/11/2018 A 30/11/2018

ü 560-CECÍLIA LUIZ RISSO CANDIDO 01/11/2018 A 30/11/2018

ü 212- LUIZA MARIA WAGNER 01/11/2018 A 30/11/2018

ü 446-JOSÉ MAURO CONJIU 01/11/2018 A 30/11/2018

ü 4414-OZEIAS TEODORO CANDIDO 01/11/2018 A 30/11/2018

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de Outubro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 145/2018

Ementa: Dispõe sobre a licença maternidade, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO LICENÇA MATERNIDADE no período de 01.10.2018 a 29.01.2019, a servidora Sr. **LUCIENE APARECIDA DE SOUSA,** CONFORME O Estatuto LEI nº 111/1997.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de outubro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 094/2018

Aos 16 dias do mês de outubro de 2018, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 055/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **26/10/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES OS ITENS 2 E 3 SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO REPASSE DO RECURSO FERDERAL FUNDO A FUNDO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NÚMERO 5106151712192058923 E 5106151712191105191, ITEM 06 SERA PAGO COM O RECURSO ESTADUAL FONTE 114 CONTA CORRENTE 33 934-2 AGENCIA 1177-0 BANCO DO BRASIL –FMS DIABETES MILLITUS ,SENDO QUE OS ITENS RESTANTES SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS OU REPASSE DO GOVERNO PODENDO SER ADQUIRIDOS PARCELADAMENTE DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. SENDO ASSIM JUSTIFICAMOS A REFERIDA AQUISIÇÃO SENDO QUE É SUMA IMPORTÂNCIA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR A POPULAÇÃO, CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Fornecedor:	**HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP**			CNPJ:	**13.994.852/0001-93**
Endereço:	Rua Roberto Genesio Baggio			Nº:	1304
Bairro:	Centro	Cidade:	Sorriso – MT	CEP:	78.890-000
Representante Legal:	*KERLI LUZIA LUDWICHAK*			CPF:	017.657.779-33
Email:	Hiperdental2011@hotmail.com			Telefone	(66) 3544-3455
Banco	**Brasil**	Agencia:	**1917-8**	Conta corrente	**39519-6**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	CONJUNTO ODONTOLOGICO - CADEIRA ODONTOLOGICA . COMPLETA (CAD./EQUIPO/UND. SUG./REF.) - CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS, COMPOSTO POR: CADEIRA ODONTOLOGICA,COM MOVIMENTOS AUTOMATICOS E AMBIDESTRA (ATENDE A DESTROS E CANHOTOS). ACIONAMENTO ATRAVES DE PEDAL DE COMANDO MULTIFUNCIONAL, QUE PROPORCIONA O ACIONAMENTO E A ALTERACAO GRADUAL DE LUMINOSIDADE DO REFLETOR, A MOVIMENTACAO DO ENCOSTO E ASSENTO, VOLTA A ZERO. BASE COM DESENHO ERGONOMICO, CONSTRUIDA EM ACO, PROTEGIDA POR DEBRUN ANTIDERRAPAN, ENCOSTO DE CABECA ANATOMICO, REMOVIVEL, BI-ARTICULAVEL E COM REGULAGEM DE ALTURA, COM MOVIMENTOS ANTERIOR, POSTERIOR E LONGITUDINAL. APOIOS DOS BRACOS, DIREITOS E ESQUERDO, FIXOS COM ACABAMENTOS ARREDONDADO, PROJETADO PARA FACILITAR O ACESSO DOPACIENTE E AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DO PROFISSIONAL, DISPENSA MOVIMENTACAO E FACILITA A LIMPEZA E DESINFECCAO. ESTOFAMENTO AMPLO, COM APOIO LOMBAR, MONTADO SOBRE ESTRUTURA RIGIDA RECOBERTA COM POLIURETANO INJETADO DE ALTA RESISTENCIA, REVESTIDO COM MATERIAL LAMINADO E SEM COSTURA##, EQUIPO ODONTOLOGICO, EQUIPO PARA USO ODONTOLOGICO, PARA O ACIONAMENTO E CONTROLE DA SERINGA, INSTRUMENTOS ROTATIVOS E OUTROS, AMBIDESTRO (ATENDE A DESTROS E CANHOTOS), COM TAMPO DE INOX REMOVIVEL E AUTOCLAVAVEL. PEGADOR FRONTAL, CENTRAL, DE FACIL ACESSO, SUPORTE DAS PONTAS CONSTRUIDO EM ABS AUTOMOTIVO DE ALTO IMPACTO, AMBOS COM CANTOS ARREDONDADOS. MANGUEIRAS LISAS, ARREDONDADAS, SEM RANHURAS OU ESTRIAS, LEVES E FLEXIVEIS. PEDAL PROGRESSIVO DE ACIONAMENTO DAS PONTA,COMPOSTO POR: - 1 SERINGA TRIPLICE COM DESIGN ARREDONDADO, BICO GIRATORIO, REMOVIVEL E AUTOCLAVAVEL## - 1 TERMINAL PARA MICRO MOTOR## - 1 TERMINAL PARA ALTA ROTACAO,RESERVATORIOS FA DE AGUA PARA SERINGA E SPLAY DAS PONTAS, TRANSLUCIDOS, DE FACIL ACESSO E PRESSURIZACAO AUTOMATICA.,REFLETOR ODONTOLOGICO, REFLETOR PARA USO ODONTOLOGICO COM AJUSTE GRADUAL NA INTENSIDADE 15.000 A 20.000 LUX LOCALIZADO NO PEDAL DA CADEIRA ODONTOLOGICA, MOVIMENTOS SUAVES E COR PADRAO GELO COMPATIVEL COM TODOS OS AMBIENTES,ACIONAMENTO ATRAVES DO PEDAL DE COMANDO DA CADEIRA ODONTOLOGICA, OTIMIZANDO A BIOSSEGURANCA. PROTETOR DO ESPELHO EM MATERIAL RESISTENTE TRANSPARENTE PROTEGENDO-O CONTRA AEROSSOIS. BRACO EM ACO COM MOVIMENTACAO VERTICAL E HORIZONTAL COM CANTOS ARREDONDADOS, PINTURA LISA E DE FACIL LIMPEZA E ASSEPSIA,UNIDADE ODONTOLOGICA, UNIDADE DE AGUA PARA USO ODONTOLOGICO, PARA TRABALHOS AUXILIARES COMO FORNECIMENTO DE AGUA PARA COPO E COLETA DE DEJETOS E ATIVACAO DA CUSPIDEIRA E SUGADORES## AMBIDESTRA (ATENDE A DESTROS E CANHOTOS),UNIDADE ODONTOLOGICA, UNIDADE DE AGUA PARA USO ODONTOLOGICO, PARA TRABALHOS AUXILIARES COMO FORNECIMENTO DE AGUA PARA COPO E COLETA DE DEJETOS E ATIVACAO DA CUSPIDEIRA E SUGADORES## AMBIDESTRA (ATENDE A DESTROS E CANHOTOS),,CORPO REVESTIDO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO. CORPO SUPERIOR DA UNIDADE, COM LOCALIZACAO ADEQUADA PARA MELHOR POSICAO DE CUSPIR, PRIORIZANDO A ERGONOMIA. MANGUEIRAS ARREDONDADAS, LEVES, FLEXIVEIS, E ENGATE RAPIDO QUE CONECTAM EDESCONECTAM FACILMENTE SEM A NECESSIDADE DE FERRAMENTAS. SISTEMA DE REGULAGEM DA VAZAO DE AGUA QUE PERMITE UM AJUSTE FINO DO FLUXO DE AGUA DA BACIA. CONDUTORES DE AGUA QUE BANHAM A CUBA CONSTRUIDOS EM ACO INOX, REMOVIVEIS E AUTOCLAVAVEIS, RALO PARA RETENCAO DE SOLIDOS. COMPOS-	KAVO	UNID	03	R$ 9.000,00	R$ 27.000,00

	TA POR DOIS SUCTOR,CONJUNTO ODONTOLOGICO DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANCA DA VIGILANCIA SANITARIA E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE,EMBALAGEM EM CAIXAS SEPARADAS COM PROTECAO E IDENTIFICACAO EXTERNA,REDE DE 110/220V - SELECIONAVEL E 60 HERTZ,GARANTIA MINIMA DE GARANTIA DE 02 ANOS A PARTIR DA INSTALACAO,GARANTIA DE ASSIST.TECNICA E PECAS DE REPOSICAO ASSISTENCIA TECNICA DE 02 ANOS, MANUAL DE OPERACAO, MANUTENCAO TECNICA E PECAS DE REPOSICAO, MANUAL EM PORTUGUES					
05	ESTETOSCOPIO - DUO-SOM, AUSCULTADOR COM DIAFRAGMA DE ALTA SENSIBILIDADE, EM MATERIAL RESISTENTE, TAMANHO ADULTO, CONJUNTO BIAURICULAR EM METAL CROMADO E RESISTENTE, COM OLIVAS EM PLASTICO SEM REBARBAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL## CONFORME EDITAL.	PREMIUN	UNID	06	R$ 20,00	R$ 120,00

Valor global: **R$ 27.120,00 (vinte e sete mil cento e vinte reais).**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02(dois) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo 19 deste certame.

a) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

b) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contrato.

c) Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados.

d) Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12(doze) meses, contados a partir da sua publicação.

e) Os fornecedores deverão entregar os materiais e equipamentos em 15 (quinze) dias corrido após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho. **f)** Os objetos e equipamento deste Termo de Referência deverão ser entregues, de segunda a sexta feira de 07h00min às 13h00 min em horário local, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, no Almoxarifado Central da CONTRATANTE no almoxarifado da Prefeitura, com sede na Travessa colorado, S/N, centro – Nova Bandeirantes – MT. **g)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

h) Comunicar a entrega dos resultados dos exames, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) Prestar informações à contratante, sempre que está lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

j) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

k) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

l) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

n) Reparar, as suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações normas aplicáveis ou com as boas técnicas.

o) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde através do Gestor da pasta, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.

p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;

q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

15.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

b) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

c) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

d) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal da contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

e) Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

f) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, com aviso prévio de 60(sessenta)dias;

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

i) Quaisquer solicitações de acompanhamento de Assessoria e Consultoria fora do território de Nova Bandeirantes deverá ser custeado passagens, serviços de hotelaria e ou combustível pela solicitante;

4.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (Quinze) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

5.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

5.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

5.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

5.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 055/2018).

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

6.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

6.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

6.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

7.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria *021/2017*, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; **b)** solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; **c)** elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

10.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

10.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

10.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:**05**-SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO:10-SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 301-ATENCAO BASICA
PROGRAMA:**0020**-ATENCAO A SAUDE BASICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046-AQUISICAO DE EQUIPMANENTOS MAQUINAS E UTENSILIOAS
NATUREZA DA DESPESA:4490520000000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

11.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

12. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 055/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 26 de outubro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP

CNPJ: 13.994.852/0001-93

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 094/2018

Aos 16 dias do mês de outubro de 2018, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 055/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **26/10/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES OS ITENS 2 E 3 SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO REPASSE DO RECURSO FERDERAL FUNDO A FUNDO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NÚMERO 5106151712192058923 E 5106151712191105191, ITEM 06 SERA PAGO COM O RECURSO ESTADUAL FON-**

TE 114 CONTA CORRENTE 33 934-2 AGENCIA 1177-0 BANCO DO BRASIL –FMS DIABETES MILLITUS ,SENDO QUE OS ITENS RESTANTES SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS OU REPASSE DO GOVERNO PODENDO SER ADQUIRIDOS PARCELADAMENTE DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. SENDO ASSIM JUSTIFICAMOS A REFERIDA AQUISIÇÃO SENDO QUE É SUMA IMPORTÂNCIA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR A POPULAÇÃO, CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Fornecedor:	**RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**			CNPJ:	**12.313.826/0001-90**
Endereço:	Av. Antonio Fidelis			Nº:	1158
Bairro: Parque Amazonas	Cidade:	Goiania – GO		CEP:	74.840-090
Representante Legal:	*THIAGO DO EGITO ARAUJO*			CPF:	006.642.381-30
Email:	antonio@retfarma.com			Telefone	(62) 3086-6453
Banco	**Bradesco** Agencia:	**1147**		Conta corrente	**5940-4**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	OTOSCOPIO - EM METAL CROMADO INOXIDAVEL, LAMPADA INCANDESCENTE, INCLUSO CABO EM METAL CROMADO PARA DUAS PILHAS MEDIAS COMUNS, RECOBERTO POR CAPINHA ANTIDERRAPANTE DE PUNHO NA COR PRETA, CABECOTE COM LAMPADA, REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE, VISOR MOVEL, LAMPADA INCANDESCENTE DE 2,5 V, CONTEM 05 ESPECULOS AURICULARES SEM ENCAIXE METALICO, REUTILIZAVEL: 01 ESPECULO DE DIAMETRO 2,5 MM Nº 1 SEM REFORÇO METALICO, 01 ESPECULO DE DIAMETRO 4,0 MM Nº 2 SEM REFORÇO METALICO, 01 ESPECULO DE DIAMETRO 5,0 MM Nº 3 SEM REFORÇO METALICO, 01 ESPECULO DE DIAMETRO 7,0 MM Nº 4 SEM REFORÇO METALICO, 01 ESPECULO DE DIAMETRO 9,0 MM N° 5 SEM REFORÇO METALICO, ACONDICIONADO EM ESTOJO.	MIKATOS	UNID	04	R$ 270,00	R$ 1.080,00
04	TERMOMETRO - COM DIGITAL PARA USO CLINICO, VISOR AMPLO PARA FACILITAR A LEITURA, EM MATERIAL RESISTENTE, GRADUADA EM 32 GRAUS OU A BAIXO DESSE VALOR A 42 GRAUS OU ACIMA DESSE VALOR, C/RESOLUCAO DE 0,1 GRAU CENTRIGADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE CERTIFICADO DE CALIBRACAO, DEMAIS	INCOTERM	UNID	40	R$ 13,00	R$ 520,00
	INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL.					
06	*GLICOSIMETRO - PORTATIL,NA ESCALA DE 10 A 600 MG/DL,CALIBRACAO AUTOMATICA, DETERMINACAO FOTOMETRICA DE GLICOSE, IDENTIFICA AMOSTRA DE SANGUE INSUFICIENTE E TIRAS DE TESTE VENCIDAS,TEMPO DE TESTE DE 5 A 10 SEGUNDOS,ALIMENTACAO DE BATERIA CR2032, CAPACIDADE DE MEMORIA DE ATE 350 MEDICOES E BATERIA COM VIDA UTIL DE 1000 MEDICOES,DIMENSOES 104X52X21MM,ACOMPANHA BATERIA, MANUAL, ESTOJO, CAIXA DE TIRAS TESTE,GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO, PARA PECAS E SERVICOS, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.*	MEDLERVESON /ONCAL PLUS	UNID	290	R$ 75,00	R$ 21.750,00
08	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE EM TUBO DE AÇO 18 POLTRONA COM BRAÇADEIRA EM ESPUMA COM BRAÇADEIRA DE APOIO ESTOFADA COM REVESTIMENTO EM COURVIN	ATUAL	UNID	01	R$ 550,00	R$ 550,00

Valor global: **R$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02(dois) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo 19 deste certame.

a) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

b) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contrato.

c) Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados.

d) Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12(doze) meses, contados a partir da sua publicação.

e) Os fornecedores deverão entregar os materiais e equipamentos em 15 (quinze) dias corrido após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho. **f)** Os objetos e equipamento deste Termo de Referência deverão ser entregues, de segunda a sexta feira de 07h00min às 13h00 min em horário local, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, no Almoxarifado Central da CONTRATANTE no almoxarifado da Prefeitura, com sede na Travessa colorado, S/N, centro – Nova Bandeirantes – MT. **g)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

h) Comunicar a entrega dos resultados dos exames, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) Prestar informações à contratante, sempre que está lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

j) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

k) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

l) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

n) Reparar, as suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações normas aplicáveis ou com as boas técnicas.

o) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde através do Gestor da pasta, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.

p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;

q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

15.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

b) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

c) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

d) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal da contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

e) Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

f) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, com aviso prévio de 60(sessenta)dias;

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

i) Quaisquer solicitações de acompanhamento de Assessoria e Consultoria fora do território de Nova Bandeirantes deverá ser custeado passagens, serviços de hotelaria e ou combustível pela solicitante;

4.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (Quinze) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

5.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

5.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

5.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

5.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 055/2018).

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

6.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

6.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

6.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

7.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria *021/2017*, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; **b)** solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; **c)** elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

10.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

10.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

10.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:**05**-SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO:10-SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301-ATENCAO BASICA
PROGRAMA:**0020**-ATENCAO A SAUDE BASICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046-AQUISICAO DE EQUIPMANENTOS MAQUINAS E UTENSILIOAS
NATUREZA DA DESPESA:4490520000000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

11.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

12. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 055/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 26 de outubro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES OS ITENS 2 E 3 SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO REPASSE DO RECURSO FERDERAL FUNDO A FUNDO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NÚMERO 5106151712192058923 E 5106151712191105191, ITEM 06 SERA PAGO COM O RECURSO ESTADUAL FONTE 114 CONTA CORRENTE 33 934-2 AGENCIA 1177-0 BANCO DO BRASIL –FMS DIABETES MILLITUS ,SENDO QUE OS ITENS RESTANTES SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS OU REPASSE DO GOVERNO PODENDO SER ADQUIRIDOS PARCELADAMENTE DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. SENDO ASSIM JUSTIFICAMOS A REFERIDA AQUISIÇÃO SENDO QUE É SUMA IMPORTÂNCIA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR A POPULAÇÃO, CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR
HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	13.994.852/0001-93	R$ 27.120,00
JARAGUA MERCANTIL LTDA – EPP	13.390.706/0001-59	R$ 52.400,00
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME	12.313.826/0001-90	R$ 23.900,00

VALOR GLOBAL: R$ 103.420,00 (cento e três mil quatrocentos e vinte reais).

Nova Bandeirantes/MT 26 de outubro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **055/2018, cujo OBJETO é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES OS ITENS 2 E 3 SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO REPASSE DO RECURSO FERDERAL FUNDO A FUNDO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NÚMERO 5106151712192058923 E 5106151712191105191, ITEM 06 SERA PAGO COM O RECURSO ESTADUAL FONTE 114 CONTA CORRENTE 33 934-2 AGENCIA 1177-0 BANCO DO BRASIL –FMS DIABETES MILLITUS ,SENDO QUE OS ITENS RESTANTES SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS OU REPASSE DO GOVERNO PODENDO SER ADQUIRIDOS PARCELADAMENTE DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. SENDO ASSIM JUSTIFICAMOS A REFERIDA AQUISIÇÃO SENDO QUE É SUMA IMPORTÂNCIA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR A POPULAÇÃO, CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR
HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	13.994.852/0001-93	R$ 27.120,00
JARAGUA MERCANTIL LTDA – EPP	13.390.706/0001-59	R$ 52.400,00
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME	12.313.826/0001-90	R$ 23.900,00

VALOR GLOBAL: R$ 103.420,00 (cento e três mil quatrocentos e vinte reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 03/2018

NOTIFICADO: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 08.835.955/0001-70

GOIANIA - GO

1. Vimos através do presente, NOTIFICAR a empresa pela não entrega dos itens constante (s), conforme prazo de entrega estipulado no Edital. 2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a Ata de Registro de Preços nº 003/2018, FICA ESTA EMPRESA NOTIFICADA PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação. 3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública. 4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações. 5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 23 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 257/2018

SERVIDOR(A): WILSON MENDES BARRANCO

Objetivo do contrato: **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

Secretaria: Educação Fundeb 40% Ensino Fundamental

Valor: R$ **954,00**

Vigência: 01/10/2018 A 31/07/2019

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 256/2018

SERVIDOR(A): **ROSELI LEITE DA COSTA**

Objetivo do contrato: **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

Secretaria: Educação Fundeb 40% Ensino Fundamental

Valor: R$ **954,00**

Vigência: 01/10/2018 A 31/07/2019

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 255/2018

SERVIDOR(A): NAEGELI TEODORO BRUMATI

Objetivo do contrato: ENFERMEIRA

Secretaria: SAUDE

Valor: R$ **3.454,00**

Vigência: 01/10/2018 A 31/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **GILVANE CRISPIM DE SOUZA ME**,

CNPJ**: 29.132.189/0001-58**

OBJETO: **O Valor** total do aditivo do contrato original com acréscimo de 25% será de **R$ 2.365,00** (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais) para Secretaria Municipal de Educação.

ASSINATURA: **22 de Outubro de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 28/ 2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 28/ 2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **IVO EVANDIO MORAIS DE MACEDO**

CNPJ: 23.960.668/0001-86

OBJETO: **O Valor** total do aditivo do contrato original com acréscimo de 25% será de **R$ 1.305,00** (Hum mil trezentos e cinco reais) para Secretaria Municipal de Educação.

ASSINATURA**: 22 de outubro de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 274/2018/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Convocar, o Servidor(a) Público(a) Municipal Fabiano Balestrin, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada no Departamento de Frotas, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, para retornar as suas atividades imediatamente sendo necessária a interrupção da Licença para tratar de Interesses Particulares concedida pela Portaria nº 258/2018/GP/PMNG de acordo com o disposto no § 1º do Art. 89 da Lei nº 023/1995, uma vez que a Prefeitura Municipal encontra-se e impossibilitada de convocar candidatos aprovados em concurso por estar em andamento o certame do concurso público.

ART. 2° Caso o servidor não se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta, poderá responder Processo Administrativo Disciplinar por abandono de emprego conforme determina o artigo 143 e 148 da Lei 023/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês outubro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
RESUMO DO CONTRATO N° 15/2018.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE

GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no CNPJ: 016617459/0001-00**,** Sito a Av. Dioguinho Nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT.

CONTRATADA: C. L SUPERMERCADO LTDA EPP, inscrita sob **CNPJ: 10.695.537/0001-77**, com sede na Rua Uirapuru, n° 610, Centro, Nova Lacerda, MT, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o n° NIRE 51201112878, em 13/03/20009.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato, empresa especializada para o Fornecimento de diversos gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Lacerda. Sendo estes:

PRODUTO	QUANT.	MARCA	UNIDADE	VALOR UN.	VALOR TT.
ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GRAMAS	03	TODDY	UNIDADE	R$ 6,23	R$ 18,69
ÁGUA MINERAL 500 ML	140	PURISSIMA	UNIDADE	R$ 1,49	R$ 208,60
AÇÚCAR TIPO CRISTAL 2 KG	15	DOCE DIA	PACOTE	R$ 3,43	R$ 51,45
BISCOITO DOCE COCO, NATA, LEITE OU MAISENA 400 GRAMAS	05	MABEL	PACOTE	R$ 6,34	R$ 31,70
BISCOITO DOCE ROSC. COCO 800 GRAMAS	05	MABEL	PACOTE	R$ 9,23	R$ 46,15
PÃO DE FORMA	05	IDEAL	UNIDADE	R$ 4,50	R$ 22,50
PÃO DE QUEIJO	30	IDEAL	KILO	R$ 18,00	R$ 540,00
POLPA DE FRUTA NATURAL	100	ANDRADE	KG	R$ 1,39	R$ 139,00
PÃO CASEIRO	03	IDEAL	UNIDADE	R$ 8,00	R$ 24,00
PÃO FRANCES	20	IDEAL	KG	R$ 9,70	R$ 194,00
QUEIJO MUSSARELA	03	CONQUISTA	KG	R$ 25,20	R$ 75,60
ROSCA DOCE	03	IDEAL	KG	R$ 10,00	R$ 30,00
ALCOOL GEL 500 GR	06	START	UNIDADE	R$ 6,91	R$ 41,46
AMACIANTE DE ROUPAS	03	IYPE	UNIDADE	R$ 6,59	R$ 19,77
ESPONJA DE LA DE AÇP	04	BOMBRIL	PACOTE	R$ 1,59	R$ 6,36
ESPOJA DE LAVOR LOUÇA VERDE/AMARELA	06	ASSOLAN	UNIDADE	R$ 0,60	R$ 3,60
LAVADOR DE LOUÇA LIQUIDO	10	YPE	UNIDADE	R$ 1,59	R$ 15,90
LIMPRA VIDROS	06	VIDREX	UNIDADE	R$ 17,16	R$ 102,96
LIMPA ALUMINIO E INOX 500 ML	06	POLITRIZ	UNIDADE	R$ 2,41	R$ 14,46
PAPEL HIGIENICO (16 ROLOS X 60 METROS)	05	MILI	PACOTE	R$ 19,81	R$ 99,05
RODO PLASTICO 60 CM	02	SÃO MATHEUS	UNIDADE	R$ 13,40	R$ 26,80
SÃO EM BARRA 1KG C/5 UM	02	YPE	PACOTE	R$ 6,35	R$ 12,70
SABÃO EM PO LAVA ROUPAS 1 KG	02	BRILHANTE	UNIDADE	R$ 7,29	R$ 14,58
SACO PARA LIXO 30 LITROS	40	SÃO MATHEUS	PACOTE	R$ 3,06	R$ 122,40
SACO PARA LIXO 50 LITROS	25	SÃO MATHEUS	PACOTE	R$ 3,81	R$ 95,25
VASSOURA PIACAVA	01	SÃO MATHEUS	UNIDADE	R$ 16,73	R$ 16,73
VASSOURA DE PELO	01	SÃO MATHEUS	UNIDADE	R$ 8,82	R$ 8,82
COPO DESCARTAVEL 180 ML 100 UM	30	COPO SUL	PACOTE	R$ 3,21	R$ 96,30
COPO DESCARTAVEL 50 ML 100 UM	30	COPO SUL	PACOTE	R$ 1,74	R$ 52,20
GAS13 KG	01		UNIDADE	R$ 95,00	R$ 95,00
AGUA SANITARIA 1 LITRO	10	YPE	UNIDADE	R$ 2,81	R$ 28,10
TOTAL=					**R$ 2.254,13**

VALOR: Receberá a Empresa Contratada pela venda dos produtos/serviços citados na Cláusula Primeira, um valor estimado em R$ 2.254,13 (dois mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos, até o dia 31 de dezembro de 2018.Tira a obrigatoriedade da contratante a consumir todos os produtos licitados, adquirindo somente o que foi necessário e/ou até o limite licitado, até o dia 31/12/2018.

PRAZO: O prazo do presente instrumento vigorará para o período de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogável desde que haja necessidade e mediante acordo entre as partes, observando os dispositivos legais e mediante termo aditivo.

Nova Lacerda, 24 de outubro' de 2018.

Joventino Amadeu Dalabenetta

Presidente da Câmara Municipal - CONTRATANTE

Leandro Cemar Venancio Ferreira

Cesar Augusto Venancio Ferreira

C. L. Supermercado LTDA EPP - CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Maria Selma de Oliveira

CPF: 288.633.802-87

2 – Erenilda Lopes da Silva

CPF:605.613.942-53

Sueli Lourenço Arantes de Oliveira

ASSESSORA JURIDICA – OAB/MT N 23736-B

Alana Maria de Silva Souza

FISCAL DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 56/2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 56/2018

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 56/2018.

ABERTURA: 08 de novembro de 2018 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:30 ás 08:00 horas;

OBJETO: **Registro de Preço para futura e eventual aquisição parcelada, mediante sistema de Registro de Preço, fornecimento de combustíveis, para atender a demanda da Prefeitura Municipal, suas secretarias e departamentos.** Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br. Nova Lacerda-MT 25 de outubro de 2018.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
RESUMO DO CONTRATO 14/2018

RESUMO DO CONTRATO 14/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE

GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no CNPJ: 016617459/0001-00**,** Sito a Av. Dioguinho Nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT.

CONTRATADA: ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA, inscrita sob **CNPJ: 09.296.387/0001-40**, situada a Avenida São Bernardo, n° 126, Centro, Nova Lacerda, MT, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o n° NIRE 51201045747 em 11/01/2008.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato, empresa especializada para o Fornecimento de diversos gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Lacerda. Sendo estes:

PRODUTO	QUANT.	MARCA	MEDIDA	VALOR UN.	VALOR TT.
AGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS	100	LEBRINHA	UNIDADE	R$ 9,99	R$ 299,70
BISCOITO SALGADO VREAM CRACKER 800 GR	10	MABEL	PACOTE	R$ 10,99	R$ 109,90
BOLO SIMPLES COCO, FUBA, LEITE	05	DA CASA	KG	R$ 14,99	R$ 74,95
CAFÉ TORRADO E MOIDO 500 GRAMAS EMBALADO A VÁCUO	15	CABOCLO	PACOTE	R$ 9,59	R$ 143,85
CHA MATE 200 GR	10	LEÃO	UNIDADE	R$ 8,59	R$ 85,90
LEITE LONGO VIDA 1 LITROS	84	LACBOM	UNIDADE	R$ 3,99	R$ 335,16
MANTEIGA 200 GRAMAS	09	LACBOM	UNIDADE	R$ 9,99	R$ 89,91
MARGARINA COM SAL 500 GRAMAS	06	QUALY	UNIDADE	R$ 6,79	R$ 40,74
MORTADELA TIPO BOLOGNA	02	PERDIGÃO	KILO	R$ 18,79	R$ 37,58
PRESUNTO COZIDO	03	SADIA	KILO	R$ 19,99	R$ 59,97
PAO INTEGRAL	30	PÃO DA CASA	UNIDADE	R$ 7,99	R$ 239,70
DESORIZADOR DE AMBIENTES	06	BOM AR	UNIDADE	R$ 8,45	R$ 50,70
DESINFETANTE DE BAMHEIRO 1 LITRO	15	PINHO SOL	UNIDADE	R$ 8,19	R$ 122,85
FLANELA DE LIMPEZA	05	CENTRO OESTE	UNIDADE	R$ 2,79	R$ 13,95
LIMPADOR MULTI USO 500 ML ESSENCIAS DIVERSAS	10	VEJA	UNIDADE	R$ 4,65	R$ 46,50
MULTISETICIDA AEROSOL 300 ML	05	SBP	UNIDADE	R$ 10,49	R$ 52,45
PANO LIMPO CHAO	04	PANO SUL	UNIDADE	R$ 8,49	R$ 33,96
SABONETE LIQUIDO 250 ML	06	LUZ	UNIDADE	R$ 7,65	R$ 45,90
FILTRO PARA CAFÉ E CHA GRANDE	05	MELITA	UNIDADE	R$ 4,19	R$ 20,95
GUARDANAPO DE PAPEL 30X30 C/ 45 UNIDADES	05	MILI	PACOTE	R$ 2,35	R$ 11,75
VALOR TOTAL DOS ITENS:					**R$ 1.916,37**

VALOR: Receberá a Empresa Contratada pela venda dos produtos/serviços citados na Cláusula Primeira, um valor estimado em R$ 1.916,37 (hum mil e novecentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), até o dia 31 de dezembro de 2018. Tira a obrigatoriedade da contratante a consumir todos os produtos licitados, adquirindo somente o que foi necessário e/ou até o limite licitado, até o dia 31/12/2018.

PRAZO: O prazo do presente instrumento vigorará para o período de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogável desde que haja necessidade e mediante acordo entre as partes, observando os dispositivos legais e mediante termo aditivo.

Nova Lacerda, 24 de outubro de 2018.

Joventino Amadeu Dalabenetta

Presidente da Câmara Municipal - CONTRATANTE

Juliano Bedin

Keise Freiria de Oliveira Bedin

Absoluto Supermercado LTDA - CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Maria Selma de Oliveira

CPF: 288.633.802-87

2 – Erenilda Lopes da Silva

CPF:605.613.942-53

Sueli Lourenço Arantes de Oliveira

ASSESSORA JURIDICA – OAB/MT N 23736-B

Alana Maria de Silva Souza

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PREGÃO Nº 017/2018
SRP 014/2018

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA USO EM MANUTENÇÕES, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, E ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data da realização: 23/10/2018

Licitantes Vencedores:

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S – EPP inscrita no **CNPJ 14.888.303/0001-05,** primeira classificada nos itens: **4, 11, 14, 18, 19, 21, 24, 28, 30, 33, 35, 37, 39, 43, 45, 47, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 65, 66, 69, 71, 72, 73, 75, 77, 80, 86, 88, 90, 93, 97, 100, 101, 102, 104, 106, 108, 110, 120, 121, 123, 125, 128,** com o valor total de **R$ 35.616,20** (trinta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos).

STAR PRIME LTDA, inscrita no **CNPJ 31.395.164/0001-99,** primeira classificada nos itens **17, 29, 49, 67, 70, 92, 119.** Totalizando um valor de **R$ 30.159,00 (trinta mil centos e cinquenta e nove reais)**.

E Z DE LIMA inscrita no CNPJ 00.172.569/0001-34, primeira classificada nos itens: **1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 31, 32, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 44, 46, 48, 50, 51, 56, 57, 61, 62, 63, 64, 68, 74, 76, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 91, 94, 95, 96, 98, 99, 103, 105, 107, 109, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 122, 124, 126, 127**, totalizando um valor de **R$ 184.473,87 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos).**

NOVA MARILANDIA / MT, 25 de outubro de 2018.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 75/2018

PORTARIA Nº 75/2018

"DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÇAO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Reginaldo Martins Del Colle**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º-Nomear a Comissão de Transição de Governo da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT.

Art.2º-Fica designado os seguintes servidores, sem provimentos de gratificação, para compor a Comissão de Transição de Governo e suas respectivas funções, quais sejam:

Rosemar de Oliveira Siqueira, (presidente);

Maria Auxiliadora Ferreira Coelho, (Vice Presidente);

Alessandra Cristina Ferreira Gondim, (**membro).**

Art.3º-Revogam-se as disposições em contrário, publique-se.

Art.4º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a disposição em contrário.

Sala da Presidência, aos 25 dias do mês de novembro 2018.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 77/2018

PORTARIA Nº 77/2018

"Dispõe sobre Exoneração de servidora do cargo de Assessora Parlamentar e da Outras Providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Reginaldo Martins Del Colle**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

Considerando, a necessidade de cortar gastos essa presidente

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhorita **FRANCIELE MARTINS PARANAIBA** brasileira, solteira, portadora do RG **nº. 6454998 SSP- GO,** e CPF **nº.075.069. 561-79, do Cargo de Assessora Parlamentar** da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor em 31 de outubro de 2018, revogando os efeitos da Portaria **nº 74/2018**.

Art.3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, aos 25 dia do mês de outubro de 2018.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

Câmara Municipal

Nova Nazaré-MT

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 76/2018

PORTARIA Nº 76/2018

"Dispõe sobre Exoneração de servidora do cargo de Assessora Parlamentar e da Outras Providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Reginaldo Martins Del Colle**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora Talita Tristão Teodoro brasileira, União Estável, portadora do RG **nº. 2187686-0 SSP- MT,** e CPF **nº.050.064.191-99, do Cargo de Assessora Parlamentar** da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data do dia 31 de outubro de 2018, revogadas os efeitos da Portaria **nº 73/2018.**

Sala da Presidência, aos 25 dia do mês de outubro de 2018.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

Câmara Municipal

Nova Nazaré-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008/2018

PORTARIA Nº 008/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICÊNÇA PRÊMIO A SERVIDOR DA CÂMARA MANICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença prêmio pelo prazo de 30 (trinta) dias, a servidora da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, Senhora CAMILA APARECIDA DE LIMA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 1725629 e do CPF Nº 011.840.931-05, residente e domiciliada à Rua 30, nº 67-S, Bairro Jardim das Oliveira, na cidade de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º A concessão de licença prêmio expressa no Art. 1º, encontra fundamento no Art. 99 da Lei Municipal nº 775 (Estatuto do Servidor) e Art. 29, Inciso XX, do Regimento Interno.

Art. 3º O prazo concedido no art. 1º refere-se a fração de 1/3 (um terço) do benefício integral de 90 (noventa) dias a que tem direito a servidora, que se iniciará no dia 26 de outubro de 2018, encerrando no dia 24 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 25 de outubro de 2018.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

REGISTRADO NESTA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA 237/2018

Fica retificada a publicação, ocorrida no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.092 de 25 de outubro de 2018, págs. 189/190 referente ao seguinte ato:

Portaria 237/2018

Onde lê-se: 03/11/2018

Leia-se: 24/10/2018

Na oportunidade informo que a retificação se faz necessário, haja vista, que houve alteração na data de retorno da Servidora.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 237/2018

Dispõe sobre a Concessão de Afastamento para Tratamento de Saúde/ Salário Maternidade aos Servidores Públicos que especifica.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Afastamento pelo Regime Geral da Previdência (INSS) à servidora abaixo nominada, relativo aos períodos que menciona:

SERVIDOR	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO
Pamela Michelle Langer de Moraes	Auxílio Doença	19/10/2018 a 24/10/2018

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/10/2018 à 24/11/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CONVENIOS E CONTRATOS
REGULAMENTO MISS NOVO MUNDO 2018

R E G U L A M E N T O DO CONCURSO MISS NOVO MUNDO-MT 2018

Leia este regulamento com atenção. Ele informa como participar do Concurso Miss Novo Mundo 2018.

1. CARACTERIZAÇÃO

1.1. Este é um Concurso para Miss Novo Mundo-MT, dirigido exclusivamente para o público do sexo feminino com idade entre 16 anos completos e 28 anos incompleto até **17/11/2018**, promovido pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.517/0001-33.

1.2. Este regulamento tem por objetivo de definir critérios e normas de participação, de seleção e premiação do Concurso e deverá ser respeitado por todos os envolvidos.

1.3. A Comissão Organizadora foi nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal a qual será responsável pela execução deste regulamento.

2. FORMA DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. A participação no Concurso é voluntária e gratuita, e não está subordinada a qualquer modalidade de álea (lucro) ou pagamento pelos concorrentes, nem vinculada à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço.

2.2. Este concurso é válido de **17/11/2018** a **16/11/2019** em Território Municipal, para inscrições realizadas no período de **15/10/2018 a 26/10/2018.**

2.3. As interessadas em participar no concurso deverão preencher uma ficha de inscrição.

2.4. As candidatas deverão preencher a ficha de inscrição, de modo a permitir a sua correta identificação e rápida localização, com seus dados pessoais (nome e endereço completos inclusive CEP, data de nascimento, RG e CPF e telefone para contato), sem os quais a inscrição será invalidada.

2.5. No caso da candidata participante ser menor de idade, deverá obrigatoriamente informar CPF do seu responsável legal (pai, mãe ou tutor).

2.5.1. Caso não concorde com o regulamento e, portanto não o aceite, não será possível efetuar a sua inscrição ficando vetada a sua participação no concurso.

2.6. Somente após ler e aceitar o regulamento do Concurso às candidatas deverá manifestar vontade em participar do concurso, conforme instruções abaixo:

2.7. A candidata ou o responsável legal deverá preencher a ficha de inscrição e entregar no momento da abordagem, assinar uma cópia do regulamento.

2.8. Ser solteira, jamais ter sido amasiada ou casada, e nunca ter tido filhos.

2.9. Nunca ter sido fotografada ou filmada totalmente despida, ou em partes que se desnudem, nem tampouco ser exposta em situações vexatórias em redes sociais e/ou meios de comunicação.

3. SELEÇÃO

3.1. O concurso será realizado em 02 (duas) fases.

1º FASE

3.2. Após a inscrição das candidatas a equipe organizadora entrará em contato com as mesmas para agendar uma reunião em data, horário e local a ser marcado.

3.3. A Comissão Organizadora dá o prazo de 24 horas para o recebimento de denúncias, quanto a omissão por parte de alguma candidata dos itens **2.8** e **2.9,** exigidos neste regulamento.

3.4. A Comissão irá julgar no prazo de 12 horas as possíveis denúncias e fazer valer o Regulamento.

3.5. Todas as fichas recebidas serão selecionadas e somente as fichas que estiverem de acordo com critérios estabelecidos neste regulamento, serão cadastradas pela equipe organizadora.

3.6. Nesta Fase, as candidatas deverão apresentar os seguintes documentos para efetivação de sua inscrição:

» Termo de autorização de uso de imagem e som de voz;

» Caso a garota seja menor de 18 anos, deverá apresentar ainda:

» Autorização assinada pelos responsáveis legais, autorizando a sua participação no evento;

2º FASE – ETAPA FINAL

3.7. Nesta Fase, todas as candidatas selecionadas na 1ª fase, passarão por uma avaliação com um júri, de acordo com os critérios de: beleza, carisma, desenvoltura e fotogenia.

3.7.1. As candidatas desfilarão com traje Esportivo (escolha da candidata), traje de banho (maiô obrigatoriamente, modelo padrão, definir na reunião da 1º fase) e traje de Gala.

3.7.2. Todos os trajes serão custeado pelas candidatas/pais.

3.7.3. Os calçados ficarão sob responsabilidade da candidata/pais.

3.7.4. A Miss Novo Mundo 2018 terá suas despesas custeadas (maquiagem e cabelo) pelo Salão Diva's Hair.

3.8. As candidatas serão avaliadas com notas a partir de 6.0 para cada critério, sendo permitidas somente notas como segue o Exemplo a seguir: 6. 0 – 7.0 – 8.0 – 9.0 – 10.0. (Números inteiros).

3.9. Havendo empate, prevalecerá a maior nota obtida pela candidata, seguindo os seguintes critérios:

- Traje Gala (Elegância);

- Traje Banho (Beleza).

- Traje Esporte (Desenvoltura na passarela);

3.9.1. Permanecendo o empate de notas, os Jurados definirão pelo desempate.

3.10. Esta **ETAPA** ocorrerá no dia 17/11/2018, no Clube Ouro Verde/Comunidade Modulo IV, com início as 21h:00min, onde será realizado um evento com venda de mesas (Baile da Miss Novo Mundo, com Animação Banda San Gênios), e serão divulgadas as 03 (três) candidatas vencedoras.

4. DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA AS CANDIDATAS

4.1 As candidatas deverão estar no local (a ser definido e informado pela comissão organizadora) para se maquiar e arrumar cabelo as 14h:00min.

4.2 As candidatas deverão estar no local do Desfile as 19h:00min, com tolerância de 30 minutos de atraso.

5. PREMIAÇÃO

5.1. Para as Candidatas:

» As 03 (três) candidatas vencedoras na Etapa Final, receberá a Faixa de cada categoria e mais a premiação, a ser definida pela comissão organizadora.

6**. CESSÃO DE DIREITOS.**

6.1. As fotos das candidatas, selecionadas ou não, não serão devolvidas sob hipótese alguma, podendo a equipe organizadora fazer delas o uso que melhor lhe convier, inclusive destruindo aquelas de participantes não premiadas, não sendo devido qualquer tipo de indenização pela mesma às candidatas.

6.2. As candidatas concordam em ceder os direitos de uso de sua imagem e voz obtidas através de processo fotográfico, filmagem e depoimento para editoriais em revistas, jornais, para Internet ou televisão para decoração de stands de eventos.

6.3. Concordam, ainda, em isentar a equipe organizadora de qualquer obrigação ou responsabilidade civil reivindicada por terceiros, que possa surgir em decorrência da sua participação no concurso, ou de alguma forma a ela estar relacionada, incluindo qualquer responsabilidade ou despesa proveniente de reclamações, perdas, danos (diretos e consequências), ações judiciais, sentenças, custos de processos ou honorários, de qualquer tipo e natureza. Em tais casos, a equipe organizadora notificará a candidata participante por escrito quanto à reclamação, ação judicial ou ao procedimento.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. O Simples ato de entrega das inscrições pressupõe por parte da candidata ou do seu responsável legal (pai, mãe ou tutor), total conhecimento e concordância com este Regulamento.

7.2. A equipe organizadora reserva-se o direito de desclassificar qualquer candidata que julgue estar manipulando a operação deste Concurso ou violando os termos e condições dispostos neste Regulamento.

7.3. A equipe organizadora reserva-se o direito de modificar ou encerrar o presente concurso por qualquer motivo devidamente justificável e sem aviso prévio, sem que isso implique qualquer responsabilidade aos participantes ou a terceiros. Reserva-se também o direito de modificar o presente Regulamento nas mesmas condições, em caso de necessidade comprovada.

7.4. Da mesma forma, a equipe organizadora reserva-se o direito de cancelar, suspender ou modificar o concurso caso ocorram fraudes, dificuldades técnicas, ou qualquer outro imprevisto que esteja fora do seu controle e que comprometa a integridade do concurso, de forma que não possa ser conduzido como originalmente planejado.

7.5. Caberá exclusivamente à equipe organizadora avaliar e decidir sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regulamento.

7.6. Para esclarecer dúvidas e prestar maiores informações a equipe organizadora coloca o Telefone da Secretaria Municipal de Assistência Social 3539-6407 à disposição de todos interessados.

Novo Mundo-MT, 11 de outubro de 2018.

Comissão Organizadora

LICITIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada **por sua Pregoeira** designada pela Portaria nº. 143/2017, de 20/04/2017,

torna público aos interessados que realizará licitação no dia **12/11/2018**, às 08H00, Registro de preço para futura e eventual **SERVIÇOS DE RETIFICA, BICO E BOMBAS, AR CONDICIONADOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS EM ATENDIMENTO A FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT.**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 25 de Outubro de 2018.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21-A/2018, 21-B/2018, 21-C/2018, 21-D/2018, 21-E/2018, 21-F/2018, 21-G/2018, 21-H/2018, 21-I/2018, 21-J/2018, 21-K/2018, 21-L/2018 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔN

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 37/2018

Objeto: **Aquisição de Medicamentos, Material para Exames Laboratoriais, Material Odontológico e Material Hospitalar em Geral para Atendimento à Farmácia Básica, Ao Laboratório Municipal, Consultórios Odontológicos e o Atendimento Ambulatorial do Município de Novo Mundo – MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 02.607.956/0001-81, localizada na Rua Octaviano Teixeira Dos Santos, 1132, Bairro Centro, cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-030, representada pelo seu proprietário senhor **ANGELO FOLLADOR SOBRINHO,** CPF nº 413.598.600-53, RG sob o nº 8.875.682-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Octaviano Teixeira Dos Santos, 1132, Bairro Centro, cidade de Francisco Beltrão – PR,

Lote 01 FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	MARCA
32327	80	CAIXA 500 COMPRIMIDO	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	12,00	GEOLAB
32331	500	CAIXA 28 COMPRIMIDO	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3,10	EMS
32332	500	CAIXA 28 COMPRIMIDO	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	4,10	EMS
32333	600	CAIXA 28 COMPRIMIDO	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	2,15	EMS
32334	600	CAIXA 28 COMPRIMIDO	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	2,40	EMS
32340	200	CAIXA 30 COMPRIMIDO	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	2,50	GERMED
32342	25	CAIXA 500 COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	85,00	EMS
32345	300	CAIXA 300 COMPRIMIDO	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	8,20	GEOLAB
32346	2400	CAIXA 30 COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,60	CIMED
32351	30	CAIXA 500 COMPRIMIDO	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	140,00	EMS
32387	30	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1,20	FARMACE
32390	80	CAIXA 50 FRASCO	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	38,00	FARMACE
32391	80	CAIXA 200 CAPSULA	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	66,00	MEDQUIMICA
32401	200	CAIXA 30 COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3,30	MERCK
32404	50	CAIXA 480 COMPRIMIDO	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	30,00	GEOLAB
32422	1.000	FRASCO	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA LOCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	1,38	NATIVITA
32430	3000	UNIDADE	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO ,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,82	HIPOLABOR
32432	40	CAIXA 500 COMPRIMIDO	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	60,00	SANVAL
32469	200	FRASCO	IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	0,78	HIPOLABOR
32493	25	CAIXA 200 UNIDADE	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	59,00	HYPOFARMA
32506	20	CAIXA 50 UNIDADE	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA AMPOLA PARA USO ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR	68,00	HYPOFARMA

LOTE 02: MEDICAMENTOS HOSPITALARES

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	MARCA
32336	24	CAIXA 30 COMPRIMIDO	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	12,00	RANBAXY
32440	1.000	AMPOLA	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 24 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	1,02	FARMACE
32451	600	AMPOLA 10 MILILITRO	CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 19,1 %, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML	0,24	SAMTEC
32464	3000	AMPOLA 10 MILILITRO	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	0,23	FARMACE
32472	6000	AMPOLA	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	0,30	ISOFARMA
32478	100	CAIXA 100 UNIDADE	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML.	76,50	HYPOFARMA
32512	200	CAIXA 20 COMP	SULPIRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO EM CAPSULA, VIA ORAL.	13,50	SANOFI
32387	2000	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1,20	FARMACA

Registro de Preço da empresa **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 27.718.661/0001-03 localizada na Avenida Rio de Janeiro, Bairro Vila Galvão cidade de Senador Canedo – GO, CEP 75.254-632 representada pelo seu proprietário senhor **ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA** CPF nº 497.998.191-72 RG sob o nº 2.995.711 SSP/GO residente e domiciliado na Rua Amarilis,QD 14, Condomínio Jardins Munique, cidade de Goiania – GO

LOTE 01: FARMÁCIA BÁSICA

Item	Qtde	Un.	Especificação	Valor Unitário	Marca
32352	24	CAIXA 600 COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	600,00	ACCORD
32369	50	CAIXA 50 FRASCO	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	215,00	PRATI
32373	30	CAIXA 50 UNIDADE	AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	199,00	PRATI
32383	200	CAIXA 30 COMPRIMIDO	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3,60	BRAINFARMA
32409	40	CAIXA 50 UNIDADE	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GELEIA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	196,00	PRATI
32427	80	CAIXA 500 COMPRIMIDO	RANITIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	64,00	GEOLAB
32429	500	UNIDADE	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG,FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	6,80	PHARMASCIENCE
32436	100	CAIXA 500 COMPRIMIDO	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	26,00	PHARMASCIENCE

LOTE 02: MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Item	Qtde	Un.	Especificação	Valor Unitário	Marca
32447	30	CAIXA 50 UNIDADE	CEFALOTINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	230,90	ABL
32458	3000	AMPOLA	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	1,26	HIPOLABOR
32459	40	CAIXA 5 AMPOLA	ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	7,00	UNIAO QUIMICA
32465	3000	AMPOLA 10 MILILITRO	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	0,24	SAMTEC
32479	15.000	BOLSA 100 MILILITRO	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	1,99	JP
32480	15.000	BOLSA 250 MILILITRO	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2,26	JP
32481	20.000	BOLSA 500 MILILITRO	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2,91	JP
32483	3000	BOLSA 500 MILILITRO	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	3,45	JP
32486	2000	BOLSA OU FRASCO 500 MILILITRO	RINGER + LACTATO DE SODIO - COMPOSICAO CLORETO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO + CLORETO DE CALCIO + LACTATO DE SODIO + AGUA PARA INJECAO,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	3,00	EQUIPLEX
32504	15	CAIXA 25 UNIDADE	FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,05 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA	98,00	CRISTALIA
32511	6.000	AMPOLA	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA	1,00	TEUTO

32919	1000	UNIDADE	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,20	CRISTALIA

LOTE 03: MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL EM GERAL

Item	Qtde	Un.	Especificação	Valor Unitário	Marca
31564	600	CAIXA 25 UNIDADE	TIRA REAGENTE P/DET. DE GLICOSE NO SANGUE - EM PAPEL CREPADO, PARA DETERMINACAO DE GLICOSE NOSANGUE CAPILAR/VENOSO, ACOMPANHADO DE APARELHO ESPECIFICO, EMBALAGEM COM25 TIRAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REG.MS. MARCA **INJEX**,O MESMO E UTILIZADO NO MUNICIPIO DEVIDO A MELHOR ADPATÇÃO DE PACIENTES PARA O MANUSEIO. A CADA 10 CAIXAS DE TIRAS TERAM QUE SER FORNECIDOS UM APARELHO MEDIDOR DA **MESMA MARCA**	34,00	INJEX
32671	300	UNIDADE	IODOPOVIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM (IPVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUCAO ALCOOLICA FRASCO DE UM LITRO	38,80	RIOQUIMICA
32672	150	POTE 400 GRAMA	SULFADIAZINA DE PRATA - SULFADIAZINA DE PRATA 01% CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA EM CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA DE 400G, VIA TOPICA	25,75	PRATI

Registro de Preço da empresa **CECHETTI & CADINI – COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 26. 965.609/0001-99 localizada na Rua Pernambuco, Bairro Linho, cidade de Erechim - RS, CEP 99.704-448 representada pelo seu Sócio administrador senhor **DOUGLAS CADINI** CPF nº 022.588.610-39 RG sob o nº 8089029766 SSP/RS residente e domiciliado na Rua Frei Gentil, 065, Bairro Centro, cidade de Getúlio Vargas - RS.

LOTE 01: FARMÁCIA BÁSICA

Item	Qtde	Un.	Especificação	Valor Unitário	Marca
32379	300	CAIXA 60 UNIDADE	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 400 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	7,68	BIONATUS
32398	15	CAIXA 500 COMPRIMIDO	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	195,00	VITAMEDIC

Registro de Preço da empresa **EQUIPOS COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.674.540/0001-77, localizada na Rua Perola, 38, Bairro Vila Oliveira, cidade de Rolandia – PR, CEP 86.600-000, representada pela sua Sócia administradora senhora **WILDIMARA OLIVEIRA DE MORAES,** CPF nº 822.368.369-53, RG sob o nº 5.528.707-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Luigi Amorese, 5674, Bairro Jd Leonor, Londrina– PR

LOTE 04: MATERIAL ODONTOLÓGICO

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	MARCA
33533	1	UNIDADE	FOTOPOLIMERIZADOR - SEM FIO, COM PECA DE MAO TIPO PISTOLA OU REVOLVER,CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO,PECA DE MAO COM DESIGN ERGONOMICO,PONTEIRA COM FIBRA OPTICA,PROTECAO OCULAR,SISTEMA DE PROTACAO TERMICA,SINAL SONORO A CADA 10 SEGUNDOS , SOBRE O TEMPO AJUSTADO NO TIMER,LAMPADA HALOGENA,EXAUSTOR SILENCIOSO,EMISSAO LUMINOSA QUE GARANTE A POLIMERIZACAO ADEQUADA DE RESINAS COMPOSTAS,LUZ COM 600 MW,BIVOLT,GARANTIA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA,ASSISTENCIA TECNICA EM CUIABA,EMBALAGEM PROTETORA	695,00	SCHUSTER
29753	3	UNIDADE	KIT DE PEÇAS ODONTOLOGICO DE MÃO - EM ALUMINIO ANODIZADO,CANETA DE ALTA ROTACAO COM 420.000 RPM, ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE,COMPOSTO DE CORPO COM CANAIS ARREDONDADOS DE PEGA, CABECA DE TAMANHO REDUZIDO, SISTEMAS DE CONEXOES DOIS FUROS, SPRAY TRIPLO DIRECIONADO A PONTA ATIVA DA BROCA, TURBINA MICROBALANCEADA, SISTEMA DE SUBSTITUICAO DA BROCA ATRAVES DE SACA-BROCAS, BAIXO CONSUMO DE AR,SENDO MICROMOTOR ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE, COM SISTEMA DE CONEXAO 2 FUROS, SISTEMA INTRA DE ENCAIXE RAPIDO DAS PONTAS COM GIRO DE 360° DAS PECAS ACOPLADAS, COM RECURSO DE INVERSAO DE ROTACAO E REGULAGEM DE 3.000 A 18.000 RPM,CONSUMO DE AR MAXIMO DE 65 LITROS/MIN,CONTRA ANGULO ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE E ACOPLAVEL AO MICROMOTOR ATRAVES DE SISTEMA INTRA, COM RELACAO DE TRANSMISSAO 1:1, COM CORPO EM ALUMINIO E LATAO, GIRO LIVRE DE 360° SOBRE O MICRO MOTOR, TAMANHO REDUZIDO DA CABECA, PERMITINDO A UTILIZACAO DE BROCAS DE ALTA E BAIXA ROTACAO, FIXACAO DA BROCA DE BAIXA ROTACAO.,GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO, MANUAIS, E ASSISTENCIA TECNICA EM COMERCIO LOCAL	970,00	RUCA
29782	1	UNIDADE	ULTRA-SOM E JATO DE BICARBONATO - PARA PROFILAXIA, COM INSTRUMENTO DE JATO DE BICARBONATO, COM FREQUENCIA MINIMA DE 30.000 HZ, AMPLITUDE DE VIBRACAO DA PONTA DE APROX. 0,25MM, TRANSDUTOR COM SISTEMA PIEZOCERAMICO, IRRIGACAO ATRAVES DE SISTEMA DE CONTROLE DO FLUXO DE AGUA DO SPRAY E REGULAGEM DO AR, ACOMPANHANDO NO MINIMO 2 PONTAS UNIVERSAIS, RESERVATORIO DE PO DE LIQUIDO IRRIGANTE ACOPLADO,SUPORTE DOS ESTRUMENTOS FIXO NA LATERAL DO APARELHO, CONDUTOS DE PO COM SISTEMA DE LIMPEZA AUTOMATICA OU MANUAL, FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMATICA OU MANUAL, PECAS DE MAO LEVES, ANATOMICAS E ESTERILIZAVEIS, VOLTAGEM DE 110/220V - SELECIONAVEL, GARANTIA MINIMA DE UM ANO DA INSTALACAO, GARANTIA DE ASSISTENCIA TECNICA, PECAS DE REPOS. REPOSICAO POR 5 ANOS, MANUAL DE OPERACAO E MANUT.	3.364,00	ALT

LOTE 05:MATERIAL E REAGENTES LABORATORIAIS

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	MARCA
32834	1	UNIDADE	AGITADOR DE PLACAS - MULTIFUNCIONAL, TIPO KLINE,VELOCIDADE REGULAVEL COMPREENDIDA ENTRE 70 E 240RPM,CORPO CONSTRUIDO EM ACO REVESTIDO COM EPOXI ELETROSTATICO,COM TIMER COMPREENDIDO ENTRE 1 A 90 MINUTOS,ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS - 60 HZ,INSTALACÃO, TREINAMENTO, DEMAIS ACESSORIOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, MANUAIS, ASSISTENCIA TECNICA, GARANTIA	1.357,00	LABOR

Registro de Preço da empresa **GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 20.231.242. 0001-01 localizada na Rua Osman Garavelo, S/N, Residencial solar Central Park, cidade de Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-571, representada

pelo seu proprietário senhor **HUGLEYSON ALVES RIBEIRO AMERICO** CPF nº 918.180.011-87, RG sob o nº 87621 TEM TO, residente e domiciliado na Rua Dom Barbosa, S/N, Bairro Jardim Ipiranga, cidade de Aparecida de Goiânia – GO

LOTE 03: MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	MARCA
32704	3	UNIDADE	MACA PARA SALVAMENTO - DE COMPENSADO NAVAL DE ALTA RESISTENCIA,PRANCHA LONGA DE 187 X 47 X 6 CM,MACA PARA IMOBILIZACAO E RESGATE,COM JOGO DE 4 CINTOS,ACOMPANHA: CAPA PARA PROTECAO## JOGO DE TALA ARMADA EM EVA (4 TAMANHOS)## BANDAGEM TRIANGULAR (100X14X140 CM)## COLAR CERVICAL (4 EM 1 REGULAVEL)## MANTA TERMICA ALUMINIZADA## 3 COMPRESSAS ESTERIL (7,5X7,5 CM)## 2 PELICULA PROTETORA PARA QUEIMADURA (50X50 CM)## 3 PARES DE LUVAS CIRURGICAS ESTEREIS## ROLO DE ESPARADAPO (10X450 CM)## 1 CAIXA DE CURATIVO ANTI-SEPTICO (TIPO BAD-AID)## MASCARA RCP DESCARTAVEL## ATADURAS DE CREPE (2 UNID DE 10 X180 CM), (2 UNID DE 15X180 CM), (2 UNID DE 25X180 CM)	409,90	RESGATE
32705	3	UNIDADE	MOCHILA - EM NYLON, NA COR AMARELA, REVESTIDA COM PLASTICO TRANSPARENTE EXTERNO PARA PROTECAO DE AGUA E SUJEIRAS.,COM CAPACIDADE PARA 56 LITROS, E COM AS DIMENSOES DE 0,36CM X 0,52CM X 0,52CM, L X C X P.,PLANEJADA PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR MATERIAIS EM OPERACOES DE RESGATE.COM VARIOS BOLSOS, COM UMA DIVISORIA INTERNA PARA JELCO E CANULA. INDICADA PARA ACONDICIONAR MEDICAMENTOS EM EMBALAGENS. "AMPOLAS" RECOMENDADAS PARA MEDICOS E HOSPITAIS. PARA USO EM RESGATE, ONDE SE NECESSITA DE CORDA DE NYLON PARA ATRAVESSAR BARREIRAS E OBSTACULOS EM ALTURAS	259,90	RESGATE
32706	3	UNIDADE	MOCHILA - EM NYLON, COR VERMELHA, REVESTIDA COM PLASTICO TRANSPARENTE EXTERNO PARA PROTECAO DE AGUA E SUJEIRAS.,COM CAPACIDADE PARA 56 LITROS, E COM AS DIMENSOES DE 0,36CM X 0,52CM X 52CM, L X C X P.,PLANEJADA PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR MATERIAIS EM OPERACOES DE RESGATE.COM VARIOS BOLSOS, COM 01 DIVISORIA INTERNA DE ELASTICO. USADA NOS RESGATE DE BARREIRAS E ALTURAS, COM DIVISORIAS INTERNAS PARA O CONDICIONAMENTO DE MATERIAL DE IMOBILIZACAO, OXIGENACAO	260,00	RESGATE
32708	3	UNIDADE	CINTO PARA PRANCHA - CINTO ARANHA PARA PRANCHA COM SISTEMA ROCK STRAPS QUE PERMITE UMA RAPIDA IMOBILIZACAO EM SUPERFICIES RIGIDAS DE ADULTOS E CRIANCAS,COMPOSTO DE FIBRAS DE NYLON ESPONJOSA MAIS FORTE DE 50MM, COM PRECISAO A VARIAS ESTATURAS FISICAS,COM CODIGO DE COR,COM FECHO EM VELCRO,COM COSTURAS UNIDAS ATRAVES DE TECNICAS ESPECIAIS DE COSEDURA	63,79	RESGATE

LOTE 04:MATERIAL ODONTOLÓGICO

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	MARCA
29724	60	CAIXA	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% E FENILEFRINA, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	64,99	DLA
29725	60	CAIXA	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE MEPIVACAINA COM EPINEFRINA 2% - ISENTO DE METILPARABENO, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	101,99	DFL
33532	10	UNIDADE	ESPATULA - DE ACO INOXIDAVEL E TITANIO, ANTIADERENTE, PARA MANIPULACAO DE RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL, EM EMBALAGEM COM UMA UNIDADE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	47,15	PRATA
29739	20	UNIDADE	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA INVERTIDA, NUMERO 1047, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	2,50	MICRODONT
29740	20	UNIDADE	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,TRONCO CONICA,NUMERO 3195 FF,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	1,89	MICRODONT
29741	20	UNIDADE	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO 1016,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO , MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	2,80	MICRODONT
29743	20	UNIDADE	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFÉRICA, NUMERO 3018, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	2,74	MICRODONT
33535	10	PACOTE 1000 FOLHA	PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO COM 02 DOBRAS, NO TAMANHO 22 X 19 CM, ABSORCAO MAXIMA , NA COR BRANCA	9,50	FLEXPEL
33536	5	UNIDADE	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL,TIPO FLOW,UTILIZADA NO SELAMENTO DE CICATRICULAS E RESTAURACOES PREVENTIVAS,SERINGA 2,4G, COR A3, VALIDADE MINIMA DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA	28,99	BIODINAMICA
29765	3	UNIDADE	TRICRESOL FORMALINA - ASSOCIACAO MEDICAMENTOSA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E FABRICANTE,COM RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO,VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	6,75	IODONTOSUL
29766	4	CAIXA	HIDROXIDO DE CALCIO - PASTA BASE/PASTA CATALIZADORA E BLOCO DE MISTURA, PASTA BASE COM 13G APROXIMADAMENTE, EM TUBOS, COMPOSTA BASICAMENTE POR ESTER GLICOL SALICILATO, FOSFATO DE CÁLCIO, TUNGSTATO DE CALCIO, OXIDO DE ZINCO E CORANTES MINERAIS, 01 TUBETE COM 11 G, COMPOSTO BASICAMENTE POR ETIL TOLUENO SULFONAMIDA, HIDROXIDO DE CALCIO, ÓXIDO DE ZINCO, DIOXIDO DE TITANIO, ESTEARATO DE ZINC, O E CORANTES MINERAIS, EMBALADO EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES EMBALAGEM COM RECOMENDACOES PARA PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	37,45	TECHNEW
29771	6	UNIDADE	PASTA PROFILATICA - CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL, COM FLUOR, EM BISNAGAS DE 50G EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM CAIXAS OU PACOTES CONFORME O FABRICANTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS DA DATA DE ENTREGA	8,20	ALLPLAN

29784	1500	UNIDADE	ESCOVA DENTAL - ADULTO, COM CERDA EXTRA MACIA, COMUM, MODELO ANATOMICO, MANUAL	0,73	MEDFIO
29790	6	UNIDADE	ALAVANCA - SELDIN INFANTIL,CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL,PASSIVEL DE ESTERILIZACAO,EMBALAGEM COM TRES UNIDADES,CONTENDO MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	61,35	PRATA
29794	20	UNIDADE	ESPELHO BUCAL - PLANO NUM.05, S/CABO,IMAGEM FRONTAL DE PRECISAO, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, SUPERFICIE ESPELHADA, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	4,00	IODONTOSUL

Registro de Preço da empresa **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO – HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 13.994.852/0001-93 localizada na Rua Genésio Roberto Baggio Bairro Centro cidade de Sorriso CEP 78.890-000 representada pela sua sócia senhora **KERLI LUZIA LUDWICHAK** CPF nº 017.657.779-33 RG sob o nº 226.5756 SSP/SC residente e domiciliado na AV. Marginal Esquerda Bairro Centro cidade de Sorriso – MT

LOTE 03:MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL EM GERAL

Item	Qtde	Un.	Especificação	Valor Unitário	Marca
32599	10.000	UNIDADE	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 21, COM EXTENSAO EM VINIL FLEXIVEL DE 19,00CM,PARA COLETA DE SANGUE A VACUO,COM CONEXAO PADRAO ¨LUER¨, CONECTADO A ADAPTADOR PARA TUBOS DE COLETA DE SANGUE A VACUO,FABRICADO EM PLASTICO RIGIDO, AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, DESCARTAVEL, ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL COM FRENTE PLASTICA E VERSO EM PAPEL, COM ABERTURA EM PETALA,COM TRAVA DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR32. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	0,32	SOLIDOR

LOTE 04: MATERIAL ODONTOLÓGICO

Item	Qtde	Un.	Especificação	Valor Unitário	Marca
29772	48	UNIDADE	CARBONO PARA ODONTOLOGIA - REGISTRO DE ARTICULACAO, 12 FOLHAS DUPLAS AZUL E VERMELHA, PAPEL COM 300 MICRAS DE ESPESSURA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	6,00	IODONTOSUL
29783	2000	UNIDADE	CREME DENTAL - EM CREME DENTAL INFANTIL - GEL, USO INFANTIL COM BAIXA ABRASIVIDADE, PESANDO 50GR, TUTTI-FRUTTI, COMPOSTO DE FLUOR,LAURIL SULFATO DE SODIO,SACARINA,AGUA	1,99	MEDFIO
29785	800	UNIDADE	ESCOVA DENTAL - ESCOVA DENTAL INFANTIL PARA CRIANCAS DE 0 A 10 ANOS, COM CERDA MACIAS, NA COR DIVERSAS, COMUM, COM CAVIDADE ORAL PEQUENA (CABECOTE PEQUENO), MODELO RETO, MANUAL	0,78	MEDFIO

Registro de Preços da empresa **JD DE ANDRADE DROGARIA** inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.769/0001-06 localizada na Av. Jatobá Bairro Centro cidade de Guarantã do Norte CEP 78.520-000 representada pelo seu proprietário senhor **JOAQUIM DANIEL DE ANDRADE** CPF nº 621.929.141-72 RG sob o nº 0941805-9 residente e domiciliado na Avenida Jatobá Bairro Centro cidade de Guarantã do Norte – MT,

LOTE 01:FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	MARCA
32347	1000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, DINITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,29	EMS
32371	300	CAIXA 21 COMPRIMIDO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	24,56	SANDOZ
32376	50	CAIXA 450 COMPRIMIDO	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	259,90	CAIXA
32377	500	CAIXA 30 COMPRIMID	CARBIDOPA + LEVODOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG + 250 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	24,30	TEUTO
32411	40	CAIXA 500 UNIDADE	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	190,00	CAIXA
32421	20	CAIXA 500 UNIDADE	PERMANGANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	119,00	UNIPHAR
32496	240	FRASCO	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	6,99	SANFONI
32505	1.000	CAIXA 70 COMPRIMIDO	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	4,99	TEUTO
32426	50	CAIXA 200 COMPRIMIDO	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	27,99	TEUTO

LOTE 02: MEDICAMENTOS HOSPITALARES

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	MARCA
33249	2200	COMPRIMIDO	GABAPENTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,579	GERMED
32418	80.000	CAPSULA	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,06	CIMED

Registro de Preço da empresa **MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 12.407.590.0001-50, localizada na Rua 09, S/N, Bairro Vila Brasilia, cidade de Aparecida de Goiânia - GO , CEP 74.911-080, representada pelo seu Sócio administrador senhor **JOSE MAURICIO DOS SANTOS,** CPF nº 332.181.961-91, RG sob o nº 1264278 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua VM-A, Qd.04, Bairro Vila Mutirão I, Goiânia – GO

LOTE 01: FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	MARCA
32380	30	CAIXA 50 UNIDADE	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	379,00	TEUTO
32431	60	CAIXA 500 COMPRIMIDO	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	43,50	CIMED
32405	10000	UNIDADE	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,07	SOBRAL

LOTE 02: MEDICAMENTOS HOSPITALARES

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	MARCA
32452	600	AMPOLA 10 MILILITRO	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	0,23	SAMTEC
32454	6000	AMPOLA	DICLOFENACO POTASSICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	1,09	TEUTO

LOTE 03:MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	MARCA
32665	100	LITRO	CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO AQUOSA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	19,83	RIOQUIMICA
32669	50	L.ITRO	SABONETE - LIQUIDO, SOLUCAO DE DIGLUCONATO CLOREXIDINA 2%, ANTISSEPTICO, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO	20,90	RIOQUIMICA
32681	10	UNIDADE	FORMOL - CATEGORIA FARMACEUTICA, COM TEOR DE CONCENTRACAO DE 10%, ACONDICONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM NR.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA	32,80	INDALABOR

Registro de Preço da empresa **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 27.325.768/0001-91 localizada na Rua 02 Bairro RESIDENCIAL FONTE DAS AGUAS cidade de GOIANIRA – GO, CEP 75.370-000 representada pelo seu proprietário senhor **LUIS ALFREDO LIMA SILVA** CPF nº 064.528.653-23 RG sob o nº 2008050283 SSPDS/CE residente e domiciliado na Rua 02 Bairro RESIDENCIAL FONTE DAS AGUAS cidade de GOIANIRA – GO,

LOTE 01: FARMÁCIA BÁSICA

Item	Qtde	Un.	Especificação	Valor Unitário	Marca
32356	50	CAIXA 20 COMPRIMIDO	NIMODIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	6,52	VITAMEDIC
32378	50	CAIXA 60 COMPRIMIDO	CARBONATO DE CALCIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	4,19	IMED

LOTE 02:MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Item	Qtde	Un.	Especificação	Valor Unitário	Marca
32461	1000	AMPOLA	FITOMENADIONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	1,39	CRISTALIA
32470	2000	AMPOLA 20 MILILITRO	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PERCUTANEA OU PARENTERAL	2,80	HIPOLABOR
32482	3000	BOLSA 250 MILILITRO	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	3,07	JP

LOTE 04: MATERIAL ODONTOLÓGICO

Item	Qtde	Un.	Especificação	Valor Unitário	Marca
29728	100	CAIXA COM 100 UNIDADE	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAMANHO P, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL; NAO ESTERIL; AMBIDESTRAS; LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL.	17,99	UTILE
29745	40	PACOTE 50 UNIDADE	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM NAO TECIDO, A BASE DE FIBRAS DE RAYON, TIRAS ELASTICAS, PREGAS HORIZONTAIS, COM TRES CAMADAS, HIPOALERGICAS FILTRANTES, FILTRO COM BOA VENTILACAO,VARIOS NIVEIS DE PROTECAO,INCLUSIVE P/TUBERCULOSE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PACOTE, ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE.	6,18	DESCARPACK
29748	10	PACOTE 100UNIDADE	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE CONFECCIONADA EM FIBRA SINTETICA,DESCARTAVEL, FORMATO ANATOMICO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, COM RESISTENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 .	6,60	DESCARPACK
29749	15	PACOTE 10UNIDADE	AVENTAL CIRURGICO - POLIPROPILENO, 100G/M2 DE GRAMATURA, 100% IMPERMEAVEL, DESCARTAVEL, MODELO PADRAO, COM FAIXA PARA FECHAR, TAMANHO UNICO, NAO REUTILIZAVEL, EMBALAGEM UNITARIA, CONFORME NORMAS DA ABTN.	17,35	DESCARPACK
33534	50	CAIXA 100 UNIDADE	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX,LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO,COM PERFEITA ADAPTACAO,NAO ESTERIL,BOA ELASTICIDADE,FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA,SENSIBILIDADE TATIL,TEXTURTA RESISTENTE,TAMANHO: PP,.,.,ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	20,00	UTILE
29762	60	FRASCO COM 1000ML	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE	5,35	J FERES
29776	26	LITRO	AGUA OXIGENADA - CATEGORIA 10 VOLUMES, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 01 LITRO, ROTULO COM NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE	6,40	FBM

Registro de Preço da empresa **SALVI, LOPES & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 82.478.140/0001-34 localizada na Avenida Gaturamo,100, Bairro Centro, cidade de Arapongas - PR, CEP 86.702-000 representada pelo sua Sócio administrador senhor **LUIZ CARLOS SALVI** CPF nº 619.057.639-72 RG sob o nº 4.502.096-7SSP/ PR residente e domiciliada na Rua Saira Ouro, 201, Bairro Jardim Universidade , cidade de Arapongas PR,

LOTE 03: MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Item	Qtde	Un.	Especificação	Valor Unitário	Marca
32600	10.000	UNIDADE	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 23, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL,ATOXICO ,APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,VAL.E REG.NO MS	0,31	LABOR
32601	4.000	UNIDADE	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 25, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL,ATOXICO ,APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,VAL.E REG.NO MS	0,31	LABOR
32687	5	CAIXA 1000 FOLHA	PAPEL - MILIMETRADO, PARA ELETROCARDIOGRAFO, COMPATIVEL COM DIXTAL MOD. EP3	259,67	CARBOGEL

LOTE 04: MATERIAL ODONTOLÓGICO

Item	Qtde	Un.	Especificação	Valor Unitário	Marca
29733	60	UNIDADE	ACIDO FOSFORICO - EM GEL A 37%,EMBALADO EM SERINGA,ROTULO N. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, COMPOSICAO E PROCEDENCIA.	5,29	BIODINAMICA
29734	30	UNIDADE	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - DO TIPO ALTA ROTACAO,ACO CARBIDE,FORMATO ESFERICA,APLICACAO CIRURGICA,TAMANHO Nº 8,HASTE LONGA,CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS,EMBALAGEM EM BLISTER INDIVIDUAL E ESTERIL,CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA E TIPO DE ESTERILIZACAO POSSUIR REGISTRO NO M.S	8,89	KAVO
29735	40	UNIDADE	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, ACO CARBIDE, ESFERICA, NUMERO 06, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	8,39	KAVO
29736	40	UNIDADE	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, ACO CARBIDE, ESFERICA, NUMERO 04, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	8,69	KAVO
29737	40	UNIDADE	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, ACO CARBIDE, ESFERICA, NUMERO 02, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	8,97	KAVO
29738	24	UNIDADE	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - CIRURGICA,EM ACO,BROCAS PECA DE MAO TRONCO-CONICA,NUMERO 702 DE 44,5 MM,ESPECIFICACOES CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS,EMBALAGEM EM BLISTER INDIVIDUAL E ESTERIL,CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA E TIPO DE ESTERILIZACAO POSSUIR REGISTRO NO M.S	8,84	KAVO
29742	20	UNIDADE	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, CÔNICA EM CHAMA, PARA ACABAMENTO, NUMERO 1112F - GRANULAÇÃO FINA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICOS-QUÍMICOS, EMBALADA EMBALAGEM,INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	2,49	FAVA
29744	20	UNIDADE	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, DIAMANTADA, CHAMA, PARA ACABAMENTO ULTRAFINO, NUMERO 1112FF, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO.	2,98	FAVA
29752	4	UNIDADE	OLEO MINERAL - PARA LUBRIFICAR INSTRUMENTOS DE ALTA E BAIXA ROTACAO, DE BAIXA VISCOSIDADE, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 200 ML (SPRAY), CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES APOS A ENTREGA	29,87	IODONTOSUL
29755	12	ENVELOPE COM 12 UNI	TIRA DE LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE MATERIAIS RESTAURADORES, EM CAIXA COM 150 UNIDADES, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	7,68	PREVEN
29756	4	CAIXA 50 UNIDADES	TIRA DE POLIESTER - PARA ACABAMENTO E POLIMENTO MATERIAIS RESTAURADORES DE AMALGAMA,EM PACOTES COM 12 UNIDADES EMBALADA INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	8,40	BIODINAMICA
29759	20	UNIDADE	ALGODAO EM ROLOS - ROLOS PARA USO ODONTOLOGICO, EMBALADO EM PACOTES COM 100 ROLETES, ROTULO COM MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	2,09	SSPLUS
29761	150	PACOTE 500UNIDADE	COMPRESSA GAZE - COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 CM ,ESTERIL, COM 11 FIOS, COM 8 CAMADAS ,5 DOBRAS, SEM, ALVEJANTE OPTICO, ALTAMENTE ABSORVENTE ERESISTENTE,MACIO COM DOBRAS P/DENTRO DA, COMPRESSA. MEDINDO ABERTA 15 X 30CM,COM GRAMATURAMINIMA DE 20 G/CM2, ISENTA DE IMPUREZAS,, AMIDO, MANCHAS, FIAPOS, RASGOS OU FUROS.PACOTE COM 10 UNIDADES., EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,, PROCEDENCIA ,LOTE E REGISTRO NO MS.	13,49	EUROPA
29769	24	UNIDADE	ANESTESICO TOPICO - PASTA, COM SABORES DIVERSOS, EM POTE C/12G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA ENTREGA	12,39	DFL
29770	20	UNIDADE	ESCOVA DE ROBSON - EM FORMA DE TUFO, HASTE METALICA E CERDAS DE NYLON/SIMILAR, PARA CONTRA ANGULO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	1,79	PREVEN

29773	24	UNIDADE	MATRIZ DE ACO - PARA RESTAURACOES DE AMALGAMA, EM ROLO DE 7MM X 50CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA_DE FABRICACAO	2,27	PREVEN
29774	24	UNIDADE	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE - MEDINDO 19 MM X 30 M, BOA ADERENCIA., EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA ,LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	4,54	CIEX
29775	6	UNIDADE	TIRA DE POLIESTER - PARA ACABAMENTO DE RESTAURACOES, EMBALADA EM ENVELOPES COM 50 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA_DE FABRICACAO	3,34	PREVEN
29777	60	UNIDADE	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA - APRESENTACAO PASTILHA,ACONDICIONAMENTO FRASCO COM 60 UNIDADES,IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO,ARMAZENAMENTO SEGUINDO AS RECOMENDACOES,VALIDADE MINIMA 01 ANO DA DATA DE ENTREGA	12,37	BIODINAMICA
29778	12	UNIDADE	CLOREXIDINA, CLORIDRATO - CLOREXIDINA, CLORIDRATO - A 2%,SOLUCAO AQUOSA,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO100 ML,ASSEPSIA DE PREPARO CAVITARIOS	16,87	BIODINAMICA
29780	100	PACOTE DE 50G	BICARBONATO DE SODIO - PURO, PO, PACOTE COM 50G, TOPICO	4,49	QUIMIDROL
29781	20	PACOTE 100 UNIDADES	BABADOR - EM POLIETILENO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 50 X 75 CM, ATOXICO, DESCARTAVEL, EMBALADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES CADA	16,19	HOSPFLEX
29786	2000	UNIDADE	FIO DENTAL - ENCERADO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA ,ROLO COM 25 M, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROC.FABRICACAO E VALIDADE	2,14	MEDFIO
29789	6	UNIDADE	ALAVANCA - SELDIN RETA,CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL,PASSIVEL DE ESTERILIZACAO,EMBALAGEM COM TRES UNIDADES,CONTENDO MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	68,98	CASSIFLEX
29791	6	UNIDADE	ALAVANCA - APICAL NUMERO 301, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	68,98	CASSIFLEX
29792	4	UNIDADE	FORCEPS - EM ACO INOX NBR 7153-1,N.151	73,19	ABC
29793	4	UNIDADE	FORCEPS - EM ACO INOX NBR 7153-1,N.150	74,49	ABC
29795	20	UNIDADE	CABO PARA ESPELHO - NUMERO 25, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	9,99	CASSIFLEX
29796	10	UNIDADE	SINDESMOTOMO - DUPLO, CABO , EXTREMIDADE DE SUPERFICIE , PONTA ATIVA COM , CONFECCIONADO EM ACO INOX, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO , EMBALADO , CONSTANDO EXTERNAMENTE	13,57	CASSIFLEX

LOTE 05: MATERIAL E REAGENTES LABORATORIAIS

Item	Qtde	Un.	Especificação	Valor Unitário	Marca
29610	5	CAIXA 100 UNIDADE	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM MICROTUBO EM VIDRO OU PLÁSTICO, DESCARTAVEL, COM EDTA K3, TAMPA NA COR ROXA, PARA ASPIRAÇÃO DE 0,5 ML, MEDINDO 11 X 40 MM, NO TUBO: COM NOME DO REAGENTE, VALIDADE, FORMULA APROPRIADA,, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA AO PRODUTO,, ROTULO COM Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE PROCEDENCIA, CAIXA COM 100 UNIDADES.	99,50	VACUPLAST
33253	10	GALAO 5 LITRO	AGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM AGUA DESTILADA ESTERIL, E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA ,, FORMA DE APRESENTACAO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLASTICO , VIA DE ADMINISTRACAO COM DISPOSITIVO DE ABRIR	14,99	SSPLUS

SMC FARMACEUTICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 29.036.138/0001-22 localizada na Rua Sabia , Bairro Universitário, cidade de Lajeado - RS, CEP 95.914-052 representada pelo sua Sócia administradora senhora **SIMONE SANDRA ROSSINI DE CONTO** CPF nº 773.112.800-87 RG sob o nº 7069545775 SSP/ PC RS residente e domiciliada na Rua Dos Canários, 260, Bairro Universitário, cidade de Lajeado – RS,

LOTE 01:FARMÁCIA BÁSICA

Item	Qtde	Un.	Especificação	Valor Unitário	Marca
32384	80	CAIXA 500 COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	114,00	PRATI DONADUZZI

LOTE 02:MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Item	Qtde	Un.	Especificação	Valor Unitário	Marca
32438	12000	AMPOLA	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	0,68	HYPOFARMA

Registro de Preço da empresa **W.N DIAGNOSTOCIA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **09.100.467/0001-88**, localizada na Rua Antonio Correa, 1701, Bairro Jardim Paulista, Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, Representada pelo sua **Sócia** Senhora **Vanessa Bruno**, CPF n° 037. 231.751-04, RG n° 38.670.408-9, residente e domiciliada na Rua Bairro Jardim Paulista cidade de Campo Grande – MS.

LOTE 05: MATERIAL E REAGENTES LABORATORIAIS

Item	Qtde	Un.	Especificação	Valor Unitário	Marca
29570	8	UNIDADE	KIT PARA DETERMINACAO DE PROTEINA C REATIVA - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO EM PLACA, METODO PARTICULAS DE LATEX SENSIBILIZADAS, MODO DE REACAO QUALITATIVA E SEMI-QUANTITATIVA, VOLUME MAXIMO DE 2,0 A 2,5 ML DE LATEX, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE +2 A +8 C, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA, REAGENTE PRINCIPAL NAO LIOFILIZADO, RECONSTITUIDO COM NAO RECONSTITUIVEL, PARA DETERMINACAO EM SORO, ANTICOAGULANTE SEM ANTICOAGULANTE, VOLUME TOTAL DO KIT PARA APROXIDAMENTE 50 TESTES, NUMERO DE REAGENTES DO KIT MONOREAGENTE, PRESENCA DE PADRAO COM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO	55,00	WAWA

29576	4	UNIDADE	SORO ANTI RH - SORO ANTI-D PARA DETECCAO DE VARIACOES DO ANTIGENO D,COMPOSTO POR ANTI-D MONOCLONAL CLONE 175-2,PARA TESTE EM TUBO,O ROTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, INCLUINDO DATA DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE,CONTROLE DE RH MONOCLONAL DO MESMO FABRICANTE,DEVENDO POSSUIR REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. SUGESTÃO DE **MARCA PROTHEMO**	45,00	PROTHEMO
29580	15	UNIDADE	KIT TRIGLICERIDES - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO TOTALMENTE ENZIMATICO, MODO DE REACAO COLORIMETRICO, TECNICA 505 NM, VOLUME MAXIMO DE 90ML, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA, REAGENTE PRINCIPAL LIOFILIZADO, RECONSTITUICAO COM COM TAMPAO, PARA DETERMINACAO EM SORO, VOLUME TOTAL DO KIT 90ML, NUMERO DE REAGENTES DO KIT VARIOS REAGENTES, PRESENCAO DE PADRAO ACOMPNHA PADRAO	136,00	GOLD ANALISA
29594	4	FRASCO 20 MILILITRO	SOLUCAO ANTICOAGULANTE EDTA - COMPOSTO POR EDTA PARA HEMOGRAMA, ROTULO EMBALAGEM APROPRIADA PARA SOLUCAO - ROTULO COM NR DE LOTE, DATA FABR/VAL, FORMULA E PROCEDENCIA, ROTULO COM REGISTRO NO M.S., INSTRUCOES PARA O USO	5,75	GOLD ANALISA
29615	4	EMBALAGEM 500 MILILITRO	REAGENTES QUIMICOS - CONJUNTO PARA COLORACAO ZIEHL NELSSEN, CATEGORIA COMERCIAL, CATEGORIA PARA COLORACAO DE MATERIAL BACTERIOLOGICO, LIMITES MAXIMOS FUCSINA FENICADA, ALCOOL ACIDO E AZUL DE METILENO, APRESENTADO EM LIQUIDO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE VIDRO COM 500 ML, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA	56,40	NEWPROV
32807	4	UNIDADE	SORO ANTI RH - ANTI SORO ESPECIFICO P/ ANTIGENOS DO SISTEMA RH CONTROLE DE RH - CONTROLE NEGATIVO PARA A DETERMINAÇÃO RH COM REAGENTES RH MONOCLONAIS, DO TIPO IMUNOLOGICAMENTE INERTE, COM FORMULAÇÃO IDÊNTICA AO DO REAGENTE RH MONOCLONAL, MAS SEM O ANTICORPO, REATIVO EM REAGENTE CONTROLE DAS CLASSIFICAÇÕES RH PARA MÉTODO EM LÂMINA, TUBO E MICROPLACA, DATA DE VALIDADE, NO LOTE E INFORMAÇÕES TÉCNICAS FRASCOS COM 10ML, APRESENTANDO NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTITUIDO PELOS ESTABILIZANTES E CONSERVANTES COM CONSERVAÇÃO A TEMPERATURA ENTRE 2ºA 8ºC, DEVENDO SER UTLIZADO EXCLUSIVAMENTE COM O REAGENTE RH MONOCLONAL DO MESMO FABRICANTE. SUGESTÃO DE **MARCA PROTHEMO**	23,80	PROTHEMO
32810	10	FRASCO 1 LITRO	ALCOOL ACIDO - SOLUCAO 1%, FRASCO 1000ML	27,00	QEEL
32811	10	FRASCO 1 LITRO	ALCOOL ACIDO - SOLUCAO 3%, DESCORANTE PARA BAAR, FRASCO COM 1000ML	32,40	QEEL
32813	4	FRASCO 20 MILILITRO	SOLUCAO ANTICOAGULANTE EDTA - COMPOSTO POR SOLUCAO ANTICOAGULANTE FLUORETO USADO PARA GLICEMIA, ROTULO EM PORTUGUES COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA, APRESENTAR REGISTRO NO MS, SEM BULA	6,00	GOLD ANALISA
32842	8	KIT	SISTEMA DE COLORACAO DIFERENCIAL PARA HEMATOLOGIA - SOLUCAO QUIMICAS DE CORANTE(S) TIPO MAY GRUWALD GIEMSA OU LEISHMAN PARA COLORACAO DE LAMINAS HEMATOLOGICAS,ROTULO CONTENDO COMPOSICAO QUIMICA, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VENCIMENTO, NUMERO DE LOTE, SINALIZACAO DE CLASSE DE RISCO, CONDICOES DE ARMAZENAMENTO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA.,EMBALAGEM APROPRIADA(S) AO PRODUTO(S),TEMPO DE COLORACAO ATE 20 MINUTOS	44,00	NEWPROV

Novo Mundo, 25 de Outubro de 2018.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 286 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N° 286 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder Vacância, a **Sra. CELIA MOREIRA FARIA,** inscrita no CPF/MF sob o nº 837.214.601-20 e portadora do RG sob o nº 11896485 SJ/MT, do cargo efetivo de **"PROFESSOR C",** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 64, VI, da Lei Municipal nº 024/97, subsidiada pela Lei Complementar nº 04/1990 em seu artigo 43.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 24 de outubro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 75/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 75/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de **Reforma de Móveis de Madeira,** atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
NELITO BENEDITO DA SILVA NASCIMENTO 96072172172	16.992.054/0001-10	R$: 510.379,00

Em 25 de outubro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 524/2018. DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 524/2018. DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede Licença Maternidade a senhora **ELAINE CRISTINA GOMES SILVA** e dá outras providências.

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando ainda: a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Senhora ELAINE CRISTINA GOMES SILVA,ocupante do Cargo de Contínua\Merendeira lotada

junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 08/10/2018 à 04/02/2019.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/10/2018.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada Nesta Secretaria

Publicada no Diario Oficial Da AMM**PORTARIA Nº 524/2018. DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Concede Licença Maternidade a senhora **ELAINE CRISTINA GOMES SILVA** e dá outras providências.

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando ainda: a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Senhora ELAINE CRISTINA GOMES SILVA,ocupante do Cargo de Contínua\Merendeira lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 08/10/2018 à 04/02/2019.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/10/2018.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada Nesta Secretaria

Publicada no Diario Oficial Da AMM

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 030/2018

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, estado de Mato Grosso, á Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, centro, por meio do Departamento Licitação, seguindo o principio da transparência e da legalidade disposto no Ordenamento Jurídico Pátrio, e em conformidade com a Lei n° 8. 666 de 21/06/1993 e suas alterações, torna publico aos interessados que, atendendo ao **Ofício nº 622/2018/PMPP - GP**, foi determinado o **CANCELAMENTO** do processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2018**, destinado ao Registro de Preço para Futura e Eventual Prestação de Serviços continuados de Manutenção Predial, com fornecimento de mão de obras e respectivos fardamentos e EPI's (pedreiros, pintores e auxiliares de pedreiro), para atender a demanda dos Prédios Públicos Municipais. Sempre primando pelo principio da publicidade no serviço público, nos colocamos á disposição de todos para qualquer esclarecimento.

Pedra Preta – MT, 25 de outubro de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONTRATO RATEIO Nº 005/2018

CONTRATO DE RATEIO N°0052018

CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **PROPONENTE,** resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, que integra o presente Contrato de Rateio, nos moldes da Portaria n°2.663 de 11 de outubro de 2017 do Ministério da Saúde – IAE-PI(INCENTIVO PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AOS POVOS INDÍGENAS)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas em Lei, que ingressa no Consórcio, bem como das demais normas estatuaria aos serviços de assistência a saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, do qual ser refere à ***FINALIDADE DE REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO PARA Incentivo para Atenção Especializada aos Povos Indígenas – IAE-PI, conforme Portaria nº2663 de 11 de outubro de 2017*** *Referente aos meses de Outubro a Dezembro do ano de 2018.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A fixação do valor total será de **R$157.500,00(CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato de Rateio, constante na cláusula segunda, serão repassados de acordo com a produção informada através de AIH ou APAC, Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Mato e Município de Peixoto de Azevedo, conforme estabelecido na legislação específica, de acordo com o plano de trabalho anexo, sendo R$31.500,00(trinta e um mil e quinhentos reais) no mês de outubro

e R$126.000,00(cento e vinte e seis mil reais) no mês de novembro de 2018.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser pago ao PROPONENTE conforme consta nesta clausula terceira, ***será depositado na conta corrente n° 25.000-7, agência 5916-1 do Banco do Brasil S.A de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.***

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA 0013 – ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ/ATIVIDADE 2052 – MAUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 230 – 337.041 – CONTRIBUIÇÃO

FONTE DE RECURSOS 114 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – VALOR 170.000,00(CENTO E SETENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio refere-se ao mês de SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2018, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas tal alteração faz-se de acordo com as normas da Portaria n°2.663 de 11 de outubro de 2017 do Ministério da Saúde – IAE-PI(INCENTIVO PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AOS POVOS INDÍGENAS)

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1- Compete à concedente:

a). Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula Segunda, até o dia 05 de cada mês, impreterivelmente; sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Sexta.

b). Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Termo de Compromisso através da Secretária Municipal de Saúde.

6.2 – Compete ao Proponente:

a). Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, e em estreita obediência ao estatuto Social do Consórcio.

b). Fazer prestação de contas conforme estabelece o estatuto Social do Consórcio.

c). Movimentar contas especificas para valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

d). Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Convênio à Concedente na pessoa do Senhor Prefeito Municipal, Senhora Secretária Municipal de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO

O PRESENTE Contrato de Rateio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, como estabelece o art. 29 do estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDETNE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Contrato de Rateio em Extrato, no Diário Oficial de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 6l, da Lei nº 8.666-93, e artigo 17 da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA; DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02(duas), vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo/MT, 22 de Outubro de 2018

_____

_____

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo Presidente do CISVP

Testemunhas:

_____

_____

Nome: Michele Mochi dos Anjos Nome: Aciomar Marques Carvalho

CPF: 935.952.391-72 CPF: **801.748.091-15**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2018

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: ECOPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PMPA/MT.

DATA DA ASSINATURA: 24 DE OUTUBRO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 69.700,00 (SESSENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS)

LUCIANA FERREIRA LEAL

PRESIDENTE CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2018

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: I. O. MARQUES-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PMPA/MT.

DATA DA ASSINATURA: 24 DE OUTUBRO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 1.131.052,10 (UM MILHÃO CENTO E TRINTA E UM MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)

LUCIANA FERREIRA LEAL

PRESIDENTE CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2018

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/ 2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: I. O. MARQUES-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PMPA/MT.

DATA DA ASSINATURA: 24 DE OUTUBRO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 1.131.052,10 (UM MILHÃO CENTO E TRINTA E UM MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)

LUCIANA FERREIRA LEAL

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ELÉTRICOS E MOBILIÁRIO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA – MT.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, do Pregão Presencial nº 023/2018, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado no dia 23/10/2018, às 08h00min, tendo como vencedora as licitante: empresa **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ: 10.830.704/0001-45,** para os itens: 37, 42, 44, 36, **GDB COMERCIO E SERVIÇOS- EIRELI EPP – CNPJ: 23.813.386/0001-56** para os itens: 50 **NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELI ME** – **CNPJ: 28.552.012/0001-4,** para os itens: 1, 20, 21, 43, 49**, PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME - CNPJ: 26.570.361/0001-67** para os itens: 3, 6, 8, 9, 10, 12, 15, 17, 18, 19, 22, 26, 32, 34, 41, 46, e **VITAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI – ME – CNPJ: 17.252.670/0001-06** para os itens: 2, 7, 11, 13, 14, 16, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 35, 38, 40, 45, 47, 48.

Ponte Branca - MT, 23 de Outubro de 2018.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2018

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 24/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: DELBA VICENTINI CREMASCO-ME

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de uma Patrulha Mecanizada composta por Trator Agrícola, Colhedora de Forragens, Distribuidor de Calcário, Distribuidor de Sementes e Guincho Agrícola, para o Município de Ponte Branca-MT, para atender o Convênio Nº. 853207/2017 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

VALOR: R$ 53.760,00 (Cinquenta e três mil; setecentos e sessenta reais.)

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2018

VIGENCIA: 18/09/2018 a 18/09/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2018

DETENTORA DA ATA: W.N. DIAGNOSTICA EIRELI – EPP

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

VALOR: R$ 147.837,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Sete reais)

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2018

VIGÊNCIA : 03/10/2018 a 03/10/2019

OBJETO : Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para Aquisição de Insumos destinados as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Branca.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2018

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 27/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **DANIEL SANTOS BARBOSA.**

OBJETO: O presente Contrato destina-se a contratação de um Orientador Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo – Oficina de Jovens e Idosos, Junto ao centro de Referencia e Assistência Social do Município de Ponte Branca –MT.

VALOR: R$ 5.300,70 (Cinco Mil Trezentos Reais e Setenta Centavos).

PRAZO: 3 MESES

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2018

VIGENCIA: 05/10/2018 a 31/12/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2018

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 25/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de uma Patrulha Mecanizada composta por Trator Agrícola, Colhedora de Forragens, Distribuidor de Calcário, Distribuidor de Sementes e Guincho Agrícola, para o Município de Ponte Branca-MT, para atender o Convênio Nº. 853207/2017 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

VALOR: R$ 27.266,00 (Vinte e sete mil; duzentos e sessenta e seis reais)

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2018

VIGENCIA: 18/09/2018 a 18/09/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2018

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 26/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **RAFAELA FERREIRA RIBEIRIO - ME**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa, para Licenciamento e/ou Locação de Sistemas de Computador – Softwares para a Área Pública, conforme especificações do Termo de Referência.

VALOR: R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).

PRAZO: 4 MESES

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2018

VIGENCIA: 28/09/2019 a 28/01/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2018-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial nº55/2018**, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de FILTROS DE VEICULOS: FILTROS DE COMBUSTIVEL, FILTRO DE AR, FILTRO OLEO, Empresas vencedoras: **Auto Posto Tigrão LTDA** inscrita no CNPJ: 20499.184/0001-93 R$ 12.010,45 **Marcos H.B. Pinheiro inscrito no CNPJ:05.156.937/0001-74 R$ 23.163,00** Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2018-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial nº 46/2018**, Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza, higiene e copa. Empresa vencedora: **R G da PAZ EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ: 21.058.617/0001-38 R$ 187.347,40; **Marinho & Cardoso LTDA – ME inscrito no CNPJ: 15.962.186/0001-37 R$** 85.175,20; **Arena Mix Comercio e Serviços Eireli inscrito no CNPJ: 15.337.202/0001-09 R$ 137.489,33** Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO 107/2018 "DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eugenio pelachim Prefeito Municipal de Porto estrela, Estado de Moto Grosso, usando de suas atribuições legais, faz saber que

Artigo 1º - Ficam criados o Departamento de Vigilância Sanitária e setor de vigilância epidemiológica no Município de Porto Estrela, Estado de Mato grosso, que terão chefias e atribuições sobre a tutela da secretaria municipal e independentes entre si, diretamente subordinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Estrela.

Artigo 2º - Em consonância ao artigo 6º, § 1º da Lei Nº 8080 de 19 de setembro de 1990, entende-se por:

I - Vigilância Sanitária como um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários, decorrentes de meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

a) - O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo e; b) - O controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente à saúde;

c) - O controle da saúde do trabalhador e da população em geral.

II - Vigilância Epidemiológica como um conjunto de ações que proporcionem o conhecimento a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

Artigo 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária no município terá o Poder de Polícia Sanitária para autuar, aplicar multas e demais penalidades previstas em Lei, adotando como instrumentos legais o Código Sanitário Estadual vigente (Lei nº 7110, de 10 de fevereiro de 1.999) e suas alterações no que couber, as Legislações Sanitárias Federais e Estaduais e demais Legislações de proteção à saúde, aplicáveis à espécie, até que se institua por Lei Municipal o Código Sanitário Municipal.

Artigo 4º - São consideradas Autoridades Sanitárias para os efeitos deste Decreto:

I - O Secretaria Municipal de Saúde;

II - O Coordenador da Vigilância Sanitário Habilitado Técnico.

III - O Fiscal em Vigilância Sanitário de Nível médio portariado

Setor de Vigilância Epidemiológica

IV - O Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica

V - Os Membros das Equipes Técnicas de Vigilância Epidemiológica.

Artigo 5º - Os membros das Equipes Técnicas da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município serão, Técnicos de nível médio Habilitado, e nível médio portariado. O Município, no exercício de funções fiscalizadoras, tem competência no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as Leis e Regulamentos Sanitários expedindo intimações, impondo penalidades referentes à prevenção de tudo quanto possa comprometer a Saúde Pública.

§ 1º O coordenador de Vigilância Sanitária nível médio habilitado, O Planejamento das ações é realizado anualmente por meio da PAP-VS (Pactuação de Ações Prioritárias em Vigilância à Saúde) conforme as diretrizes Nacionais e Estaduais e o critério de risco dos estabelecimentos, sendo que os considerados de risco são realizados inspeções em 100% dos estabelecimentos.

§ 2º Os fiscais Visitadores Sanitários, deverão ter como nível médio portariado e concursado. Visitadores Sanitários, ficam atribuídas competências, para a aplicação vistorias e outros que julgar necessário previsto em leis prevista

Artigo 6º - No julgamento das infrações Sanitárias as Instâncias de Recursos são:

Primeira Instancia Coordenador da Vigilância Sanitário

Segunda instancia Secretário Municipal de Saúde

Terceira e Última instancia Prefeito Municipal

Artigo 7º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas no artigo 5º desta Decreto, quando em exercício de suas atribuições, terão livre ingresso em

todos os locais do município à qualquer dia e hora, podendo se utilizar de todos os meios e equipamentos legais, necessários à avaliação sanitária, inclusive máquinas fotográficas e filmadoras, ficando civil e criminalmente responsáveis pelos seus atos e pela guarda das informações de caráter sigilosas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Salvo em caso de flagrante delito, o ingresso às residências se dará com o consentimento do morador, responsável ou por determinação judicial.

Artigo 8º - A critério da Autoridade Sanitária, poderá ser ampliada a pena educativa que consiste na obrigatoriedade por parte do infrator de executar atividades em benefício da Comunidade que contribuam para se evitar infrações do mesmo tipo.

Artigo 9º - Os valores das multas e taxas resultantes das ações da Vigilância Sanitária do Município de Porto estrela, bem como doações recebidas, sejam estas, efetuadas por Órgãos Governamentais ou Órgãos não governamentais, deverão ser recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, e revertida para vigilância Sanitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas e taxas resultantes das Ações de Vigilância Sanitária do Município de Porto Estrela, terão seus valores idênticos aos valores cobrados pelo Centro de Vigilância Sanitária Estadual, até a criação do Código Sanitário Municipal que, deverá dispor quanto aos valores, observando-se o que dispõe em Lei.

Artigo 10º - Enquanto não criados e providos no Quadro de servidores do Departamento de Saúde, da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, os cargos de Chefe Vigilância Epidemiológica, tais funções serão exercidas por servidores existentes no quadro de servidores do Departamento da Saúde do Município, por designação do chefe do poder executivo municipal.

Artigo 11º - O Poder Executivo poderá complementar as normas de Ação da Vigilância Sanitária no âmbito do Município, sempre que houver justificativa técnica de interesse da Saúde da Comunidade, bem como, se necessário, utilizar de cooperação técnica e financeira da União e do Estado, conforme dispõe o inciso VII do Artigo 30 da Constituição Federal.

Artigo 12º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos financeiros próprios, consignados na Lei Orçamentária vigente, suplementados se necessário e por recursos oriundos de convênios.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto estrela MT, 23 de Outubro de 2018.

Eugenio pelachim

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 045, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETO N.º 045/2018 Poxoréu/MT, 25 de outubro de 2018.

Decreta Ponto Facultativo, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a* e;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 40/2018, datado de 24/10/2018, protocolado na Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, na mesma data, com n.º 37. 035, convocando Assembleia Geral para o dia 29/10/2018, com previsão de duração das 08:00 às 15:00 horas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração apurou, através do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT que 62,7% dos servidores públicos municipais são filiados à ASSEMP – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poxoréu;

CONSIDERANDO que a dispensa dos servidores públicos filiados para exercerem seu direito constitucional à sindicalização, na data de 29/10/2018, inviabilizará o trabalho dos servidores não-filiados, ante o fechamento de setores inteiros em determinados pontos;

CONSIDERANDO, por fim, que a economicidade gerada pela dispensa geral dos servidores públicos municipais trará maior vantagem à Administração Pública que a permanência infrutífera de poucos servidores em setores desconexos;

DECRETA:

Art. 1.º Ponto facultativo durante o expediente integral do dia 29 de outubro de 2018.

Parágrafo único. A previsão contida no *caput* deste artigo não atingirá a prestação dos serviços básicos essenciais elencados abaixo:

I – Realização de hemodiálise;

II – Funcionamento do Pronto Atendimento municipal;

III – Realização de curativos crônicos;

IV – Funcionamento do Conselho Tutelar;

V – Saneamento de situações de desabastecimento de água por rompimento de tubulações e/ou desligamento de bombas de competência do DAE;

VI – Coleta de lixo na zona urbana e rural;

VII – Limpeza de ruas e avenidas;

VIII – Segurança do patrimônio público municipal através da segurança predial;

IX – Transporte escolar, nas linhas em que hajam alunos de Escolas Estaduais.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 25 de outubro de 2018, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 062/2018

AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 062/2018

EMENTA: O SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT PUGNA POR PARECER SOBRE PEDIDOS DE SERVIDORES. ATOS DE MERO EXPEDIENTE. SIMPLES CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. ANÁLISE ESTRITA ACERCA DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE ADVÉM DA MATÉRIA. PARECER MERAMENTE OPINATIVO. PELA **POSSIBILIDADE JURÍDICA**, NOS TERMOS DO PARECER.

Fora encaminhado a este Setor Jurídico, pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Poxoréu/MT, através do Memorando n.º 38/2018, de 23/10/2018, protocolado diretamente com este Advogado signatário, requerimento de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de elevação de Classe do servidor **José Correia Filho**, concessão de afastamento para tratar de interesses particulares ao servidor **Denilson Fausto Nunes Pereira** e concessão de anuênio à servidora **Vanderlúcia de Souza**.

Junto com o referido Memorando vieram as pastas funcionais dos servidores José Correia Filho e Denilson Fausto Nunes Pereira, bem como cópia de certificado apresentado pela servidora Vanderlúcia de Souza.

É o relatório.

A princípio, cabe a este Advogado explanar à Administração Pública municipal acerca da diferenciação entre Parecer Jurídico Vinculante e Parecer Jurídico Não-vinculante, termos já analisados, inclusive, pelo STF, que norteiam os pareceristas e os tomadores de pareceres nas responsabilidades assumidas.

Vejamos:

Controle externo. Auditoria pelo TCU. Responsabilidade de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico de natureza opinativa. Segurança deferida. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: ***(i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir.*** *No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. Controle externo:* ***é lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário.*** *Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cave a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [****MS 24.631****, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, P. DJ de 1.º-2-2008]*

Neste contexto, o julgado acima traz segurança jurídica ao parecerista que emite sua opinião em atos, muitas vezes, de mero expediente, que não detém qualquer divergência interpretativa, mas que são requeridos por gestores que, na intensão de se valerem do mesmo para se escusarem de suas responsabilidades, o pleiteiam, vislumbrando uma espécie de escudo.

Afirme-se, portanto, que em casos desta natureza, a covardia do responsável pela tomada de decisão não o exime das responsabilidades pelas consequências do ato praticado, nem torna o parecerista responsável junto consigo mesmo, eis que, nos termos do entendimento jurisprudencial do STF, o Parecer Jurídico Não-vinculante não traz responsabilidade àquele que o emite.

Feitas estas considerações iniciais, de caráter genérico e contextual, acerca da responsabilidade do Parecerista pela opinião explanada, passo à manifestação, afirmando que, pela matéria sob análise, o presente Parecer é **NÃO-VINCULATIVO**, não sendo obrigatório seu acatamento.

1. DO CASO EM CONCRETO

Tendo em vista que dois servidores são regidos pela Lei Municipal n.º1. 500/2012 e um pela Lei Municipal n.º 1.814/2016, dividirei a presente manifestação levando em conta o Plano de Cargos, Carreira e Salários ao qual estão vinculados.

1.1. Dos Servidores Regidos pela Lei Municipal n.º 1.500/2012:

1.1.2. Do Servidor DENILSON FAUSTO NUNES PEREIRA

O servidor em epígrafe requer afastamento para tratar de interesses particulares, com base no artigo 101, não indicando a Lei. No entanto, o referido artigo, a título de informação, consta no Estatuto dos Servidores Públicos municipais – Lei Municipal n.º 905/2003. Vejamos:

Art. 101. *Será concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez, por período não superior a esse limite.*

Parágrafo único. *A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.*

O servidor Requerente ingressou no quadro funcional da Administração Pública municipal através do concurso público n.º 001/2013, tomando posse em 2015 e tendo sua estabilidade declarada pelo Decreto n.º 044[1], de 24 de outubro de 2018, a partir da data de 08/09/2018.

Neste contexto, o servidor Requerente cumpre os requisitos para a concessão da licença disposta no artigo 101, da Lei Municipal n.º 905/2003 em seu benefício.

1.1.3. Da Servidora VANDERLÚCIA DE SOUZA

A servidora interessada é efetiva no cargo de Bioquímica, vinculada à Lei Municipal n.º 1.500/2012, sendo responsável pela Farmácia Pública municipal.

O certificado apresentado para fins de concessão de anuênio conta com carga-horária de 30 horas e teve como foco: *"Doença Falciforme – Conhecer para Cuidar".*

Observando o conteúdo programático do curso realizado, nota-se que o mesmo tem correlação com as atribuições instituídas por lei à servidora Requerente, razão pela qual entendo que merece acatamento para os fins pleiteados.

1.2. Do Servidor Regido pela Lei Municipal n.º 1.814/2016

1.2.1. Do Servidor JOSÉ CORREIA FILHO

A Lei Municipal n.º 1.814/2016 dispõe da seguinte maneira acerca da elevação de Classe dos servidores regidos pela mesma:

Art. 2.º *Para efeitos da aplicação desta Lei, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:*

[...]

III. *Nível – é o indicativo da posição do servidor público quanto ao vencimento, representado por letras dispostas de vencimento verticalmente, conforme anexo I;*

IV. *Referência – é a posição distinta horizontalmente dentro de cada classe, identificada por números;*

V. *Carreira – é o conjunto de classes do cargo, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade das tarefas e respectivos requisitos, oferecendo possibilidade ao servidor de se desenvolver funcional e profissionalmente, através da passagem dentro do mesmo cargo a nível hierarquicamente superior, dentro da estrutura de classes, com alteração de nível ou de referência dentro da mesma classe;*

[...]

XI. *Progressão – é a passagem do servidor de uma referência para outra superior, dentro da classe que ocupe, observado os critérios definidos nessa Lei;*

[...]

Art. 14. *A progressão vertical ocorrerá mediante requerimento e comprovação da elevação do grau de escolaridade até o limite máximo do nível estabelecido para cada cargo, após o período do estágio probatório.*

Parágrafo único. *A progressão vertical será exclusiva para servidores municipais detentores de cargos efetivos.*

Art. 15. *Para efeito de progressão considera-se o nível como a escolaridade mínima exigida e o seu escalonamento de acordo com a natureza e complexidade das atribuições de cada cargo.*

§ 1.º *Para comprovação da escolaridade será exigido:*

***I.** diploma:*

***a)** curdos de graduação;*

***b)** cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado.*

***c)** cursos de pós-graduação em nível de especialização, expedido por instituição oficial de ensino, com carga horária mínima de 360h/aula, devidamente autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.*

***§ 2.º** Serão considerados como titulação os diplomas e certificados expedidos por instituições oficiais de ensino e devidamente registrados nos órgãos competentes, nos termos da lei.*

***Art. 16** O nível será identificado por símbolos em ordem crescente e compreenderá os seguintes desdobramentos:*

***a)** Nível A: escolaridade obtida em curso de Ensino Médio;*

***b)** Nível B: escolaridade obtida em curso de graduação, desde que seja na área de atuação;*

***c)** Nível C: formação em nível de especialização lato sensu em cursos na área e atuação, com duração mínima de 360 horas, desde que seja na área de atuação;*

***d)** Nível D: Mestrado e/ou Doutorado, desde que seja na área de atuação;*

***Parágrafo único.** A progressão vertical será formalizada por ato específico.*

***Art. 17.** O valor dos vencimentos, referente a cada classe será fixado com os seguintes índices de escalonamento vertical:*

***I.** Servidores:*

***a)** de A para B = 15% (quinze por cento);*

***b)** de B para C = 25% (vinte e cinco por cento);*

***c)** de C para D = 35% (trinta e cinco por cento).*

***§ 1.º** Quando da investidura no cargo, os profissionais serão enquadrados na referência 01 e no nível correspondente ao grau de escolaridade exigido em concurso.*

***§ 2.º** O servidor só terá direito à Progressão Vertical após adquirir a estabilidade.*

***§ 3.º** Deverá ser observado o interstício mínimo de 3 (três) anos para que o servidor efetivo tenha direito à elevação de um Nível para o imediatamente posterior, sendo vedada a supressão de Nível.*

[...]

Notemos, portanto, que na Lei Municipal n.º 1.814/2016, Classe e Nível são denominações de significado idêntico, ou seja, representam a progressão do servidor mediante a elevação de sua escolaridade. Enquanto Referência se trata da progressão do servidor com base na quantidade de anos de carreira.

Assim, o Requerente pugna pela migração da Classe A para B ou do Nível A para o B, o que dá no mesmo, se considerarmos as definições da Lei Municipal n.º 1.814/2016.

Para embasar tal pedido, apresentou *Declaração de Conclusão* de *Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública*, com carga-horária de 1.808 horas-aulas.

As atribuições do Agente Comunitário de Saúde estão presentes no Artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1.814/2016 e, comparando-as com a grade curricular trazida pelo Requerente, entendo que há correlação entre as atribuições do cargo e o curso realizado.

Deixe-se claro que a correlação deve ser entre as ***atribuições do cargo*** e o ***conteúdo programático*** do curso realizado, não entre o que o servidor efetivamente faz neste exato momento! Sendo várias as atribuições de um cargo, o questionamento a ser feito pela Administração Pública é: *"-Com base nas atribuições deste cargo, tanto as práticas, quanto as teóricas e burocráticas, este curso realizado poderá, em algum momento, favorecê-lo no desenvolvimento de suas atividades?"*

Com esta visão em mente, entendo que o curso apresentado se correlaciona sim com as atividades prestadas, principalmente quando se observa na ementa curricular matérias como: *administração voltada à gestão pública; fundamentos de legislação; administração de recursos materiais e patrimoniais; sistemas de informações no setor público; administração de conflitos e relacionamentos*, dentre outras.

Diante disso, em que pese a Lei Municipal n.º 1.814/2016 tenha entrado em vigor há menos de 3 anos, a Lei Municipal n.º 1.862/2017 retroagiu os direitos dos servidores que se tornaram estáveis através dela a outubro de 2006, situação em que se enquadra o Requerente, suprindo, assim, o interstício obrigatório exigido em lei.

Tem direito, portanto, o servidor Requerente à progressão, desde que apresente o documento específico disposto em lei, qual seja: *diploma* ou *certificado*. Declaração de Conclusão, firmado por Secretária Acadêmica, não é compatível com a exigência da Lei.

Feitas tais considerações, por tudo o que fora exposto, concluo da seguinte maneira:

2. DA CONCLUSÃO

I – OPINO pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de concessão de Licença de Afastamento para Tratar de Assuntos Particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos, ao servidor Denilson Fausto Nunes Pereira, por cumprir os requisitos legais, nos termos do artigo 101, da Lei 905/2003;

II – OPINO pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de concessão de anuênio à servidora Vanderlúcia de Souza, por ter cumprido os requisitos legais exigidos pela Lei Municipal n.º 1.500/2012, alterada pela Lei Municipal n.º 1. 800/2016, entendendo que o curso realizado é compatível às atribuições do cargo;

III – OPINO pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de elevação do Nível do servidor José Correia Filho, do A para B, tendo em vista que o curso realizado é, em minha opinião, compatível com as atribuições do cargo exercido, porém, **APENAS** depois de apresentado **diploma** ou **certificado de conclusão**, sendo a declaração de conclusão apresentada incompatível com o que exige a lei municipal n.º 1.814/2016, artigo 15, § 2.º;

IV – Ressalto, por derradeiro, que compete à Escola de Governo Municipal homologar os cursos realizados pelos servidores para fins de progressão funcional.

É a manifestação. À consideração superior.

Segue em anexo as pastas funcionais dos servidores José Correia Filho e Denilson Fausto Nunes Pereira, conforme me fora entregue.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 25 de outubro de 2018.

_____

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

[1] Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 25/10/2018, ANO XIII, N.º 3.092.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 041/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 041/2018

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2017

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei

Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, divulgado através do Edital Complementar n.º 013/2017, de 29/05/2017, homologado em 30/05/2017, através do Edital Complementar n.º 014/2017, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

I – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

II – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

III – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

V – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Avaliação otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para professores);

g) Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];

h) Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

VI – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VII – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Sessão de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;

VIII – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);

IX – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;

X – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

XI – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;

XII – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

XIII – Declaração de bens;

XIV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XV – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;

XVI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);

XVII – Comprovante de residência; O não comparecimento do (a) convocado (a), no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data de publicação e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MOTORISTA				
Convocado	**Inscrição**	**Nota**	**Colocação**	**Lotação**
ROBSON SOUZA SILVA	2114	58	18°	Secretaria Municipal de Educação

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 11 de outubro de 2018.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 11/10/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

_____

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 042/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 042/2018

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2017

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, divulgado através do Edital Complementar n.º 013/2017, de 29/05/2017, homologado em 30/05/2017, através do Edital Complementar n.º 014/2017, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

I – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

II – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

III – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

V – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Avaliação otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para professores);

g) Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];

h) Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

VI – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VII – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Sessão de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;

VIII – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);

IX – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;

X – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

XI – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;

XII – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

XIII – Declaração de bens;

XIV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XV – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;

XVI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);

XVII – Comprovante de residência; O não comparecimento do (a) convocado (a), no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data de publicação e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS				
Convocado	**Inscrição**	**Nota**	**Colocação**	**Lotação**
DEBORA ANDRESSA RODRIGUES DA SILVA	**337**	**80**	**32°**	**Secretaria Municipal de Saúde**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 25 de outubro de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 25/10/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI Nº 651/2018, EM 24 DE OUTUBRO DE 2018

Lei nº 651/2018, em 24 de outubro de 2018

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2018, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, Senhor Ronivon Parreira das Neves, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo projeto no valor de R$ 159. 234,17 (Cento e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e quatro Reais, e Dezessete Centavos), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Órgão: 06 Secretaria Mun. de Viação, Obras e Serv. Urbanos

Função: 115 Urbanismo

SubFunção: 451 Infraestrutura Urbana

Programa: 4030 Gestão da Malha Viária Urbana

Projeto: 1069 – AQUISIÇÃO DE VEICULO RODOVIÁRIO

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00–Equipamento e Material Permanente

R$ 159.234,17

Fonte: 124 - R$ 150.000,00

Fonte: 100 - R$ 9.234,17

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virá por ocasião do excesso de arrecadação de recursos vinculados de Convênio, referente à Proposta nº 027769/2018 da SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, na forma do §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI Nº 652/2018, EM 24 DE OUTUBRO DE 2018

Lei nº 652/2018, em 24 de outubro de 2018

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2018, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, Senhor Ronivon Parreira das Neves, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo projeto no valor de R$ 346. 250,00 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Órgão: 09 Secretaria Mun. de Agricultura. Pecuária e Fomento

Função: 20 Agricultura

Programa: 5010 Desenvolvimento Agricultura e Pecuária

Projeto: 1069 – AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00–Equipamento e Material Permanente

R$ 346.250,00

Fonte: 124 - R$ 341.250,00

Fonte: 100 - R$ 5.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virá por ocasião do excesso de arrecadação de recursos vinculados de Convênio, referente à Proposta nº 086110/2017 da MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, na forma do §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO Nº 72, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"DECLARA LUTO OFICIAL EM RIO BRANCO – MT, PELO FALECIMENTO DO SRº **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO , Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere á Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO; os preciosos trabalhos dedicados à comunidade de Rio Branco-MT no decorrer de sua vida como cidadão e advogado.

CONSIDERANDO; o consternamento geral da comunidade de Rio Branco - MT, e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO; finalmente, que é dever do Poder Público de Rio Branco-MT render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade, bem como pelo belo trabalho desempenhado como Procurador Municipal por vários anos.

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Rio Branco - MT, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento da Srº **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços prestados ao Município de Rio Branco - MT.

Art. 2º Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal de Rio Branco- MT, o dia 26/10/2018, **Sexta-Feira,** exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis á comunidade como: **Saúde e Coleta de Lixo.**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Antonio Xavier de Araújo – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 024/2018 a empresa **U TOMAZELLI - ME,** inscrita no CNPJ nº 11.009.219/0001-78, representada neste ato pelo seu sócio – proprietário o Sr. Usle Tomazelli, brasileiro, portador do RG nº 190438872 SSP/MT, que se sagrou vencedora do certame. Cujo objeto é a o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS – SERVIÇOS DE BORRACHARIA E AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS, PARA OS VEICULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – MT".**

RIO BRANCO – MT, 25 de outubro de 2018.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

Processo Administrativo de nº. 132/2018.

Modalidade Inexigibilidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no inciso I, art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa para Manutenção Corretiva, durante o período de garantia de fábrica de 20.000 Km da Master Minibus, placa QCO9111, Chassi 93YMEN4XEJJ205022, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos e lubrificantes.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXX, do Art.70 da Lei Orgânica do Município;

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação realizada com fundamento no inciso I, do Art.25 da Lei Federal nº 8.666/93, para execução imediata;

Vencedora do Certame: Empresa – 2M Comercio de Veículos LTDA, CNPJ: 20.721.022/0001-58, Endereço: Av. Amazonas, nº 2018, Bairro; Centro, Cep: 76.963-749, Cacoal/RO

1) ***Material de consumo (peças, óleos/acessórios):*** R$ 1.633,16 (Hum mil seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).

2) ***Prestação de Serviços:*** R$ 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta reais).

Valor Global do Certame de R$ 2.983,16 (Dois mil novecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

Empenhe a despesa, por respectiva fonte de recurso.

Dê – ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT 25 de Outubro de 2018.

_____

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Nº 0133/2018

Dispensa de licitação. Nº 048/2018

Objeto: aquisição de pneus, peças e prestação de serviços (alinhamento e balanceamento) para a manutenção corretiva e preventiva da caminhonete Hilux lotada no Gabinete do prefeito.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a CPL decide declarar vencedora as empresas : **PEMAZA S/A**,CNPJ: 05.215.132/0015-50, perfazendo um valor total de **: R$:2.700,00 (Dois mil e setecentos reais),** e a empresa: **AGUILERA & CIA LTDA** CNPJ:04.115.428/0001-30, perfazendo um valor total de **R$ 595,00(Quinhentos e noventa e cinco reais)**,perfazendo um valor global da licitação de **R$ 3.295,00,** tudo conforme o mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

O empenho servira de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 25 de outubro de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 132/2018.

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n º 014/2018, embasada no Inc. I do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de Empresa para Manutenção Corretiva, durante o período de garantia de fábrica de 20.000 Km da Master Minibus, placa QCO9111, Chassi 93YMEN4XEJJ205022, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos e lubrificantes.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, conforme: "Art. 25. Inc. I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: 2M Comercio de Veículos LTDA, CNPJ: 20.721.022/0001-58, Endereço: Av. Amazonas, nº 2018, Bairro; Centro, Cep: 76.963-749, Cacoal/RO

Item	Quant.	Especificação	Valor Total
01	01	Aquisição de peças, acessórios de reposição, genuínos e lubrificantes para a realização da revisão de 20.000 km da Master Minibus, placa QCO9111, Chassi 93YMEN4XEJJ205022, conforme orçamento de Fls. 07/08	R$ 1.633,16
02	01	Prestação de Serviço para a realização da revisão de 20.000 km da Master Minibus, placa QCO9111, Chassi 93YMEN4XEJJ205022, conforme orçamento de Fls.07/08	R$ 1.350,00

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. nos autos do Processo 132/2018, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.*

Valor Global de R$ 2.983,16 (Dois mil novecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

Rondolândia – MT, 25 de Outubro de 2018.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.498/GAB/PMR, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

PODER EXECUTIVO

Nomeia a Comissão de Reorganização da Rede Municipal de Ensino do Município de Rondolândia/MT, e dá outras providências."

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de Elaborar uma Comissão para proceder os estudos de reorganização da rede pública Municipal de ensino do Município de Rondolândia- MT;

Considerando o Memorando 99/SEMEC/2018, de 25.10.18, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Cultura de Rondolândia-MT, que indicou os membros da Comissão que irá coordenar os trabalhos de elaboração de dados e relatórios da rede pública de ensino do Município de Rondolândia-MT, com o objetivo de garantir a qualidade ao atendimento de ensino em 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Reorganização da Rede Municipal de Ensino do Município de Rondolândia – MT**, com os seguintes membros abaixo relacionados, para que sob a coordenação do primeiro e do segundo procedam a Reorganização da Rede Pública de Ensino do Município de Rondolândia-MT.

REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME: ALONY CHISTIAN ELLER

CPF: 369.468.692-49

ASSESSORA PEDAGÓGICA

NOME: ELESSANDRA HELENA FERNANDES

CPF: 142.993.053-52

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

DIRETORA ESCOLA MUNICIPAL CORA CORALINA

NOME: ADRIANA RIBEIRO DE BRITO

CPF: 720.599.582-53

PRESIDENTE CDCE ESCOLA MUNICIPAL CORA CORALINA

NOME: ALDAIR RODRIGUES FERREIRA

CPF: 735.926.172-49

PROFESSOR ESCOLA MUNICIPAL CORA CORALINA

NOME: JURANDIR OLIVEIRA DE SOUZA

CPF: 418.769.702-00

PROFESSOR ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA

NOME: MOACIR SOARES DA COSTA

CPF:163.019.432-87

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

NOME: LINDOMAR FERREIRA DA COSTA

CPF: 687.438.902-53

REPRESENTANTE DO TRANSPORTE ESCOLAR

NOME: REINALDO RIBEIRO DE BRITO JÚNIOR

CPF: 009.753.671-70

REPRESENTANTE DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

NOME: RODRIGO SAMPAIO SOUZA

CPF: 421.491.902-00

Art. 2º- Determina que as decisões decorrentes do processo de Reorganização Escolar sejam acatadas e cumpridas pelas Equipes Gestoras das Unidades de Ensino Municipal de Rondolândia/MT.

Art. 3º - A referida comissão deverá iniciar seus trabalhos após a publicação deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias apresentando quadro de atendimento da demanda escolar para o ano letivo de 2019.

Art. 4º - Após a finalização dos trabalhos o relatório final deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal, a qual deliberará sobre o caso.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 25 de outubro de 2018. **RONALDO GARCIA BESSAPrefeito Municipal**

PROCURADORIA GERAL
RETIFICAÇÃO DO DECRETO NO 1.494/GAB/PMR

RONALDO GARCIA DE BESSA, prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, onde verificou o equivoco na data ao editar o Decreto no 1.494/GAB/PMR

Resolve **RETIFICAR**, como segue;

Onde se Lê; Decreto no 1.494/GAB/PMR, de 22 de outubro de 2018;

Leia-se; Decreto no 1.494/GAB/PMR, de 23 de outubro de 2018;

As demais informações permanecem inalteradas.

Para conhecimento ao DRH.

Rondolândia – MT 25 de outubro de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA*Prefeito municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

OBJETO: "Contratação de Empresa e/ou Pessoa Física Especializada Para Prestação de Serviços de Médico (Clinico Geral) para atender na Unidade de Saúde (PSF I E HOSPITAL) no Município de Salto do Céu – MT", por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a Pessoa Física: **RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO CPF: 032.998.771-27 CRM: 10253,** vencedora deste Certame com permanência de valor apresentado inicial que é de R$ 103. 433,64 (cento e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), valor total.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 25 de Outubro de 2018.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 001-2018

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores C/C a Lei Municipal nº 520/2018 de 28 de março de 2018 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa MATOS ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI, CNPJ nº 30.978. 308/0001-07, com sede à Avenida Perimetral Sul, nº 744, Bairro Inconfidentes, Município de Vila Rica - MT neste ato representada pela Senhora Silvana do Carmo Matos, brasileira, empresária, solteira, portadora da Cédula de Identidade M-7772731 SSP/MG e do CPF nº 876.654.927-20, no valor global ajustado entre as partes de R$ 65.765,84, a ser pago de acordo com as medições, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária (NOB), em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada; correndo tais despesas a seguinte dotação: 0001 – 01.001.01.031.0001.1001.449051000000 – Obras e instalações – Fonte 0100. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da sua assinatura, ou seja, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogados por conveniência da Administração, mediante termo aditivo, na forma prevista no artigo 57 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo como objeto à Reforma do Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmª. Srª Luciana Barbosa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de outubro de 2018. JOSÉ EDIMAR FERREIRA LINDOLFO - Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES E PROJETOS EDUCACIONAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT**, torna público que no dia 08 de Novembro de 2018, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00-min, do Pregão Presencial**, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 25 de outubro de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

RETIFICAÇÃO RETIFICA-SE O EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 001/2018 PUBLICADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2018 –

ANO XIII / Nº 3.092 POR MOTIVOS DE ERRO FORMAL, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 001/2018

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, 2.201, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78453-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EGON HOEPERS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Constituição Federal, art. 145, inciso III, no art. 82 do Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei Federal 195/67, no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 62/2014), faz saber a quem possa interessar, tornando público a pavimentação asfáltica dos logradouros a seguir citados e o **EDITAL DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OBRA, COM FINS DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, para fazer face ao custo dos valores totais para as obras de pavimentação asfáltica, conforme descrito abaixo nas seguintes vias públicas desta cidade:

1 – DA ZONA BENEFICIADA – Serão beneficiadas pelas obras de pavimentação asfáltica, os imóveis urbanos localizados nas seguintes ruas e avenidas:

1.1. Avenida 28 de Dezembro, no trecho: Rua Marta Krindges a Rua Ilson Matschinske; 1.2. Avenida das Conchas, no trecho: Avenida 28 de Dezembro a Rua Morocó; 1.3. Rua Altivo Taborda, no trecho: Avenida 28 de Dezembro a Rua Morocó; 1.4. Rua dos Estudantes, no trecho: Avenida 28 de Dezembro a Rua Morocó; 1.5. Rua do Pequi, no trecho: Avenida 28 de Dezembro a Rua Morocó; 1.6. Rua Marechal Rondon, no trecho: Avenida 28 de Dezembro a Rua Morocó;

2 – DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO/OBRA

2.1. Os memoriais que compõem os projetos técnicos das obras descrevem normas para a execução dos serviços de drenagem, meio-fio, pavimentação e sarjetas, em vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra.

2.2. A descrição individual dos serviços encontra-se nos respectivos memoriais descritivos do projeto executivo de pavimentação.

3 – DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis localizados nas zonas beneficiadas descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 deste edital.

4 – DO ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA – O custo total para a realização das obras de pavimentação asfáltica nas ruas indicadas nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 deste edital, será de R$ 1.537.163,67 (um milhão quinhentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), com 24.366,77 m2 de área pavimentada, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DE PROJETO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES GERAL	R$ 11.157,93
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 66.627,52
3	TERRAPLANAGEM	R$ 83.158,42
4	PAVIMENTAÇÃO	R$ 1.053.193,57
5	OBRAS COMPLEMENTARES DE PAVIMENTAÇÃO	R$ 290.328,76
6	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R$ 32.697,47
	VALOR TOTAL DA OBRA	**R$ 1.537.163,67**

5 – DA DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária.

5.1. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total da obra, computadas as despesas de custo de base e sub-base, materiais, mão de obra e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento.

5.2. Em atenção à alínea “c” do art. 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, os contribuintes beneficiados com as obras de pavimentação asfáltica arcarão com o equivalente a até 100,00% (cinquenta por cento) do custo total da obra.

6 – DA DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO - O fator de absorção do benefício, para as zonas diretamente atingidas será proporcional a valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o custo da obra e o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel.

7 - DO SISTEMA DE RATEIO – A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do percentual de até 100,00% (cem por cento) do custo total da obra definido no item 4, pelos imóveis situados diretamente na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de absorção.

8 - DO LANÇAMENTO EM FACE DA PARCELA DE OBRA CONCLUIDA – A contribuição de melhoria poderá ser lançada em razão de parcelas de obras concluídas e que já tenham produzido a valorização do imóvel.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O contribuinte poderá recolher o valor da contribuição de melhoria nas condições previstas na Lei Complementar Municipal nº 062/2014.

10 – DA OPÇÃO DE PAGAMENTO - O contribuinte poderá optar por efetuar o pagamento da contribuição de melhoria de acordo com os prazos e condições previstos na Lei Complementar Municipal nº 062/2014.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra pública de que trata o presente Edital, têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes neste edital.

11.1. A impugnação deverá ser dirigida ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, através de petição escrita e documentação comprobatório do alegado, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra, inexistência de valorização imobiliária, valor da contribuição de melhoria e número de prestações.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Finanças no endereço supra.

12.1 - São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Memoriais Descritivos da Obra;

- Anexo II – Relação dos imóveis beneficiados;

- Anexo III - Croqui da delimitação da Zona Beneficiada;

- Anexo IV - Planilha de Custo Total da Obra;

O presente Edital e seus anexos, após sua publicação, estarão afixados no mural do Paço Municipal e à disposição dos interessados na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no horário de 09h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Certifico que este Edital foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 24/10/2018.
LUCIANO POLETTO
Secretário Municipal de Administração

MARLENE CORREIA CARNELOCCI

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIAS SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 020/2018-ADM

DE 08 DE OUTUBRO DE 2.018

"Dispõe sobre retorno de servidor efetivo, de licença para tratar de interesses particulares, às suas atividades profissionais, e dá outras providencias".

MAGNO ANTONIO GONÇALVES, Secretário de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Autorizar o retorno da Sra. ***NELZÉLIA SANTOS COSTA***, portadora do CPF nº 016.665.241-58 e RG nº 772.536 SSP/MT, matrícula nº 633, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, às suas atividades profissionais a partir desta data.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário em, 08 de Outubro de 2.018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES

Secretário de Administração

Portaria nº 115/2017-GP

MAT. 15.252

PORTARIA N.º 021/2018-ADM

DE 15 DE OTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de interesses particulares, e dá outras providencias".

MAGNO ANTONIO GONÇALVGES, Secretária de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder à Senhora **MARIA DENISE GOMES MORAES**, CPF nº 048.018.681-26, matricula nº 15.240, cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, licença para tratar de interesses particulares, conforme Artigo 121 da Lei 093/90, pelo período de 01 (um) ano, a partir desta data, sem remuneração.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário em, 15 de outubro de 2.018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES

Secretário de Administração

Portaria nº 115/2017-GP

MAT. 15.252

LEI 720/GP/2018

LEI Nº 720/GP/2018

DE 25 DE Outubro DE 2018

"**ALTERA O INCISO I E ALÍNEA A DO ARTIGO 259 DA LEI 700/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I e alínea a do artigo 259 da lei 700/2017 de 29 de dezembro de 2.017, passa a ter a seguinte redação, " Art. 259 - A base de cálculo e alíquota da prestação de serviço da **CIPST** será da seguinte forma:

I – tratando-se de prédio, de acordo com a classificação de categoria definida pela concessionária, e esteja cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, definida pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em conformidade com a tabela- I/Anexo XII, que é parte integrante deste Código e de acordo com as formulas, como segue:

a. – Formula de cálculo da Contribuição conforme Tabela I / Anexo XII:

CIP = TIP(MWH) X Percentual da Tabela

Sendo que :

CIP : Contribuição da Iluminação Pública

TIP(MWH) : Tarifa de Iluminação Pública da ANEEL, que é sempre definida em Maga Watts Horas.

Percentual da Tabela: De acordo com o Consumo faturado na Unidade Consumidora define o percentual na tabela anexo da Lei.

II.....

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santa Terezinha-MT., em 25 de Outubro de 2.018

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 093/2017 - GP

PORTARIA N.º 093/2017-GP

DE 22 DE AGOSTO DE 2.017

"Dispõe sobre a demissão de servidor efetivo, e dá outras providencias".

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Demitir a pedido o Sr. **JUARES LIMA SILVA FILHO**, portador do CPF nº 891.249.011-72 e RG nº 1449143-5 SSP-MT, do Cargo Público de Professor, matricula nº 032, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Terezinha MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/08/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 049/2017

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso, Edição 2.

679 do dia 02/03/2017, pagina 139, que onde se lê: **Artigo 1º -** Designar a servidora **VERONICE CORREA CAMARGO SOUTO,** lotada no cargo de Professora, para atuar como fiscal dos CONTRATOS: 003/2017, 004/2017, 005/2017, 006/2017, 007/2017, 008/2017 e 009/2017, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS 200 DIAS DO ANO LETIVO DE 2017 DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DE SANTO AFONSO-MT.** Celebrado pelo Município de Santo Afonso/MT.

Leia-se:

Art. 1º - Designar a servidora **VERONICE CORREA CAMARGO SOUTO,** lotada no cargo de Professora e para suplente a servidora **KENIA REGINA FABRICIO DOS SANTOS**, lotada no cargo de Secretária Executiva de Conselhos Municipais, para atuar como fiscal dos CONTRATOS: 003/2017, 004/2017, 005/2017, 006/2017, 007/2017, 008/2017 e 009/2017, fica nomeada tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS 200 DIAS DO ANO LETIVO DE 2017 DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DE SANTO AFONSO-MT.** Celebrado pelo Município de Santo Afonso/MT.

Santo Afonso-MT, 03 de Outubro de 2018-10-03

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO PP 009-2018-REABERTURA

AVISO DE RESULTADO-REABERTURA-PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018 –SRP -O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 009/2018 objeto Registro de preço para futura e eventual** para **contratação de empresa de engenharia clinica,para a execução de serviços de gestão e manutenção preventiva e corretiva incluindo peças originais e/ou genuínas e mão de obra especializada em aparelhos odontológicos e medico/hospitalares com aplicação e utilização de software dedicado para o desenvolvimento dos serviços para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde a Municipal**, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos . Na sessão de reabertura pública realizada no horário **09h00min do dia 25 de outubro de 2018**. Nesta, sagrou-se vencedora a empresa **COMPREHENSE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°08.441.389/0001-12** com menor preço mensal de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) . Santo Antônio do Leverger – MT, 25 de outubro de 2018. Lidiane Batista de Rezende Pregoeira Port. 008/GP/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 054/GP/2018

DECRETO Nº 054/GP/2018

"Dispõe sobre a criação do Núcleo de Assessoramento Jurídico da Procuradoria-Geral do Município – no Distrito de Agrovila das Palmeiras – Sede da Sub-Prefeitura de Santo Antônio de Leverger – MT, e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 67, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º Fica criado o Núcleo de Assessoramento Jurídico da Procuradoria-Geral do Município – no Distrito de Agrovila das Palmeiras – Sede da Sub-Prefeitura de Santo Antônio de Leverger – MT.

§ 1º O NAJ-PGM integra a Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município e tem a atribuição de exercer a orientação técnica da Sede da Sub-Prefeitura de Santo Antônio de Leverger – MT, localizada no Distrito de Agrovila das Palmeiras:

I - Assessorias Jurídicas do Sub Prefeito do Distrito de Agrovila das Palmeiras e demais Secretarias e servidores;

II - Núcleo de Assessoramento Jurídico da Procuradoria Geral do Município;

Art.2º Compete ao Procurador-Geral do Município dirimir as controvérsias eventualmente registradas entre os órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Município.

Art. 3º O Núcleo de Assessoramento Jurídico da Procuradoria-Geral do Município – no Distrito de Agrovila das Palmeiras – Sede da Sub-Prefeitura de Santo Antônio de Leverger – MT, será composto por:

I - 01 Procurador Municipal integrante da carreira de advogado efetivo do Município;

II - 01 Assistente Administrativo.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antonio de Leverger-MT, 26 de Outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 055/GP/2018

DECRETO Nº 055/GP/2018

"Dispõe sobre a criação do Núcleo de Assistência e Promoção Social na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, e dá outras providências.".

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar um trabalho preventivo no que tange as doenças da mente, tais como, depressão, prevenção ao suicídio e demais casos;

CONSIDERANDO que é função precípua da assistência social disponibilizar profissionais capacitados para o trato das indigitadas situações;

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 67, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º Fica criado o Núcleo de Assistência e Promoção Social na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

§ 1º O Núcleo de Assistência e Promoção Social na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art.2º O Núcleo de Assistência e Promoção Social na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, será composto por:

I - 01 Assistente Social do quadro de efetivos do Município;

II - 01 Assistente Administrativo.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de Outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 487/2018. DE: 08 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE A (O) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício, de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em conversão em espécie a servidora pública efetiva**PAULINA ANTONIA GUERRA DOS SANTOS** para os meses de **OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO** de 2018 a partir do dia 01/10/2018, com período aquisitivo de 01/02/2013 a 31/01/2018, conforme garante Lei nº 258/2008, artigo 79º, inciso VII.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2018**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE OUTUBRO DE 2018.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

CONTRATO 105/2018 - ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2018 DO PREGAO PRESENCIAL 046/2018 - PREFEITURA DE CONQUISTA D'OESTE/MT

CONTRATO 105/2018

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018

PREGÃO PRESENCIAL 046/2018 – CONQUISTA D'OESTE/MT

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito em exercício Sr. **JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado neste município, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MIX COMERCIO LTDA-ME**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 02.921.711/0001-24, com sede na Av. Bela Vista, s/nº, bairro Vila Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO – CEP: 74.905-116. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Warley Pereira Chaves, brasileiro, portador da CIRG sob o n. ° 3963618 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n. ° 857.311.371-53, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório N° 141/2018, realizado na modalidade adesão a ata de registro de preços 052/2018 do pregão presencial 046/2018 – Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos e materiais para atendimento da rede municipal de saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 48.638,00 (quarenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

4.1.2 Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

4.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

4.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

4.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

5.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

5.2.1 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.2.2 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.2.3 Responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

5.2.4 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

5.2.5 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.2.6 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

5.2.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Ficha 172

Fundo Municipal de Saúde

Aquisição de Material Hospitalar

10.302.5006.2153.3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha 506

Fundo Municipal de Saúde

Aquisição de Medicamentos

10.303.5006.2139.3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha 522

Fundo Municipal de Saúde

Aquisição de Medicamentos

10.303.5006.2139.3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha 146

Fundo Municipal de Saúde

Aquisição de Medicamentos

10.303.5006.2139.3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.2 O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.3 O pagamento somente será efetuado mediante:

prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

7.4 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

7.5 Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.6 O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

8.2 solicitada pela CONTRATADA, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

8.3 solicitada pelo ÓRGÃO, junto à CONTRATADA, devidamente justificado e protocolado.

8.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.2 A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

10.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Santo Antônio do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.6 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Santo Antônio do Leste proceder a cobrança judicial da multa.

11.7 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Santo Antônio do Leste.

11.8 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.9 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.10 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.11 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

11.12 Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.13 Representação ao Município de Santo Antônio do Leste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.14 Pedido de reconsideração da decisão do Município de Santo Antônio do Leste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santo Antônio do Leste, 25 de outubro de 2018

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

_____

MIX COMERCIO LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME:

RG;

CPF;

02)_____

NOME:

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 488/2018. DE: 16 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA CIRLENE MENDES FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em exercício de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 11/10/2018 que atesta que a referida servidora está apta para exercer atividades laborais a partir do dia 12/10/2018.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal n°055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública estável **CIRLENE MENDES FONSECA** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 11/10//2018, no período de 01/10/2018 a 11/10/2018

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2018**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE OUTUBRO DE 2018.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICÍO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 491/2018. DE: 19 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MICHELLY CAROLINA FERREIRA DO CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em exercício de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento da servidora em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 19/10/2018 que atesta que a referida servidora está apta para exercer atividades laborais a partir do dia 20/10/2018.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal n°055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à servidora pública efetiva **MICHELLY CAROLINA FERREIRA DO CARMO** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 19/10/2018, no período de 10/10/2018 19/10/2018.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 19 DE OUTUBRO DE 2018.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICÍO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

CONVOCAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2018

CONVOCAÇÃO PROCESSO Nº 111/2018/CPL/PP

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a convocação da empresa: **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA-ME, CNPJ 09.666.823/0001-25,** para continuidade da sessão de habilitação e abertura da proposta relativo a licitatório, **tomada de preços nº. 008/2018, referente a "contratação de empresa especializada na execução de obra de ampliação e reforma da escola municipal de educação indígena – Aldeia Água Limpa".**

A abertura dos processos dar-se-á às ***08:00 horas do dia 29 de outubro de 2018***, em sala designada pela comissão de licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

Maiores informações poderá ser adquirido das 7:00 as 11:00 h e das 13:00 as 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).**

Santo Antonio do Leste – MT, 25 de outubro de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria n.º 141/2018 de 05 de fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 489/2018. DE: 16 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MARLENY JOSE DE SOUZA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em exercício de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 11/10/2018 que atesta que a referida servidora está apta para exercer atividades laborais a partir do dia 02/11/2018.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal n°055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública estável **MARLENY JOSE DE SOUZA OLIVEIRA** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 11/10//2018, no período de 03/10/2018 a 01/11/2018

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2018**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE OUTUBRO DE 2018.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICÍO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

CONTRATO 104/2018 - ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2018 DO PREGAO PRESENCIAL 046/2018 - PREFEITURA DE CONQUISTA D'OESTE/MT

CONTRATO 104/2018

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018

PREGÃO PRESENCIAL 046/2018 – CONQUISTA D'OESTE/MT

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito em exercício Sr. **JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado neste município, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **FAMA DIST. HOSP. EIRELI**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 03.250.803/0001-92, com sede na Rua Professor João Felix, nº 635, bairro lixeira – Cuiabá/MT – CEP: 78.008-435. Neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Francisco Spada, brasileiro, portador da CIRG sob o n. ° 15990745 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 252.549.289-72, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório N° 141/2018, realizado na modalidade adesão a ata de registro de preços 051/2018 do pregão presencial 046/2018 – Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos e materiais para atendimento da rede municipal de saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 62.598,70 (sessenta e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

4.1.2 Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

4.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

4.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

4.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

5.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

5.2.1 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.2.2 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.2.3 Responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

5.2.4 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

5.2.5 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.2.6 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

5.2.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Ficha 172

Fundo Municipal de Saúde

Aquisição de Material Hospitalar

10.302.5006.2153.3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha 506

Fundo Municipal de Saúde

Aquisição de Medicamentos

10.303.5006.2139.3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha 522

Fundo Municipal de Saúde

Aquisição de Medicamentos

10.303.5006.2139.3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha 146

Fundo Municipal de Saúde

Aquisição de Medicamentos

10.303.5006.2139.3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.2 O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.3 O pagamento somente será efetuado mediante:

prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

7.4 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

7.5 Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.6 O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

8.2 solicitada pela CONTRATADA, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

8.3 solicitada pelo ÓRGÃO, junto à CONTRATADA, devidamente justificado e protocolado.

8.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.2 A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

10.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Santo Antônio do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.6 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Santo Antônio do Leste proceder a cobrança judicial da multa.

11.7 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Santo Antônio do Leste.

11.8 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.9 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.10 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.11 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

11.12 Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.13 Representação ao Município de Santo Antônio do Leste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.14 Pedido de reconsideração da decisão do Município de Santo Antônio do Leste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santo Antônio do Leste, 25 de outubro de 2018

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

_____

FAMA DIST. HOSP. EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME:

RG;

CPF;

02)_____

NOME:

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 490/2018. DE: 19 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA IVONE SANTOS SOUZA**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento da servidora em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 19/10/2018 que atesta que a referida servidora está apta para exercer atividades laborais a partir do dia 24/10/2018.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal n°055/2001 e 157/ 2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública estável **IVONE SANTOS SOUZA** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 19/10/2018, no período de 04/10/2018 23/10/2018.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 19 DE OUTUBRO DE 2018.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA SECAD Nº 75/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 067/2018.

ERCÍLIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores JOSÉ LUIZ CABOCLO e MARCIELE APARECIDA MORALES, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 067/2018**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE FACHADA PARA A SEDE DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Coordenaçao Geral, São José do Rio Claro/MT, 15 de outubro de 2018.

Ercília Terezinha Timm Socoloski

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA SECAD Nº 74/2018, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 066/2018.

ERCÍLIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e DANIELLA SLONGO DA SILVA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 066/2018**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DO PROJETO E PLANILHAS DO PAM.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Coordenaçao Geral, São José do Rio Claro/MT, 8 de outubro de 2018.

Ercília Terezinha Timm Socoloski

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA SECAD Nº 73/2018, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 065/2018.

ERCÍLIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores DANIELLA SLONGO DA SILVA e KLEITON DE OLIVEIRA SILVA SANTOS, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 065/2018**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Coordenaçao Geral, São José do Rio Claro/MT, 8 de outubro de 2018.

Ercília Terezinha Timm Socoloski

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA SECAD Nº 72/2018, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 064/2018.

ERCÍLIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores DANIEL TAVARES DA SILVA e MARIA JOSÉ NEGRI OPENCOSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 064/2018**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Coordenaçao Geral, São José do Rio Claro/MT, 4 de outubro de 2018.

Ercília Terezinha Timm Socoloski

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA SECAD Nº 71/2018, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 063/2018.

ERCÍLIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores RICARDO FERNANDO DE SOUZA e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Con-**

trato nº 063/2018, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PEDRISCO E PEDRA Nº 01 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Coordenaçao Geral, São José do Rio Claro/MT, 2 de outubro de 2018.

Ercília Terezinha Timm Socoloski

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA SECAD Nº 76/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 068/2018.

ERCÍLIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores RICARDO FERNANDO DE SOUZA e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 068/2018**, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PEDRISCO, PEDRA Nº 01 E PÓ DE PEDRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Coordenaçao Geral, São José do Rio Claro/MT, 15 de outubro de 2018.

Ercília Terezinha Timm Socoloski

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 53/2018, firmado em 11/10/2018. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**; **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Fiscalização em obras de Engenharia em regime de urgência para fiscalizar, acompanhar e realizar medições das obras em execução no Município de São José dos Quatro Marcos-MT; **Processo:** 46/2018; **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº **04/2018**; **Vigência:** 12 meses; **Valor Global:** R$ 80.400,00; **Fiscal de Contrato:** ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, "**HOMOLOGA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2018**", a favor da Empresa: **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TÉCNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 05.870.713/0001-20**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PEÇAS E SERVIÇOS, GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL VIA WEB COM LAYOUT DO APLIC E RASTREAMENTO GPRS E/OU SATÉLITE PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA PREVENTIVA DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.** Valor Global estimado **R$ 2.732.848,55** (Dois Milhões Setecentos e Trinta e Dois Mil Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE 7° ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO Nº 001/2017 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

EXTRATO DE 7° ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO Nº 001/2017 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

Custo do Estimado do Projeto: R$ 288.000,00 – Duzentos e oitenta e oito mil reais.

Local da Realização do Projeto: Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Data de assinatura do Plano de Trabalho: 25/09/2017.

Data de assinatura do Aditivo Plano de Trabalho: 25/10/2018.

Início do Plano de Trabalho: 02/10/2017.

Término do Plano de Trabalho: 31/12/2018.

Objeto do Plano de Trabalho: Ampliar e complementar as equipes de trabalho dos profissionais da saúde.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua C-03 n. 254 Jd. Nossa Senhora Aparecida - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155. **Nome do responsável pelo projeto:** Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

São José dos Quatro Marcos, 25/10/2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO 7º ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO Nº 002/2018 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

EXTRATO 7º ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO Nº 002/2018 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

Custo do Estimado do Projeto: R$ 664.126,95– Seiscentos e sessenta e quatro mil cento e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos.

Local da Realização do Projeto: Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Data de assinatura do Plano de Trabalho: 12/01/2018.

Data de assinatura do 7º Aditivo Plano de Trabalho: 22/10/2018.

Início do Plano de Trabalho: 12/01/2018.

Término do Plano de Trabalho: 31/12/2018.

Objeto do Plano de Trabalho: Ampliar e complementar as equipes de trabalho dos profissionais de obras.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua C-03 n. 254 Jd. Nossa Senhora Aparecida - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155. **Nome do responsável pelo projeto:** Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

São José dos Quatro Marcos, 22/10/2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº 3.709/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL por três dias** no Município de Tabaporã, em virtude do falecimento da Senhora **LIBERATA DA SILVA,** ocorrido na cidade de Cuiabá, na madrugada do dia 25/10/2018, mãe do servidor público municipal Ailson da Silva Santos.

Artigo 2º - O sepultamento ocorrerá na cidade Cuibá, no dia 26/10/2018.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, 26 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DO PROJETO MULHER, INQUILINOS E MORADORES DE TAGUATINGA - ASMORAR CNPJ: 01.717.958/0001-60

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2018

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, pelo presente Edital, convoca a população em geral desejosos de participarem do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - ENTIDADES para:

ASSEMBLEIA GERAL

Assembleia para Apresentação da Entidade Organizadora e do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidade, que se realizará no dia 01.11.2018 no Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Tabaporã, localizado na Rua Comendador José Pedro Dias nº 979N - Centro, estado de Mato Grosso, às 13h00min horas.

Os interessados deverão comparecer para maiores informações e posterior inscrições para o referido Programa. Deverão comparecer munidos de todos os documentos pessoais inclusive do cônjuge (se houver) e filhos. O Programa destina-se às famílias com renda de até R$ 1.800,00 mensais.

Outras informações e esclarecimentos de dúvidas serão sanados no ato da inscrição.

Tabaporã - MT, 26 de outubro de 2018.

_____

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº111/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT **/ COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SHOPPING LTDA./** . O presente Termo de Apostilamento tem por objeto ALTERAR a **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO** e a **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, conforme indicação da Coordenação de Contabilidade, sob protocolo nº31840/2018, passando a vigorar da seguinte maneira:/"(...) **Onde se lia:**
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
4.1. Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R$ 453.865,40 (quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme tabela a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNIT.(R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
01	**1.900**	LTS	**GASOLINA**	IPIRANGA	R$ 4,86	R$ 9.234,00
03		LTS	**ÓLEO DIESEL S-500**	IPIRANGA	R$ 4,14	R$ 2.484,00
Total						R$ 11.718,00

../Data da Assinatura 10.10.2018.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº00010003/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT **/ ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**,Este Termo Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de **R$ 448.901,43 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e um reais e quarenta e três centavos)**, no quantitativo doTermo de Fomento nº003/ADM/2018 sendo repassado conforme o Plano de Trabalho da CONVENENTE que faz parte integrante deste Termo.../Data da Assinatura 19.10.2018.

.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº104/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT **/ O. AZEVEDO MENDES ME**,O presente Termo de Apostilamento tem por objeto através da Portaria Interna **nº037/SEPLAN/2018**, ALTERAR a **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO,** item 10.1 do CONTRATO **Nº 100/ADM/2018**, para fazer constar: "(...) como fiscal da obra **ALEX CAMPOS FERNANDES**, matrícula 4221, CPF nº809.691.861-34, como suplente de fiscal de obra **CARLOS DEL'EUGENIO DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº106301 e CPF nº039.390.841-07../Data da Assinatura 10.10.2018.

SERRAPREV
BALANCETE SETEMBRO - SERRAPREV

ESTADO DO MATO GROSSO Data: 30/09/2018
PREFEITURA MUN DE TANGARÁ DA SERRA Página: 1 de 1
SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Anexo 13 – Balanço Financeiro Liquidado
Período: SETEMBRO/2018

ESPECIFICAÇÃO INGRESSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO DISPÊNDIOS	Exercício Atual	Exercício Anterior

RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	16.881.148,78	21.193.108,09	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	9.129.965,42	8.320.128,99
VINCULADA	16.881.148,78	21.193.108,09	VINCULADA	9.129.965,42	8.320.128,99
PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.881.148,78	21.193.108,09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.129.965,42	8.320.128,99
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	6.513.782,02	2.199.830,34	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	3.591.354,98	2.120.210,30
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSO	4.437.726,42	0,00	(-) AJUSTES DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLI	0,00	363.346,44
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO EXERCÍCIO	755,51	0,00	FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	15.625,33	0,00
FORNECEDORES NACIONAIS DO EXERCÍCIO	0,00	229.122,60	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	26.482,30	38.760,32
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	17.615,29	47.525,36	CONSIGNAÇÕES	2.057.519,80	1.718.103,54
CONSIGNAÇÕES	2.057.684,80	1.707.033,30	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	1.452.119,61	0,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	216.149,08	DESINCORPORAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES	39.607,94	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	70.491.588,42	55.296.528,96	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	81.165.198,82	68.002.729,58
BANCOS CONTA MOVIMENTO	171.704,53	164.367,80	BANCOS CONTA MOVIMENTO	36.513,72	203.556,09
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	70.319.883,89	55.132.161,16	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	81.128.685,10	67.799.173,49
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**93.886.519,22**	**78.689.467,39**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**93.886.519,22**	**78.443.068,87**

Tangará da Serra, 30 de setembro de 2018

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO

KEURY VALERIANO RODRIGUES
CRC-MT 17.620/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO, PROJETO DE LEI Nº 016 QUE TRATA DA REVISÃO DO PPA 2019-2021 E PROJETO DE LEI Nº 017 QUE TRATA SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2019.

REALIZAÇÃO: PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES EM 25/10/2018 AS 07:00 HS.

Às sete horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova do Norte, com a presença de Secretários Municipais, alguns populares e servidores do município, o Senhor Sidney Oribes, agradeceu a presença todos, deu as boas vindas aos presentes e falou da importância da participação das pessoas nas audiências do Poder Público. O palestrante argumentou sobre a importância da participação popular nas audiências públicas e ratificou que a legislação cobra essa postura do gestor, nos eventos em que se tratarem de Prestação de Contas Quadrimestrais através da apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, bem como nas informações dos Relatório Resumidos da Execução Orçamentária e ainda, nas fases de discussão do PPA Plano Plurianual; LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e discussão da Lei Orçamentária Anual. No caso da Audiência Pública desta data, será a discussão da revisão do PPA 2019-2021 e LDO 2019, e ainda, a apresentação acerca do PL 010/2018, que trata da nova Estrutura Administrativa da Prefeitura de Terra Nova do Norte, que além de nova estrutura, visa a economicidade de recursos, diminuindo de 135 cargos comissionados para 119, o que prevê uma economia bastante satisfatória com despesas de pessoal, e passou a discorrer sobre a composição da nova estrutura, que ficou da seguinte forma: **Gabinete do Prefeito:** Administração Superior; Controladoria Interna; Procuradoria Jurídica; Departamento de Comunicação Social; Departamento de Outras esferas de Governo e **Gabinete do Vice-Prefeito.** A **Secretaria Municipal de Fazenda:** Departamento de Finanças; Departamento de Contabilidade; Departamento de Fiscalização, Cobrança e Arrecadação. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:** Coordenação de Gestão Educacional; Departamento de Desenvolvimento Educacional e Educação Inclusiva; Departamento de Administração e Documentação Escolar; Departamento de Alimentação Escolar e Distribuição de Material; Departamento de Transporte Escolar; Departamento de Cultura, Lazer e Juventude; Departamento de Desportos. **A Secretaria Municipal de Infraestrutura:** Departamento de Infraestrutura; Departamento de Infraestrutura e Transporte; Departamento de Infraestrutura e Urbanismo; Departamento de Saneamento Básico. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:** Departamento de Agricultura e Pecuária; Departamento de Meio Ambiente e Turismo; Departamento de Industria, Comercio e Serviços; Departamento de Relações com o Consumidor. A **Secretaria Municipal de Saúde:** Coordenação Geral de Gestão em Saúde; Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde SUS; Departamento de Média e Alta Complexidade; Departamento de Vigilância em Saúde; Departamento de Atenção Primária em Saúde; Departamento de Assistência Farmacêutica. **A Secretaria Municipal da Assistência Social:** Coordenação geral de Programas Sociais (SUAS); Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). A **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Coordenação Geral de Planejamento Estratégico; Departamento de Gestão Pública Municipal; Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios; Departamento de Recursos Humanos. Após a apresentação, houve um pedido do CODES através do Sr. Domingos Vargas, requerendo a mudança do nome do Departamento de Produção para *Departamento de Agricultura* e *Pecuária*, o que foi atendido de pronto, pois o CODES é a instituição que nos auxiliou na elaboração do PPA 2018-2021, e no entendimento do representante, falar em agricultura e pecuária e mais importante que a palavra "produção", pois não sinaliza a contento o resultado esperado. Outros manifestaram a demora da gestão em atribuir à Secretaria de Agricultura os afazeres por demais esperado pela população rural, e isso é uma necessidade para a fixação das famílias à terra. Falou-se também na geração de emprego e renda e das expectativas de melhorias e investimentos, ou mesmo de atrair investimentos por parte do setor publico e produtivo. Na sequencia, o palestrante iniciou a apresentação da revisão do Plano Plurianual, por conta das alterações da estrutura administrativa, falou ainda aos presentes da similaridade entre PPA e LDO, os quais são idênticos no sentido da distribuição de valores, Projetos e Atividades, dotações orçamentárias e Secretarias e Departamentos de destinações de recursos, cujas fontes serão discriminadas no orçamento do município, tão logo seja aprovado pela Câmara de Vereadores essas peças de planejamento.** Demonstrou os Programas de Governo que permaneceram inalterados: 0001 - Legislativo a Serviço da População; 0002

- Participação é Conquista; 0003 - Gestão e Planejamento Responsável; 0004 - Saúde Para Todos; 0005 - Atividade Rural Sustentável; 0006 - Caminhos Sustentáveis; 0007 - Valorização Profissional; 0008 - Cidade Atrativa; 0009 - Terra Nova Socialmente Justa; 0010 - Educação de Qualidade para Todos; 0011 - Vida Saudável - Esporte para Todos; 0012 - Vida Saudável - Cultura Viva; 0013 - Gestão da Política Ambiental; 0014 - Fiscalização e Controle; 0015 - Defesa da Ordem Jurídica; 0016 - Renovação da Frota, dos Equipamentos e mobiliários; 0017 - Gestão Transparente e Responsável; 0018 - Segurança Pública Municipal; 0019 - Valorização do Comercio e Industria Local; 0020 - Emenda Parlamentar Impositiva; 0021 - Previdência: Estabilidade do Servidor Público. A seguir o Sr. Sidney apresentou as informações de cada Programa, tais como: os objetivos e o público alvo de cada Programa, ainda na sequencia falou dos Projetos e Atividade e de cada Secretaria demonstrando entre as peças do PPA e LDO que são iguais em todos os aspectos do planejamento. Apresentou ainda, a expectativa de receita para o exercício de 2019, na seguinte ordem: R$ 33.750.000,00 sendo distribuído em Receitas Correntes o valor de R$ 32. 275.000,00 e Receitas e Capital o montante de R$ 2.325.000,00. Apresentou ainda, a expectativa de receita para o exercício de 2020, na seguinte ordem: R$ 34.600.000,00 sendo distribuído em Receitas Correntes o valor de R$ 31.470.000,00 e Receitas e Capital o montante de R$ 2.280.000,00. Apresentou ainda, a expectativa de receita para o exercício de 2021, na seguinte ordem: R$ 35.700.000,00 sendo distribuído em Receitas Correntes o valor de R$ 33.335.000,00 e Receitas e Capital o montante de R$ 2. 365.000,00. Discriminou ainda o detalhamento da Receita para o exercício de 2019, os quais compõem o PPA e LDO, o qual ficou com a seguinte composição: Receitas de Impostos R$ 2.975.000,00; Contribuições R$ 570.000,00; Rendimentos R$ 305.000,00; Receitas de Serviços R$ 260. 000,00; Transferências Correntes R$ 30.335.000,00; Outras Receitas R$ 43.000,00; Receitas de Capital R$ 2.280.000,00. Nas despesas foi para o exercício de 2019, fixou a mesma somatória, garantindo um valor de R$ 336.000,00 para as emendas parlamentares, e a seguir os seguintes valores: Gastos Pessoal e Encargos R$ 16.974.000,00; Juros e Encargos Dívida R$ 73.000,00; Outras Despesas Correntes R$ 13.243.000,00; Despesas c/ Investimentos R$ 2.784.000,00 e Reserva de Contingência R$ 340. 000,00. Nesse mesmo diapasão foi detalhado por Secretarias e Departamentos os valores pormenorizados desse planejamento. Na sequencia, apresentou aos presentes os valores da Dívida Fundada Interna e suas previsões de liquidação; falou sobre a renuncia de receitas e a expectativa de compensação desses valores; falou ainda dos resultados primários e nominais apresentados e também da evolução do Patrimônio Liquido do Município e dos Projetos e obras em andamento os quais foram protocolados na Câmara de Vereadores em data de 25 de maio de 2018. A seguir foram ouvido alguns dos presentes que mencionaram fatos do município e da gestão que podem melhorar o atendimento à população. O Palestrante na sequencia falou do Portal transparência da Prefeitura que deve ser acessado pela população, replicou o endereço eletrônico e fez menção à Ouvidoria Municipal para que seja também utilizada pela população, mesmo que para fazer elogios ou sugestões, caso não tenham qualquer reclamação à ser realizada. Nada mais havendo à ser discutido, as 08:10hs, deu-se por encerrada a sessão de Audiência Pública de discussão do Plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2019. E, eu Paula Wyara Vicente da Silva _____ lavrei a presente ata que vai por mim e pelos demais presentes assinada, em lista anexa.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 276/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 276/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **OLIVIO PAVAN -EPP**

***OBJETO* : FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**

VALOR: 30.638,65

VIGÊNCIA: 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 255/265/297/530/363/173/169/2018

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

EDITAL DE RESULTADO DO PREGAO 73/2018

EDITAL DE RESULTADO DO PREGAO 73/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 73/2018, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE **TERRA NOVA DO NORTE/MT.** E QUE TEVE COMO VENCEDOR A EMPRESA SOLANGE A. SANCHES-ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE OUTUBRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26-2018

Extrato de Termo Aditivo

I-Termo Aditivo ao Contrato N.º **26/2018**

Contratada:CONSTRUTORA HG3, EIRELI,

Motivo de Aditamento: Prorrogação do Prazo.

Valor do Aditivo: R$: 411.992,19

Nova Vigência: de **21/10/2018** a **21/11/2018**

Data de Assinatura: 10/10/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 171/2018

Concede Licença para Trato de Interesses Particulares a servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 115, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, à servidora efetiva KEILA ALVES DE ABREU – *Gestor Administrativo e Financeiro*, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, portadora do RG nº 1.757.106-5 SSP/MT e do CPF nº 016.182. 261-42, por um período de 02 (dois) anos, contados do dia 25 de outubro de 2018 até 25 de outubro de 2020, sem remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 25 de outubro de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/MT e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **AUTO POSTO MADEIRA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.243/0001-79, estabelecida à Av. Rio Grande do Sul s/nº, bairro Centro, Cidade de União do Sul/MT, neste ato representada pelo Sr. VALDECIR GAZZIERO, brasileiro, maior, portador do RG nº 0864959-6 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 621.581.551-91, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 028/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de Combustíveis e Lubrificantes para uso da frota municipal de veículos e máquinas rodoviárias, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para o fornecimento dos itens de combustíveis e lubrificantes abaixo discriminados, com suas características e respectivos preços:

ANEXO I-A – COMBUSTÍVEIS

ITEM	QUANT	COD.	UNID.	DESCRIÇÃO	R$ Unit.	R$ Total
1	316.000	2588	LITRO	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 4,56	R$1.440.960,00
2	69.000	16214	LITRO	ÓLEO DIESEL S10	R$ 4,64	R$ 320.160,00
3	52.000	2677	LITRO	GASOLINA COMUM	R$ 5,35	R$ 278.200,00
4	11.000	5052	LITRO	ETANOL	R$ 3,79	R$ 41.690,00

ANEXO I-B – ÓLEO LUBRIFICANTE

ITEM	QUANT	COD.	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	R$ Unit.	R$ Total
01	120	23004	GALÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE, ORIGEM MINERAL, VISCOSIDADE SAE 15W40, USO MOTOR A DIESEL. GALÃO 20 LITROS	IPIRANGA	R$ 295,00	R$ 35.400,00
02	150	23005	LITRO	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, COMPOSIÇÃO MINERAL PARAFÍNICO, TIPO SAE 5W/30, APLICAÇÃO MOTOR GASOLINA 01 LT	IPIRANGA	R$ 150,00	R$ 4.950,00
03	150	23006	LITRO	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, COMPOSIÇÃO TOTALMENTE SINTÉTICA, TIPO SAE 40, NÍVEL DESEMPENHO API SL/CF, APLICAÇÃO MOTOR GASOLINA/ÁLCOOL E GNV 01 LT	IPIRANGA	R$ 39,00	R$ 5.850,00
04	100	23007	LITRO	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, COMPOSIÇÃO BASE SINTÉTICA, TIPO SAE 5W/30, APLICAÇÃO MOTOR GASOLINA E ÁLCOOL 01 LT	IPIRANGA	R$ 35,00	R$ 3.500,00
05	100	23008	LITRO	ADITIVO RADIADOR, TIPO CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA MONOETILENOGLICOL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ANTICORROSIVO E PASSIVADOR - 01 LT	IPIRANGA	R$ 35,00	R$ 3.500,00
06	100	23009	LITRO	FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO, APLICAÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS DOT 3. / 500 ML	IPIRANGA	R$ 25,00	R$ 2.500,00
07	100	23010	LITRO	FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO, APLICAÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS DOT 4. / 500 ML	IPIRANGA	R$ 27,00	R$ 2.700,00
08	120	23011	GALÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, COMPOSIÇÃO BÁSICA, TIPO ATF, TIPO USO DIREÇÃO HIDRÁULICA, APLICAÇÃO TRATOR. GALÃO 20 LITROS	IPIRANGA	R$ 330,00	R$ 39.600,00
09	100	23012	GALÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, COMPOSIÇÃO MINERAL PARAFÍNICO, TIPO ÓLEO 68, TIPO USO SISTEMA HIDRÁULICO. GALÃO 20 LITROS	IPIRANGA	R$ 280,00	R$ 28.000,00
10	200	23013	LITRO	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, COMPOSIÇÃO MINERAL DERIVADO DE PETRÓLEO, TIPO 80W90, NÍVEL DESEMPENHO. 01 LT	IPIRANGA	R$ 28,00	R$ 5.600,00
11	120	23014	LITRO	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, TIPO SAE 80, TIPO USO CAIXA DE TRANSMISSÃO - 01 LT	IPIRANGA	R$ 30,00	R$ 3.600,00
12	60	23015	LITRO	ÓLEO LUBRIFICANTE, ORIGEM MINERAL, VISCOSIDADE SAE 90, USO CÂMBIO 01 LT	IPIRANGA	R$ 29,00	R$ 1.740,00
13	120	23040	GALÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE, ORIGEM MINERAL, VISCOSIDADE SAE 90, USO CÂMBIO. GALÃO 20 LITROS	IPIRANGA	R$ 320,00	R$ 38.400,00
14	150	24337	LITRO	ÓLEO LUBRIFICANTES 15W40 ALTA PERFORMANCE 01LT	IPIRANGA	R$ 28,00	R$ 4.200,00
15	60	24338	GALÃO	ADITIVO RADIADOR 05 LITROS TIPO CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA MONOETILENOGLICOL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ANTICORROSIVO E PASSIVADOR	IPIRANGA	R$ 135,00	R$ 8.100,00
16	80	24339	GALÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 GALAO 20 LT	IPIRANGA	R$ 390,00	R$ 31.200,00
17	120	24340	LITRO	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 GL4 - 1 LT	IPIRANGA	R$ 30,00	R$ 3.600,00

CLÁUSULA II - DO VALOR

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 2.303.450,00 (dois milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvoreajustes aprovados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) ou outro órgão federal, durante o prazo de vigência desta ata de registro de preços, caso em que poderá haver apostilamento desta ata.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da

presente Ata.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata, conforme quantidades determinadas pelos órgãos participantes (Secretarias), mediante solicitação/ordem de fornecimento da CONTRATANTE, devendo os produtos estar em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo IA e IB– Termo de Referência do edital do respectivo pregão, e obedecidos os valores e condições propostas;

2. A entrega dos produtos objeto desta ata de registro de preços deverá ser feita sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, em bombas de abastecimento no Município de União do Sul de forma imediata a apresentação da requisição, que devido a inexistência de estrutura própria para depósito e reserva de combustíveis por parte da Prefeitura Municipal CONTRATANTE, e, excepcionalmente, junto ao Posto de Abastecimento sediado na cidade de Sinop/MT, indicado e credenciado por parte da CONTRATADA na forma exigida pelo Item 3 desta cláusula, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3. Realizar a troca de óleo (Anexo IB) sempre que for necessário devido a Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, não possuir mecânica e profissional para a realização dos serviços

4. A empresa detentora desta Ata de Registro de Preços, além de fornecer os combustíveis e lubrificantes aos veículos automotores e máquinas rodoviárias da frota municipal na sede do Município de União do Sul/MT, também credenciou nesta licitação um posto de abastecimento na cidade de Sinop/MT, tratando-se do Auto Posto Modelo, cuja razão social é Gazziero & Gazziero Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 04.967.974/0002-80, localizado na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 1.415, Setor Industrial de Sinop/MT, para abastecer veículos da frota municipal em viagem a serviço e/ou passagem por aquela cidade, devido ao deslocamento constante dos veículos da administração municipal para Sinop e Sorriso ou Cuiabá, devendo a empresa credenciada manter sua situação cadastral regular.

5. A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá ter ciência, que em hipótese alguma poderá deixar de fornecer combustíveis para os atendimentos de emergências, ou seja, veículos que necessitam levar pacientes para outros municípios, principalmente ambulâncias, bem ainda, deverão ter sempre combustíveis disponíveis para o transporte escolar em todo o ano letivo, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços ou rescisão contratual.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O recebimento do objeto dar-se-á imediatamente após a entrega parcelada do mesmo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo termo de recebimento do objeto ou recibo.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - O pagamento poderá ser feito diretamente junto à Tesouraria da Contratante, ou mediante crédito em conta corrente bancária indicada pela Contratada.

4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

1. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

1.1. Pela **Prefeitura Municipal de União do Sul**, quando:

a) houver descumprimento total ou parcial, pela Empresa fornecedora, das condições previstas no Edital da presente licitação e referenciadas nesta Ata (Artigo 77 da Lei Federal 8.666/93);

b) a Empresa vencedora/fornecedora não assinar a presente Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceitável;

c) a Empresa fornecedora não aceitar reduzir os seus preços registrados, na hipótese desses se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

d) Nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93.

1.2. Pela **Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços** (Empresa Vencedora/Fornecedora), quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sendo esta solicitação, tanto para cancelamento ou suspensão do preço registrado, formulada com antecedência de 30 dias, caso em que fica facultada à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

2. O cancelamento e a suspensão de registro, nas hipóteses previstas, assegurado à Empresa Detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente;

3. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de preços;

4. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderá ser utilizado novas licitações para aquisição do respectivo objeto registrado.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do Município de União do Sul pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multas, nos limites da legislação vigente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4 - Os procedimentos para aplicação de advertência por descumprimento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito de órgão participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades e multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador, e as penalidades serão aplicadas pela autoridade superior do órgão.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude da Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é garantido ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8. 666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As efetivas aquisições do objeto (combustíveis e lubrificantes), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias constantes do(s) orçamento(s) vigente(s), durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 020/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 020/2018 – Processo nº 028/2018, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV– DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – Centro - CEP 78.543-000 - Fone: (66) 3540-1283 ou 66 9 9292-3797, E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br - União do Sul/MT.

União do Sul/MT, 25 de Outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

AUTO POSTO MADEIRA LTDA.

Valdecir Gazziero – Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Marcileni Maas

CPF: 036.839.291-03

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 028/2018

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2018 de 02 de Janeiro de 2018, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93, e dos Decretos nºs 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob Nº 028/2018, emitido em 10 de outubro de 2018, devidamente publicado, aberto e julgado em 25 de outubro de 2018, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Combustíveis (Óleo Diesel Comum e S10, Gasolina Comum e Etanol) a serem fornecidos diariamente na bomba e Lubrificantes em geral, para uso exclusivo dos veículos e máquinas rodoviárias oficias das diversas Secretárias desta Municipalidade, de conformidade com a descrição dos produtos no Anexo I-A e I-B - Termo de Referência do edital do pregão, sagrou-se vencedora do certame com a totalidade dos itens do objeto, conforme os mapas da licitação, e registrou seus preços a proponente: AUTO POSTO MADEIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.063.243/0001-79, estabelecida à Av. Rio Grande do Sul, s/nº, centro da Cidade de União do Sul – MT, com os preços unitários e valor global de R$ 2.303.450,00 (dois milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), sob o critério de menor preço por item e de conformidade com as condições estipuladas no instrumento convocatório da licitação.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 25 de outubro de 2018.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

DECRETO Nº 57 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 499/2017, de 14 de novembro de 2017;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. ADMINISTRAÇÃO

0006 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0028 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2014 – MANUT. E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS.

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 50.000,00

0003 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. ADMINISTRAÇÃO

0006 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0028 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2017 – MANUT. E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D..... R$ 10.000,00

TOTAL .....R$ 60.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. ADMINISTRAÇÃO

0006 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0028 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2015 – RESERVA LEGAL RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....R$ 60.000,00

TOTAL .....R$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº 363/2018

ATO Nº 363/2018
A PREFEITA MUNICIPAL DE VÀRZEA GRANDE, *LUCIMAR SACRE DE CAMPOS*, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;
Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 029/2017, instaurado pela Portaria nº 107/CPSPAD/SAD/2018, de 08 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 23 de outubro de 2018;
RESOLVE:
ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que o servidor ADELSON PEREIRA LIMA, matricula nº 379, Professor V a VIII, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.
Várzea Grande-MT, 23 de outubro de 2018.
Lucimar Sacre de Campos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº 358/2018

ATO Nº 358/2018
A PREFEITA MUNICIPAL DE VÀRZEA GRANDE, *LUCIMAR SACRE DE CAMPOS*, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;
Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 035/2016, instaurado pela Portaria nº 932/CPSPAD/SAD/2017, de 16/10/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, na data de 26/10/2018, página 262, cujo julgamento final se deu no dia 22/10/2018;
RESOLVE:
ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que a servidora SUELEN CARVALHO CABRAL, matricula nº 118547, Professor(a), incorreu na infração estatutária de não manter conduta compatível com a moralidade administrativa, não tratar com urbanidade as pessoas, incontinência pública e conduta escandalosa e ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem, tipificada nos artigos 126, IX e XI, cumulado com o artigo 142, V, VII todos da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO com efeito retroativo a data de 30/06/2017.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.
Várzea Grande-MT, 23 de outubro de 2018.
Lucimar Sacre de Campos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1185/CPSPAD/SAD/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2012;
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 102/2013, de 01 de março de 2017, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 271, de 02 de março de 2016, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 041/2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 23 de outubro de 2018.
Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 829/CPSPAD/SAD/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;
Resolve:
DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 102/2016, de 01 de março de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 02 de março de 2016, página 271, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD 023/2018 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos de suposto ABANDONO DE CARGO, que constam do Ofício nº 04/SGP/SMS/VG, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Várzea Grande, 01 de agosto de 2018.
Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1214/2018

PORTARIA Nº 1214/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 551086/2018,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **ALAINE TORRES ALVES MUNDIM**, matrícula 1376 – lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Enfermeiro, o Tempo de Serviço prestado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, conforme consta na Certidão de tempo de Contribuição Nº 000973/2018, emitida pelo CUIABÁ-PREV – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ/MT, no período de 03.11.1998 a 22.11.2000, totalizando **751 (setecentos e cinqüenta e um) dias líquidos**, correspondendo a **02 (dois) anos e 21 (vinte e um) dias, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de outubro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº. 11/2018 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato nº. 119/2018, decorrente da T.P. nº. 03/2018, empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Engenheiro CiviL Sr. CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO, como fiscal da obra do contrato nº.119/2018 – T.P. 03/2018, em conformidade com a cláusula décima sexta – Item 16.2.1. do acompanhamento e a fiscalização.

Art. 2° A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 03 de outubro de 2018.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1216/2018

PORTARIA Nº 1216/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 550286/2018,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor, **JULIO PEREIRA DE MOURA**, matrícula 25557 – lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor V a VIII, o Tempo de Serviço prestado junto à iniciativa privada, conforme consta na Certidão de tempo de Contribuição do INSS Nº 10001050.1.00128/18-4, nos períodos de 13.10.1981 a 26.03.1982; 19.05.1988 a 06.10.1988; 01.11.1988 a 16.11.1989; 07.06.1993 a 28.02.1994; 01.02.1995 a 03.03.1998; 01.02.1995 a 30.05.1995; 01.08.1995 a 23.06.1999 e 01.03.1987 a 31.01.1988, totalizando **2.890 (dois mil e oitocentos e noventa) dias líquidos**, correspondendo a **07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 05 (cinco) dias, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de outubro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1215/2018

PORTARIA Nº 1215/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 549254/2018,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **AURISTELA SODRE**, matrícula 5186 – lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor I a V, o Tempo de Serviço prestado, conforme consta na Certidão de tempo de Contribuição do INSS Nº 10001050.1.00151/18-6, nos períodos de 06.02.1995 a 02.02.1997; 22.02.1999 a 31.12.1999; 02.02.2000 a 31.12.2000 e 25.02.2002 a 30.08.2002, totalizando **1.564 (um mil e quinhentos e sessenta e quatro) dias líquidos**, correspondendo a **04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 12 (doze) dias, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de outubro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT. ADESÃO 26/2018

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT. ADESÃO 26/2018 Processo nº**.** 545985/2018. Objeto:contratação de pessoa jurídica para radiodifusão sonora temporária de áudio e prestação de serviços de infraestrutura para realização dos acontecimentos institucionais e promocionais, compreendendo a zona rural e urbana (palestras, culto ecumênico, solenidades, inaugurações, posse, datas festivas), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência. Os itens pleiteados serão todos do **1 ao 23,** totalizando o valor de **R$ 718.196,03** (setecentos e dezoito mil, cento e noventa e seis reais e três centavos), cuja empresa vencedora **RADELGO LOCAÇÃO DE SOM TENDAS E PALCOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ. 01.890.953/0001-35. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO** aos itens **supracitados** da Ata de **Registro de Preços nº 010/2018**, oriunda do **Pregão Presencial nº 014/2018,** com vigência de 12 (doze) meses. Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande-MT, 23 de outubro de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017

CONTRATADA: A.F. GUINCHO TRANSPORTES LTDA ME.

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Objeto: 5º Termo Aditivo é a Prorrogação de Prazo por mais 30 (trinta) dias, De EXECUÇÃO DA OBRA/CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, passando a sua data de vigência de **18/10/2018 à 17/11/2018,** conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da lei 8.666.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 18/10/2018

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017

CONTRATADA: A.F. GUINCHO TRANSPORTES LTDA ME.

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Objeto: 4º Termo Aditivo é a Prorrogação de Prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias, passando a sua data de vigência de **12/10/2018 à 26/11/2018,** com o valor global de **R$ 572.588,26 (quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, ou até que seja homologado o novo certame, conforme amparo da legal da lei de licitação, nos termos previstos em sua Cláusula do Contrato 019/2017.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 15/10/2018

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1217/2018

PORTARIA Nº 1217/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 550378/2018,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **MARILETH NEVES DA CRUZ BERTO**, matrícula 34053 – lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor I a IV, o Tempo de Serviço prestado ao Estado de Mato Grosso, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição Nº 029835/2018 emitida pelo MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no período de 01.03.1993 a 08.01.1994, totalizando **314 (trezentos e quatorze) dias líquidos**, correspondendo a **10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de outubro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1184/SAD/2018

O Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991e Decreto nº 032/2010;
RESOLVE:
DESIGNAR aSra. PATRICIA BRUNETTA, matrícula nº 132325, Gerente de Gestão do Quadro de Pessoal, designada para Assessor Jurídico, da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o artigo 173, § 2° da Lei Complementar n° 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo n° 025/2018, na fase em que se encontra e, no prazo legal apresentar a competente defesa escrita, tendo em vista que o indiciado foi declarado revel.
Várzea Grande, 24 de outubro de 2018.
Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COMDEMA-VG

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe garantem a Lei Nº 3.546, faz saber que dia 30 de outubro de 2018 as

15:00h na sede desta Secretaria, será realizada reunião extraordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Várzea Grande – COMDEMA.

Pauta Julgamento:

1. Alteração da Lei nº 1497/94; 2. Alteração da Lei 4063/2014.

Senhores Conselheiros, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Várzea Grande/MT.

CONSELHEIROS	FUNÇÃO NO COMDEMA	INSTITUIÇÃOS
HELEN FARIAS FERREIRA	TITULAR - PRESIDENTE	SEMMADRS
CELSO DE SOUZA BRANDÃO	SUPLENTE	SEMMADRS
ICARO GIBRAN REVELES DE ANDRADE	TITULAR	CÂMARA MUNICIPAL
IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA	SUPLENTE	CÂMARA MUNICIPAL
BERNADETE DA SILVA SIQUEIRA	TITULAR	SMVO
ELVISTON EULÁLIO DA ANUNCIAÇÃO	SUPLENTE	SMVO
JADERSON DIEGO FIGUEIREDO	TITULAR	SMS
ALAN TOSHIAKI SATO	SUPLENTE	SMS
ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA FERNANDES	TITULAR	PROCURADORIA GERAL
JÉSSICA CARVALHO MAGALHÃES FREITAS	SUPLENTE	PROCURADORIA GERAL
TAINAH DA SILVA FERNANDES	TITULAR	DAE
MICHELLE STUY ROSADA	SUPLENTE	DAE
FERNANDO DA SILVA SÉ	TITULAR	SMDUET
GONÇALO SOARES DE LIMA FILHO	SUPLENTE	SMDUET
CLAIDO CELESTINO BATISTA	TITULAR	UNIVAB
OSMAR MILAN CAPILÉ	SUPLENTE	UNIVAB
GERMANO GUARIM NETO	TITULAR	UFMT
KELLY DAYANA BENEDET MAAS	SUPLENTE	UNIVAG
DOMINGOS SÁVIO BRUNO DA SILVA	TITULAR	CREA-VG
JOÃO FRANCISCO ALBUUERQUE	SUPLENTE	CREA-VG
GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA	TITULAR	OAB-VG
SAMUEL RICHARD DECKER NETO	SUPLENTE	OAB-VG
ADAUTON CESAR DE ALMEIDA	TITULAR	ACIVAG
DAVID WILLIAN CORREA	SUPLENTE	ACIVAG

Certos de contarmos com a costumeira colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente;

HÉLEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMVG-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1.177/2018

PORTARIA Nº 1.177/2018

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 553028/2018

Considerando a Ação Cautelar Preparatória com Pedido de Liminar Processo n° 17505-30.2014.811.0002,

RESOLVE:

Art. 1º. REINTEGRAR, o servidor **JOSÉ WILSON TAVARES**, ao quadro de Servidores Públicos Municipais, no Cargo Efetivo de Professor, lotá-lo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, nos termos do Art. 35 da Lei Complementar no 1.164 de 20 de novembro de 1991.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município, produzindo efeitos **a partir de 25.10.2018.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de outubro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº. 12/2018 – SMVO/VG.

PORTARIA Nº. 12/2018 – SMVO/VG.

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato nº. 121/2018, decorrente da T.P. nº. 04/2018, empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Engenheiro CiviL Sr. CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO, como fiscal da obra do contrato nº. 121/2018, em conformidade com a cláusula décima sexta – Item 16.2.1 do acompanhamento e a fiscalização.

Art. 2° A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 25 de outubro de 2018.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 - I

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o resultado da prova escrita objetiva para o cargo de Gari, bem como das provas (escrita objetiva + títulos) para os cargos de Assistente Social, Dentista – Distrito de Santa Clara e Procurador do Município, referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público nº 001/2018, conforme segue:

ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
326108	GILMAR PEREIRA DOS SANTOS	19/08/1978	6,0	9,0	10,0	48,0	73,0	5,0	78,0	1.
326240	KELLY ALVES DE CARVALHO	11/12/1984	9,0	9,0	6,0	44,0	68,0	5,0	73,0	2.
325553	JESSYKA EVELLYN OLIVEIRA COSTA	09/12/1990	12,0	12,0	8,0	36,0	68,0	5,0	73,0	3.
328812	ANNE DANIELLA BAIÃO SILVA	29/06/1985	9,0	9,0	8,0	44,0	70,0		70,0	4.
326064	CLEIDE MOREIRA DE SOUZA	24/09/1981	0,0	12,0	4,0	48,0	64,0	5,0	69,0	5.
329040	CÉLIA REIGINA DIAS MONTEIRO	21/01/1980	6,0	9,0	6,0	40,0	61,0	5,0	66,0	6.
324747	JUREMA LUCAS DA SILVA	29/03/1966	6,0	12,0	2,0	40,0	60,0	5,0	65,0	7.

324940	CRISTINA DE MATOS SOUZA	05/08/1978	6,0	12,0	6,0	36,0	60,0	5,0	65,0	8.
326467	MÁRCIA MARIA SCHWAAB MAGALHAES	29/08/1980	6,0	9,0	4,0	40,0	59,0	5,0	64,0	9.
326990	NOELY SOARES VILASBOAS	15/02/1982	12,0	12,0	4,0	36,0	64,0		64,0	10.
324695	NÚBIA OLIVEIRA SILVA PEREIRA	03/01/1985	9,0	6,0	2,0	44,0	61,0		61,0	11.
325949	KALLITA DOS ANJOS MORAES	10/02/1992	6,0	3,0	10,0	40,0	59,0		59,0	12.
328762	ROSEMAR DA SILVA	19/10/1974	6,0	9,0	2,0	40,0	57,0		57,0	13.
326833	FERNANDA ALVES GARCIA	30/09/1995	6,0	9,0	6,0	36,0	57,0		57,0	14.
324720	CATIA REGINA FURLANETTO AIRES	20/09/1977	3,0	12,0	4,0	36,0	55,0		55,0	15.
326234	POLIANA SOUZA DA SILVA	10/08/1990	3,0	9,0	6,0	36,0	54,0		54,0	16.
325739	GISLANE FERREIRA ANGIL	25/03/1986	3,0	6,0	4,0	40,0	53,0	0,0	53,0	17.
324671	ADRIANA PAZ DOS SANTOS	14/12/1988	6,0	9,0	6,0	32,0	53,0		53,0	18.
325334	SORAIA TEREZINH AMARANTE MARTINS	03/02/1965	12,0	6,0	2,0	32,0	52,0		52,0	19.
328349	KEILA ALCÍDIA ALVES DE FREITAS	12/01/1976	9,0	12,0	2,0	28,0	51,0		51,0	20.
325638	SHEILA CARLOS DOS SANTOS CAROLLO	03/10/1969	6,0	9,0	2,0	32,0	49,0		49,0	Não aprovado
326477	ANDRESSA DE SOUZA RIBEIRO	03/11/1994	0,0	6,0	6,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
326913	NILVANIA DA SILVA BENTO	25/05/1978	6,0	6,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
326875	LUCILENE RODRIGUES DA SILVA	15/05/1984	9,0	6,0	4,0	28,0	47,0		47,0	Não aprovado
329126	WERICA CRISTINA ORLANDO DA COSTA	19/04/1989	6,0	9,0	4,0	28,0	47,0		47,0	Não aprovado
328617	LUZIA APARECIDA GONÇALVES	24/11/1985	9,0	15,0	2,0	20,0	46,0		46,0	Não aprovado
325135	LUZIA FRANCISCA COSTA CASTILHO	11/07/1969	3,0	9,0	0,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
327286	CLARICE RODRIGUES SOARES SILVA	17/12/1978	6,0	6,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
327645	VANDERLEIA FURTADO MATOS	18/08/1978	3,0	9,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
325845	LUANA FERREIRA MOTA FELISMINO	13/08/1985	9,0	9,0	2,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado
325222	EDILEIA DE ARAUJO RIOS	07/03/1976	6,0	12,0	6,0	20,0	44,0		44,0	Não aprovado
325747	GEISIANE BARBOZA PEREIRA	22/06/1986	0,0	9,0	6,0	28,0	43,0		43,0	Não aprovado
327837	FABIO VICENTE ALVES	20/08/1977	3,0	9,0	6,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
328256	SONIA CLAUDIA CARVALHO SANTANA	20/03/1967	6,0	12,0	4,0	20,0	42,0		42,0	Não aprovado
324714	FRANCISCA ANTONILDA BENICIO DIAS	19/08/1983	3,0	0,0	2,0	36,0	41,0		41,0	Não aprovado
328047	CELMA OLIVEIRA DOS SANTOS NAKASHIMA	12/03/1977	3,0	6,0	8,0	24,0	41,0		41,0	Não aprovado
328299	KATIA SILENE PIRES DE OLIVEIRA	23/06/1968	6,0	9,0	6,0	20,0	41,0		41,0	Não aprovado
325895	EDILARNE ALMEIDA SOUZA	18/11/1982	6,0	0,0	2,0	32,0	40,0		40,0	Não aprovado
325115	MARILZA DE OLIVEIRA	15/02/1982	3,0	9,0	0,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
326490	CLARINDA RODRIGUES SOARES DA SILVA	09/10/1976	3,0	6,0	2,0	28,0	39,0		39,0	Não aprovado
329021	MARIA APARECIDA FERREIRA FERNANDES	09/08/1968	3,0	6,0	6,0	24,0	39,0		39,0	Não aprovado
325686	JOSIANE PEREIRA ALVES	17/04/1981	0,0	9,0	6,0	24,0	39,0		39,0	Não aprovado
324995	MONIQUE KELI CORDEIRO GALHARDO DO COUTO	03/02/1988	0,0	12,0	6,0	20,0	38,0		38,0	Não aprovado
327305	JEANE DOS SANTOS PINTO	02/07/1979	0,0	6,0	2,0	28,0	36,0		36,0	Não aprovado
326723	CLAUDIA NOGUEIRA VIEIRA DE ANDRADE	18/02/1982	3,0	6,0	6,0	20,0	35,0		35,0	Não aprovado
329014	SIMONE NOGUEIRA	23/04/1983	3,0	9,0	4,0	16,0	32,0		32,0	Não aprovado
324646	APARECIDA FERREIRA TAVARES BRUGNHAGO	03/06/1969	0,0	9,0	2,0	16,0	27,0		27,0	Não aprovado
328861	EDNA FERRO TEXEIRA DE SOUSA	09/06/1964	0,0	9,0	2,0	12,0	23,0		23,0	Não aprovado
328372	LUCILA ORTEGA	22/09/1953	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
327183	ROSA GONÇALINA DA CUNHA	28/02/1959	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
328321	ELIENE BATISTA COSTA BATISTA COSTA	02/07/1967	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
324730	HELOISA REGINA RONCONI DALMAS	27/07/1969	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
328731	ROSEMAR SILVA CAVALCANTE	01/07/1971	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
326367	REGINA HELENA FRANCO DE OLIVEIRA	25/09/1971	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
326404	RAQUEL DE SOUZA MENDES	19/03/1973	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
328981	ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS	17/03/1974	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
329029	ROSINEI VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	18/04/1977	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
326520	SUELY APARECIDA GALVÃO ALEIXO	21/08/1983	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
324584	JOSE ANTONIO PARAVA RAMOS	23/06/1986	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
325220	MARIA CLEMENTINA FERREIRA DE MELLO GOZZO	27/03/1989	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
326737	CECILIA JESUS DA CUNHA	22/09/1989	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
326489	DAYANE CEBALHO SILVA	15/05/1993	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
325153	PANHMALLA LORRANI DE SOUZA ARIMATEA	25/09/1993	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

DENTISTA - DISTRITO DE SANTA CLARA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
326810	CARLOS EDUARDO MANTELATO	25/09/1979	6,0	15,0	8,0	44,0	73,0		73,0	1.

327293	ANTONIO FRANCISCO VERSARI	24/05/1968	6,0	15,0	8,0	36,0	65,0	5,0	70,0	2.
328586	SUZILENE BAIÃO GALLI	24/06/1977	9,0	12,0	4,0	40,0	65,0		65,0	3.
327430	RAUL MAZETE VEIGA	04/06/1985	6,0	12,0	8,0	36,0	62,0		62,0	4.
326920	CAÍQUE ALVARES BEZERRA	14/10/1995	6,0	9,0	6,0	40,0	61,0		61,0	5.
326377	THAINA ABADIA DA SILVA ALMEIDA	06/11/1997	3,0	9,0	4,0	44,0	60,0		60,0	6.
327436	RITA DE CASSIA EMANOELA CUPERTINO SANTIAGO	18/11/1992	6,0	3,0	6,0	36,0	51,0		51,0	7.
327862	WILLIAN DE SOUZA ALMEIDA	01/01/1992	3,0	9,0	2,0	36,0	50,0		50,0	8.
324883	CAIO CÉSAR SOUZA VIEIRA	24/10/1994	9,0	6,0	6,0	28,0	49,0		49,0	Não aprovado
326094	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	05/10/1977	3,0	6,0	6,0	32,0	47,0		47,0	Não aprovado
324570	FLAVIA MARIA BARBOSA DE SOUZA	21/01/1983	3,0	9,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
325594	JONAS DE FRANÇA	19/07/1988	6,0	3,0	6,0	28,0	43,0		43,0	Não aprovado
326514	PATRICIA ROSA CALDAS RODRIGUES	16/09/1985	3,0	6,0	6,0	24,0	39,0		39,0	Não aprovado
327531	JANAINA CAMPOS RODRIGUS	17/01/1977	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
328944	JOÃO VITOR DE PAULA ALMEIDA	10/11/1994	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
326274	THAYNARA PEREIRA LEONEL COSTA	25/09/1995	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

GARI

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
327904	ANTONIO ELISANDRO DA SILVA CONCEIÇÃO	04/01/1990	45,0	25,0	20,0	90,0	1.
326538	ROSANGELA CARDOSO DA SILVA	14/02/1986	45,0	20,0	20,0	85,0	2.
327865	MARCOS CHRISTENSON DE MORAIS	18/02/1988	45,0	20,0	20,0	85,0	3.
327558	CATISSILAINE ALVES DO NASCIMENTO	19/05/1996	45,0	20,0	20,0	85,0	4.
327895	CLESIO VALERIO DOS NASCIMENTO JUNIOR	25/08/1999	40,0	25,0	20,0	85,0	5.
326639	ROSIMAR CARDOSO DA SILVA	19/03/1989	50,0	10,0	20,0	80,0	6.
327701	MATHEUS PAZ JUSTINIANO	20/07/1999	50,0	5,0	25,0	80,0	7.
327197	BRUNO FERNANDES MORAES DE OLIVEIRA	08/06/1995	35,0	25,0	20,0	80,0	8.
328674	JOAO VITOR ORTIZ DA SILVA	09/01/1999	35,0	25,0	20,0	80,0	9.
328929	ROSEMEIRE RAMOS DA SILVA	16/02/1987	35,0	20,0	25,0	80,0	10.
328027	MARCILETY TRINDADE DA SILVA	23/01/1984	45,0	15,0	15,0	75,0	11.
327346	TAUAN DE SOUZA ANDRADE	02/03/1994	40,0	20,0	15,0	75,0	12.
324528	HELENICE MOREIRA DE PAIVA	31/07/1980	40,0	15,0	20,0	75,0	13.
327851	WELDISMAR MELO DOS SANTOS	30/08/1997	40,0	15,0	20,0	75,0	14.
327564	WILDER FELIPE RODRIGUES DE ALMEIDA CAMPOS	10/04/1991	35,0	25,0	15,0	75,0	15.
327868	JONAS FERREIRA CAMPOS	08/07/1993	35,0	25,0	15,0	75,0	16.
327737	JUCIANE MASSARE DURAN	29/12/1995	35,0	20,0	20,0	75,0	17.
326216	MARIA JOSE DOS SANTOS	27/06/1981	35,0	20,0	15,0	70,0	18.
327427	DARLETE DE CAMPOS	11/11/1985	35,0	15,0	20,0	70,0	19.
325883	MARINA DA SILVA	14/07/1989	35,0	15,0	20,0	70,0	20.
327482	KEROLAINE SOUSA ADRIANO	25/09/1992	35,0	15,0	20,0	70,0	21.
327500	WEDER LUIZ DE OLIVEIRA	07/12/1975	30,0	20,0	20,0	70,0	22.
325731	MAGDIEL DOS REIS LIMA	15/04/1985	30,0	20,0	20,0	70,0	23.
328066	DAGNER MONOEL SILVA RAMOS	02/10/1996	25,0	20,0	25,0	70,0	24.
327832	ELAINE MARA RODRIGUES RAMÃO	26/09/1996	35,0	15,0	15,0	65,0	25.
328452	MARTA SUSI FRANCISCA DA CRUZ	04/01/1967	35,0	10,0	20,0	65,0	26.
325163	ELAINE VIEIRA LIMA	01/04/1984	35,0	10,0	20,0	65,0	27.
327376	MARCOS DIAS DOS SANTOSDE SOUZA	09/11/1984	35,0	10,0	20,0	65,0	28.
327875	JOSÉ WELLITON ANTIARES	19/06/1986	30,0	15,0	20,0	65,0	29.
328042	NABILA DE OLIVEIRA CRUZ	04/01/1988	30,0	15,0	20,0	65,0	30.
325466	CLEBER DA MOTA BARBOSA	08/03/1978	25,0	20,0	20,0	65,0	31.
327579	GUILHERME LIMA ROMEIRO	21/08/1995	20,0	25,0	20,0	65,0	32.
328831	SIMONE MOURA DA CRUZ	10/04/1982	35,0	10,0	15,0	60,0	33.
327755	GILIARDE DE ALBUQUERQUE	08/05/1982	30,0	20,0	10,0	60,0	34.
328492	IVONETE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	23/12/1982	30,0	15,0	15,0	60,0	35.
324563	ANA PAULA MOREIRA FERREIRA	30/01/1991	30,0	15,0	15,0	60,0	36.
328616	LAURIELY PAULA DA CRUZ	06/10/1993	30,0	15,0	15,0	60,0	37.
328287	CHARLE SILVA ARAUJO	06/06/2000	30,0	10,0	20,0	60,0	38.
327058	CLEMENTINA ORTIZ	23/01/1996	25,0	20,0	15,0	60,0	39.
327459	LAIS AMANDA ABREU SILVA	04/08/1998	35,0	5,0	15,0	55,0	40.
326591	VALDINEI DE ASSIS FERREIRA	20/02/1981	30,0	15,0	10,0	55,0	41.
326102	ROSA APARECIDA DOS SANTOS	13/06/1991	30,0	5,0	20,0	55,0	42.
325468	MARILENE AMELIA DE OLIVEIRA	31/05/1968	25,0	15,0	15,0	55,0	43.
328161	ROSANGELA RAMOS	04/09/1977	25,0	15,0	15,0	55,0	44.
327078	DEJANIRA MATUCARI	04/09/1980	25,0	15,0	15,0	55,0	45.
326540	DIANE SIMONE GOMES	31/10/1984	25,0	15,0	15,0	55,0	46.
328999	ALAN FRAZÃO DOS SANTOS	04/06/1991	25,0	15,0	15,0	55,0	47.
327629	ALISON SILVA GONÇALVES CRUZ	28/12/1995	25,0	15,0	15,0	55,0	48.
326987	MARIA JOSE SOARES DA SILVA	05/10/1973	25,0	10,0	20,0	55,0	49.
328026	MARIA ELZIRA DA SILVA	18/04/1984	25,0	10,0	20,0	55,0	50.
325373	UANDERSON PAULO DA SILVA	06/03/1981	25,0	5,0	25,0	55,0	51.
324867	LISBERTO DA SILVA POHU	08/08/1977	30,0	10,0	10,0	50,0	52.
328644	ELIANA DE ALMEIDA RIBEIRO	12/11/1977	30,0	10,0	10,0	50,0	53.
325073	ADINALVALUZIA DALABENETA	13/12/1980	30,0	10,0	10,0	50,0	54.
327884	JUCELIA GARCIA SILVA	03/12/1982	30,0	5,0	15,0	50,0	55.
326707	JOSITA LEONARDA DA SILVA	10/04/1971	25,0	10,0	15,0	50,0	56.
326337	DIRCE POQUIVIQUI LEITE	22/09/1980	25,0	10,0	15,0	50,0	57.

328212	GRACIELE DOS SANTOS	02/06/1987	25,0	10,0	15,0	50,0	58.
327615	MAYARA MORAIS COELHO	27/03/1989	25,0	10,0	15,0	50,0	59.
326045	YANKE OLIVEIRA	22/02/1998	25,0	5,0	20,0	50,0	60.
328335	JOAQUIM DAS GRAÇAS DOS SANTOS	11/08/1984	20,0	20,0	10,0	50,0	61.
326793	WALLISON HENRIQ RODRIGUES DE CAMPOS	04/10/1992	20,0	20,0	10,0	50,0	62.
328662	MARKES BARCELOS MARTINS	12/06/1981	20,0	15,0	15,0	50,0	63.
328210	CAIRE DA SILVA AQUINO	24/11/1985	20,0	15,0	15,0	50,0	64.
329134	ROSE MARTINS	04/01/1974	20,0	10,0	20,0	50,0	65.
326619	MARCELO JOSE RODRIGUES LEMOS	09/12/1977	15,0	15,0	20,0	50,0	66.
328183	CARLA DA SILVA SOUZA	23/04/1996	35,0	0,0	10,0	45,0	Não aprovado
325743	JOÃO CAMBARÃ	08/03/1976	25,0	5,0	15,0	45,0	Não aprovado
328030	JOSIMEIRE PROFETA DA CRUZ	18/07/1983	20,0	20,0	5,0	45,0	Não aprovado
328499	KAIQUE WANDERSO PLEUTIN RIBEIRO	01/07/1994	20,0	15,0	10,0	45,0	Não aprovado
326083	MARCOS ANTONIO DE MORAIS GOMES	06/06/2000	20,0	15,0	10,0	45,0	Não aprovado
328565	ALIPIO JOSE ALVES	27/07/1970	20,0	10,0	15,0	45,0	Não aprovado
325266	GERONIMA CHUBE MATUCARI	16/12/1977	20,0	10,0	15,0	45,0	Não aprovado
325461	LIVIANE FERNANDES DE ARRUDA	20/01/1983	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
328053	ALBINA APARECIDA FRANCISCO DA CRUZ	24/08/1992	15,0	20,0	10,0	45,0	Não aprovado
326233	TATIANE DE SOUZA CONCEIÇÃO	05/05/1992	15,0	10,0	20,0	45,0	Não aprovado
324609	MAURICIO ESPINOZA	28/01/1975	10,0	20,0	15,0	45,0	Não aprovado
328926	ROSEANE RAMOS DA SILVA	22/09/1988	30,0	5,0	5,0	40,0	Não aprovado
326633	JOANA DARK VILASBOAS	03/09/1983	25,0	0,0	15,0	40,0	Não aprovado
328557	EMERSOM DA SILVA RODRIGUES	20/11/1993	25,0	0,0	15,0	40,0	Não aprovado
328729	MIRLENE DOS SANTOS MELO	07/07/1993	20,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado
325164	ANA MARIA LEITE	02/11/1980	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
325938	LUCIANA DA CONCEIÇÃO	22/05/1988	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
326081	WALKIRIA SILVA ALVES	06/10/1991	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
326319	LINO NETO DE OLIVEIRA	02/03/1968	15,0	10,0	15,0	40,0	Não aprovado
327501	IVANETE DOS SANTOS ALVES	11/09/1989	10,0	10,0	20,0	40,0	Não aprovado
327565	REINALDO BONELI DA SILVA	21/06/1997	25,0	5,0	5,0	35,0	Não aprovado
327088	IVETE APARECIDA CHRISTO	06/01/1958	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
328636	IVANI DOS SANTOS SILVA	26/02/1970	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
328284	LEILA MARTINS DE LIMA	04/06/1987	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
327232	JUNIOR FERREIRA DE ALMEIDA	19/06/1987	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
327883	SHEILA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	07/07/1988	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
325947	LEILA CAMILO LEITE	05/04/1986	20,0	0,0	15,0	35,0	Não aprovado
327677	ELIANA BISPO DE OLIVEIRA	28/11/1978	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
325463	JAIRO DA SILVA AQUINO	09/11/1987	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
327573	LENO SILVESTRE FRAZAO DA SILVA	31/12/1990	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
328502	CELIA REGINA PINTO DE MIRANDA	18/08/1965	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
328259	ADELSON LEITE DA SILVA	07/01/1978	15,0	10,0	5,0	30,0	Não aprovado
325661	EDIVANIO OLIVEIRA CORREA	12/08/1982	15,0	10,0	5,0	30,0	Não aprovado
327830	LAURIZETE LOPES FERREIRA DOS SANTOS	20/05/1993	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
325646	DIOGO ELIAS FARIA	01/03/1998	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
327710	JOANA SURUBI	12/02/1961	10,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado
328503	MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA SILVA	19/11/1994	10,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado
325935	VANESSA DA CONCEIÇÃO	08/06/1989	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
328680	RUTE EVANGELISTA PEREIRA	19/07/1977	20,0	5,0	0,0	25,0	Não aprovado
328441	ELIZANGELA OLIVEIRA	30/03/1988	20,0	5,0	0,0	25,0	Não aprovado
325934	ROBERTO DA CONCEIÇÃO	27/06/1990	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
328007	JORGE BARBOSA	10/03/1961	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
325720	RUTH DOS SANTOS	09/09/1978	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
328360	JOMARA PIMENTA LIMA	31/10/1988	10,0	0,0	15,0	25,0	Não aprovado
327909	ALCIONE LEITE DA SILVA	14/03/1983	5,0	10,0	10,0	25,0	Não aprovado
328121	VALDENOURA MENDES DOS SANTOS	30/09/1961	5,0	5,0	15,0	25,0	Não aprovado
325197	DEUZANIRA RODRIGUES DA SILVA	15/06/1976	20,0	0,0	0,0	20,0	Não aprovado
328081	FRANSCISCO VIEIRA DA SILVA	27/06/1969	15,0	0,0	5,0	20,0	Não aprovado
328071	AUDILENE FRANCISCO DA CRUZ	23/12/1996	15,0	0,0	5,0	20,0	Não aprovado
325538	CLAUDIO SOARES DE ALMEIDA	17/06/1965	10,0	10,0	0,0	20,0	Não aprovado
327620	SUELY COSTA DE OLIVEIRA	01/01/1964	5,0	5,0	10,0	20,0	Não aprovado
328251	FRANCIVALDO LEITE DA SILVA	05/10/1974	5,0	5,0	10,0	20,0	Não aprovado
324915	CLAUDIANA MARIA DE SOUZA LIMA	22/03/1978	5,0	5,0	10,0	20,0	Não aprovado
324942	REGIANE RAMOS DOS SANTOS	27/06/1980	5,0	5,0	10,0	20,0	Não aprovado
325643	ANA OLIMPIA DOS SANTOS	26/03/1965	5,0	0,0	10,0	15,0	Não aprovado
327961	MIRIA POHU DE CASTRO	19/07/1990	10,0	0,0	0,0	10,0	Não aprovado
327600	NEMEZIA DURAN DA SILVA	21/11/1968	0,0	0,0	10,0	10,0	Não aprovado
328195	FABIANA SILVA SANTOS	20/09/1990	5,0	0,0	0,0	5,0	Não aprovado
328295	WALDIR RIBEIRO DA CRUZ	14/09/1970	---	---	---	---	N/C
325223	VALDECIR GONÇALVES LEAL	27/08/1978	---	---	---	---	N/C
327417	KATIUSSA VILA NOVA	25/01/1979	---	---	---	---	N/C
326132	JHADD HAMMAD ALABI SOBRINHO	17/07/1984	---	---	---	---	N/C
326308	LIGIA MIDIAN FERNANDES DE ARRUDA	04/11/1984	---	---	---	---	N/C
325484	LYLIAN FERNANDES DE ARRUDA TEIXEIRA	13/10/1986	---	---	---	---	N/C
328862	SEBASTIAO NASCIMENTO DA CONCEIÇAO	16/09/1987	---	---	---	---	N/C
325574	REGINEI BARBOSA COELHO	11/05/1992	---	---	---	---	N/C
328326	LUIZ NETO MARQUES DA LUZ	21/07/1993	---	---	---	---	N/C
328394	VICTOR CESAR DE FRANÇA ALMEIDA	11/10/1993	---	---	---	---	N/C

324532	MARLLON GOMES DA SILVA	18/07/2000	---	---	---	---	N/C

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
326297	NAYRA RINALDI BENTO	02/06/1992	15,0	12,0	8,0	44,0	79,0		79,0	1.
325554	MAURO PASCHOAL CREMA	19/02/1993	9,0	12,0	8,0	48,0	77,0		77,0	2.
326569	ANA FLÁVIA TREVIZAN	27/11/1989	15,0	15,0	10,0	28,0	68,0	7,5	75,5	3.
325615	RICARDO HANYSZ SOUZA RHODEN	16/11/1984	12,0	15,0	8,0	40,0	75,0		75,0	4.
326410	IVOMAR DE SOUZA REIS	13/09/1965	6,0	12,0	8,0	44,0	70,0		70,0	5.
325171	UILIAM ALVES STOPA	06/02/1989	12,0	15,0	6,0	32,0	65,0	5,0	70,0	6.
328028	BRUNO VINICIUS SANTOS	27/03/1989	9,0	15,0	6,0	32,0	62,0	5,0	67,0	7.
324650	ANNE ELIEZE GUNTZEL	15/11/1992	9,0	15,0	10,0	28,0	62,0	5,0	67,0	8.
327047	LUCIANA SIQUEIRA TAMIOZZO	07/09/1987	6,0	12,0	8,0	40,0	66,0		66,0	9.
326181	MICHELLE SOARES DA SILVA	24/11/1993	9,0	15,0	4,0	36,0	64,0		64,0	10.
327641	LEIDE DAIANE NOGUEIRA SANTOS	16/05/1989	12,0	12,0	8,0	32,0	64,0		64,0	11.
325421	JERONIMO DE OLIVEIRA FILO	28/01/1989	9,0	15,0	8,0	32,0	64,0		64,0	12.
324777	GUILHERME HENRIQUE MORAES	03/07/1992	9,0	15,0	8,0	32,0	64,0		64,0	13.
325614	GÜNTHER SCHULZ	23/04/1988	9,0	12,0	10,0	28,0	59,0	5,0	64,0	14.
328797	RICARDO ADRIANO HAACKE	12/04/1989	12,0	12,0	6,0	32,0	62,0		62,0	15.
328483	FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS	12/08/1988	12,0	15,0	6,0	28,0	61,0		61,0	16.
324951	RAISSA CRISTHINE DE ALMEIDA ARAUJO	21/05/1992	12,0	12,0	8,0	24,0	56,0	5,0	61,0	17.
328485	ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA	25/04/1984	12,0	12,0	6,0	24,0	54,0	5,0	59,0	18.
325507	DEBORA SMERDEK PIOTTO	29/04/1989	6,0	9,0	6,0	32,0	53,0	5,0	58,0	19.
324935	AGUINALDO MARQUES NANTES	19/08/1965	12,0	15,0	10,0	20,0	57,0		57,0	20.
325033	PATRICIA GARCIA LOBATO SIQUEIRA	06/01/1993	9,0	15,0	8,0	20,0	52,0	5,0	57,0	21.
325069	LUIZ ALFREDO GOMES DE SEIXAS	03/09/1995	3,0	15,0	8,0	28,0	54,0		54,0	22.
326388	SUZANE ALMEIDA MARASINI	15/04/1985	3,0	15,0	2,0	32,0	52,0		52,0	23.
326509	RAFAELA VILLACIEN SOUZA	24/05/1995	3,0	12,0	8,0	28,0	51,0		51,0	24.
327262	CID ROBSON BOLONHESE	04/06/1978	3,0	9,0	10,0	28,0	50,0		50,0	25.
329082	JARDEL DE OLIVEIRA DIAS	20/10/1980	6,0	12,0	8,0	24,0	50,0		50,0	26.
327911	EDUARDO SCHNELL NOTHEN JUNIOR	21/04/1987	6,0	12,0	8,0	24,0	50,0		50,0	27.
326708	ALAM DIAS RODRIGUES	31/05/1994	6,0	12,0	8,0	24,0	50,0		50,0	28.
329123	FLAVIA ADRIANO DE SA	30/12/1987	9,0	15,0	6,0	20,0	50,0		50,0	29.
328592	FERNANDA VIEIRA	14/05/1992	9,0	12,0	8,0	20,0	49,0		49,0	Não aprovado
327363	HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA	15/02/1989	6,0	15,0	8,0	20,0	49,0		49,0	Não aprovado
326211	ROBIN HOOD RODRIGUES DA SILVA	10/11/1977	12,0	15,0	6,0	16,0	49,0		49,0	Não aprovado
329117	CÂNDIDO NISVALDO FRANÇA COELHO JUNIOR	08/08/1989	3,0	15,0	6,0	24,0	48,0		48,0	Não aprovado
329008	MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA	28/12/1964	9,0	15,0	4,0	20,0	48,0		48,0	Não aprovado
325361	DENY SULIVAN BARRETO CAMPOS RAMOS	26/08/1992	3,0	15,0	10,0	20,0	48,0		48,0	Não aprovado
325825	MARCELLY GARCIA VALDEZ	28/05/1990	9,0	12,0	2,0	24,0	47,0		47,0	Não aprovado
327486	REGIANE SILVA VIEIRA	08/11/1991	9,0	6,0	8,0	24,0	47,0		47,0	Não aprovado
327595	CRISTHIANE GAIVA MATTOS	01/03/1991	9,0	12,0	6,0	20,0	47,0		47,0	Não aprovado
325792	PAULO LINO DA SILVA	09/08/1977	6,0	12,0	8,0	20,0	46,0		46,0	Não aprovado
326778	IRIO GONÇALVES BORASCHI	12/05/1993	6,0	9,0	6,0	24,0	45,0		45,0	Não aprovado
325323	LUCIANO SILVA ALVES	07/06/1979	3,0	12,0	6,0	24,0	45,0		45,0	Não aprovado
328974	ALAOR JUNIOR DA SILVA RONDON PEREIRA	07/01/1985	3,0	9,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
328919	MATHEUS HENRIQUE MATOS ROCHA	12/09/1994	3,0	15,0	6,0	20,0	44,0		44,0	Não aprovado
325565	EMERSON MONTEIRO TAVARES	19/12/1989	3,0	15,0	10,0	16,0	44,0		44,0	Não aprovado
327386	ANDERSON MORENO CAMPOS DE AMORIM	30/03/1992	6,0	9,0	8,0	20,0	43,0		43,0	Não aprovado
325278	GEISSI ELLEM TEIXEIRA PETRUNILIO	19/03/1996	6,0	9,0	8,0	20,0	43,0		43,0	Não aprovado
326908	JHONATAN CORREIA MOTTA	28/03/1994	9,0	12,0	6,0	16,0	43,0		43,0	Não aprovado
326254	ROBERTO SOUZA DUARTE	01/04/1976	3,0	15,0	4,0	20,0	42,0		42,0	Não aprovado
324493	DAVID COSTA DE LIMA	16/10/1977	3,0	15,0	8,0	16,0	42,0		42,0	Não aprovado
325219	DANILO VICENTE SOARES	10/03/1995	6,0	9,0	10,0	16,0	41,0		41,0	Não aprovado
326847	ALESSANDRO SANTOS CARNEIRO	24/06/1995	9,0	12,0	8,0	12,0	41,0		41,0	Não aprovado
324920	IGOR CHRISTIAN ADRIANO SALGUEIRO	31/10/1992	12,0	15,0	6,0	8,0	41,0		41,0	Não aprovado
327633	FELIPE GARCETE BALDO	09/04/1995	3,0	9,0	8,0	20,0	40,0		40,0	Não aprovado
324950	SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JUNIOR	19/01/1982	3,0	12,0	4,0	20,0	39,0		39,0	Não aprovado
324596	LEILA DE JESUS OLIVEIRA MARTINS	19/11/1985	3,0	12,0	6,0	16,0	37,0		37,0	Não aprovado
328872	PAULO VITOR LIMA RIBEIRO	11/04/1991	6,0	15,0	4,0	12,0	37,0		37,0	Não aprovado
326710	RENATA GREGÓRIO GOMES	03/08/1993	0,0	12,0	8,0	16,0	36,0		36,0	Não aprovado
329007	JULIO CESAR PROFETA DA CRUZ	10/06/1993	3,0	12,0	4,0	16,0	35,0		35,0	Não aprovado

325210	MARIÁH CARVALHO QUEIROZ LIMA OLIVEIRA	22/02/1994	3,0	12,0	4,0	16,0	35,0			35,0	Não aprovado
324897	KHRISTIAN SANTANA RAMOS	03/05/1976	6,0	9,0	8,0	12,0	35,0			35,0	Não aprovado
329101	YAN DE MELO FERREIRA	06/12/1994	6,0	12,0	4,0	12,0	34,0			34,0	Não aprovado
324851	RODOLFO CASSIO MARTINS CUNHA	25/08/1989	0,0	12,0	10,0	12,0	34,0			34,0	Não aprovado
325029	CRISTINA EMÍLIA BIASUTTI DE OLIVEIRA	18/12/1980	3,0	9,0	4,0	16,0	32,0			32,0	Não aprovado
326095	WALLASCLEY NOGUEIRA PIMENTA	11/06/1990	0,0	12,0	8,0	12,0	32,0			32,0	Não aprovado
327223	NARYANNE CRISTINA RAMOS SOUZA	15/06/1995	6,0	3,0	6,0	16,0	31,0			31,0	Não aprovado
327221	ALINE CHOMA DA SILVA	27/10/1989	6,0	9,0	4,0	12,0	31,0			31,0	Não aprovado
325360	ADRIANO FERNANDES	27/12/1979	6,0	15,0	6,0	4,0	31,0			31,0	Não aprovado
326450	LAWRENCE PABLO IBAÑEZ FRANÇA	05/04/1981	6,0	12,0	4,0	8,0	30,0			30,0	Não aprovado
326191	GHAUBER SILVA QUEIROZ	11/10/1993	6,0	12,0	4,0	8,0	30,0			30,0	Não aprovado
324834	LETICIA NUNES ONOFRE	22/04/1994	0,0	12,0	4,0	12,0	28,0			28,0	Não aprovado
324635	GILMAR COSTA	09/01/1965	3,0	12,0	4,0	8,0	27,0			27,0	Não aprovado
327511	JÉSSICA PERES BRAZ	12/11/1996	0,0	6,0	8,0	8,0	22,0			22,0	Não aprovado
326106	GABRIELLE SOARES DE LIMA	21/06/1993	3,0	9,0	4,0	4,0	20,0			20,0	Não aprovado
328229	DELAIR TEIXEIRA ALCÂNTARA	16/01/1958	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
325195	EMERSON PINHEIRO LEITE	30/03/1974	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
325254	DIONNE CARRIJO DE SOUZA	01/10/1974	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
325250	SANDRA ALVES VENDRAMEL	14/03/1977	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
325473	ELVIS CREY ARRUDA DE OLIVEIRA	07/03/1979	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
328365	MAX DELIS DE QUEIROZ	16/01/1980	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
327205	JOSE NILSON VITAL JUNIOR	19/09/1981	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
327333	RUBENS VENTURA	20/10/1982	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
327325	ALAN MACHADO SANTOS	16/12/1982	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
328342	MARIANGELA LEONES CORDEIRO	30/04/1984	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
327374	LUCILO DOS SANTOS JÚNIOR	17/06/1984	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
325432	FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA	12/11/1984	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
326877	ANNE DE FÁTIMA PEDROSA ARAUJO	14/11/1986	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
326405	NARA RUBIA L LOPES VIEIRA	19/12/1987	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
324599	GABRIEL SILVA SOUZA	25/02/1989	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
329042	JEANA VALÉRIA MENDES ALVES	24/05/1989	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
324852	DANILO BAUDSON FELIX	26/04/1990	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
328758	JOÃO OTÁVIO MUNDIM OLIVEIRA	04/07/1990	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
329090	GLEYSON CARDOSO FIDELIS RAMOS	21/09/1991	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
326995	BRUNO SERAFIM DE SOUZA	01/03/1992	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
325576	ANDRÉ HERRERA	11/07/1992	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
326867	THARIK UCHOA LUZ	31/05/1993	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
328989	IASMIN CAROLINA BISPO CUNHA	12/05/1994	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
325412	ANDERSON ORTIZ	10/05/1995	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
324828	HIAGO LISBOA CARVALHO	31/03/1996	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
324929	FELIPE CÉSAR PEREIRA	25/04/1997	---	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de outubro de 2018.

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.282/2018.

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JANAÍNA RODRIGUES DE LARA,** brasileira, residente e domiciliada no bairro jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1088704-0 SSP/MT e CPF n. **882.161.951-68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e aditivos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 141/2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 082/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços na instalação de : linha telefônica, extensão telefônica e ramal na Secretaria Municipal de Saùde do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, em garantia, opina em efetuar a contratação da empresa:**BRAVA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ.: 18.961.137/0001-78**, com valor de: **R$ 1.**

104,00 (um mil e cento e quatro reais) termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 25 de outubro de 2018 – ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

PORTARIA N.284/2018

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826. 591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N.143/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2018

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2018

A Secretária Municipal de Saúde de Vila Rica, Sr.ª *Maristela Carvalho Camargo* no uso de suas atribuições legais e;

1 – Considerando o Memorando Interno do enfermeiro chefe Sr.º WIDBAN ALTOBELLI RESPLANDES SILVA, que informa o não comparecimento da servidora e como também o fracasso na tentativa de contato;

2- Considerando que a servidora abaixo identificada não protocolou qualquer requerimento de afastamento legal;

3 - Considerando as inúmeras tentativas de contato com a servidora via Celular, sem êxito;

4 – Considerando a ausência de qualquer manifestação de retorno ao exercício do cargo pela servidora;

5 – Considerando que a servidora encontra-se em lugar incerto e não sabido.

RESOLVE:

Art. 1º. NOTIFICAR a servidora CELIA REGINA PEREIRA ALVES, matrícula nº. 748, para que no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da publicação deste comparecer ao Departamento de Recursos Humanos para certificar o seu interesse em permanecer na função ocupada, sob pena de caracterização de abandono de cargo.

Art. 2º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 25 de Outubro de 2018.

Maristela Carvalho Camargo

Secretária Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ISMAEL RESENDE DA SILVA	172.395. 831-04	9897/00090/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Rui Barbosa Melo de Barros Matrícula: 00012016 Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETARIO DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação: 25/10/2018

Data de desafixação: 08/11/2018

PORTARIA N.º 376/18 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

***ABMAEL BORGES SILVEIRA*, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- **REVOGAR,** a Portaria nº 371/2018 que instaura Sindicância e nomeia comissão para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela servidora CELIA REGINA PEREIRA ALVES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.588 /2018 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA, TRANSPOSIÇÃO E REALOCAÇÕES ENTRE FONTES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2018 DO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para cada Órgão, na Lei Orçamentária Anual LOA nº 1.494/2017 no valor de **R$ 2.450.330,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Trinta Reais)**, adicionando nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ø Suplementar

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
Unidade: 06.05 – Fundo Municipal de Saúde	
P.A: 2.061 – Manutenção e Encargos da Gestão em Saúde	
(330) 3.1.90.04.00.00.00.00.0202 – Contratação Por Tempo Determinado	R$ 19. 000,00
(331) 3.1.90.11.00.00.00.00.0202 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 137. 100,00
(334) 3.1.91.13.00.00.00.00.0202 – Obrigações Patronais	R$ 14. 000,00
P.A: 2.128 – Manutenção e Encargos Atenção Básica	
(344) 3.1.90.94.00.00.00.00.0202 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 15. 750,00
P.A: 2.129 – Manutenção e Encargos Saúde Bucal	
(349) 3.1.90.04.00.00.00.00.0202 – Contratação Por Tempo Determinado	R$ 17. 400,00
(350) 3.1.90.11.00.00.00.00.0202 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 176. 000,00
P.A: 2.130 – Manutenção e Encargos Saúde da Família - SF	
(357) 3.1.90.04.00.00.00.00.0202 – Contratação Por Tempo Determinado	R$ 3. 000,00
(361) 3.1.91.13.00.00.00.00.0202 – Obrigações Patronais	R$ 70. 000,00
P.A: 2.131 – Manutenção e Encargos Programa Agentes Comunitários de Saúde	
(366) 3.1.90.11.00.00.00.00.0202 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 195. 000,00
P.A: 2.132 – Manutenção e Encargos Pascar/Agentes Comunitários de Saúde Rural	
(374) 3.1.90.11.00.00.00.00.0202 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 40. 800,00
P.A: 2.133 – Manutenção e Encargos Centro de Atenção Psicossocial	
(382) 3.1.90.11.00.00.00.00.0202 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 40. 500,00
(384) 3.1.90.94.00.00.00.00.0202 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 1. 000,00
(385) 3.1.91.13.00.00.00.00.0202 – Obrigações Patronais	R$ 5. 000,00
P.A: 2.134 – Manutenção e Encargos Centro de Reabilitação	
(390) 3.1.90.11.00.00.00.00.0202 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 5. 000,00
(392) 3.1.90.94.00.00.00.00.0202 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 6. 000,00
(393) 3.1.91.13.00.00.00.00.0202 – Obrigações Patronais	R$ 5. 000,00
P.A: 2.135 – Manutenção e Encargos Laboratório Municipal	
(398) 3.1.90.11.00.00.00.00.0202 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 114. 500,00
(400) 3.1.90.94.00.00.00.00.0202 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 5. 500,00
(401) 3.1.91.13.00.00.00.00.0202 – Obrigações Patronais	R$ 14. 300,00
P.A: 2.136 – Manutenção e Encargos Hospital Municipal	
(405) 3.1.90.04.00.00.00.00.0202 – Contratação Por Tempo Determinado	R$ 2. 200,00
(408) 3.1.90.94.00.00.00.00.0202 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 10. 000,00
P.A: 2.137 – Manutenção e Encargos Pronto Atendimento	
(413) 3.1.90.04.00.00.00.00.0202 – Contratação Por Tempo Determinado	R$ 141. 000,00
(414) 3.1.90.11.00.00.00.00.0202 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 273. 000,00
(415) 3.1.90.13.00.00.00.00.0202 – Obrigações Patronais	R$ 48. 000,00
(416) 3.1.90.94.00.00.00.00.0202 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 185. 000,00
(417) 3.1.91.13.00.00.00.00.0202 – Obrigações Patronais	R$ 40. 000,00
P.A: 2.138 – Manutenção e Encargos Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde	
(424) 3.1.90.94.00.00.00.00.0202 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 9. 000,00
P.A: 2.139 – Manutenção e Encargos Assistência Farmacêutica	
(431) 3.1.90.04.00.00.00.00.0202 – Contratação Por Tempo Determinado	R$ 9. 000,00
(434) 3.1.90.94.00.00.00.00.0202 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 18. 000,00
Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07.01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.064 – Manutenção e Encargos com o Gabinete	
(505) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 40. 000,00
(506) 3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R$ 3. 900,00
(508) 3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R$ 39. 000,00
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 2.068 – Manutenção e Encargos com os Serviços Públicos	
(523) 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação Por Tempo Determinado	R$ 76. 100,00
(524) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 245. 000,00
(525) 3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R$ 18. 000,00
(526) 3.1.90.94.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 10. 000,00
P.A: 2.070 – Manutenção e Encargos com os Serviços de Limpeza Pública	
(533) 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação Por Tempo Determinado	R$ 8. 000,00
(534) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 171. 000,00
(535) 3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R$ 3. 900,00
(537) 3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R$ 27. 900,00
P.A: 2.119 – Manutenção e Encargos com a SAEVIR	
(562) 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação Por Tempo Determinado	R$ 15. 000,00
(563) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantag. Fixas – Pessoal Civil	R$ 42. 000,00
(564) 3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R$ 4. 400,00
(566) 3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R$ 4. 680,00
Órgão: 08- Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade: 08.01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.075 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Agricultura	
(578) 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação Por Tempo Determinado	R$ 5. 300,00
(579) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 80. 000,00
(580) 3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R$ 5. 200,00
(581) 3.1.90.94.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 24. 000,00
(582) 3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R$ 6. 900,00
TOTAL GERAL	***R$ 2.450. 330,00***

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito do Art. 1º desta Lei, serão realocados r as fontes de recursos orçamentários no âmbito do Poder Executivo, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários autorizados, serão anuladas as Dotações Orçamentárias abaixo:

Ø Suprimir

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito Municipal	VALOR
Unidade: 02.04 – Conselho Tutelar	
P.A: 2.006 – Manutenção e Encargos com Conselho Tutelar	
(39) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R$ 20. 000,00
(40) 3.3.90.33.00.00.00.00.0001 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 17. 500,00
Unidade: 02.05 – UCI - Unidade de Controle Interno	
P.A: 2.007 – Manutenção e Encargos com a UCI	
(44) 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação Por Tempo Determinado	R$ 9. 500,00
(46) 3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R$ 2. 900,00
(49) 3.3.90.14.00.00.00.00.0001 – Diárias - Civil	R$ 4. 000,00
(51) 3.3.90.33.00.00.00.00.0001 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 2. 900,00
(53) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 4. 500,00
Unidade: 02.06 – Ouvidoria	
P.A: 2.008 – Manutenção e Encargos com a Ouvidoria	
(56) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 9. 000,00

(58) 3.1.90.94.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 2.900,00
(59) 3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R$ 1.900,00
(60) 3.3.90.14.00.00.00.00.0001 – Diárias – Civil	R$ 1.500,00
(61) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R$ 2.900,00
(62) 3.3.90.33.00.00.00.00.0001 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 1.400,00
(63) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.900,00
Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração	
Unidade: 03.01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.009 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
(69) 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação Por Tempo Determinado	R$ 3.500,00
(70) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 340.000,00
(74) 3.3.90.14.00.00.00.00.0001 – Diárias - Civil	R$ 6.000,00
(75) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R$ 90.000,00
(76) 3.3.90.33.00.00.00.00.0001 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 6.000,00
(77) 3.3.90.35.00.00.00.00.0001 – Serviços de Consultoria	R$ 39.000,00
(78) 3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 8.000,00
(79) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 35.580,00
P.A: 2.010 – Implementação do Plano Diretor	
(80) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R$ 5.500,00
(81) 3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 900,00
(82) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 4.500,00
P.A: 2.012 – Jardinagem e Paisagismo do Paço Municipal	
(83) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R$ 4.500,00
(84) 3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 900,00
(85) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 4.500,00
Órgão: 04- Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade: 04.01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.013 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
(89) 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação Por Tempo Determinado	R$ 6.000,00
(90) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 65.500,00
(91) 3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R$ 1.000,00
(92) 3.1.90.94.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 50.000,00
(93) 3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R$ 31.500,00
(94) 3.3.90.14.00.00.00.00.0001 – Diárias – Civil	R$ 2.800,00
P.A: 2.015 – Reserva de Contingência	
(113) 9.9.99.99.00.00.00.00.0001 – Reserva de Contingência	R$ 40.000,00
P.A: 2.017 – Promoção e Capacitação Profissional	
(109) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 400,00
P.A: 2.018 – Reestruturação da Planta Genérica de Valores	
(112) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 400,00
Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 05.02 – Fundo Municipal de Educação	
P.A: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação	
(136) 3.1.91.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais	R$ 10.000,00
(137) 3.3.90.14.00.00.00.00.1000 – Diárias – Civil	R$ 14.000,00
(139) 3.3.90.33.00.00.00.00.1000 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 5.000,00
P.A: 2.027 – Manutenção do Ensino Superior	
(155) 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado	R$ 4.000,00
(158) 3.1.90.94.00.00.00.00.1000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 7.000,00
(160) 3.3.90.14.00.00.00.00.1000 – Diárias – Civil	R$ 4.500,00
(163) 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.400,00
P.A: 2.036 – Manutenção e Encargos com Ensino Infantil 40%	
(165) 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado	R$ 10.000,00
(166) 3.1.90.11.00.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 35.000,00
(168) 3.1.90.94.00.00.00.00.1000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 10.000,00
(169) 3.1.91.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais	R$ 19.000,00
P.A: 2.037 – Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental 40%	
(177) 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado	R$ 40.000,00
(178) 3.1.90.11.00.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 34.000,00
(181) 3.1.91.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais	R$ 7.000,00
P.A: 2.038 – Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil 60%	
(173) 3.1.90.11.00.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 450.000,00
(175) 3.1.90.94.00.00.00.00.1000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 80.000,00
(176) 3.1.91.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais	R$ 50.000,00
P.A: 2.039 – Remuneração dos Profissionais da Educação Fundamental	
(184) 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação Por Tempo Determinado	R$ 100.000,00
(185) 3.1.90.11.00.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 606.150,00
(187) 3.1.90.94.00.00.00.00.1000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 49.000,00
(188) 3.1.91.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais	R$ 84.000,00
TOTAL GERAL	***R$ 2.450.330,00***

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.589/2018 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especialpara Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1. 494/2017), Exercício 2018 e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018, no valor de ***R$ 580.000,00 (Quinhentos e Oitenta Mil Reais)***, nas classificações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão:06 – Secretaria Municipal de Saúde	**R$**
Unidade: 06.05 – Fundo Municipal de Saúde	
P. A: 2.128– Manutenção e Encargos Atenção Básica (Rec. Ord. Livre)	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo (Rec. Ord. Livre)	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Rec. Ord. Livre)	10.000,00
P. A: 2.061– Manutenção e Encargos da Gestão em Saúde	
3.3.90.14.00.00.00.00.0000 – Diárias – Civil (Rec. Ord. Livre)	20.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo (Rec. Ord. Livre)	50. 000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.0000 – Passagens e Despesas com Locomoção (Rec. Ord. Livre)	10. 000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Rec. Ord. Livres)	20. 000,00
P. A: 2.130– Manutenção e Encargos Saúde da Família	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo (Rec. Ord. Livre)	10. 000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Rec. Ord. Livres)	10. 000,00
P. A: 2.133– Manutenção e Encargos com CAPS	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo (Rec. Ord. Livre)	10. 000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Rec. Ord. Livres)	10. 000,00
P. A: 2.134– Manutenção e Encargos Centro de Reabilitação	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo (Rec. Ord. Livre)	10. 000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Rec. Ord. Livre)	10. 000,00
P. A: 2.135– Manutenção e Encargos Laboratório Municipal	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo (Rec. Ord. Livre)	10. 000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Rec. Ord. Livre)	10. 000,00
P. A: 2.136– Manutenção e Encargos com Hospital Municipal	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo (Rec. Ord. Livre)	30. 000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Rec. Ord. Livre)	150. 000,00
P. A: 2.137– Manutenção e Encargos com Pronto Atendimento	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo (Rec. Ord. Livre)	30. 000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Rec. Ord. Livre)	150. 000,00
P. A: 2.139– Manutenção e Encargos Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo (Rec. Ord. Livre)	20. 000,00
Total de Crédito Especial	***580. 000,00***

Artigo 2º - Servirá para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, recurso oriundo do Excesso de Arrecadação – Lei de Nº 1. 584/2018 de 03 de Outubro de 2018, (Recurso 0000 – Recursos Ordinários Livres).

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004A, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
LAZARO FERREIRA BARBOSA	021.500. 341-15	9897/00087/2018
LAZARO FERREIRA BARBOSA	021.500. 341-15	9897/00088/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Rui Barbosa Melo de Barros Matrícula: 00012016 Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETARIO DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação: 25/10/2018

Data de desafixação: 08/11/2018

Esse documento foi assinado por

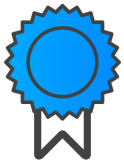	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Oct 25 22:30:50 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)